

Copy of original

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	No Interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No Interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 49

DECRETO-LEI N. 1.847 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939

(Publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 30-XII-1939).

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.436, de 21 de julho de 1939. (R.)
 Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.
 Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.035, de 2 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.039, de 27 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.910, de 27 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.041, de 27 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.042, de 27 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940.
 Decreto n. 5.303, de 23 de fevereiro de 1940.
 Decreto n. 5.316, de 26 de fevereiro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 21 de fevereiro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 20 e 27 de fevereiro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decreto de 22 de fevereiro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 27 de fevereiro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 3 de fevereiro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 27 de fevereiro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada, da Divisão do Pessoal Civil e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Material e da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Serviço de Comunicações.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição — Relação nominal dos ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar, de que trata o art. 9º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.436 — DE 21 DE JULHO DE 1939

(Publicado no *Diário Oficial* de 24-7-1939)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "...Albina Maria de Jesus, genitora do cabo clarim Benedito Rodrigues Teixeira. ...", leia-se: "...Alvina Maria de Jesus, genitora do soldado clarim Benedito Rodrigues Teixeira. ...".

RETIFICAÇÃO

No Quadro Suplementar, carreira de Arquivista, classe 10, da Fândega de Santos, Quadro VIII, classe "G", onde se lê: "*Remuneração... 11:480\$0 e Diferença de remuneração — a menos — 80\$0*", leia-se: "*Remuneração — 11:880\$0 e Diferença de remuneração — a menos — 480\$0*".

DECRETO-LEI N. 2.028 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1940

Institue o Registro Profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, dispõe sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino e de outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DO REGISTO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 1.º O exercício remunerado do magistério em estabelecimentos particulares de ensino exigirá, além das condições de habilitação estabelecidas pela competente legislação, o registro na repartição própria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Far-se-á o registro de que trata este artigo uma vez que o interessado apresente os documentos seguintes:

- a) certificado de habilitação para o exercício do magistério, expedido pelo Ministério da Educação e Saúde, ou pela competente autoridade estadual ou municipal;
- b) carteira de identidade;
- c) folha corrida;
- d) atestado, firmado por pessoa idônea, de que não responde a processo nem sofreu condenação por crime de natureza infamante;
- e) atestado de que não sofre de doença contagiosa, passado por autoridade sanitária competente.

§ 2.º Dos estrangeiros serão exigidos, além dos documentos indicados nas alíneas a, c, d e e do parágrafo anterior, estes outros:

- a) carteira de identidade de estrangeiro;
- b) atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente.

§ 3.º Tratando-se de membros de congregação religiosa, será dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas c e d do § 1.º, e, quando estrangeiros, será o documento referido na alínea b do § 2.º substituído por atestado do bispo diocesano ou de autoridade equivalente.

Art. 2.º Estão sujeitos à obrigação do registro no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os auxiliares da administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino.

§ 1.º Para que se efetue o registro de que trata este artigo, deverão os auxiliares da administração escolar apresentar os documentos mencionados nas alíneas b, c, d e e do § 1.º do artigo anterior e, se exigível, o certificado de habilitação, expedido pela competente autoridade do ensino.

§ 2.º Dos estrangeiros serão exigidos os documentos de que trata o § 2.º do artigo anterior;

§ 3.º Aos religiosos enquadrados neste artigo aplica-se o disposto no § 3.º do artigo anterior.

Art. 3.º Da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constará a declaração do registro e o seu número, e sem ela ninguém poderá ser admitido, como professor ou como auxiliar da administração escolar, a prestar serviço remunerado nos estabelecimentos particulares de ensino.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFESSORES

Art. 4.º Não poderá o professor dar por dia mais de seis aulas. Parágrafo único. Após o decurso de três aulas consecutivas, será assegurado ao professor o período de noventa minutos, pelo menos, para descanso ou refeição.

Art. 5.º Dos professores não se exigirá, aos domingos, a regência de aulas nem o trabalho em exames.

Art. 6.º A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1.º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2.º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado.

§ 3.º Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Art. 7.º Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância complementar correspondente ao número de aulas excedentes.

Art. 8.º No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§ 1.º Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de oito horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula.

§ 2.º No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.

Art. 9.º Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Educação e Saúde fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores, bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Os estabelecimentos particulares de ensino, para o efeito da fiscalização da execução do presente decreto-lei, são obrigados a manter afixado na secretaria, em lugar visível, o quadro de seu corpo docente, do qual conste o nome de cada professor, o número de seu registo e o de sua carteira profissional e o horário respectivo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento deverá possuir, escripturado em dia, um livro de registo, do qual constem os dados referentes aos professores, quanto à sua identidade, registo, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho, e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem o estabelecimento.

Art. 11. A fiscalização da execução do presente decreto-lei, salvo o disposto no seu art. 9.º, caberá às autoridades fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aos seus funcionários em geral, observado o processo do Decreto n. 22.300, de 1 de Janeiro de 1933.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 12. A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto-lei sujeita o infrator à multa de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis), aplicada pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos Inspectores Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados e Território do Acre.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada no máximo.

a) se se apurar o emprego de artifício, ou simulação, para fraudar a aplicação deste decreto-lei;

b) se se tratar de reincidência;

c) se se verificar a admissão de professor ou de auxiliar da administração escolar, não registado na forma deste decreto-lei.

Art. 13. O recurso da decisão que impuser penalidade e a cobrança das multas regulam-se pelo disposto no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, no que for aplicável, não sendo, porém, admitido recurso sem prévio depósito do valor da multa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Continuam em vigor, para os empregados em estabelecimentos particulares de ensino, sejam professores ou auxiliares da administração escolar, uns e outros, para este efeito, equiparados aos comerciários, todos os preceitos da legislação de proteção e assistência aos trabalhadores e de previdência social, excetuando-se os que impliquem ou explicitamente colidam com os do presente decreto-lei.

§ 1.º A duração do trabalho dos auxiliares da administração escolar será objeto de regulamentação especial, devendo o Governo expedir o necessário regulamento.

§ 2.º Aos empregados de secretaria aplica-se o disposto no Decreto-lei n. 452, de 26 de maio de 1938.

Art. 15. Serão nulos quaisquer atos ou acordos destinados a fraudar os dispositivos deste decreto-lei ou a ilidir sua aplicação, sendo vedado o rebaixamento de salários por motivo de sua execução.

Art. 16. Fica marcado o prazo de dez meses, contados da instalação do respectivo registo, para que os professores e auxiliares da administração escolar, em serviço, efetuem a necessária inscrição.

§ 1.º Dos professores que provem de moço idôneo que já se achavam no exercício efetivo da profissão há mais de dez anos serão exigidos apenas os documentos indicados nas alíneas a, b e c do § 1.º do art. 1.º deste decreto-lei.

§ 2.º Tratamento igual ao do parágrafo anterior terão os auxiliares da administração escolar em condições idênticas, salvo

quanto ao documento da alínea a do citado § 1.º, que somente será exigível dos que forem estrangeiros.

Art. 17. O Registo Profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar terá início sessenta dias após a publicação do presente decreto-lei, e nesse prazo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções para a instalação dos serviços necessários.

Art. 18. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.035 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal

O Presidente da República:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

PARTE I

Da organização, da jurisdição, da competência e das atribuições

LIVRO I

Dos órgãos do Poder Judiciário

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A administração da Justiça, no Distrito Federal, compete aos órgãos do Poder Judiciário com a colaboração de órgãos auxiliares, instituídos nesta lei, e pela forma nela prescrita.

Art. 2.º O Tribunal de Apelação, o Tribunal do Juri, o Tribunal de Imprensa, os Juizes de Direito e os Juizes substitutos têm jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos do registro civil, o Distrito Federal fica dividido em circunscrições, grupadas em zonas.

Art. 3.º Nenhuma autoridade judiciária pode delegar a própria jurisdição, salvo nos casos estabelecidos em lei.

Art. 4.º A jurisdição dos Juizes, em geral, fixa-se, em relação a cada processo, pela distribuição, alternada e obrigatória, na forma das leis processuais.

TÍTULO II

Do Tribunal de Apelação

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5.º O Tribunal de Apelação é o órgão supremo da Justiça do Distrito Federal.

§ 1.º Compõe-se de 23 Juizes e divide-se em cinco Câmaras, com quatro membros cada uma, sob os números de ordem: 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª.

§ 2.º A 1.ª e a 2.ª Câmaras são criminais; a 3.ª, a 4.ª e a 5.ª civis.

Art. 6.º O Tribunal de Apelação é dirigido por um dos seus membros, como Presidente; dois outros desempenham as funções de Vice-presidente e de Corregedor.

§ 1.º O Presidente, o Vice-presidente e o Corregedor são eleitos para servir durante o prazo de dois anos, proibida mais de uma reeleição.

§ 2.º As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto, em sessão especial convocada para a última semana do mês de dezembro, iniciando-se o biênio em 1 de janeiro do ano imediato.

§ 3.º Na eleição poderão tomar parte os Juizes de Direito em exercício no Tribunal, se não comparecerem os substituídos por motivo de férias ou de licenças, não se considerando eleito quem não obtiver metade e mais um, pelo menos, dos votos dos presentes.

§ 4.º Em caso de empate, correrá novo escrutínio entre os Juizes, cuja votação tiver empatada, e, se ainda ocorrer igualdade em votos, será considerado eleito o mais antigo.

§ 5.º Se deixarem definitivamente os cargos antes de decorrido o primeiro ano do prazo, proceder-se-á a nova eleição, completando os eleitos o biênio.

Art. 7.º Ao Tribunal de Apelação cabe o tratamento de "Egrégio Tribunal" e a seus membros o de Desembargadores, que usarão, obrigatoriamente, nos atos e sessões solenes, beca e barrete descritos no Decreto n. 24.236, de 14 de maio de 1934, e, nas sessões de julgamento, apenas a capa.

Art. 8.º A nomeação para o cargo de Desembargador entende-se feita para a Câmara em que a vaga tiver ocorrido.

Art. 9.º As sessões, as audiências e a ordem dos trabalhos e dos julgamentos serão regulados pelo Regimento Interno do Tribunal.

Art. 10.º O Tribunal de Apelação e as Câmaras, nos autos e papéis sujeitos ao seu conhecimento, farão notar os erros e irregularidades que encontrarem e procederão contra aqueles que acharem em culpa, mandando remeter cópia dos documentos ao Corregedor ou ao Procurador Geral, quando deles se induza crime de responsabilidade, ou comum de ação pública.

CAPÍTULO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 11. O Tribunal funcionará em qualquer caso, com a presença de 13 Desembargadores, inclusive o Presidente, sem necessidade de convocação especial enquanto esse *quorum* existir, observando-se, ainda, o disposto no art. 24.

Art. 12. Nos feitos de competência do Tribunal, votarão todos os juizes presentes e desimpedidos, tendo os presidentes voto de desempate.

Art. 13. As decisões do Tribunal não são admissíveis embargos a não ser os de declaração, salvo nos julgamentos de crimes de sua competência originária.

Art. 14. Ao Tribunal compete:

I — processar e julgar:

a) os juizes de Direito, os substitutos e os de casamento; os órgãos do Ministério Público, o chefe de Polícia e o Prefeito do Distrito Federal nos crimes comuns e de responsabilidade;

b) os mandados de segurança contra atos do chefe de Polícia e, quando administrativos, de autoridades judiciárias, inclusive do próprio Tribunal, de seu Presidente, e do Corregedor, bem como da Secretaria do Tribunal;

c) os conflitos de jurisdição entre juizes, de cujas decisões caibam recursos diferentemente para Câmaras Cíveis ou Criminais, ou entre autoridades judiciárias e administrativas;

d) as habilitações e outros incidentes nos processos em revisão para seu julgamento;

e) as ações rescisórias de seus acórdãos e as revisões criminais em benefício dos reus que condenar;

II — julgar:

a) os recursos das decisões de aceitação ou rejeição de queixa ou denúncia, nos crimes de sua competência;

b) os recursos das decisões de primeira instância sobre man- e) as suspeições postas a Desembargadores e juizes;

d) em Conselho, os recursos das decisões de aplicação de penas impostas pelo Corregedor;

III — decidir por maioria absoluta de votos da totalidade de seus membros, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, nos casos de sua competência e nos que lhe forem remetidos pelas Câmaras, designado previamente o Relator;

IV — executar as sentenças que proferir nas causas de sua competência originária, com a faculdade de delegar a juizes de direito a prática de atos não decisórios;

V — propor procedimento *ex-officio* nos crimes de competência originária do Tribunal;

VI — organizar, anualmente, a lista de antiguidade das autoridades judiciárias e conhecer das reclamações sobre ela;

VII — organizar a lista triplíce para promoção, por merecimento, das autoridades judiciárias, e para nomeação dos Desembargadores dentre advogados e órgãos do Ministério Público, observado o que nesta lei se contém;

VIII — organizar o concurso de provas para investidura nos cargos de juiz substituto;

IX — conceder licença aos seus membros, às demais autoridades judiciárias e aos juizes de casamento;

X — eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

XI — deliberar sobre permuta ou remoção voluntária dos Desembargadores, de uma para outra Câmara;

XII — elaborar o seu Regimento Interno e organizar a sua Secretaria e serviços auxiliares;

XIII — deliberar sobre assuntos de ordem interna, quando especialmente convocado, para esse fim, pelo Presidente, por ato próprio, ou a requerimento de um ou mais Desembargadores;

XIV — propor ao Poder Legislativo alterações na organização judiciária do Distrito Federal, e, bem assim, o aumento ou diminuição do número de Desembargadores.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Art. 15. As Câmaras Criminais reunidas compete:

I — processar e julgar:

a) as revisões criminais, devendo a escolha do relator e revisor recair em Desembargadores que não tenham julgado o processo revisito;

b) os conflitos de jurisdição entre juizes criminais, inclusive o substituto que tiver exercício na Vara de Menores;

II — assentar prejudgados;

III — executar suas decisões, podendo delegar a juizes de direito a prática de atos não decisórios.

Art. 16. As Câmaras Criminais Reunidas só funcionarão com a presença mínima de seis membros, inclusive o presidente e votarão todos os juizes presentes e desimpedidos, observando-se ainda o disposto no art. 24.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Art. 17. As Câmaras Cíveis reunidas compete:

I — processar e julgar:

a) as ações rescisórias;

b) os conflitos de jurisdição entre juizes, de cujas decisões caiba recurso para as ditas Câmaras;

c) as execuções de sentenças proferidas nos feitos de sua competência originária.

II — julgar:

a) os recursos de revista;

b) o agravo do despacho do vice-presidente do Tribunal, denegatório do recurso de revista;

III — assentar prejudgados.

Parágrafo único. Nas ações rescisórias e nas execuções, poderão as Câmaras delegar a juizes de direito a prática de atos não decisórios.

Art. 18. As Câmaras Cíveis Reunidas só funcionarão com a presença mínima de oito membros, inclusive o presidente, e votarão todos os juizes presentes e desimpedidos, observando-se, ainda, o disposto no art. 24.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS

Art. 19. As 1.ª e 2.ª Câmaras compete, cumulativamente:

I — julgar, originariamente, o *habeas-corpus*, quando o constrangimento provier de atos dos juizes, do Chefe de Polícia e do Prefeito do Distrito Federal;

II — julgar as apelações e recursos das sentenças e decisões dos juizes de direito criminais, do Tribunal do Juri, do Tribunal de Imprensa e do juiz substituto em exercício na Vara de Menores;

III — conhecer, em grau de recurso, dos *habeas-corpus* julgados pelos juizes;

IV — pronunciar-se sobre o despacho do presidente da sessão, indeferindo *in limine* o pedido de *habeas-corpus*.

Art. 20. As 3.ª, 4.ª e 5.ª Câmaras compete, cumulativamente, julgar:

I — os recursos das sentenças e despachos proferidos em matéria cível e comercial pelos juizes de direito e substitutos;

II — as apelações das sentenças proferidas em Juízo Arbitral.

Art. 21. A competência cumulativa das Câmaras estabelece-se, respectivamente, pela distribuição por classes, alternada e obrigatória, a cargo do vice-presidente do Tribunal, que também distribuirá os feitos, da mesma forma, aos desembargadores.

As distribuições serão anotadas em livros próprios e distintos.

Art. 22. As Câmaras serão presididas pelo seu membro mais antigo presente, concorrendo todos à distribuição dos feitos, pela ordem de antiguidade.

Art. 23. O julgamento de quaisquer recursos, bem como o de *habeas-corpus*, nas Câmaras isoladas, será feito por dois desembargadores, intervindo o imediato, em caso de divergência.

Parágrafo único. Em caso de dissidência sobre preliminar, vencida esta, o terceiro só intervirá na decisão do mérito se sobrevier novo dissídio a respeito.

Art. 24. Havendo falta, por qualquer motivo, de um só desembargador em uma Câmara, não se fará convocação de juiz de direito, sendo os feitos distribuídos apenas entre os restantes.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer das partes, nos dez primeiros dias a contar da ausência de desembargador sem substituto, poderá ser feita redistribuição da causa o relator ou revisor, entre os outros membros da Câmara.

Art. 25. O visto posto por desembargador ou juiz de direito será aproveitado para julgamento, ainda que se altere a ordem de antiguidade, haja transferência da Câmara, ou tenha cessado a substituição.

Art. 26. Se a Câmara entender de conhecer como recurso de apelação do interposto como de agravo, determinará prévia revisão do feito.

Art. 27. Admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado aos acórdãos das Câmaras Cíveis, quando não for unânime a decisão que, em grau de apelação houver reformado a sentença de primeira instância.

Parágrafo único. São também admissíveis embargos nas ações para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, quando não for unânime a decisão contrária à Fazenda do Distrito Federal.

Art. 28. Os embargos de nulidade e infringentes do julgado, opostos às decisões das 3.ª, 4.ª e 5.ª Câmaras, serão julgados pela Câmara Cível imediata em ordem numérica, votando seus quatro membros, e prevalecendo, em caso de empate, a decisão de primeira instância.

§ 1.º. Se a Câmara estiver completa, serão convocados os juizes necessários da Câmara seguinte, que não tiverem tomado parte no julgamento anterior.

§ 2º. O agravo do despacho denegatório de embargos será julgado por dois Desembargadores dessa Câmara, agora o novo Relator, sem voto, prevalecendo, em caso de empate, o despacho agravado.

Art. 29. Admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado aos acórdãos das 1.ª e 2.ª Câmaras, quando se tratar de matéria concernente às questões prejudiciais e ao pedido de reparação civil decorrente do delito.

§ 1º. O processo dos embargos será o do artigo anterior, podendo, porém, tomar parte no julgamento juiz que haja participado do anterior, se não houver outros desimpedidos.

§ 2º. Igualmente se observará o disposto no § 2º do artigo antecedente no caso de recurso do despacho denegatório de embargos.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 30. Ao Presidente do Tribunal compete:

I, dirigir os trabalhos do Tribunal, observando e fazendo cumprir o seu Regimento;

II, interpor recurso extraordinário, no caso previsto no art. 101, parágrafo único da Constituição, até dez dias após a publicação do acórdão;

III, conhecer das petições de recurso extraordinário e mandá-lo tomar por termo, resolvendo os incidentes que se suscitarem;

IV, atribuir efeito suspensivo, ao recurso *ex-officio* da concessão do mandado de segurança nos casos legais;

V, assinar os acórdãos do Tribunal com os juizes relatores e os que expressamente hajam requerido fazer declaração dos seus votos;

VI, expedir em seu nome e com sua assinatura as ordens que não dependerem de acórdão, ou não forem da privativa competência dos juizes relatores;

VII, conhecer das suspeições declaradas pelos Desembargadores e juizes de direito e substitutos no caso do art. 119 do Código de Processo Civil;

VIII, decidir os recursos sobre inclusão na lista de jurados e aplicação de penas aos jurados fallosos;

IX, conceder licença para casamento, nos casos do art. 483 n. XVI do Código Civil;

X, ordenar a restauração de autos perdidos;

XI, ordenar pagamento em virtude de sentenças proferidas contra a Fazenda do Distrito Federal, nos termos do art. 918, parágrafo único do Código de Processo Civil;

XII, distribuir, em audiência pública, aos relatores os feitos da competência do Tribunal;

XIII, dar posse às autoridades judiciárias e aos juizes de casamento;

XIV, justificar ou não a falta de comparecimento dos Desembargadores e dos funcionários da Secretaria do Tribunal;

XV, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes, serventuários e funcionários de justiça;

XVI, impor, aos funcionários da Secretaria, as penas disciplinares;

XVII, conhecer da exigência, ou percepção de salários indevidos, por parte do pessoal da Secretaria do Tribunal, na forma declarada no Regimento de Custas, e impor as penas disciplinares que couberem;

XVIII, aplicar as penas a advogados e solicitadores no caso de retenção de autos, e comunicar à Ordem dos Advogados as demais faltas cometidas, nos termos do art. 30 do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933;

XIX, conhecer das suspeições postas ao secretário e demais funcionários da Secretaria do Tribunal;

XX, conceder licença aos funcionários da Secretaria do Tribunal;

XXI, regular as férias das autoridades judiciárias e as dos funcionários da Secretaria, e prover sobre sua substituição;

XXII — representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo, quando julgar conveniente, delegar essa função a um ou mais desembargadores;

XXIII — remeter mensalmente ao Tesouro Nacional a folha de pagamento das autoridades judiciárias, serventuários e funcionários da justiça;

XXIV — apresentar anualmente, até 1º de março, ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos trabalhos do Tribunal e do estado da administração da justiça, mencionando as dúvidas e dificuldades verificadas na execução das leis, decretos e regulamentos;

XXV — velar, juntamente com o corregedor, pelo funcionamento regular da justiça e perfeita exação das autoridades judiciárias, dos serventuários e dos funcionários, no cumprimento dos seus deveres;

XXVI — velar pela direção, guarda, conservação e polícia do Palácio da Justiça e seus anexos, de acordo com as instruções que expedir.

CAPÍTULO VII

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ao Vice-Presidente do Tribunal compete:

I — presidir as sessões das Câmaras Reunidas Criminais ou Cíveis;

II — assinar, com o relator, o acórdãos das Câmaras Reunidas, além dos juizes que expressamente reservarem a declaração de seus votos;

III — distribuir, três vezes por semana, em audiência pública, anterior às sessões das Câmaras, todos os feitos que não forem de competência do Tribunal Pleno, inclusive os embargos, quer às Câmaras, quer aos relatores na forma das leis de processo;

IV — admitir, ou não, o recurso de revista, servindo de relator, sem voto, do agravo interposto do despacho denegatório, e presidindo o respectivo julgamento nas Câmaras Cíveis;

V — ordenar a baixa dos autos, após julgamento definitivo ou desistência do recurso;

VI — fiscalizar a publicação das pautas de todas as sessões;

VII — ter sob sua direta inspeção os livros de registros de acórdãos e prover sobre a organização de seus índices alfabéticos por matéria;

VIII — rubricar os livros da Secretaria do Tribunal;

IX — organizar anualmente os mapas estatísticos dos julgamentos, com a maior discriminação;

X — substituir o Presidente e o Corregedor, nas faltas ocasionais e em férias, cumulativamente com o exercício de suas próprias funções.

Parágrafo único — Os *habeas-corpus* e seus recursos serão automaticamente distribuídos à Câmara Criminal, que primeiro se reunir, cabendo relatá-los aos respectivos membros na ordem de antiguidade.

CAPÍTULO VIII

DO CORREGEDOR

Art. 32. Ao Corregedor incumbem a inspeção e correção permanente dos serviços judiciários, inclusive o recebimento e processo das reclamações apresentadas contra os juizes ou serventuários e funcionários auxiliares da Justiça.

Art. 33. O Corregedor tomará parte nos julgamentos da competência do Tribunal Pleno, e substituirá o Vice-Presidente, nas faltas ocasionais e em férias, cumulativamente com o exercício de suas funções.

Ao Tribunal apresentará, anualmente, até 15 de fevereiro, relatório circunstanciado do serviço de correções do ano anterior.

Art. 34. Compete-lhe, especialmente, verificar, ordenando a imediata correção ou providência adequada:

I — os títulos com que os serventuários e funcionários servem seus officios e empregos, e si pagaram os respectivos direitos;

II — si os juizes são assíduos e diligentes na administração da Justiça;

III — si os serventuários e funcionários observam seus regimentos: si exigem ou recebem emolumentos excessivos, ou gratificações indevidas; si servem com prontidão e urbanidade às partes, ou si retardam indevidamente os atos do officio; si, finalmente, têm todos os livros ordenados em lei, devidamente selados, abertos, numerados, rubricados e encerrados, e si regularmente escriturados;

IV, si, enfim, consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da Justiça.

Parágrafo único. Incumbe-lhe, ainda, todos os atos relativos aos serventuários e funcionários, salvo os da Secretaria do Tribunal e da Procuradoria Geral, quanto à matrícula, à concessão de férias e licenças e consequente substituição, à aplicação de penas, a concursos e promoções e às reclamações sobre remuneração e dispensa de serventuários auxiliares.

Art. 35. Ficam diretamente subordinados ao Corregedor os contadores, partidores, avaliadores, inventariantes, tutor e testamenteiro, depositários e liquidantes judiciais.

Art. 36. As providências que o Corregedor determinar, ou as instruções que der aos funcionários, umas e outras em consequência de correções a que tiver procedido, serão expedidas mediante providimentos, ou despachos em inquéritos administrativos, devidamente registrados.

Art. 37. O Corregedor poderá cometer a juizes e órgãos do Ministério Público, estes por indicação do procurador geral, a incumbência de correções especiais e a apuração de responsabilidade de serventuários e funcionários, mediante inquérito administrativo, que lhe será afinal presente para os fins de direito.

Art. 38. Qualquer pessoa pode, verbalmente ou por escrito, denunciar ao Corregedor abusos, erros ou omissões dos juizes ou dos serventuários ou funcionários auxiliares da Justiça, competindo-lhe processar e encaminhar ao Tribunal Pleno, as denúncias relativas aos primeiros, si da competência do mesmo Tribunal.

§ 1º Verificando abusos ou irregularidades cometidas por funcionários da Secretaria do Tribunal, órgãos e funcionários do Ministério Público, e da Polícia, o Corregedor fará as comunicações necessárias ao Presidente do Tribunal, ao procurador geral e ao chefe de Polícia, para os devidos fins.

§ 2º Em todos os casos, e sem prejuizos da pena disciplinar que tiver aplicado, deverá o Corregedor transmitir ao procurador geral, os documentos necessários para a efetivação da responsabilidade criminal, sempre que verificar a existência de crimes e contravenções.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE DE SESSÃO

Art. 39. Ao desembargador que presidir qualquer sessão compete:

I, dirigir e manter a regularidade dos trabalhos pela forma determinada no Regimento Interno;

II, suspender o julgamento quando verificar, pela manifestação dos votos, que ele concluirá pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da lei ou de ato do poder público, remetendo o processo ao Presidente do Tribunal para julgamento por este;

III, redigir as minutas dos julgamentos e assinar os acordãos com os juizes que neles tiverem votado;

IV, marcar dia para julgamento das causas e organizar a pauta da sessão imediata;

V, exigir dos funcionários da Secretaria e demais funcionários do Tribunal o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução das suas determinações, sem ofensa das prerrogativas do Presidente do Tribunal;

VI, aplicar aos advogados as penas disciplinares de advertência e exclusão do recinto, comunicando-as ao presidente do Conselho da Ordem dos Advogados, si as faltas forem graves.

TÍTULO III

Do Tribunal do Juri

Art. 40. O Tribunal do Juri obedece à organização constante do Decreto-lei n. 167, de 5 de janeiro de 1938, competindo-lhe o julgamento dos crimes ali indicados.

Presidirá o Tribunal o juiz da 1.ª Vara Criminal e junto a ele funcionará um juiz substituto.

TÍTULO IV

Do Tribunal de Imprensa

Art. 41. O Tribunal de Imprensa constituir-se, nos termos do Decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1931, sempre que houver de julgar os crimes ali definidos, cometidos com abuso de liberdade de imprensa

TÍTULO V

Dos Juizes de Direito

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Compete aos juizes de Direito, em geral:

I, abrir, rubricar e encerrar os livros dos respectivos escritórios;
II — Inspeccionar, uma vez, pelo menos, por mês, os serviços a cargo dos respectivos cartórios, para verificar, principalmente, se os livros são regularmente escriturados; se os autos e papéis, findos ou em andamento, estão devidamente guardados; se há processos irregularmente parados; se o serventuário mantém o seu cartório em ordem e com higiene; se os providimentos do corregedor, e as próprias determinações e ordens, são observadas; se, finalmente, há erros ou abusos a emendar, evitar ou punir, providenciando a respeito, como de direito. Dessa inspeção lavrará termo circunstanciado, em livro próprio, que deverá ser, pelo escrivão, presente, em 24 horas, ao corregedor;

III — aplicar penas disciplinares aos serventuários de seus juizes e provocar a intervenção do corregedor ou do Ministério Público nos casos de sua competência;

IV — decidir os embargos de nulidades e infringentes do julgado nas causas de alçada;

V — processar e julgar, em regra, os processos acessórios concernentes aos feitos de sua competência.

Art. 43. Os juizes de direito terão exercício: quatorze nas Varas Cíveis, três nas Varas da Fazenda Pública, dois nas Varas de Família, quatro nas Varas de Orfãos e Sucessões, um na Vara de Menores, um na Vara de Registos Públicos, um na Vara de Acidentes no Trabalho, e um no Tribunal do Juri e quinze nas Varas Criminais

CAPÍTULO II

DOS JUIZES CÍVEIS

SECÇÃO 1ª

Das Varas Cíveis

Art. 44. Aos juizes das Varas Cíveis compete:

I — processar e julgar;

a) as causas contenciosas e administrativas, de caráter civil ou comercial, de qualquer valor e não privativas de outro juízo;

b) as precatórias emanadas de autoridades judiciárias dos Estados e Territórios, bem como as determinações do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação;

c) as justificações, vistorias, protestos, interpelações e outros processos preparatórios para servirem de documento, salvo em matéria criminal; com assistência do procurador da República, quando se tratar de justificação concernente ao estado civil de estrangeiro;

d) as naturalizações;

e) as falências, concordatas e demais processos destas resultantes e derivados, inclusive as ações de despejo requeridas contra a massa falida;

f) as causas de dissolução e liquidação das sociedades civis e comerciais, bem como as verificações de haveres, não se tratando de firma individual, em caso de morte do comerciante;

II — homologar as sentenças dos juizes árbitros;

III — liquidar e executar as sentenças dos juizes criminais que ordenarem indenização civil;

IV — rubricar os balanços comerciais.

Parágrafo único. Ao juiz da Primeira Vara Cível compete o cumprimento das precatórias transmitidas pelo telefone

SECÇÃO 2ª

Das Varas da Fazenda Pública

Art. 45. Aos juizes das Varas da Fazenda Pública compete processar e julgar:

I — as causas em que a Fazenda Pública da União e do Distrito Federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes, e as que delas forem dependentes, acessórias ou preventivas;

II — as causas em que forem da mesma maneira interessadas as autarquias criadas pela União e pelo Distrito Federal;

III — as ações para a cobrança da dívida ativa, na forma do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938;

IV — as desapropriações por utilidade ou necessidade pública, e as demolitórias;

V — os mandados de segurança contra atos de autoridades federais e da Prefeitura do Distrito Federal, e de organizações para-estatais, ressalvada a competência dos Tribunais Superiores;

VI — as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e de comércio.

Art. 46. O disposto no artigo antecedente não exclue a competência da justiça comum nos processos de falência, inventário e em outros em que a Fazenda, embora interessada, não intervenha como autora, ré, assistente ou oponente.

Art. 47. Os recursos de suas decisões serão interpostos para as Câmaras Cíveis do Tribunal de Apelação, quando houver interesse da Fazenda do Distrito Federal, e para o Supremo Tribunal Federal, quando interessada for a União, na forma do artigo antecedente.

SECÇÃO 3ª

Das Varas de Família

Art. 48. Aos juizes das Varas de Família compete:

I, processar e julgar as ações de nulidade de casamento e de desquite, voluntário ou contencioso, as de investigação de paternidade e as demais relativas ao estado civil;

II, suprir o consentimento dos conjugues nos casos legais e decidir sobre as questões referentes a bens dotais ou submetidos a regime especial, inclusive a hipoteca legal em favor da mulher casada, quando não se justificar competência privativa de outro juízo;

III, deliberar sobre a posse e guarda de filhos menores e as pensões alimentícias, nos casos de desquite e nulidade de casamento, a partir do pedido de separação de corpos, e nos supervenientes à sentença;

IV, exercer as atribuições contenciosas relativas à habilitação e celebração do casamento.

Parágrafo único. A acumulação de pedidos de caráter paternal não altera a competência fixada neste artigo.

SECÇÃO 4ª

Das Varas de Orfãos e Sucessões

Art. 49. Aos juizes das Varas de Orfãos e Sucessões compete:

I, processar e julgar:

a) os inventários e arrolamentos;

b) as causas de nulidade de testamento ou de legados;

c) as causas provenientes das partilhas, ou delas dependentes, e todas as questões pertinentes à execução dos testamentos;

d) as causas de interdição e tutela, dando curadores e tutores aos interditos, ausentes e menores.

II, abrir, logo que sejam apresentados, os testamentos e codicilos, ordenando, ou não, o seu registro, inscrição e cumprimento;

III, decretar a suspensão, perda e extinção do pátrio poder nos termos da legislação civil, respeitada a competência do juiz de menores;

IV, conceder prorrogação de prazos para abertura e terminação de inventários;

V, proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento do comerciante;

VI, suprir o consentimento dos pais ou tutores para o casamento;

VII, conceder emancipação nos termos do art. 9º do Código Civil;

VIII, determinar a inscrição da hipoteca legal em favor dos menores e interditos;

IX, conceder mandado de busca e apreensão de menores, salvo quando requerido como medida preventiva, nas ações de desquite, nulidade ou anulação de casamento, ou em execução de sentenças proferidas nestas causas;

X, autorizar os pais, tutores e curadores a praticarem os atos dependentes de autorização judicial;

XI, praticar todos os atos de jurisdição voluntária, necessários à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens;

XII, tomar contas aos curadores, tutores e testamentários, inclusive os judiciais, nos prazos legais, e sempre que o exija o interesse dos tutelados ou curatelados, removendo os que mal desempenharem as suas obrigações;

XIII, julgar as impugnações às contas dos tesoureiros e de quaisquer responsáveis por hospitais, asilos e fundações que recebam auxílio dos cofres públicos, ou legados, removendo os administradores nos casos de negligência ou prevaricação, e nomeando

quem os substitua, se de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

XIV, processar e julgar as ações ou medidas promovidas pela parte ou pelo Ministério Público, concernentes às fundações, nos termos do art. 20, do Código Civil, e dos arts. 652 a 654 do Código do Processo Civil;

XV, prover sobre a entrega dos legados pios aos hospitais e asilos;

XVI, arrecadar, inventariar e administrar, na forma do Código do Processo Civil, os bens de ausentes;

XVII, processar e julgar as habilitações de herdeiros de ausentes, e todas as causas relativas aos bens destes, e de herança jacente;

XVIII, fazer a entrega dos bens de ausentes a quem de direito;

XIX, providenciar sobre os bens vagos, na forma do Código do Processo Civil.

Art. 50. Cessa a jurisdição dos juizes de orfãos, em relação ao menor, desde que se verifique a possibilidade de ser o mesmo declarado em abandono e sujeito à tutela do Estado.

SECÇÃO QUINTA

Da Vara de Menores

Art. 51. Ao juiz da Vara de Menores, ressalvada a competência privativa dos juizes de outras Varas, competem as atribuições definidas no decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, nas demais disposições da legislação especial sobre menores, e, especialmente:

I, processar e julgar o abandono de menores de 18 anos, ordenando as medidas concernentes à sua guarda, tratamento, vigilância, educação e colocação;

II, inquirir e examinar o estado físico, mental e moral dos menores sob sua jurisdição, e a situação social, moral e económica dos pais, tutores e responsáveis por sua guarda;

III, decretar a suspensão ou perda do pátrio poder, ou autorizar sua delegação, nomear tutores e encarregados da guarda de menores e destituí-los;

IV, expedir mandado de busca e apreensão de menores;

V, suprir o consentimento dos pais ou tutores para o casamento dos menores sob sua jurisdição, e conceder sua emancipação;

VI, processar e julgar as ações de soldada de menores sob sua jurisdição;

VII, processar e julgar os pedidos de pensão de alimentos devidos a menores abandonados pelos pais;

VIII, conceder permissão a menores para trabalharem em teatros, cinemas, estudos e casas de diversão, quando não houver prejuízo para a sua formação física, moral e intelectual;

IX, fiscalizar a frequência de menores nos teatros, cinemas, estudos e casas de diversão, públicas ou fechadas, fazendo observar as leis e regulamentos de proteção a menores;

X, fiscalizar os estabelecimentos de preservação, e reforma e quaisquer outros em que se achem menores sob a sua jurisdição, tomando as providências que lhe parecerem necessárias;

XI, fiscalizar o trabalho de menores, tomando as providências necessárias à sua proteção;

XII, praticar todos os atos de jurisdição voluntária, expedindo provimentos ou tomando quaisquer providências de caráter geral, para proteção e assistência a menores, embora não sejam abandonados, ressalvada a competência dos juizes de orfãos;

XIII, designar os comissários voluntários de vigilância;

XIV, organizar uma estatística anual e relatório documentado do movimento do Juízo de Menores, que remeterá ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do presidente do Tribunal de Apelação;

XV, superintender os funcionários e serventuários que tiverem exercício na Vara.

Art. 52. O juiz da Vara encaminhará ao juiz substituto que junto a ele funcionar, na forma do art. 59, § 3º, os elementos para procedimento penal sempre que, nos casos de sua competência, verificar infrações puníveis das leis e regulamentos de proteção e assistência a menores, sem prejuízo dos atos de sua competência privativa.

Art. 53. Quando o processo criminal for convertido no de abandono, os autos serão remetidos ao juiz da Vara, anotando-se em livro especial, resumidamente, todos os dados relativos à identidade do menor e natureza da infração, e extraindo-se as cópias necessárias sempre que couber procedimento judicial contra terceiros por infração das leis e regulamentos de proteção e assistência a menores ou por crime de qualquer espécie, enviando-se, neste caso, aquelas cópias ao juiz competente para a respectiva ação penal.

SECÇÃO SEXTA

Da Vara de Registros Públicos

Art. 54. Ao juiz da Vara de Registros Públicos compete:

I, processar e julgar as causas contenciosas e administrativas relativas aos registros públicos e sua retificação, salvo o civil das pessoas naturais, loteamento de imóveis, bem de família, usucapião, registro Torrens e a hipoteca legal, exceto as que interessarem a incapazes, à Fazenda Pública e as de natureza judicial;

II — processar protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para fundada em causa de sua competência;

III, decidir as dúvidas opostas por quaisquer oficiais do registro, exceto o civil das pessoas naturais, e de tabeliães;

IV, decidir as dúvidas dos serventuários referidos no item anterior em casos de execução de sentença proferida por outro juiz, sem ofensa à coisa julgada;

V, processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários de justiça;

VI, processar os protestos formulados contra qualquer serventuário sujeito à sua disciplina, e ordenar a prática ou cancelamento do qualquer ato, salvo quando se tratar de processo aforado em outro juízo;

VII, aplicar penas disciplinares aos tabeliães e oficiais de Registros Públicos, os quais ficarão sob a sua imediata inspeção e jurisdição, salvo os de Registro Civil das pessoas naturais, provocando a intervenção do Corregedor e do Ministério Público, nos casos de competência destes;

VIII, rubricar os livros dos serventuários indicados no número VII;

IX, marcar aos serventuários subordinados à sua autoridade prazos suficientes;

a) para aquisição ou legalização dos livros que faltarem ou estiverem irregulares;

b) para o pagamento dos emolumentos, impostos, selos e taxas por que sejam responsáveis os serventuários, comunicando-o à competente repartição fiscal;

c) para organização e boa guarda dos arquivos, e a restituição de custas indevidas ou excessivas;

d) para que sejam prestadas ou reforçadas as fianças omitidas ou insuficientes;

e) em geral, para a emenda dos erros, abusos ou omissões, verificados no desempenho das atribuições conferidas aos oficiais do registro;

X, processar os pedidos de matrícula das oficinas impressoras (tipografia, fotografia ou gravura), dos jornais, revistas e outros periódicos.

SECÇÃO 7ª

Da Vara de Acidentes no Trabalho

Art. 55. Ao juiz da Vara de Acidentes no Trabalho competem as atribuições constantes da legislação especial sobre acidentes no trabalho, cabendo-lhe o processo e julgamento de todos os feitos administrativos e contenciosos relativos à espécie.

Art. 56. O juiz de acidentes dará o destino conveniente ao dinheiro dos menores e inferdilos, tendo em vista o seu interesse.

CAPÍTULO III

DOS JUIZES CRIMINAIS

Art. 57. Aos juizes das Varas Criminais compete:

I, processar e julgar os crimes comuns e contravenções não expressamente atribuídos a outra jurisdição;

II, mandar lavrar auto de prisão em flagrante, proceder a corpo de delito, conceder mandado de busca e apreensão, processar e julgar justificações, perícias e outras medidas necessárias, relativamente aos processos de sua competência;

III, conceder *habeas-corpus* contra atos das autoridades policiais e administrativas, excetuados o Chefe de Polícia e o Prefeito;

IV, decretar prisão preventiva;

V, conceder fianças e julgar os recursos interpostos de arbitramento de fianças feito pelas autoridades policiais;

VI, processar e julgar os funcionários públicos, que não tiverem foro privativo, nos crimes de responsabilidade ou com estes conexos;

VII, processar e julgar os crimes de falência e os que lhe são equiparados, exercendo as atribuições conferidas pela lei processual ao juiz da falência quanto à ação penal;

VIII, processar os crimes cometidos com abuso de liberdade de imprensa, presidir o tribunal especial instituído pelo Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934, e praticar os atos por esse decreto atribuídos ao juiz;

IX, julgar o pedido de indenização feito pela parte civil nas ações criminais;

X, processar e julgar as justificações, vistorias, exames e quaisquer processos preparatórios para servirem de documentos nas respectivas varas;

XI, cumprir as precatórias criminais e os pedidos de extradição emanados das autoridades judiciárias dos Estados e Territórios, bem como as determinações do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação;

XII, determinar a internação provisória ou definitiva dos acusados que padecerem de enfermidade mental, ou dela suspeitos, para tratamento ou observação, comunicando-a ao juízo competente para segurança dos bens do enfermo.

Art. 58. Ao juiz da Primeira Vara Criminal compete presidir o Tribunal do Juri e exercer as atribuições conferidas ao seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS JUIZES SUBSTITUTOS

Art. 59. Os juizes substitutos, em número de dezete, numerados em ordem sucessiva, serão designados: um para o serviço do Juri, um para a Vara de Menores, três para o serviço do registro civil das pessoas naturais e um para o serviço de distribuição; os demais

atenderão às substituições dos juizes de direito e dos substitutos em serviço especializado, por designação do Presidente do Tribunal.

§ 1.º Ao que tiver exercício no júri compete:

a) preparar os processos de competência do Tribunal do júri até a pronúncia exclusiva;

b) processar e julgar as justificações, vistorias, exames e quaisquer processos preparatórios para servirem de documento nos processos referidos na letra anterior.

§ 2.º Aos que tiverem exercício no registro civil das pessoas naturais compete:

a) rubricar os livros dos oficiais do mesmo registro;

b) exercer as atribuições relativas ao registro civil e as não contenciosas dos casamentos e sua celebração;

c) processar e julgar as justificações, rectificações, anotações, averbações, cancelamento e restabelecimento dos respectivos assentos;

d) aplicar penas aos oficiais do mencionado registro civil, os quais ficarão sob a sua imediata inspecção e jurisdição provocando a intervenção do Corregedor ou do Ministério Público, nos casos de sua competência.

§ 3.º Ao que tiver exercício na Vara de Menores compete:

I. processar e julgar as infrações penais de menores de 18 anos;

II. processar e julgar as infrações penais das leis e dos regulamentos de protecção e assistência a menores;

III. verificar o estado físico, mental e moral dos menores submetidos a processo, bem como a situação social, moral e económica dos pais ou responsáveis, determinando investigações ou quaisquer outras diligências;

IV. consultar em conselho ou isoladamente, sempre que entender necessário ao julgamento do menor, os técnicos que o hajam examinado ou o director do estabelecimento a que tenha estado recolhido;

V. fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma e quaisquer outros em que se achem menores sob a sua jurisdição, propondo ao Juiz da Vara as providências que lhe parecerem necessárias;

IV. fornecer, ao Juiz da Vara, dados e informes para estatística ou relatório anual.

§ 4.º Ao designado para o serviço de distribuição, por escala mensal, anualmente organizada pelo Presidente do Tribunal, cabe distribuir todos os feitos contenciosos, cíveis e criminaes, e os administrativos, salvo os executivos fiscaes, observadas as seguintes regras:

a) as distribuições serão feitas, mediante despacho, em audiências públicas, realizadas diariamente às 12 horas e às 14,30 horas, às quais comparecerão obrigatoriamente os distribuidores ou seus substitutos;

b) as petições serão presentes ao juiz directamente ou por intermédio dos distribuidores;

c) o juiz designará a Vara, o Cartório e o Distribuidor lançando a sua rubrica e passando as petições e papeis ao funcionário designado, que immediatamente fará seu registro e os remeterá aos cartórios em protocolo, após o pagamento das custas;

d) os "habeas-corpus" e as medidas preventivas em caso de urgência, poderão ser distribuídos pelo juiz fóra das audiências.

Art. 60. Se, por qualquer circunstância, ficar exgotado o quadro, os juizes substitutos, enquanto perdurar tal situação, acumularão o exercício de duas Varas.

Art. 61. Se ficarem momentaneamente desimpedidos juizes substitutos, o Presidente do Tribunal os designará para auxiliar o serviço das Varas que estiver mais atrasado, processando e julgando as causas, que forem designadas pelo respectivo titular.

TÍTULO VI

DOS JUIZES DE CASAMENTO

Art. 62. Os juizes de casamento, numerados de um a doze, serão designados pelo Tribunal para funcionar quatro junto de cada um dos três juizes substitutos, em serviço no registro civil, com a atribuição exclusiva de celebrar casamentos, conforme a distribuição adotada por aqueles.

LIVRO II

Dos órgãos auxiliares da Justiça

TÍTULO I

Do Ministério Público

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Ministério Público da Justiça do Distrito Federal é constituído por agentes do Poder Executivo. A sua função consiste em promover e fiscalizar, na forma prescrita nesta lei, o cumprimento e a guarda da Constituição, das leis, regulamentares e decisões.

Art. 64. São órgãos do Ministério Público:

I. o procurador geral;

II. o sub-procurador;

III. os curadores;

IV. os promotores públicos;

V. os promotores substitutos.

Art. 65. Aos órgãos do Ministério Público incumba:

I, promover a acção penal e a execução das sentenças proferidas nos respectivos processos;

II, promover, independentemente do pagamento de custas e de quaisquer despesas judiciais, as acções cíveis, quando de sua competência ou sempre que delas depender o exercício da acção penal;

III, requerer *habeas-corpus*;

IV, usar dos recursos legais nos processos em que fôr, ou puder ser parte principal e acompanhar os interpostos pelas partes, naquelles em que o fizer;

V, requisitar de quaisquer autoridades, judiciárias ou não, inquéritos, corpos de delito, diligências, certidões e esclarecimentos úteis ou necessários ao desempenho de suas funções;

VI, promover a inscrição da hipoteca legal do ofendido;

VII, defender a jurisdição das autoridades judiciárias;

VIII, representar, por designação do procurador geral, o Ministério Público, no Conselho Penitenciário;

IX, denunciar à autoridade competente a prevaricação, omissão, negligência, erros, abusos ou praxes contrárias à lei ou ao interesse público por parte de serventuários e funcionários auxiliares da Justiça, e, especialmente, dos cartórios dos Juizes perante os quais funcionarem;

X, velar pela observancia das fórmulas processuais de modo a evitar despesas supérfluas ou emissão de formalidades legais;

XI, cumprir as ordens e instruções do procurador geral concernentes ao serviço; consultá-lo em caso de dúvida ou omissão e apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório dos serviços a seu cargo, durante o ano anterior;

XII, exercer qualquer atribuição inerente à função e que implicitamente estiver contida nas que são enumeradas nesta lei.

Art. 66. Nos feitos em que intervier o funcionário do Ministério Público é dispensada a nomeação de curador à lide.

Art. 67. A falta de intervenção do Ministério Público, nos casos em que deva intervir, acarretará nulidade do processo; se, todavia, ouvido em diligência, em qualquer instancia, o órgão do Ministério Público, entendendo não ocorrer prejuizo para o interesse cuja defesa lhe incumba, deixar de requerer a decretação da nulidade, considerar-se-ão válidos os atos e termos já processados.

Art. 68. O funcionamento de um dos órgãos do Ministério Público no processo dispensa na mesma instancia o dos demais, salvo quando manifestamente contrário os interesses que devam defender; aquele que primeiro funcionar exercerá as atribuições dos outros. Os curadores preferirão os promotores, salvo em matéria especializada.

Art. 69. Os órgãos do Ministério Público poderão deixar de promover a acção penal, quanto aos fatos de que tenham conhecimento:

I, quando não se caracterizarem os elementos de qualquer infração penal;

II, quando não existirem indícios de autoria.

Parágrafo único. Em cada caso, o órgão do Ministério Público declarará por escrito, junto às peças concernentes ao fato, os motivos por que deixa de intentar a acção e requererá à autoridade competente o respectivo arquivamento; neste caso, a autoridade, ou a parte interessada, poderá representar ao procurador geral para os fins do disposto no art. 75, n. VIII.

Art. 70. Intentada a acção, o Ministério Público, por qualquer de seus órgãos, não poderá dela desistir, impedir o seu julgamento, ou transigir sobre o seu objecto.

Art. 71. Das decisões que excedem ou negam *habeas-corpus*, o Ministério Público poderá requerer para as Camaras competentes do Tribunal de Apelação, ou para o Supremo Tribunal Federal, conforme o caso.

Art. 72. Nos agravos e outras testemunháveis, quando houver manifesta conveniência de ser ouvido, antes de julgamento, o procurador geral, devem os membros do Ministério Público profereir por essa audiência e, nesse caso, o relator do recurso lhe mandará os autos com vista, por cinco dias.

Art. 73. Aos curadores e promotores, em matéria civil, pode o procurador geral delegar a sustentação oral de suas conclusões em segunda instancia.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL

Art. 74. O procurador geral é o chefe do Ministério Público e o representa perante o Tribunal de Apelação.

Art. 75. Ao procurador geral incumba especialmente:

I, assistir, obrigatoriamente, às sessões do Tribunal e, facultativamente, às das demais Camaras, isoladas ou reunidas, tendo assento à direita do respectivo presidente e podendo intervir oralmente, após a defesa da parte ou o relatório de feito, além do pronunciamento por escrito mediante vista dos autos nos casos previstos em lei, na discussão de quaisquer processos cujas causas criminaes ou cíveis, que por elles forem julgados originariamente ou em grau de recurso, ou de normas a serem adotadas;

II, promover a acção penal nos casos de competência originária do Tribunal de Apelação e representar ao Ministro da Justiça quando se tratar de crimes dos desembargadores (Constituição, art. 131, I, b);

III, officiar, mediante vista dos autos, em dez dias prorrogáveis até o dôbro por motivo justo e ressalvados os casos de prazo especial expresso:

a) nas apelações, recursos e revisões criminaes; c, facultativamente, nos "habeas-corpus";

b) nas apelações cíveis e embargos em que forem interessados incapazes, ou relativas ao estado ou capacidade civil, ao casamento, ao testamento, e em geral, naquelas em que a intervenção do Ministério Público for, por lei, necessária;

c) nos recursos de revista e ações rescisórias;

d) nos agravos e cartas testemunháveis, e recursos em que for interessado o Distrito Federal, quando pedir vista ou houver protestado nos autos, havendo manifesta conveniência, o órgão do Ministério Público que tiver funcionado em primeira instância;

e) nas arguições de inconstitucionalidade, devendo comunicar o teor do acórdão que for proferido ao Ministro da Justiça;

IV — suscitar conflitos de jurisdição e oficial perante o Tribunal de Apelação nas reclamações de antiguidade dos magistrados;

V — requerer revisão criminal, e interpor recursos para o Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição;

VI — requerer o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Consolidação das Leis Penais;

VII — requerer perdão ou comutação de penas;

VIII — determinar aos demais órgãos do Ministério Público a promoção da ação penal, a prática de atos processuais, a interposição e o seguimento dos recursos, bem como, quando julgar necessário aos interesses da justiça, substituir, em determinado feito, ato ou medida, o órgão do Ministério Público por outro que designar;

IX — delegar atribuições e funções a qualquer órgão do Ministério Público para funcionar perante as Câmaras do Tribunal de Apelação;

X — designar, atendendo à conveniência do serviço:

a) o curador ou promotor que deva servir como sub-procurador;

b) os promotores para terem exercício junto aos diferentes juízos, ao Tribunal do Juri, ao Conselho Penitenciário e à Procuradoria; e, em casos de acúmulo de serviço ou de urgência, para funcionarem em mais de um Juízo ou serviço;

c) os promotores que devam inspecionar os presídios, em cada mês, segundo escala anual;

XI — resolver os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público;

XII — deferir compromisso, dar posse e conceder férias aos órgãos do Ministério Público;

XIII — superintender a atividade dos órgãos do Ministério Público, expedir ordens e instruções concernentes ao desempenho de suas atribuições, promover sua responsabilidade, impor-lhes penas disciplinares e avocar quaisquer processos cujo andamento dependa da iniciativa deles;

XIV — dirigir os serviços da secretaria da Procuradoria Geral, expedindo instruções sobre o desempenho e distribuição dos mesmos;

XV — representar à Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, nos termos do decreto n. 21.854, de 21 de setembro de 1932;

XVI — aprovar, fazendo-os registrar em livro especial, os estatutos das fundações e respectivas reformas, bem como as contas de seus administradores;

XVII — requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade física ou mental das autoridades judiciárias, órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários auxiliares da justiça e promover, quando for o caso, o seu afastamento dos cargos;

XVIII — representar ao Tribunal de Apelação e ao corregedor sobre faltas e omissões no cumprimento de deveres, por parte das autoridades judiciárias de qualquer grau e de serventuários e funcionários auxiliares da justiça;

XIX — prestar informações ao Governo sobre o desempenho das atribuições dos órgãos do Ministério Público, bem como sobre quaisquer assuntos concernentes à Justiça do Distrito Federal;

XX — apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 1 de março de cada ano, relatório minucioso das atividades do Ministério Público durante o anterior, mencionando as dúvidas e dificuldades que tenham surgido na execução das leis e regulamentos, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas a melhorar a administração da Justiça.

Art. 76. A correição dos atos dos órgãos do Ministério Público compete ao procurador geral, devendo os órgãos da magistratura a ele representar sobre qualquer omissão, negligência ou abuso por parte daqueles, no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUB-PROCURADOR

Art. 77. Ao sub-procurador incumbem:

I — substituir o procurador geral, mediante delegação do mesmo nas sessões das Câmaras Criminais ou Cíveis do Tribunal de Apelação;

II, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral e substituí-lo na forma desta lei.

CAPÍTULO IV

DOS CURADORES

SEÇÃO 1.ª

Disposições preliminares

Art. 78. Os curadores terão as seguintes designações: quatro de órfãos, quatro de ausentes, quatro de massas felidas, dois de resíduos, dois de acidentes no trabalho e um de menores, numerados os respectivos cargos de acordo com a especialização de atribuições.

SEÇÃO 2.ª

Dos curadores de órfãos

Art. 79. Aos curadores de órfãos, incumbe especialmente:

I, funcionar em todos os termos dos inventários, arrolamentos e partilhas e dos processos administrativos ou contenciosos em que sejam interessados incapazes, pronunciando-se sobre o respectivo mérito, para o que terão vista dos autos depois da contestação e comparecerão às audiências, na forma da lei processual;

II, requerer e promover interdições na forma da lei civil;

III, defender, como seu advogado, os interesses dos incapazes, nos casos de revelia ou de defesa insuficiente por parte de seus representantes legais;

IV, interpor recursos das sentenças ou decisões proferidas nos processos em que funcionarem e promover a sua execução;

V, promover em benefício dos incapazes as medidas e providências cuja iniciativa competir ao Ministério Público, principalmente a nomeação e remoção de tutores e curadores, buscas e apreensões, a suspensão e perda do pátrio poder e a inserção da hipoteca legal;

VI, promover a prestação de contas dos tutores e curadores, e inventariantes, havendo incapazes interessados, e providenciar sobre o exato cumprimento de seus deveres;

VII, ter escriturado segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral livro de registo do movimento das tutelas, curatelas e inventários em que haja menores interessados e em que funcionarem.

Art. 80. Os curadores de órfãos funcionarão nas quatro Varas de órfãos e Sucessões correspondentes à sua numeração.

§ 1.º Nos processos de sua iniciativa, segundo o critério domiciliar, correspondendo respectivamente aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º curadores as zonas das circunscrições do registo civil de ns. 1.ª a 4.ª, 5.ª a 8.ª, 9.ª a 11.ª e 12.ª a 14.ª.

§ 2.º O curador de órfãos que servir no inventário, na tutela ou na curatela funcionará também em todos os processos dependentes em que for interessado o espólio, o tutelado ou o curatelado.

SEÇÃO 3.ª

Dos curadores de menores

Art. 81. Ao curador de menores incumbe especialmente:

I, exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Menores e legislação especial subsequente, oficiando em todos os processos da Vara de Menores;

II, desempenhar as funções de curador de órfãos, em geral, nos processos de jurisdição do Juízo de Menores;

III, inspecionar e ter sob sua vigilância os asilos de menores e órfãos, de administração pública ou privada, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à proteção dos interesses dos asilados;

IV, promover e acompanhar os processos de cobrança de soldadas ou alimentos devidos a menores.

SEÇÃO 4.ª

Dos curadores de resíduos

Art. 82. Aos curadores de resíduos, incumbe especialmente:

I, funcionar nos processos de subrogação ou extinção do usufruto ou fideicomisso e, em geral, nos inventários em que houver testamento;

II, funcionar nos processos de ação de nulidade ou anulação de testamento e nos demais feitos contenciosos que interessam à execução do testamento;

III, promover a exibição dos testamentos em Juízo e a intimação dos testamenteiros para dar-lhes cumprimento;

IV, opinar sobre a interpretação de verba testamentária, promover as medidas necessárias à execução dos testamentos, à administração e à conservação dos bens do testador;

V, requerer a prestação de contas dos testamenteiros;

VI, promover a remoção dos testamenteiros negligentes ou culpados;

VII, promover a arrecadação dos resíduos, quer para sua entrega à Fazenda Pública, quer para cumprimento do testamento;

VIII, requerer e promover o cumprimento dos legados pios;

IX, requerer a notificação dos tesoureiros e quaisquer responsáveis por hospitais, asilos e fundações que recebam legados, para prestarem contas de sua administração;

X, requerer a remoção dos administradores das fundações, nos casos de negligência ou prevaricação e a nomeação de quem os substitua, salvo o disposto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

XI, promover o sequestro dos bens das fundações, ilegalmente alienados, e dos adquiridos pelos administradores e funcionários delas, ainda que por interposta pessoa, ou em hasta pública;

XII, examinar e dar parecer sobre as contas das fundações submetidas à aprovação do procurador geral;

XIII, velar pelas fundações, promovendo a providência a que se refere o art. 30, parágrafo único, do Código Civil, e oficiando nos processos que lhes digam respeito;

XIV, promover a observância do disposto no título III do livro IV do Código Civil, nos inventários e demais feitos.

Art. 83. O 1.º curador funcionará nas varas ímpares e o 2.º nas varas pares de quaisquer juízos.

SECÇÃO QUINTA

Dos Curadores de Ausentes

Art. 84. Aos curadores de Ausentes incumbe, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto nos arts. 463 e seguintes e 1.591 e seguintes, do Código Civil;

II. funcionar em todas as causas que se moverem contra ausentes ou em que forem estes interessados, inclusive nas de direito marítimo, ou quando se houver de nomear um curador a lide;

III. requerer a arrecadação de bens de ausentes, assistindo pessoalmente às diligências;

IV. exercer as atribuições dos curadores de Orfãos nos processos que correrem fora das Varas de Orfãos e Sucessões;

V. requerer a abertura da sucessão provisória ou definitiva do ausente, e promover o respectivo processo até final sentença;

VI. funcionar em todos termos do arrolamento e do inventário dos bens do ausente, nas habilitações de herdeiros e justificações de dívidas que neles se fizerem;

VII. promover a cobrança das dívidas ativas do ausente e interromper-lhes a prescrição;

VIII. representar a herança do ausente em juízo, defendendo-a nas causas que contra elas se promoverem, ou, mediante autorização do juiz, propondo as que se tornarem necessárias;

IX. entregar, sob sua vigilância, os bens arrecadados aos depositários judiciais, ou sob sua responsabilidade a pessoa estranha, com remuneração arbitrada pelo juiz;

X. promover, mediante autorização do juiz, a venda em hasta pública dos bens de fácil deterioração ou de guarda ou conservação dispendiosa ou arriscada;

XI. promover, mediante autorização do juiz, em hasta pública e arrendamento dos bens imóveis do ausente;

XII. vender em hasta pública, com autorização do juiz, os bens móveis para pagamento de dívidas do ausente, legalmente reconhecidas;

XIII. velar pela conservação dos imóveis e promover a sua venda judicial, no interesse do ausente;

XIV. dar ciência às autoridades consulares da existência de herança ou de bens de ausentes estrangeiros;

XV. recolher ao Banco do Brasil ou à Caixa Económica, dinheiro, títulos de crédito ou outros valores móveis que lhes vierem às mãos, só podendo levantá-los mediante autorização do juiz;

XVI. prestar contas da administração dos bens de ausentes sob sua guarda;

XVII. apresentar, em anexo ao seu relatório anual, relação dos valores arrecadados e da respectiva aplicação, discriminadamente, sob pena de ser considerado em falta grave;

XVIII. representar os presos e os que, citados por edital ou com hora certa, não comparecerem em juízo, inclusive nos executivos fiscais;

§ 1º. Nas prestações de conta dos Curadores de Ausentes, relativamente aos bens sob sua guarda ou administração, funcionarão os Curadores de Orfãos.

§ 2º. O 1º Curador funcionará nas Varas de Orfãos e Sucessões; o 2º na 1ª a 5ª Varas Cíveis, e nas de Família; o 3º nas 6ª a 10ª Varas Cíveis e nas 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, e o 4º nas 11ª a 14ª Varas Cíveis, na 3ª Vara da Fazenda Pública e na de Acidentes.

SECÇÃO SEXTA

Dos Curadores de Massas Falidas

Art. 85. Aos Curadores de massas falidas incumbe, especialmente:

I. funcionar nos processos de falência e de concordata e em todas as ações e reclamações sobre bens e interesses relativos a massa falida, inclusive nas reivindicações, ainda que não contestadas ou impugnadas, e exercer as atribuições conferidas pela legislação especial;

II. assistir à arrecadação dos livros, papéis, documentos e bens do falido, bem como às praças e leilões e assinar as escrituras de alienação de bens da massa, sendo considerada falta grave a sua ausência a estes atos;

III. estar presente às assembléias de credores, salvo quando impedidos por serviços inadiáveis;

IV. funcionar nas prestações de contas dos síndicos, liquidatários e comissários e dizer sobre o relatório final para o encerramento da falência, haja, ou não, sobre eles impugnação ou opposição de interessado;

V. intervir em qualquer dos termos do processo da falência ou concordata, requerendo e promovendo as medidas necessárias ao seu andamento e conclusão, dentro dos prazos legais;

VI. requerer a prestação de contas dos síndicos e liquidatários ou de outros administradores que as devam prestar à massa;

VII. fiscalizar o recolhimento dos dinheiros da massa à Caixa Económica ou ao Banco do Brasil, exigindo dos responsáveis, mensalmente, os balancetes;

VIII. promover a destituição dos síndicos ou liquidatários;

IX. promover a ação penal nos casos previstos na lei de falências.

Parágrafo único. O 1º e o 3º Curador funcionarão junto às varas ímpares e o 2º e o 4º junto às varas pares.

SECÇÃO SÉTIMA

Dos Curadores de Acidentes no Trabalho

Art. 86. Aos curadores de Acidentes no Trabalho incumbe especialmente:

I. exercer as atribuições que lhes são conferidas pelo decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1931 e legislação especial subsequente, inclusive perante as Varas da Fazenda Pública;

II. prestar assistência judiciária gratuita às vítimas ou beneficiários de acidentes no trabalho;

III. impugnar acórdos ou convenções contrários à legislação sobre acidentes no trabalho;

IV. requerer ao juiz as medidas necessárias ao bom tratamento médico e hospitalar devido pelo empregador à vítima de acidente no trabalho.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos entre os dois Curadores, alternadamente, pelo juiz, em livro próprio.

CAPÍTULO V

DOS PROMOTORES PÚBLICOS

Art. 87. Os Promotores Públicos funcionarão: quinze nas Varas Criminais; dois no Tribunal do Juri e juiz substituto que junto a este Juízo tiver exercício; dois na Vara de Registros Públicos; tres nos serviços de registro civil, sendo um em cada zona; um junto ao juiz substituto que tiver exercício na Vara de Menores; um nas Varas de Família; e um como Sub-Procurador ou em substituição ao Curador que for designado para aquela função gratificada.

Art. 88. Aos Promotores Públicos, em exercício nas Varas Criminais, incumbe especialmente:

I. representar, por designação do Procurador Geral, o Ministério Público perante os Juízes de Direito;

II. requerer prisão preventiva;

III. oferecer denúncia nos crimes de ação pública da competência dos Juízes de Direito das Varas Criminais, assistindo, obrigatoriamente, à instrução criminal, salvo impedimento, e promover todos os termos da acusação;

IV. oferecer denúncia, mediante requerimento da parte ofendida, ou do seu representante legal, verificada a miserabilidade, nos casos de ação penal privada, e promover os termos ulteriores do processo;

V. aditar a queixa da parte nos crimes de ação pública e officiar nos processos de ação privada;

VI. promover a ação penal nos crimes de imprensa, na forma da legislação especial;

VII. officiar nos pedidos de prestação de fiança, suspensão de execução da pena, livramento condicional e em qualquer incidente dos processos penais;

VIII. acusar os réus em plenário, nos crimes de ação pública;

IX. oferecer libelo;

X. promover o andamento dos processos criminais e a execução das respectivas sentenças, requisitando às autoridades competentes os documentos e as diligências necessárias à repressão dos crimes e captura dos criminosos;

XI. requerer e promover a unificação de penas nos casos dos parágrafos 1º a 4º do art. 66 da Consolidação das Leis Penais e a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º da mesma Consolidação;

XII. visitar, segundo a escala organizada pelo Procurador Geral, as prisões, lavrando o respectivo termo, requerendo e promovendo quanto convier ao livramento dos presos, ao seu tratamento e à higiene das prisões e apresentando o relatório a respeito, com a discriminação das reclamações e da solução dada às mesmas.

XIII. ter, devidamente escriturado e segundo modelo aprovado pelo Procurador Geral, livro de registo do andamento dos processos criminais em que funcionarem.

Art. 89. Os promotores, designados para o serviço permanente no Juri, funcionarão junto ao juiz substituto, acompanhando os processos em plenário nos recursos, com as atribuições indicadas no artigo anterior, no que for aplicável.

Art. 90. Ao promotor, em exercício junto ao juiz substituto que tiver exercício na Vara de Menores, incumbe, além do que lhe for aplicável do disposto no art. 88 o exercício da ação penal nos crimes e contravenções de competência do mesmo juiz substituto.

Art. 91. Aos promotores, em exercício na Vara de Registros Públicos, funcionando um nos feitos relativos aos officios ímpares e outro nos relativos aos pares, e, bem assim, por distribuição alternada do juiz, nos demais feitos, incumbe especialmente:

I. officiar, nos processos submetidos à decisão do Juiz da Vara, podendo recorrer de suas sentenças despachos;

II. exercer fiscalização permanente sobre os cartórios sujeitos à jurisdição do juiz;

III. apresentar relatório anual dos serviços a seu cargo, assinalando as dúvidas e lacunas que hajam verificado no exercício das suas funções;

IV. funcionar nas ações de usucapião.

Art. 92. Ao promotor, em exercício junto às Varas de Família, incumbe funcionar em todas as causas nelas propostas, haja ou não incapazes interessados, e promover também as ações de nulidade de casamento, na forma da lei civil, observando-se, no que for aplicável, o disposto no art. 79, n. I desta lei.

Art. 93. Incumbe aos promotores públicos que tiverem exercício junto a cada um dos juizes substitutos encarregados da zona do registro civil, ainda havendo interesse de incapazes:

I, inspecionar, pelo menos, de tres em tres meses, ou quando lhe fôr determinado pelo procurador geral, os livros de registro Civil, do Registro de Editais e quaisquer outros a cargo dos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, lavrando o respectivo termo e enviando de cada inspecção relatório ao procurador geral;

II, verificar:

a) se esses livros são mantidos em forma regular;

b) se os assentos e retificações são lavrados e assinados com a observância das prescrições legais;

III, representar contra qualquer falta ou omissão encontrada nas inspecções, providenciando para a aplicação das penas disciplinares e para a repressão penal que no caso couber;

IV, promover pelos meios judiciais próprios, a anotação, a averbação, a retificação, o restabelecimento e o cancelamento dos atos do estado civil;

V, representar ao procurador geral, quando se verificarem os casos previstos nos arts. 227 e 228 do Código Civil;

VI, funcionar nos processos a que se refere o n.º IV deste artigo, quando promovidos pelos interessados, podendo recorrer das decisões neles proferidas, assistindo, obrigatoriamente, à prova testemunhal e promovendo a observância do disposto no Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939 e demais leis aplicáveis.

VII, officiar nas habilitações para casamento, bem como nos processos de impedimento e dispensa de proclamas, promovendo os esclarecimentos necessários, a bem da Justiça;

VIII, assistir obrigatoriamente às justificações para qualquer efeito, processadas nos Juizes em que servirem;

IX, ter em especial atenção os casos que envolverem interesses de incapazes;

X, velar, especialmente, pela averbação das sentenças anulatórias de casamento, tomando as iniciativas que se impuzerem.

CAPÍTULO VI

DOS PROMOTORES SUBSTITUTOS

Art. 94. Aos promotores substitutos, em número de doze, incumbe substituir, por designação do procurador geral, os promotores públicos em suas ausências.

TÍTULO II

Dos Advogados e Solicitadores

Art. 95. Perante a Justiça do Distrito Federal exercem sua profissão os advogados inscritos na respectiva Ordem nos termos da legislação especial.

Art. 96. Aos solicitadores, observado o disposto no art. 1.050, do Código do Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939), é permitida a prática dos atos que lhes são atribuídos no regulamento da mesma Ordem.

Art. 97. A Ordem dos Advogados publicará, anualmente, no mês de janeiro, pelo *Diário da Justiça*, a relação dos advogados e solicitadores inscritos, com a indicação do número da carteira.

Art. 98. A União e o Distrito Federal serão representados, em qualquer instância, pelos procuradores da República e procuradores e advogados da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos da legislação especial.

TÍTULO III

Dos Serventuários da Justiça

CAPÍTULO I

DOS DISTRIBUIDORES

Art. 99. Ao 1.º, 2.º, 3.º e 8.º distribuidor incumbe o registro das distribuições de todos os feitos contenciosos e administrativos, salvo os das Varas da Fazenda Pública.

Parágrafo único. As habilitações de casamento serão registradas pelo 2.º e 3.º distribuidor e os processos das Varas de Órfãos e Sucessões pelo 1.º e 8.º distribuidor.

Art. 100. Ao 9.º e 10.º distribuidor incumbe a distribuição dos feitos respectivamente aos 1.º e 2.º Offícios das Varas da Fazenda Pública.

Art. 101. Ao 1.º e 5.º distribuidor incumbe anotar respectivamente a distribuição das escrituras pelos tabeliães de Offícios de numeração par e ímpar e, em livro diferente, os testamentos públicos e cerrados.

Art. 102. Ao 6.º e 11.º distribuidor incumbe a distribuição dos títulos e documentos destinados a registro pelos respectivos Offícios, cabendo àquele a dos Offícios ímpares e a este a dos pares.

Parágrafo único. O 6.º distribuidor só fará distribuição nos dias pares e o 11.º nos dias ímpares.

Art. 103. Ao 7.º distribuidor incumbe a distribuição dos títulos destinados a protesto pelos respectivos Offícios, alternadamente.

Art. 104. Os desquites por mútuo consentimento serão distribuídos, após a ratificação, ao cartório do juiz que dele tiver tomado conhecimento, e bem assim os processos cuja fase inicial tenha corrido em segredo de justiça.

Art. 105. Independentemente de distribuição os atos relativos ao registro civil, seu suprimento e retificação.

Art. 106. As habilitações de casamento são distribuídas na forma do art. 123.

Art. 107. As ações para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública serão distribuídas, sem dependência de despacho do juiz, sen-

do que aos 2.ºs Offícios das Varas da Fazenda Pública caberão privativamente os feitos relativos a grupos de doze distritos fazendários, na ordem sucessiva.

Art. 108. A distribuição será alternada e obrigatória, salvo as exceções consignadas nesta lei e nos Códigos de Processo, não havendo compensação, fora dos casos de erro ou falta de distribuição.

Art. 109. O 1.º, 2.º, 3.º e 8.º distribuidor terão os mesmos livros, por classes, fixados pelo corregedor.

Art. 110. A distribuição aos Juizes só pôde ser feita quando as petições iniciais estiverem com a firma reconhecida, salvo quando assinadas por órgão do Ministério Público ou por advogado legalmente constituído e habilitado, devendo constar da petição o número da inscrição da Ordem constante da carteira.

Parágrafo único. Do livro de distribuição constará sempre o nome do signatário da petição inicial.

Art. 111. Nos livros de distribuição será registrada, sempre que constar do processo, petição, título ou documento a distribuir, a qualificação da pessoa contra quem é feita a distribuição.

Parágrafo único. A baixa da distribuição será averbada nos autos, quando houver processos, mediante guia do escrivão.

CAPÍTULO II

DOS OFICIAIS DE REGISTRO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposição Geral

Art. 112. Os oficiais de registro são obrigados a permanecer em seus cartórios das 11 às 17 horas, sendo que os de registro civil das 9 às 18 e nos domingos das 9 às 14 horas.

SECÇÃO SEGUNDA

Dos Officiais de Protestos de Títulos

Art. 113. Aos oficiais de protesto de títulos incumbe lavrar em tempo e forma regular os respectivos instrumentos de protestos de letras, notas promissórias ou outros títulos, sujeitos a essa formalidade por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais.

SECÇÃO TERCEIRA

Dos Officiais de Registro de Imóveis

Art. 114. Aos oficiais de registro de imóveis incumbe as obrigações constantes do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, e mais disposições sobre o assunto.

Art. 115. Os officios de registro de imóveis obedecem à divisão territorial feita pelo Decreto-lei n.º 43, de 6 de dezembro de 1937, assim discriminada:

- 1.º officio — Freguesias de Engenho Novo e Espírito Santo;
- 2.º officio — Freguesias de Sacramento, Santo Antônio e Gávea do distrito de Gamboa;
- 3.º officio — Freguesias de São Cristóvão, Lagoa e Paqueta;
- 4.º officio — Freguesias de Campo Grande, Santa Cruz e Santa Rita e circunscrição de Anchieta;
- 5.º officio — Distritos de Andaraí e Copacabana;
- 6.º officio — Freguesia de Inhauma;
- 7.º officio — Freguesias de Candelária, São José, Engenho Velho e Ilha do Governador;
- 8.º officio — Freguesia de Irajá;
- 9.º officio — Freguesias de Jacarepaguá, Guaratiba, Glória e Santana.

SECÇÃO QUARTA

Dos Officiais do Registro de Títulos e Documentos

Art. 116. Aos oficiais de registro de títulos e documentos incumbe a prática dos atos relativos a esse registro e as do civil das pessoas jurídicas, observado o disposto no Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, e mais disposições sobre o assunto.

Art. 117. Incumbe-lhes ainda a matrícula de órgãos da imprensa e oficinas impressoras, nos termos do Decreto n.º 24.776, de 14 de julho de 1934.

SECÇÃO QUINTA

Dos Officiais do Registro de Interdições e Tutelas

Art. 118. Aos oficiais de registro de interdições e tutelas incumbe o registro dos atos relativos à tutela, curatela e sua cessação, e à emancipação de menores;

Art. 119. A distribuição dos atos pelos dois cartórios obedecerá ao critério da inicial do pre-nome do menor ou interdito, cabendo ao 1.º officio as letras A, C, E, G, I, K, M, O, Q, S, U, W e Z, e ao 2.º as letras B, D, F, H, J, L, N, P, R, T, V, X e Y.

SECÇÃO SEXTA

Dos Officiais do Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 120. Aos oficiais do registro civil das pessoas naturais incumbe o serviço desse registro, observando-se o disposto no Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939.

§ 1.º Os livros do registro civil podem ser impressos, preenchidos os claros ou inutilizadas as palavras a tinta indelevel.

§ 2.º O edital de habilitação de casamento será publicado uma única vez no "Diário da Justiça".

§ 3.º Para os casamentos realizados fóra da sede do Juízo, poderá ser autorizada, pelo Corregedor, a adoção de livro especial com duzentas folhas.

Art. 121. O serviço do registro civil das pessoas naturais fica distribuído, para os efeitos da divisão territorial, em quatorze circunscrições, grupadas em três zonas, superintendidas por juizes substitutos.

1.ª Zona:

- 1.ª Circunscrição — Candelária, Ilhas e Santa Rita;
- 2.ª Circunscrição — São José e Sacramento;
- 3.ª Circunscrição — Santo Antônio;
- 4.ª Circunscrição — Glória;
- 5.ª Circunscrição — Lagôa e Gávea;

2.ª Zona:

- 6.ª Circunscrição — Santana;
- 7.ª Circunscrição — Espírito Santo;
- 8.ª Circunscrição — Engenho Velho;
- 9.ª Circunscrição — São Cristóvão;
10. Circunscrição — Engenho Novo;

3.ª Zona:

11. Circunscrição — Inhaúma;
12. Circunscrição — Itaja e Jacarépaguá;
13. Circunscrição — Santa Cruz, Guaratiba, Paciência, Inhoaíba e Campo Grande;
14. Circunscrição — Senador Vasconcelos, Santíssimo, Senador Camará, Bangú, Realengo e Madureira.

Art. 122. Os officios da 1.ª (Ilhas), 11.ª à 14.ª Circunscrições, poderão ter instaladas no próprio território sucursais para atender ao serviço de registro de nascimentos e óbitos, sob a direção de um escrevente juramentado indicado pelo official, com a aprovação do Corregedor.

Parágrafo único. Os officios da 11.ª à 14.ª Circunscrições exercerão ainda nas respectivas zonas, as funções de tabeliães de notas, sendo as escrituras e testamentos, que lavrarem, anotados pelo 4.º e 5.º distribuidores.

Art. 123. A distribuição das habilitações de casamento obedecerá à forma obrigatória e alternada.

Art. 124. A celebração dos casamentos será presidida pelos juizes de casamento, mediante distribuição feita pelo juiz substituto da respectiva zona, devendo ser realizados na sede do juízo, e, excepcionalmente, em caso de força maior, consentindo o juiz, em outro edificio público ou particular.

CAPÍTULO III

DOS TABELIÃES DE NOTAS

Art. 125. Aos tabeliães incumbe lavrar os atos, contratos e instrumentos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade.

§ 1.º Para o desempenho de seu officio, terão, além, dos cartórios, os livros que julgarem necessários ao movimento do cartório, mediante autorização do juiz de Registros Públicos, que os abrirá, rubricará e encerrará.

§ 2.º Todos os atos devem obedecer à ordem cronológica, recebendo, no início, o número de ordem, de acordo com a sua especie. A numeração será feita de 1 a 10.000, incluindo-se os atos que as partes não assinaram.

§ 3.º Das escrituras assinadas e dos testamentos públicos e cerrados, será remetida nota aos distribuidores no prazo de 48 horas.

§ 4.º Dos testamentos aprovados farão os tabeliães uma nota no livro, também autenticado, a que se refere o artigo 1.643, do Código Civil.

Art. 126. Os tabeliães poderão comparecer em juízo como assistentes para defesa dos atos por eles praticados e que se pretendam anular.

Art. 127. Os tabeliães são obrigados a conservar seus cartórios abertos, nos dias úteis, das 10 às 17 horas, podendo, no entanto, praticar todos os atos do seu officio, em qualquer dia e hora, mesmo fóra do cartório.

Art. 128. Os testamentos e os instrumentos de aprovação, assim como os atos praticados, na forma do artigo anterior, parte final, somente pelo tabelião podem ser lavrados.

Art. 129. O reconhecimento de firmas é ato pessoal do tabelião ou do seu substituto, que deve fazer o confronto com as firmas previamente depositadas em cartório.

Art. 130. O concerto das públicas-formas será feito pelo tabelião que as extrair, em companhia de outro.

CAPÍTULO IV

DOS ESCRIVÃES

Art. 131. Aos escrevães incumbe:

I, permanecer todos os dias úteis em seus cartórios, das 11 às 17 horas, e assistir às audiências e diligências judiciais a que estiver presente o juiz, mesmo fóra desse horário;

II — velar pela ordem e legitimidade das distribuições nos feitos em que tenham de funcionar;

III — escrever em devida forma os processos, observada a lei processual;

IV — fazer as notificações dos despachos e diligências que forem ordenados pelo juiz;

V — assinar mandados por ordem do juiz;

VI — confirmar as citações com hora certa, sempre que possível, por carta, telegrama ou radiograma;

VII — lavrar os termos de audiência na forma do art. 272 do Código de Processo Civil;

VIII — fazer publicar diariamente no *Diário da Justiça* notas dos despachos e sentenças proferidos pelo juiz, e das vistas abertas a advogados, nos termos do Código de Processo Civil;

IX — observar o disposto nos regulamentos de registros públicos, fazendo as comunicações neles previstas;

X — cumprir rigorosamente o Regulamento de Custas;

XI — promover e fiscalizar o pagamento da taxa judiciária, lançando em livro próprio a sua importância, bem como o das custas, percentagens e emolumentos devidos em selo;

XII — registrar na íntegra as sentenças, em livro especial, bem como as partilhas homologadas;

XIII — observar rigorosamente os provimentos de correição geral ou parcial, cumprindo as determinações do corregedor, inclusive quanto à escripturação de livros por ele mandados anotar;

XIV — passar, independente de despacho, as certidões que forem requeridas, em relatório ou pelo inteiro teor, exceto em se tratando de processos relativos ao estado civil, caso em que só aos interessados caberá pedí-las, salvo quanto à conclusão dos julgados;

XV — dar às partes ou seus procuradores, quando o solicitarem, recibos de papéis e documentos que lhes forem entregues em razão do officio;

XVI — prestar às partes interessadas, advogados e solicitadores, informações verbais, acerca do estado e andamento dos feitos, salva em assunto tratado em segredo de justiça;

XVII — fazer à sua custa os atos e diligências mandadas renovar por negligência ou erro próprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido;

XVIII — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papéis que lhes tocarem por distribuição ou que em razão do officio lhes forem entregues pelas partes, dos quais em tempo algum poderão dispor;

XIX — organizar o livro de tombo de seus cartórios, com indicação do nomes das partes pela ordem alfabética, da natureza dos feitos, número de cada um, na ordem cronológica das datas de sua distribuição;

XX — organizar e manter em perfeita ordem o arquivo do cartório, de modo a permitir a pronta busca dos processos findos;

XXI — distribuir pelos escreventes e mais empregados os serviços do cartório, conforme achar mais conveniente;

XXII — não permitir a retirada do cartório, por mais de oito dias, de processos em que funcionam órgãos do Ministério Público ou inventariantes judiciais, nem paralizar sem justa causa o andamento dos feitos a seu cargo.

CAPÍTULO V

DOS CONTADORES

Art. 132. Ao 1º contador incumbe:

I — a contagem dos salários e custas; do capital e juros e rateio nas Varas Cíveis, Criminaes, de Menores e de Família ímpares, e na de Acidentes;

II — fazer o cálculo, para pagamento de impostos, nos processos das referidas Varas.

Art. 133. Ao 4º contador incumbe a prática dos atos referidos no artigo antecedente, quanto às Varas Criminaes, Cíveis, de Menores e Família pares e na de registros públicos.

Art. 134. Aos 2º e 3º contadores incumbe a prática dos mesmos atos nos processos das Varas de Orfãos e Sucessões, pares e ímpares, respectivamente.

Art. 135. Aos 5º e 6º contadores incumbe a prática dos referidos atos nos processos dos 1º e 2º Offícios das Varas da Fazenda Pública, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DOS PARTIDORES

Art. 136. Aos partidores incumbe organizar as partilhas judiciais.

CAPÍTULO VII

DOS AVALIADORES

Art. 137. Aos avaliadores privativos incumbe funcionar como peritos officiais da Justiça, para o fim de avaliar os bens móveis, semoventes e imóveis, rendimentos, direitos e ações, descrevendo cada coisa com a precisa individuação, e dando-lhes, separadamente, o respectivo valor, com a observancia, em relação aos imóveis, do disposto no Decreto 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Parágrafo único. Nos inventários é obrigatória a avaliação judicial dos bens.

Art. 138. Os avaliadores funcionarão pela forma seguinte

I, nas Varas de orfãos e sucessões, dois em cada Vara;

II, nas Varas cíveis e especializadas, dois nas ímpares e dois nas pares;

III, nos processos mencionados no art. 44, letras e e f, leis em todas as Varas;

IV, nas Varas da Fazenda Pública, três, juntamente com o da União ou do Distrito Federal.

Art. 139. Os aviadores privativos dos juizes cíveis são obrigados a servir "ex-officio" em qualquer juízo cível ou criminal, quando, por louvação do Ministério Público ou designação do juiz, houver interesse público, sendo o salário pago, afinal, pela parte vencida.

Art. 140. Quando a Fazenda Pública fôr interessada, na percepção de impostos, em quaisquer processos judiciais, contenciosos ou administrativos, deverão funcionar os avaliadores por ela nomeados.

Art. 141. Havendo discordância compete ao juiz a livre nomeação do desempilhador, devendo preferir um dos serventuários desimpedidos.

Art. 142. Quando, por impugnada, a avaliação tiver de ser repetida, mandará o juiz proceder a outra por novo avaliador.

Art. 143. Em caso de falência, o avaliador deverá acompanhar a arrecadação, para simultaneamente avaliar os bens, sem dependência de mandado.

CAPÍTULO VIII

DOS ESCRIVENTES

Art. 144. Os escreventes dividem-se em três categorias: substitutos, juramentados e auxiliares.

Art. 145. Aos escreventes em geral incumbe:

I, comparecer ao serviço todos os dias úteis e nele permanecer das 11 as 17 horas, e ainda durante as audiências realizadas fora desse horário;

II, executar os encargos que lhes fôrem determinados pelos serventuários a que estiverem subordinados.

Art. 146. O escrevente juramentado poderá praticar todos os atos do serventuário, salvo os que pessoalmente devam ser feitos por este, e escrever todos os termos e atos, que deverão ser subscritos pelo serventuário quando necessário à fé pública.

Art. 147. Em todos os juízos e officios em que haja mais de um escrevente, será designado um juramentado para as funções do substituto.

Art. 148. Ao escrevente substituto incumbe substituir o serventuário nas suas faltas e impedimentos ocasionais, e nas licenças e férias.

Art. 149. Os escreventes substitutos dos tabeliães farão arquivar a sua firma e sinal público no Ministério da Justiça, na Corregedoria e no Juízo dos Registros Públicos, por intermédio do tabelião respectivo.

Art. 150. Os escreventes substitutos dos officiais do Registro Civil, com mais de cinco anos de exercício efetivo, podem mediante autorização do juiz e sob a responsabilidade do escrivão, praticar todos os atos do registro civil.

Art. 151. Aos escreventes substitutos é assegurada preferência, em igualdade de condições, para a classificação e nomeação nos concursos.

Art. 152. Aos escreventes auxiliares incumbe:

I, nos cartórios dos Juízos, executar os serviços de expediente e de entrega dos processos, além dos que lhes fôrem determinados pelos escrivães;

II, nos officios de notas e de registros, exercer as funções de protocolista, arquivista, razista e verificador de firmas.

Art. 153. Os depoimentos poderão ser dactilografados ou taquígrafados por pessoa indicada de comum acordo pelas partes ou nomeada "ad-hoc" pelo juiz.

CAPÍTULO IX

DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

Art. 154. Aos porteiros incumbe:

I, apregoar a abertura e encerramento das audiências;

II, fazer os pregões nas audiências;

III, afixar editais e apregoar nas praças;

IV, realizar as licitações (Cód. de Proc. Civil, arts. 396 e 503).

Art. 155. Os dois porteiros de Varas de Orfãos e Sucessões funcionarão respectivamente nas Varas ímpares e pares.

Art. 156. Os porteiros das Varas Cíveis funcionarão: o 1.º na 1.ª a 5.ª Varas Cíveis e na de Acidentes; o 2.º na 6.ª a 9.ª Varas Cíveis e na de Família e o 3.º na 10.ª a 14.ª Varas Cíveis, e na de Registros Públicos.

Art. 157. Aos porteiros incumbe realizar as praças e leilões: I — nas execuções e ações executivas (art. 971, Cod. Processo Civ.);

II — nas falências quanto aos imóveis hipotecados;

III — na venda ou arrendamento de bens de menores sob tutela e de interditos (Cod. Proc. Civ., art. 637), e dos que estejam gravados por disposições testamentárias, doações ou dotes (Cod. Processo Civ., art. 641);

IV — dos imóveis de ausentes (Cod. Proc. Civ., art. 567).

Art. 158. Aos leiloeiros incumbe vender em hasta pública ou leilão.

I — os bens das massas falidas;

II — os móveis vendidos com reserva de domínio (Cod. Processo Civ., art. 343);

III — os móveis de ausentes (Cod. Proc. Civ., art. 565);

IV — os generos de fácil deterioração (Cod. Proc. Civ., artigo 704);

V — os bens nos casos indicados no art. 972, do Cod. Processo Civil.

Art. 159. Os títulos públicos e particulares, negociáveis em bolsa, serão sempre vendidos por intermédio de corretor de fundos públicos, mediante alvará expedido ao síndico da respectiva Câmara, que fará cumprir a ordem judicial de acordo com o seu regulamento, mediante escala, prestadas as contas em juízo.

Art. 160. Se as partes forem capazes e houver acordo, a venda de bens em processos, em que não haja intervenção do Ministério Público, poderá ser feita em leilão ou particularmente (Cod. Processo Civ., art. 498), assim como na venda de imóveis de menores sob pátrio poder, se assim determinar o juiz, e ainda nos casos dos artigos 567 e 704 do Código de Processo Civil.

Art. 161. Nos juízos, onde não houver porteiro de auditório, as funções deste caberão aos officiais de justiça, segundo designação dos respectivos juizes.

CAPÍTULO X

DOS OFFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 162. Aos officiais de justiça incumbe:

I — fazer as citações e diligências ordenadas pelos juizes perante os quais sirvam;

II — lavrar as certidões e autos das diligências por eles efetuadas, cotando, à margem, os salários que lhes competirem, na forma do Regimento de Custas, sob as penas neste cominadas;

III — cumprir as ordens do juiz.

CAPÍTULO XI

DO INVENTARIANTE JUDICIAL

Art. 163. Ao inventariante judicial incumbe:

I — funcionar em todos os processos de inventário, em que se torne necessária a nomeação de inventariante estranho à successão, inclusive no caso de liquidação de impostos, a requerimento da Fazenda Pública;

II — receber e aplicar o produto de bens clausulados e dotes, que devam ser subrogados;

III — receber quaisquer importâncias ou valores, quando os juizes julgarem necessária a sua intervenção no interesse de incapazes e da Fazenda Pública.

Art. 164. No exercício de suas funções e em benefício da marcha dos processos a seu cargo, incumbe ao inventariante:

I — requisitar das autoridades competentes as diligências, informações, esclarecimentos e certidões para regular desempenho de seu cargo, inclusive o auxilio da polícia para guarda e conservação dos bens;

II — promover o andamento dos processos;

III — representar aos juizes e ao Corregedor sobre a applicação das penas disciplinares aos serventuários que se desinteressarem pelo andamento dos processos a seu cargo;

IV — promover, perante o Corregedor, correição parcial nos mesmos processos;

V — requerer o arquivamento de arrolamentos, quando verificada a inexistência de bens, ou quando estes forem de valor que não suporte as despesas judiciais, ressalvada sua reabertura no caso de novos bens, ou de meios para o seu custeio.

Art. 165. O inventariante judicial é dispensado de quaisquer exigências fiscaes para o ingresso e permanência em juízo ou perante autoridades administrativas, na defesa dos espólios a seu cargo, despesas estas que serão satisfeitas, afinal, pelos bens do espólio.

Art. 166. O inventariante judicial tem os mesmos deveres e obrigações prescritos em lei aos inventariantes, testamentários, tutores e curadores, sujeitando-se às mesmas sanções.

Art. 167. O inventariante judicial terá como remuneração, nos inventários e liquidações, uma comissão até 5 % sobre o monte líquido partível, tendo o juiz sempre em atenção para o arbitramento, o valor do monte e a extensão e relevância dos serviços prestados.

§ 1.º Nos arrolamentos a percentagem será reduzida à metade.

§ 2.º Quando o monte fôr absorvido por dívidas, salvo as hipotecárias, o juiz arbitrará uma remuneração, por conta do espólio, de acordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3.º Pelo cumprimento do encargo, de que trata o n. III do art. 163, receberá o inventariante a comissão arbitrada pelo juiz até 1 % sobre a importância recebida.

Art. 168. O inventariante judicial tem, em qualquer caso, direito a custas regimentais como advogado, funcionando ainda nesta qualidade em todos os processos, administrativos e contenciosos, em que intervier.

§ 1.º Pode, por sua conta e sob sua responsabilidade, outorgar poderes a pessoas de sua confiança para a prática de ato de sua attribuição, mas só poderá pagar honorários previamente fixados pelo juiz, após audiência dos interessados, quando tiver de constituir advogado fora do Distrito Federal.

§ 2.º Quando tiver, porém, prestado serviços profissionais relevantes, o juiz, atendendo ao proveito auferido pelo espólio ou pelo

espólio ou pelo incapaz, e ouvidos os interessados, poderá aumentar a comissão até 50 % do máximo estabelecido.

Art. 169. O inventariante judicial depositará na secção judicial ou de cheques da Caixa Econômica, à disposição do Juízo onde corre o processo, os valores em dinheiro que receber, sendo necessária ordem judicial para o seu levantamento.

Art. 170. Nos casos de morte ou exoneração não culpada, as comissões, relativas aos processos em andamento, caberão metade aos seus herdeiros e a outra metade ao novo titular.

Art. 171. Os inventariantes funcionarão, o 1.º nas Varas ímpares e o 2.º nas Varas pares.

Parágrafo único. Quando lhes couberem, simultaneamente, funções colidentes, serão elas desdobradas, para o exercício separado por dois inventariantes, observada a ordem de substituição.

CAPÍTULO XII

DO TESTAMENTEIRO E TUTOR JUDICIAL

Art. 172. Ao testamenteiro e tutor judicial incumbe:

I, promover a execução testamentária, na falta de testamenteiro, nomeado pelo testador, do cônjuge superstite ou de herdeiro necessário;

II, funcionar como curador especial nos casos de:

a) colisão de interesses do incapaz com os de seu representante (Cod. Civ., art. 587);

b) ausência de titular do pátrio poder, de tutor ou curador (Cod. de Proc. Civ., art. 80);

c) defesa do vínculo matrimonial (Cod. Civ., art. 222);

d) defesa do interdito nos processos promovidos pelo Ministério Público, salvo nos casos em que lhe incumbir a curatela do interdito;

III, exercer as funções de curador do interdito, na falta de cônjuge ascendente ou descendente, e quando não requerida a interdição por colateral ou afim, suficientemente idôneo.

Art. 173. As funções de testamenteiro serão remuneradas com a vintena, arbitrada na conformidade do art. 1.766 do Código Civil, e as do tutor judicial com a gratificação prevista nos arts. 431, parágrafo único, e 453 do mesmo Código.

Parágrafo único. Nos processos, em que funcionar, as custas serão as de advogado.

Art. 174. Aplica-se ao testamenteiro e tutor judicial o disposto no Capítulo XI deste título, no que lhe fôr concernente, e as disposições do Código Civil sobre curatela.

CAPÍTULO XIII

DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL

Art. 175. O depositário judicial funcionará, obrigatoriamente, em todas as penhoras, arrestos ou sequestros, busca e apreensões de bens imóveis, e suas rendas, títulos e papéis de crédito, dinheiro, joias, metais preciosos e nos demais casos em que os juizes ou órgãos do Ministério Público entenderem necessário.

§ 1.º O executado poderá fazer, diretamente, o depósito para nele recair a penhora.

§ 2.º Quando se tratar de dinheiro, títulos, pedras ou metais preciosos, serão depositados, em 24 horas, na Caixa Econômica, mediante guia do escrivão e à disposição do respectivo juiz.

§ 3.º Serão igualmente depositadas, mensalmente, as rendas recebidas, em caderneta especial apensada a cada processo.

§ 4.º As quantias depositadas poderão ser movimentadas pelos respectivos depositários, precedendo, para o seu levantamento, ordem judicial.

§ 5.º Quando se tratar de sequestro preliminar de pedido de falência ou de dissolução comercial, nomeado o síndico ou o liquidante, a este serão os bens entregues pelo depositário judicial.

Art. 176. Ao depositário incumbe a guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, sequestrados e apreendidos.

Parágrafo único. Todas as despesas, para a sua conservação, serão feitas pelo depositário, com autorização e aprovação do juiz, salvo as de pequeno valor e as necessárias para reparos urgentes.

Art. 177. O depositário goza das prerrogativas atribuídas ao inventariante judicial, para o fim de requerer, administrativa ou judicialmente, as providências necessárias ao exercício de suas funções, ficando isento de quaisquer exigências fiscais para o ingresso em juízo, quando não houver numerário para sua prévia satisfação.

§ 1.º Se os impostos estiverem atrasados, poderá, não obstante, requerer despejos e ações executivas, aplicando a renda recebida precipuamente na liquidação dos encargos fiscais que recaírem sobre os imóveis.

§ 2.º No caso de ser necessária a intervenção de advogado, poderá o depositário, se não fôr legalmente habilitado, contratá-lo, mediante autorização e aprovação do respectivo juiz, ouvidos os interessados.

Art. 178. O depositário judicial tem direito a uma remuneração, fixada nos termos do Decreto-lei n. 402, de 4 de março de 1937.

§ 1.º Se não constar dos autos o valor dos bens, a comissão será calculada pelo valor da causa, ou por arbitramento, si assim preferirem as partes.

§ 2.º Nenhum mandado de levantamento ou entrega do depósito poderá ser determinado sem que conste do processo o pagamento

ou o depósito da percentagem devida e arbitrada pelo juiz ao depositário.

Art. 179. A comissão do depositário é equiparada às custas judiciais e cobrada por ação executiva; no caso de falência, o seu crédito será considerado encargo da massa.

Art. 180. O depositário judicial prestará contas dos bens e rendas sob sua guarda, dentro do prazo de cinco dias, sempre que os interessados o requerirem ou o juiz determinar, bem assim quando cientificado da terminação do depósito, observado o processo dos arts. 308 a 310 do Código do Processo Civil.

§ 1.º Na sentença, que julgar as contas, o juiz ordenará a entrega do saldo a quem de direito.

§ 2.º Se o depositário não cumprir a intimação, perderá a comissão, devendo o juiz removê-lo e privá-lo de novas distribuições até que prestadas as suas contas e entregue o saldo apurado.

§ 3.º Em igual pena, além do procedimento criminal, incorrerá o depositário que não fizer o depósito, de que trata o art. 175.

§ 4.º Os bens depositados e o saldo apurado na prestação de contas serão reclamados por ação de depósito, na forma dos artigos 366 a 370 do Código do Processo Civil e sob as cominações estabelecidas nesta lei e no Código Civil.

Art. 181. O depositário judicial é obrigado a comunicar ao corregedor, mensalmente, as quantias depositadas na Caixa Econômica, podendo ser exigida a exibição das cadernetas, cujos números constarão da conta.

Art. 182. O depositário será avisado para assinar o auto do depósito pelos oficiais de justiça encarregados da diligência, e, se não fôr encontrado, o depósito será feito em mão de outro, observada a ordem numérica.

Art. 183. Aplica-se aos depositários o disposto no art. 170.

Art. 184. Os depositários judiciais, em número de sete, funcionarão, respectivamente: o 1.º nas 1.ª, 5.ª, 9.ª e 13.ª Varas Cíveis e 1.ª de Orfãos; o 2.º nas 2.ª, 6.ª, 10.ª e 14.ª Varas Cíveis, na 2.ª Vara de Orfãos e na Vara de Registos; o 3.º nas 3.ª, 7.ª e 11.ª Varas Cíveis, na 3.ª Vara de Orfãos, na 1.ª Vara de Família e Vara de Acidentes; o 4.º nas 4.ª, 8.ª e 12.ª Varas Cíveis, na 4.ª Vara de Orfãos, na 2.ª Vara de Família e na Vara de Menores; os 5.º, 6.º e 7.º, respectivamente, em ambos os edifícios das 1.ª, 2.ª, 3.ª Varas da Fazenda Pública.

CAPÍTULO XIV

DO LIQUIDANTE JUDICIAL

Art. 185. Ao liquidante judicial incumbe:

I — funcionar em todas as liquidações comerciais em que se torne precisa, nos termos da legislação vigente, a nomeação de pessoa estranha à sociedade em liquidação;

II — servir como síndico ou liquidatário, quando tiver de ser nomeada pessoa estranha à falência ou o juiz não considerar idôneos os nomes de credores constantes da lista apresentada.

Parágrafo único. Ao liquidante aplica-se o disposto no Capítulo XI, deste Título, no que tiver pertinência.

Art. 186. O liquidante terá como remuneração de seus serviços uma percentagem até 5% sobre o ativo líquido, fixada em relação ao valor do monte e ao trabalho da liquidação.

TÍTULO IV

Dos Funcionários da Justiça

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Art. 187. A Secretaria do Tribunal de Apelação tem a organização que lhe é dada no Regimento Interno desse Tribunal e funciona sob a direção geral do secretário e superintendência do presidente do Tribunal.

Art. 188. As atribuições das secções e dos funcionários serão definidas no Regimento Interno.

Art. 189. A Secretaria funciona todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

§ 1.º Quando houver afluência, atraso, urgência ou conveniência de serviço poderá a hora do expediente ser antecipada ou prorrogada para todos ou para algum ou alguns dos funcionários.

§ 2.º Dar-se-á automaticamente, para cada secção, a prorrogação da hora do expediente, sempre que os trabalhos do Tribunal ou das Câmaras ultrapassarem as 17 horas.

Art. 190. Todas as decisões do Tribunal de Apelação, que passarem em julgado, serão registadas pela Secretaria.

Art. 191. Fica proibida a saída dos autos da Secretaria, exceto, com vista aberta, a advogado legalmente constituído ou órgão do Ministério Público.

Art. 192. O secretário passará nos autos certidão de haver o advogado sustentado oralmente a causa no ato do julgamento, sempre que isso ocorrer.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 193. As funções do pessoal da Procuradoria Geral serão discriminadas em Regimento Interno baixado pelo procurador geral e publicado oficialmente, podendo ser alterado, pela mesma forma, quando fôr conveniente.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Art. 194. Em portaria do presidente do Tribunal do Juri serão determinadas as funções do pessoal desse Juízo.

Art. 195. Serão igualmente discriminadas, em portaria do juiz da Vara de Menores, as atribuições do pessoal que nela serve, observado o disposto no Decreto n. 17.943-A, de 13 de outubro de 1927, e na legislação posterior.

Art. 196. As funções do pessoal do Depósito Público são as constantes do Decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898, e legislação posterior, não podendo, porém, efetuar as vendas sem prévia autorização judicial.

Parágrafo único. Ficam excluídos os depósitos a cargo dos depositários judiciais.

Art. 197. Além de um serventuário que, sem prejuízo de suas funções, dirigirá a Secretaria, o corregedor terá, para o serviço desta, três escreventes e um auxiliar dactilógrafo.

PARTE II

Dos direitos e deveres

TÍTULO I

Das nomeações, promoções e transferências

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. As autoridades judiciárias, os juizes de casamento, os órgãos do Ministério Público e os serventuários e funcionários da Justiça são nomeados pelo Presidente da República.

Art. 199. Para a primeira investidura em qualquer dos cargos da Justiça deve o interessado provar, para inscrição em concurso, ou para a posse, no caso de livre nomeação:

- I) Nacionalidade brasileira;
- II) Quitação ou isenção do serviço militar;
- III) Idoneidade moral;
- IV) Isenção de culpa ou pena, por meio de folha corrida;
- V) Ausência de moléstia infecto-contagiosa, provada com exame da Saúde Pública.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 200. A primeira nomeação para magistratura vitalícia é feita para o cargo de juiz substituto; as subsequentes, por promoção.

Parágrafo único. As promoções serão feitas, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, estas dentre os que ocuparem a primeira metade do quadro.

Art. 201. Os juizes substitutos são nomeados dentre brasileiros natos, bachareis ou doutores em Direito, com três anos, pelo menos, de prática na advocacia, na magistratura ou no Ministério Público, que reúnem, além desses, os seguintes requisitos:

- I) Idoneidade moral comprovada;
- II) Idade maior de 28 e menos de 48 anos;
- III) Classificação em concurso perante o Tribunal de Apelação, que o organizará em seu Regimento Interno, nos termos do art. 14, n. VIII, concurso que será válido por dois anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes.

Art. 202. Os juizes de Direito são nomeados por promoção dentre os juizes substitutos.

Art. 203. Os desembargadores são nomeados por promoção dentre os juizes de Direito, ou dentre os órgãos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal e advogados com inscrição permanente na Seção da Ordem dos Advogados do Distrito Federal.

§ 1.º Do advogado exige-se que tenha mais de 35 e menos de 58 anos de idade, e dez anos, pelo menos, de prática forense na advocacia, na magistratura ou no Ministério Público.

§ 2.º As vagas que se verificarem no Tribunal de Apelação serão preenchidas por juizes, ou por advogados e órgãos do Ministério Público, conforme se derem num ou noutro quadro.

Art. 204. A classificação das autoridades judiciárias e órgãos do Ministério Público independe de pedido ou de inscrição. Para os advogados abrir-se-á inscrição pelo prazo de 30 dias, mediante declaração escrita dirigida ao presidente do Tribunal, provando satisfazer as exigências dos arts. 199 e 203.

Art. 205. A lista de merecimento para promoção, assim como aquela a que se refere o art. 203, serão organizadas pelo Tribunal de Apelação em escrutínio secreto.

§ 1.º A lista conterá apenas três nomes, sem ordem numérica ou de votação.

§ 2.º Para organização dessa lista cada desembargador efetivo votará em três nomes.

§ 3.º São considerados classificados, para a formação da lista triplíce, os que alcançarem metade e mais um, pelo menos, dos votos dos desembargadores presentes, procedendo-se a tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4.º Em caso de empate, reputar-se-á eleito o mais antigo, em se tratando de juizes, e o mais idoso, se se tratar de advogado ou órgão do Ministério Público.

§ 5.º Verificando-se vagas a serem preenchidas simultaneamente pelo critério do merecimento, a lista triplíce será acrescida de mais um nome por vaga.

§ 6.º Nos casos do § 1.º do art. 203, a lista incluirá obrigatoriamente advogados e órgãos do Ministério Público, sendo desprezada a votação que recair em membro do grupo, já contemplado com dois nomes.

Art. 206. Para a formação das listas são impedidos de funcionar ou de qualquer modo intervir os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos juizes promovíveis, órgãos do Ministério Público ou advogados inscritos.

Art. 207. Os desembargadores em férias, ou licenciados, poderão tomar parte na organização das listas, só sendo convocados juizes de direito sem direito à promoção em causa, e na ordem de antiguidade, quando não se obtiver o "quorum" mínimo de funcionamento.

Art. 208. Remetida a lista, o Governo fará a nomeação dentro do prazo de trinta dias.

Art. 209. Os juizes de casamento são nomeados livremente pelo Governo dentre os bachareis ou doutores em direito com mais de dois anos de prática forense, servirão por quatro anos, e, mediante informação favorável do Tribunal de Apelação, poderão ser reconduzidos, sempre por igual prazo.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 210. O Procurador Geral é de livre nomeação, devendo a escolha recair em bacharel em direito com oito anos, pelo menos, de prática forense.

Art. 211. Os cargos de Curador e Promotor são isolados e de provimento efetivo, por livre nomeação, devendo a escolha recair em bacharel em direito com três anos, pelo menos, de prática forense.

Art. 212. A função gratificada de sub-Procurador será exercida pelo Curador ou Promotor Público designado pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO IV

DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 213. Os tabeliães de notas, os oficiais de registro e os distribuidores são nomeados, um terço por merecimento dentre os escrivães das varas cíveis, de família, de órfãos e sucessões, da Fazenda Pública, os contadores e avaliadores, e dois terços por livre escolha do Governo, dentre bachareis ou doutores em direito, ou cidadãos de reconhecida competência.

Art. 214. Os partidores, contadores, avaliadores e os escrivães de que trata o artigo anterior, são nomeados, um terço por merecimento, dentre os escrivães dos juizes criminais e das Varas de Acidentes no Trabalho, Registros Públicos, e de Menores, e dois terços por livre escolha do Governo, dentre os bachareis ou doutores em direito ou cidadãos de reconhecida competência.

Art. 215. Os escrivães dos juizes criminais e das Varas de Acidentes no Trabalho, dos Registros Públicos, e de Menores, são nomeados, um terço por merecimento, mediante concurso, dentre os escreventes juramentados, e dois terços por livre escolha do Governo dentre bachareis ou doutores em direito, ou cidadãos de reconhecida competência.

Art. 216. Os inventariantes, testamenteiro e tutor judicial, os depositários judiciais e liquidantes judiciais são nomeados, dentre bachareis ou doutores em direito com mais de quatro anos de prática forense.

Art. 217. Os porteiros dos auditórios são nomeados, um terço por merecimento, dentre os oficiais de justiça das Varas Cíveis, de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, e dois terços por livre escolha do Governo.

Art. 218. Os oficiais de justiça referidos no artigo antecedente serão nomeados, por merecimento, dentre os oficiais de justiça das demais Varas e serviços.

Art. 219. As listas de merecimento serão organizadas pelo Corregedor que, cinco dias após a abertura da vaga e na ausência de pedido de transferência, fará publicar edital, com o prazo de 10 dias, no "Diário da Justiça".

Art. 220. Os candidatos deverão dirigir seus requerimentos ao Corregedor, instruídos com os títulos e documentos que provem a sua idoneidade e merecimento.

§ 1.º Encerrada a inscrição, o Corregedor procederá à habilitação e classificação, enviando ao Ministro da Justiça a lista dos três primeiros classificados, sem ordem numérica.

§ 2.º A classificação será feita sempre para cada vaga que se verificar. Em igualdade de condições terão preferência para a classificação e nomeação os doutores e bachareis em direito.

Art. 221. Os oficiais de justiça das Varas criminais, de acidentes no trabalho, menores, registros públicos e serviços são nomeados mediante concurso perante o Corregedor, que convidará dois juizes de direito para completar a comissão examinadora.

§ 1.º O concurso constará de uma prova escrita.

§ 2.º Aberta a vaga, será publicado cinco dias depois, na ausência de pedido de transferência, edital de inscrição no "Diário da Justiça", com o prazo de 15 dias, exigindo-se ainda prova de idoneidade moral e idade mínima de 18 e máxima de 38 anos.

§ 3.º A prova de exame constará de quatro atos judiciais escolhidos pela comissão, para serem redigidos no prazo de duas horas.

§ 4.º Laceradas as provas, serão abertas em reunião secreta na qual a comissão procederá à habilitação e classificação, observando-

se o mais que fôr aplicável com relação aos concursos adiante regulados.

§ 5.º O concurso valerá por dois anos, salvo se o número de classificados ficar reduzido a menos de três.

Art. 222. Os escreventes são nomeados mediante concurso feito perante o Corregedor, que convidará dois juizes de direito para completar a comissão examinadora, fixada para os candidatos a idade mínima de 18 e máxima de 48 anos.

Art. 223. O concurso versará sobre:

I — português;

II — organização judiciária do Distrito Federal;

III — noções de prática de processo civil e comercial;

IV — dactilografia.

§ 1.º O exame constará de uma prova escrita e de uma prática de dactilografia.

§ 2.º A prova escrita versará sobre três questões referentes aos itens I, II e III e será feita no prazo de duas horas, levando-se em conta para a classificação a caligrafia do candidato.

§ 3.º As provas serão rubricadas e lacradas pela comissão, afim de serem abertas no dia designado para o julgamento, que será feito em reunião secreta.

Art. 224. A comissão poderá negar inscrição aos candidatos em que não reconhecer a necessária idoneidade ou deixar, por esse motivo, de classificá-los nas provas feitas.

Parágrafo único. Das decisões da comissão não cabe recurso.

Art. 225. Feita a classificação, será a lista, em ordem numérica, remetida ao Ministro da Justiça.

§ 1.º A nomeação dos escreventes juramentados, que perceberem vencimentos dos cofres públicos é feita dentre os três primeiros habilitados.

§ 2.º A dos demais é feita por proposta dos serventuários, qualquer que seja a ordem de classificação.

Art. 226. Os escreventes nomeados interinamente para qualquer juízo ou officio de justiça, por proposta do respectivo serventuário, deverão submeter-se ao primeiro concurso, que se realizar após seis meses de sua interinidade, sob pena de serem dispensados.

Parágrafo único. Ficam dispensados do concurso os que, na data desta lei, estejam exercendo, há mais de um ano, estas funções em caráter interino.

Art. 227. Os escreventes juramentados podem ser transferidos a pedido para outro cartório, com assentimento do respectivo serventuário, ouvido o Corregedor.

Parágrafo único. Os auxiliares podem ser transferidos para a classe dos juramentados, por proposta do serventuário, no caso de vaga, ouvido o Corregedor.

Art. 228. O concurso para escreventes será válido por dois anos, salvo se o número de classificados ficar reduzido a menos de três.

Art. 229. No concurso para escrivão só se poderão inscrever os escreventes juramentados, inclusive os da Corregedoria, que tiverem mais de cinco anos de efetivo exercício, não podendo concorrer os que tiverem interrompido o exercício por mais de três meses, salvo por motivo de férias ou licença por moléstia, senão decorrido um ano de novo exercício.

§ 1.º O concurso será organizado pelo Corregedor, que convidará dois juizes de direito para completar a comissão examinadora e versará sobre:

a) prática do processo civil e criminal;

b) noções fundamentais de direito civil, comercial e criminal;

c) conhecimento da organização judiciária do Distrito Federal;

d) forma de atos judiciais ou notoriais.

§ 2.º As provas serão escritas e orais, versando aquelas sobre uma das matérias constantes das letras b e d, tirada à sorte, e as orais sobre as das letras a e c.

§ 3.º Na prova escrita, que será feita no prazo de duas horas, serão levados em conta para a nota o conhecimento da língua e a caligrafia.

§ 4.º As provas escritas serão rubricadas e lacradas pela comissão, afim de serem abertas no dia designado para o julgamento, que será feito em reunião secreta.

§ 5.º Os candidatos habilitados na prova escrita serão chamados às provas orais no dia designado em publicação feita no "Diário da Justiça".

§ 6.º O candidato será arguido pelo presidente e pelos demais membros da comissão, pelo espaço máximo de uma hora sobre ambas as matérias da prova.

§ 7.º Findas as provas orais, a comissão fará em seguida a habilitação e classificação dos candidatos, enviando ao Ministro da Justiça a lista dos três primeiros classificados.

§ 8.º A comissão poderá excluir previamente do concurso os candidatos em que não reconhecer a necessária idoneidade, ou tiverem sofrido penas disciplinares, por falta grave.

§ 9.º O concurso valerá por dois anos, completando-se a lista triplíce, no caso de vagas futuras, com os nomes dos candidatos classificados, salvo se a lista ficar reduzida a menos de três.

Art. 230. Aos titulares de cargos da mesma classe é facultada a permuta, mediante informação favorável do Corregedor, comunicada ao Ministro da Justiça.

§ 1.º Em caso de vaga na mesma classe podem requerer transferência até cinco dias depois de sua abertura em petição dirigida ao Corregedor, que informará, fazendo classificação se houver mais de um pretendente.

§ 2.º A transferência não altera o critério a que deva obedecer o provimento da vaga aberta na classe em geral.

§ 3.º Se para a vaga do transferido surgir novo pedido de transferência, proceder-se-á da mesma forma.

§ 4.º No caso de não haver candidato às vagas por promoção a nomeação será feita por livre escolha do Governo, nos termos desta lei, sem modificação da ordem que venha sendo observada.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 231. Os funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação, da Procuradoria Geral e do Juízo de Menores e do Juri, são nomeados, de acordo com o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Parágrafo único. O secretário do Tribunal será sempre bacharel ou doutor em direito.

Art. 232. As promoções obedecerão ao regime do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dentro do quadro VI do Ministério da Justiça, excluídos os que forem considerados serventuários de justiça.

TÍTULO II

Do compromisso, posse, exercício, matrícula e antiguidade.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. As autoridades judiciárias não podem entrar em exercício de seus cargos sem apresentar à autoridade competente, para lhes dar posse, o título de sua nomeação.

Art. 234. Provando o nomeado impedimento legítimo antes de expirar o prazo, ser-lhe-á concedida prorrogação por metade do tempo.

Art. 235. Perderá direito à nomeação quem não tirar o título e entrar em exercício nos prazos dos artigos anteriores, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 236. A posse deve ser precedida do compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo; mas o ato só se considera completo, para os efeitos legais, depois do exercício.

Art. 237. Quanto aos órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários, observar-se-á o disposto, no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 238. O Presidente do Tribunal de Apelação, o Vice-Presidente, o Corregedor e os Desembargadores tomam posse perante o Tribunal em sessão plena.

§ 1.º Do compromisso que prestarem o Presidente e os Desembargadores lavrar-se-á em livro especial um termo, que, no primeiro caso, será assinado pelo Presidente que deixa o cargo, e pelo seu sucessor, e, no segundo, pelo Presidente em exercício e pelo compromitente, depois de lido pelo secretário.

§ 2.º Os juizes de direito, substitutos e de casamento tomam posse perante o Presidente do Tribunal.

Art. 239. Os juizes de direito, substitutos e de casamento são obrigados à matrícula na Secretaria do Tribunal de Apelação.

Art. 240. A matrícula far-se-á em virtude de requerimento do interessado, instruído com a certidão da posse e do exercício do cargo, no prazo de cinco dias, e deverá conter o nome, idade devidamente comprovada, data da primeira nomeação, posse e exercício, as interrupções e seus motivos e as penalidades em que tenha incorrido.

Art. 241. A lista de matrícula será organizada e revista anualmente pelo Tribunal de Apelação, para o fim de incluírem-se os novos juizes, excluindo-se os aposentados, os mortos e os que houverem perdido o cargo, apurando-se a nova antiguidade.

Art. 242. A lista de antiguidade será publicada no "Diário da Justiça", podendo, os que se julgarem prejudicados, reclamar do Tribunal de Apelação, no prazo de 15 dias, contados da publicação.

Art. 243. Por antiguidade de classe entende-se o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença remunerada, comissão legislativa, férias ou suspensão em virtude de processo criminal, quando não se verificar condenação.

Art. 244. A antiguidade conta-se da data do efetivo exercício, prevalecendo em igualdade de condições:

I. a data da posse;

II. a data da nomeação;

III — a colocação anterior na categoria de onde se deu a promoção;

IV, a idade.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 245. O Procurador Geral toma posse perante o Ministro da Justiça e a dá aos demais órgãos do Ministério Público.

Art. 246. Na Secretaria da Procuradoria far-se-á a matrícula dos órgãos do Ministério Público, observando-se o disposto no capítulo anterior.

Parágrafo único. As reclamações sobre antiguidade serão decididas pelo Ministro da Justiça, com informação do Procurador Geral.

CAPÍTULO VI

DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 247. A posse aos serventuários da Justiça é dada pelo Corregedor, apresentando o serventuário, para assumir o exercício, seu título aos juizes perante os quais tenham de servir, ou aos quais estejam subordinados, afim de serem visados.

Art. 248. A matrícula dos serventuários de justiça é feita na Corregedoria, observando-se os preceitos do Capítulo II deste Título.

Parágrafo único. A falta de matrícula importa na suspensão automática das funções.

Art. 249. A Corregedoria comunicará ao Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça todas as alterações relativas aos serventuários que percebam vencimentos dos cofres públicos.

Art. 250. Os serventuários são obrigados a fazer ao Corregedor as comunicações necessárias à sua matrícula.

Art. 251. Os tabeliães de notas, oficiais de registo e depositários judiciais prestarão caução de vinte contos de réis.

§ 1.º Ao serventuário é concedido, para tomar posse e entrar em exercício, o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado por mais 30 dias pelo ministro da Justiça.

§ 2.º Para entrar em exercício, pedirá o serventuário autorização ao juiz de Registos Públicos, provando:

a) ter feito no Tesouro Nacional a caução de vinte contos de réis, em dinheiro ou em apólices federais ou da Prefeitura do Distrito Federal;

b) ter estabelecido a sede de seu tabelionato ou officio em condições de poder oferecer a necessária segurança para guarda e conservação dos livros e documentos, que lhe forem entregues, ou que deve possuir por dever de officio;

c) ter lançado em livro especial, rubricado e encerrado pelo juiz de Registos Públicos, que o guardará, a sua assinatura, e o sinal público de que fará uso;

d) ter depositado o sinal público no Ministério da Justiça, na Corregedoria e no Juiz de Registos Públicos.

Art. 252. A caução de que trata o artigo anterior fica vinculada com direito de preleção:

I, ao ressarcimento dos danos ocasionados pelo serventuário no exercício de suas funções, ou pelos substitutos interinos por ele indicados;

II, ao pagamento de quaisquer multas ou encargos legais.

Parágrafo único. Desfalcada a caução, será mandado pelo corregedor prazo até 60 dias para sua integração, sob pena de perda do cargo.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 253. Os funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação, os da Secretaria da Procuradoria Geral, os do Juri e do Juiz de Menores tomam posse na forma do Decreto-lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939.

Parágrafo único. A matrícula desses funcionários é organizada pelas secretarias e cartórios respectivos, observando-se o disposto no citado Decreto-lei, sendo feitas as comunicações necessárias ao serviço do Pessoal do Ministério da Justiça.

TÍTULO III

Dos vencimentos, licenças e férias

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 254. Os vencimentos das autoridades judiciárias, órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários serão os constantes das leis especiais vigentes.

Parágrafo único. A remuneração devida aos magistrados é irredutível, comportando, todavia, os descontos previstos em lei e a incidência de impostos (Constituição, art. 91, letra c).

Art. 255. As custas das autoridades judiciárias e do Ministério Público são pagas em selo nos autos pelos atos que praticarem ou a que assistirem, não podendo ser cobradas mais de uma vez nos recursos interpostos com idêntico fundamento de um mesmo despacho ou sentença, ainda que funcionem diferentes órgãos do Ministério Público.

Parágrafo único. Serão, todavia, pagas em dinheiro as custas relativas aos atos ou diligências praticadas fora da sede dos juizes.

Art. 256. Os juizes de casamento não terão vencimentos, percebendo em dinheiro dez mil réis por casamento celebrado, mediante folha organizada, mensalmente, pelos juizes em exercício nos serviços do registo civil, à conta da verba consignada em orçamento para tal fim.

Art. 257. Os que não receberem vencimentos dos cofres públicos, os estranhos ao quadro e os titulares de cargos isolados, quando nomeados interinamente ou designados para outros cargos isolados, perceberão, mesmo em caso de férias, os vencimentos do cargo que estiverem exercendo.

Art. 258. Os substitutos de cargos não remunerados só perceberão as custas e emolumentos que lhes competirem.

Art. 259. Os vencimentos são pagos mensalmente no Tesouro Nacional:

I — As autoridades judiciárias e aos serventuários e funcionários, mediante folha remetida pelo Presidente do Tribunal de Apelação;

II — aos órgãos do Ministério Público e funcionários da secretaria da Procuradoria Geral, mediante folha remetida pelo Procurador Geral;

III — aos funcionários do Juiz de Menores e do Juri, mediante folha organizada pelo Juiz da Vara.

Art. 260. Serão consideradas subsidiárias as disposições do Decreto-lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939, relativas a vencimentos, substituições, comissões, descontos e licenças no que não colidirem com a presente lei, applicando-se todos os dispositivos relativos a licenças para tratamento de saúde, própria ou de pessoa da família, para cuidar de interesses particulares ou em virtude de acidente e de moléstia incurável ou contagiosa, bem como o art. 186 do referido Decreto-lei.

Parágrafo único. As licenças até noventa dias serão concedidas mediante simples atestado médico e as demais após inspeção de saúde.

Art. 261. Os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares, que não receberam remuneração dos cofres públicos, terão direito, respectivamente, — os de officio de notas, de registros de imóveis e de títulos e documentos, aos salários mínimos correspondentes aos padrões E, D e C e os dos demais officios aos padrões D, C e B, pagos pelos respectivos serventuários, além de um terço da ração remunerada dos atos que escreverem.

§ 1.º Os serventuários, com assentimento do Corregedor, poderão convencionar com os auxiliares qualquer outra forma de remuneração proporcional, respeitado o limite mínimo consignado neste artigo.

§ 2.º Pela impontualidade do pagamento dos salários e emolumentos devidos, na forma deste artigo, incidirá o serventuário faltoso, mediante reclamação do interessado, na pena de suspensão imposta pelo Corregedor.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 262. As licenças aos Desembargadores e aos juizes serão concedidas pelo Tribunal; pelo Presidente deste, as dos funcionários do Tribunal; as dos funcionários da Procuradoria, pelo Procurador Geral; as dos funcionários dos Juizes de Menores e do Juri, pelos respectivos juizes; as dos serventuários da Justiça, pelo Corregedor, e as dos órgãos do Ministério Público, pelo Ministro da Justiça.

Art. 263. As férias das autoridades judiciárias e dos órgãos do Ministério Público serão de 60 dias, consecutivos, concedidos pelo Presidente do Tribunal de Apelação ou pelo Procurador Geral, em qualquer época do ano, tendo-se em consideração a conveniência do serviço público.

§ 1.º Não poderão ser concedidas simultaneamente férias a mais de um Desembargador da mesma Câmara, nem a mais de 1/6 de juizes civis, criminaes e substitutos.

§ 2.º O Presidente do Tribunal de Apelação, por concessão deste e o Procurador Geral, com autorização do Ministro da Justiça, poderão gozar as férias por espaços intercalados, dentro do mesmo ano.

Art. 264. Os serventuários e funcionários de Justiça terão direito a 30 dias consecutivos de férias por ano, por concessão do Presidente do Tribunal, do Procurador Geral, do Corregedor ou do Juiz de Menores ou do Juri, conforme o caso.

Art. 265. A autoridade, a que competir a concessão de licenças e férias, cabe a designação do substituto, respeitados os dispositivos desta lei e o art. 39 do Código de Processo Civil.

§ 1.º O início e a terminação de férias serão comunicados por officio.

§ 2.º O Presidente do Tribunal de Apelação, antes de iniciado o ano forense, organizará a escala das férias, divididas em seis períodos de 60 dias, atendendo, quanto possível à solicitação dos interessados, sem prejuizo da conveniência do serviço.

§ 3.º A escala não impedirá a renúncia às férias ou a permuta dos períodos, ressalvado o interesse público, e atendido, para os juizes, o prazo de 15 dias a que se refere o art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Código do Processo Civil.

§ 4.º O que fór transferido ou removido em gozo de férias, não a interromperá, sem prejuizo da posse imediata.

Art. 266. As férias do Procurador Geral são concedidas pelo Ministro da Justiça.

Art. 267. Os escreventes que não receberem dos cofres públicos terão direito a férias remuneradas com o salário fixo.

Art. 268. Nas licenças até 3 meses, para tratamento de saúde, os serventuários referidos no artigo anterior perderão um terço do salário; daí, até um ano, dois terços; nada percebendo posteriormente.

TÍTULO IV

Das substituições

CAPÍTULO I

DAS AUTORIDADES JUDICIAIS

Art. 269. O Presidente do Tribunal de Apelação é substituído pelo Vice-Presidente, nas faltas ocasionais e em férias; o Corregedor, pelo Vice-Presidente e este por aquele, sempre com acumulação de funções; nos demais casos, serão substituídos o Presidente pelo Vice-Presidente e este ou o Corregedor pelos Desembargadores, na ordem de antiguidade.

§ 1º. Ao deixarem, definitivamente, os respectivos cargos, tomam assento nas Câmaras de que faziam parte os seus sucessores.

§ 2º. Nos impedimentos ou faltas ocasionais, os Desembargadores são substituídos, reciprocamente, nos julgamentos das Câmaras, observada a ordem de antiguidade; em seguida, pelos mais antigos das outras Câmaras da mesma competência, na ordem de numeração desta; e, afinal, pelos mais antigos das restantes Câmaras, na mesma ordem. Nos casos de férias, os Desembargadores se substituirão reciprocamente nas Câmaras, isoladas ou reunidas, e no Tribunal.

§ 3º. Nos outros casos, ou quando se esgotarem as substituições previstas neste artigo, os Desembargadores serão substituídos pelos Juizes de Direito, observada a ordem de antiguidade, por convocação do Presidente do Tribunal.

§ 4º. É excusada a convocação de Juiz de Direito, no impedimento temporário do Desembargador, em Tribunal pleno ou em Câmara, enquanto subsistir o mínimo estabelecido para o seu funcionamento.

Art. 270. Os juizes de direito e os substitutos em serviço no Juri, no Juízo de Menores ou no Registro Civil se substituirão entre si, nas faltas e impedimentos, pela ordem de designação das varas, no mesmo serviço e os designados para o serviço de distribuição pelos imediatos na respectiva escala (art. 59, § 4º).

§ 1º. Os juizes de accidentes no trabalho e registros públicos se substituirão reciprocamente.

§ 2º. Se se esgotarem as substituições dentro da mesma especialização, prevalecerão as da imediata na seguinte ordem: civis, fazenda pública, família, orfãos e sucessões, menores, registros e accidentes.

§ 3º. Nos casos urgentes, não estando presente nenhum juiz da mesma especialização poderão as petições ser despachadas por outro qualquer juiz.

§ 4º. A ordem das substituições não se interrompe pela circunstância de estar em exercício um titular eventual.

Art. 271. Nos casos de férias, acumularão o exercício os titulares da Vara de Menores e do Juri e os substitutos que junto a eles funcionarem, respectivamente, e, bem assim, duas zonas os juizes substitutos do registro civil, conforme escala adotada pelo Presidente do Tribunal de Apelação.

Parágrafo único. Nas demais Varas serão convocados juizes substitutos, nas férias dos titulares, observando-se o disposto no art. 60.

Art. 272. Nos casos de licença e afastamento de serviço para trabalhos legislativos serão convocados substitutos para os Desembargadores e juizes de direito, observada a ordem de antiguidade destes, salvo no caso do art. 269, § 4º.

Parágrafo único. Não cessa a substituição se posteriormente ficar desimpedido o juiz mais antigo.

Art. 273. Os juizes substitutos substituirão indiferentemente os juizes de direito, com os vencimentos dos próprios cargos de juizes substitutos.

Art. 274. Em todos os casos de substituição, observar-se-á o disposto nos arts. 39 e 120 do Código de Processo Civil.

Art. 275. Os juizes de casamento se substituirão reciprocamente, acumulando funções temporariamente.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

Art. 276. O Procurador Geral é substituído pelo Sub-Procurador; nos casos, porém, em que forem suspeitos, pelo primeiro promotor público.

Art. 277. Os Curadores substituem-se reciprocamente, na ordem numérica, nas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 278. O Curador de menores e o promotor em exercício, junto ao juiz substituto, na Vara de menores, substituem-se reciprocamente.

Art. 279. Esgotada a substituição dos Curadores nos respectivos grupos, far-se-á ela pelos imediatos, observada a ordem em que estão indicados no art. 78.

Art. 280. Nos demais casos serão os Curadores substituídos pelos promotores, segundo designação feita pelo Procurador Geral.

Art. 281. Os promotores substituir-se-ão entre si, nos impedimentos ou faltas ocasionais, observada a ordem numérica, dentro da especialização em que estiverem servindo e, em seguida, na ordem em que estão indicados no art. 87.

Art. 282. Nos demais casos, os promotores serão substituídos pelos promotores substitutos, por designação do Procurador Geral, e, esgotado o quadro, por bacharéis em direito, com dois anos de inscrição na Ordem, nomeados interinamente.

CAPÍTULO III

DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 283. Os serventuários de justiça são substituídos pelos escreventes substitutos ou, à falta destes, por um juramentado, indicado ao Corregedor, no próprio pedido de licença ou férias.

Art. 284. A designação do escrevente substituto é feita por ato do Corregedor, mediante proposta do serventuário, e prevalecerá até sua dispensa por outro ato, pelo mesmo provocado.

Parágrafo único. O escrevente substituto será substituído, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, pelo escrevente juramentado mais antigo.

Art. 285. Os serventuários, que não tiverem escreventes juramentados, serão substituídos por pessoa idônea que indicarem à autoridade que tiver de conceder a licença ou as férias, e nos casos de faltas ou impedimentos ocasionais, por outro serventuário designado pelo Corregedor.

Art. 286. Os inventariantes, avaliadores e depositários judiciais são substituídos uns pelos outros, observada a ordem numérica, nas faltas e impedimentos ocasionais, sendo que, em relação aos depositários, se observarão rodízios separados entre os quatro primeiros e os três últimos; o testamenteiro e tutor judicial e o liquidante se substituirão reciprocamente.

Parágrafo único. Nos demais casos serão substituídos por pessoa de comprovada idoneidade, que indicarem ao Corregedor, perdendo as custas e a metade das percentagens dos casos liquidados, se a licença se prolongar por mais de seis meses.

Art. 287. Os porteiros dos auditórios, nos impedimentos e faltas ocasionais, são substituídos uns pelos outros, preferidos os dos juizes da mesma competência.

Parágrafo único. Nos demais casos serão substituídos pelo oficial de Justiça, designado pelo Corregedor.

Art. 288. Os oficiais de Justiça serão substituídos nos impedimentos ou faltas ocasionais por outro do mesmo juízo, ou ainda de juízos diversos, atendida a ordem de substituição dos juizes.

Parágrafo único. Nos demais casos, por pessoa idônea nomeada interinamente.

Art. 289. Os serventuários de justiça são solidariamente responsáveis pelos atos dos substitutos, que indicarem.

Art. 290. No caso de vacância definitiva, e até que se faça provimento efetivo, o Corregedor designará por portaria o escrevente indicado pelo juiz perante o qual sirva ou ao qual estava subordinado o serventuário a substituir, entrando esse escrevente, desde logo, em função.

Parágrafo único. Se já estiver em exercício um interino ao dar-se a vaga, continuará em exercício até o provimento efetivo.

Art. 291. O disposto no artigo anterior aplica-se ao caso de suspensão do serventuário.

Art. 292. Nos casos de falta ou impedimento ocasional, o juiz designará quem deva substituir o serventuário que não tiver escrevente.

CAPÍTULO IV

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 293. As substituições nos quadros da Secretaria do Tribunal de Apelação, da Secretaria da Procuradoria Geral e dos juizes de Menores e do Juri serão feitas na forma dos regimentos respectivos e por designação do Presidente, Procurador Geral ou juizes, conforme o caso.

TÍTULO V

Das incompatibilidades

CAPÍTULO I

DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 294. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública, salvo o encargo de elaboração legislativa.

Art. 295 — Não podem ter simultaneamente assento no Tribunal de Apelação desembargadores parentes ou afins em linha reta, ou na colateral até o 3º grau, inclusive.

Art. 296 — A incompatibilidade se resolve:

I — antes da posse, contra o ultimo nomeado ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

II — depois da posse, contra o que deu causa à incompatibilidade: se for imputável a ambos, contra o mais moderno.

Parágrafo único — Em se tratando de afins, a incompatibilidade é restrita ao exercício em Câmaras da mesma competência.

Art. 297 — No mesmo juízo não podem servir, conjuntamente como juiz ou substituto, parentes ou afins no grau indicado no artigo anterior.

Art. 298 — Não podem requerer nem funcionar como advogados os que forem conjuges, parentes ou afins do juiz, nos graus indicados.

§ 1º — Fica o juiz impedido se a intervenção do advogado se der em virtude de distribuição obrigatória, ou de ter sido constituído procurador do reu, salvo se a incompatibilidade tiver sido procurada maliciosamente.

§ 2º — A incompatibilidade se resolverá contra o advogado, se este intervier no curso da causa, em primeira ou segunda instância.

Art. 299 — São nulos os atos praticados pelo juiz, depois de se tornar incompatível.

Art. 300 — O juiz deve dar-se de suspeito, e, se o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes nos casos do art. 185, do Código do Processo Civil.

Art. 301 — Também será impedido de funcionar:

I — Se tiver intervindo na causa como órgão do Ministério Público, advogado, árbitro, ou perito; ou seu parente em grau proibido;

II — se estiver funcionando na causa como juiz de outra instância, pronunciando-se sobre a mesma questão, de fato ou de direito.

submetida a julgamento, salvo nas ações rescisórias e nas revisões criminais.

Art. 302 — Poderá o juiz dar-se de suspeito, se afirmar a existência de motivo de ordem íntima que em consciência o iniba de julgar, e que diga respeito à parte ou advogado.

Parágrafo único — Aplicar-se-á, neste caso, o disposto no artigo 149 do Código de Processo Civil, mediante comunicação ao Presidente do Tribunal.

Art. 303 — A suspeição, sob pena de nulidade, será restrita aos casos enumerados e sempre motivada, salvo no caso previsto no artigo antecedente.

Art. 304 — Os juizes de casamento poderão exercer a advocacia.

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 305 — Os órgãos do Ministério Público não podem advogar em causas em que seja obrigatória, em primeira instância, a intervenção do Ministério Público, por qualquer de seus órgãos.

§ 1.º — Não poderão servir em juízo de cujo titular sejam conjuges, ascendentes, descendentes ou colateral até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, resolvendo-se a incompatibilidade por permuta ou transferência, conforme o caso.

§ 2.º — São nulos os atos praticados depois que se tornarem incompatíveis.

Art. 306 — Aos órgãos do Ministério Público aplicam-se as prescrições relativas às suspeições dos juizes.

CAPÍTULO III

DOS SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS

Art. 307 — Os serventuários e funcionários da Justiça não podem exercer outra função pública exceto comissão temporária.

Art. 308 — Não será permitido aos que se acharem entre si ligados pelos graus de parentesco indicados no artigo 295 exercer, no mesmo juízo, officio ou emprego de qualquer natureza, exceto o de escrevente.

Art. 309 — Aos serventuários e funcionários de justiça são extensivas as prescrições sobre suspeição dos juizes, no que for applicavel.

Art. 310 — São nulos os atos praticados pelos serventuários depois que se tornarem incompatíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ADVOGADOS

Art. 311 — As proibições e impedimentos de advocacia em relação às autoridades judiciárias, órgãos do Ministério Público, serventuários e funcionários de justiça regem-se pelo regulamento da Ordem dos Advogados.

TÍTULO VI

Da aposentadoria

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 312. O tempo para aposentadoria abrange o de qualquer serviço federal remunerado, bem como será computado, até o limite de um terço do tempo total, exigido por lei, àquele em que o magistrado houver exercido mandato legislativo ou cargo ou função estadual ou municipal, antes de ingressar no quadro da magistratura do Distrito Federal.

§ 1.º Será contado pelo dobro o tempo não gozado de licença prêmio, até a vigência do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tenha sido ou não requerida.

§ 2.º É mantido o disposto no art. 253 do Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, para os atuais magistrados, relativamente ao tempo de serviço prestado até a vigência da presente lei, tão somente para os efeitos de aposentadoria.

Art. 313. As regras relativas à aposentadoria, constantes do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão applicadas no que colidir com a presente lei.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 314. As autoridades judiciárias são aposentadas compulsoriamente com a idade de 68 anos.

§ 1.º Serão também aposentados, antes dessa idade, quando estiverem inválidos para o serviço.

§ 2.º A aposentadoria por invalidez será pedida, ou decretada compulsoriamente, quando provada a incapacidade em inspeção de saúde, a requerimento do procurador geral, deferida pelo Tribunal de Apelação, ou ordenada por este "ex-officio".

§ 3.º A recusa do magistrado em submeter-se à inspeção de saúde, determinada pelo Tribunal, importa prova de invalidez.

§ 4.º Nos casos de moléstia contagiosa ou incurável, indicadas no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, verificadas na forma desse artigo, o magistrado será licenciado compulsoriamente com vencimentos integrais por prazo não inferior a seis meses, nem superior a um ano. Findo o prazo da licença e submetido a segundo exame, si for reconhecida a sua invalidez ou incapacidade

para o exercício da função, converter-se-á a licença em aposentadoria, com vencimentos integrais.

Art. 315. Independentemente de prova de invalidez, a aposentadoria será concedida com os vencimentos integrais, a requerimento do magistrado que tiver mais de 30 anos de serviço público.

Art. 316. A aposentadoria, quando não puder ser concedida com vencimentos integrais, será dada com quotas proporcionais de um trigésimo dos vencimentos, em relação aos anos de serviços.

Parágrafo único. Aos que faziam parte da magistratura ou do funcionalismo, em 16 de julho de 1934, e forem aposentados compulsoriamente pela idade, será concedida a aposentadoria com vencimentos integrais.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 317. Aplicam-se ao Ministério Público os dispositivos do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sobre a aposentadoria, no que não colidir com a presente lei.

CAPÍTULO IV

DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 318. A aposentadoria dos serventuários, que não receberam remuneração dos cofres públicos, obedecerá à legislação especial que for adotada ulteriormente.

Art. 319. O serventuário que sofrer de moléstia contagiosa, comprovada em inspeção de saúde, será, a pedido ou compulsoriamente, afastado do exercício do cargo por tempo indeterminado, fazendo-se sua substituição interina nos termos desta lei.

§ 1.º Si se verificar, em inspeção de saúde, achar-se curado, deverá o serventuário reassumir o exercício do cargo. Em caso contrário, continuará licenciado até que se possa aposentar.

§ 2.º Aos estipêndios pelos cofres públicos applica-se o disposto no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

§ 3.º Si se tratar de serventuário que não perceba vencimentos dos cofres públicos, o substituto se obrigará a pagar-lhe metade da renda, sob pena de exoneração.

Art. 320. A verificação da invalidez ou de moléstia contagiosa e sua cura será feita a requerimento do serventuário, ou por determinação do corregedor, "ex-officio", a pedido do juiz a que esteja o mesmo subordinado, ou por provocação do Ministério Público, considerando-se provada no caso de recusa da inspeção de saúde.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 321. A aposentadoria dos funcionários e dos serventuários que percebem vencimentos dos cofres públicos é regulada pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

TÍTULO VII

Dos direitos e garantias

CAPÍTULO I

DAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 322. Os desembargadores, juizes de direito e substitutos, gozam das seguintes garantias:

I — Vitaliciedade no cargo, que sómente perderão por exoneração a pedido, ou em virtude de sentença judicial, aposentadoria ou aceitação de função pública incompatível;

II — Imovibilidade, salvo promoção aceita, remoção a pedido, ou deliberada pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do Tribunal de Apelação, por motivo de interesse público.

III — Irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, todavia, a impostos (Constituição, artigo 91, letra "c").

Art. 323. Os juizes de casamento e os promotores substitutos não gozam das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, sendo conservados enquanto bem servirem, pelo prazo de quatro anos, permitida a recondução, mediante parecer do Presidente do Tribunal ou do Procurador Geral, conforme o caso. Sua demissão, entretanto, só se verificará, dentro do quadriênio por proposta do Tribunal, ou do Procurador Geral, conforme o caso, em consequência de processo administrativo.

Art. 324. Os juizes poderão recusar as promoções, conservando-se em seus cargos; nesse caso, será promovido o imediato, se a vaga for por princípio de antiguidade, ou completando-se a lista, se de merecimento.

Art. 325. Os desembargadores podem, com concordância do Tribunal, ser removidos, a seu pedido, de uma Camara para outra, em caso de vaga ou mediante permuta.

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 326. Os membros do Ministério Público, salvo o procurador geral, demissível "ad nutum", só perderão os seus cargos por sentença judicial ou mediante processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa, perante comissão composta do procurador geral e de dois órgãos do Ministério Público, por ele designados.

CAPÍTULO III

DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 327. Os serventuários só perderão o cargo:

I — a pedido, por escrito, com firma reconhecida perante duas testemunhas;

II — por sentença judicial;

III — Por demissão proposta pelo corregedor.

§ 1.º Os que, nomeados em virtude de concurso de provas, tiverem mais de dois anos de efetivo exercício e, em geral, os que tiverem mais de dez anos, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, no qual lhes será assegurada defesa.

§ 2.º Os inventariantes, liquidante, tutor e testamenteiro, avaliadores, e depositários judiciais, poderão ser demitidos também em virtude de inquérito administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS ESCRIVENTES

Art. 328. Todos os escrevíveis, tabelhões e mais serventuários, que tiverem pessoal auxiliar, deverão propor ao corregedor a fixação do quadro do Cartório, discriminando as três classes de escreventes, bem como as alterações supervenientes.

Art. 329. Os escreventes são conservados enquanto bem servirem. Após dez anos de efetivo exercício, só poderão ser demitidos mediante processo administrativo, instaurado na Corregedoria com audiência do acusado.

Art. 330. Poderão ser, todavia, dispensados, quando em processo perante o corregedor for feita a prova de que a diminuição do serviço do cartório, com decréscimo de renda, torne desnecessários os serviços e justifique a dispensa, na ordem inversa de antiguidade. Restabelecido, porém, o lugar, dentro de dois anos, o escrevente dispensado, será novamente provido, se o requerer.

Art. 331. Aos escreventes são extensivos, no que lhes forem aplicáveis, os preceitos do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1939, relativos ao compromisso, posse, exercício, matrícula, faltas, descontos e penalidades.

§ 1.º A matrícula será feita por meio de ofício do serventuário, encaminhando o pedido do escrevente que lhe esteja subordinado.

§ 2.º As penalidades poderão ser aplicadas também por proposta do serventuário ao juiz, a que estiver subordinado, ou ao corregedor, sendo ao proponente permitido o recurso para a autoridade superior.

§ 3.º Os que sofrerem por três vezes a pena de suspensão, poderão ser demitidos, por proposta do serventuário, independente de processo.

Art. 332. Os escreventes são civil e criminalmente responsáveis pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

Art. 333. Aos escreventes auxiliares dos cartórios que tenham remuneração dos cofres públicos são extensivos, no que lhes forem aplicáveis, os dispositivos relativos aos demais escreventes.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONARIOS

Art. 334. Os funcionários gozam das garantias asseguradas pela Constituição e pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

TÍTULO VIII

Dos deveres e sanções

CAPÍTULO I

DAS AUTORIDADES JUDICIAIS

Art. 335. Os magistrados devem manter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, zelando pela dignidade de suas funções e respeitando a do Ministério Público e dos advogados.

Art. 336. É vedado ao magistrado exercer o comércio, bem como a atividade político-partidária.

Art. 337. Os magistrados devem ter domicílio no Distrito Federal, não podendo se ausentar, sem licença, para lugares que distem da Capital mais de três horas, por comunicação ferroviária.

Art. 338. Os magistrados usarão vestes talares durante os julgamentos no Tribunal de Apelação (art. 7.º), nos Tribunais do Juri e de Imprensa, e quando presidirem a realização do ato civil do casamento.

Art. 339. — Os juizes de direito e substitutos devem comparecer diariamente à sede de seus juizes e aí permanecer das 13 às 17 horas, ou enquanto for necessário ao serviço, salvo quando ocupados em diligências judiciais, fora do juízo, ou em audiência, qualquer que seja a hora marcada.

Os juizes de casamento celebrarão os matrimônios nas horas designadas, em cartório, ou fora deste, em casos de urgência, ou a requerimento das partes, em quaisquer dias e horas, percebendo em dinheiro as custas da diligência.

Art. 340. Pelas faltas cometidas no cumprimento dos deveres ficam as autoridades judiciais sujeitas à pena de advertência, por meio de ofício reservado, ou, na reincidência, de censura pública, aplicadas pelo Tribunal ou suas Câmaras, pelo Corregedor e pelo Presidente do Tribunal, conforme os casos.

Parágrafo único. A censura pode constar, como provimento, de qualquer acórdão ou decisão.

Art. 341. A aplicação das penas disciplinares não obsta a instauração da ação penal cabível, a qual também será iniciada após a persistência da falta, a despeito da censura.

Art. 342. O magistrado será afastado do cargo, com perda de um terço dos vencimentos, quando pronunciado, ou condenado, antes de passar em julgado a condenação.

§ 1.º A absolvição ou revogação da pronúncia dá direito à restituição dos vencimentos, mediante simples anotação na folha de pagamento.

§ 2.º A ação penal, que tiver como sanção a perda do cargo, ficará extinta com a demissão concedida ao acusado que a solicitar.

Art. 343. A autoridade judiciária, que exceder os prazos legais para sentenciar ou despachar, incorrerá nas sanções estabelecidas nos Códigos do Processo.

Art. 344. Os prazos para o juiz serão contados da data do termo de conclusão.

Art. 345. As penas de suspensão podem ser aplicadas aos juizes de casamento pelo Corregedor, após inquérito, cabendo recurso para o Tribunal de Apelação, que poderá propor sua demissão ao Ministro da Justiça, quando assim achar conveniente.

CAPÍTULO II

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 346. Os órgãos do Ministério Público devem manter exemplar procedimento, zelando pela dignidade de seus cargos, da magistratura e da advocacia.

Art. 347. São aplicáveis aos membros do Ministério Público, com as modificações cabíveis, os preceitos do capítulo anterior.

Art. 348. Os deveres, responsabilidades, penalidades e processo administrativo, relativos aos órgãos do Ministério Público, além do que prescreve esta lei, serão regulados pelo disposto no Título III do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O processo administrativo será presidido pelo procurador geral.

Parágrafo único. Os órgãos do Ministério Público não estão sujeitos a ponto.

CAPÍTULO III

DOS SERVENTUARIOS

Art. 349. Devem os serventuários de justiça exercer com dignidade e compostura seus officios, obedecendo às ordens de seus superiores, cumprindo as disposições legais e observando fielmente o Regimento de custas.

Art. 350. Aos serventuários de justiça em geral cumpre:

I — exercer pessoalmente as suas funções, só podendo afastar-se do cargo em gozo de licença ou férias;

II — manter a disciplina, em seus officios, representando e solidando ao órgão competente as necessárias providências contra qualquer irregularidade funcional;

III — possuir escriturados em forma legal todos os livros exigidos por lei, e manter seus cartórios e arquivos em asseio e devida ordem;

IV — fiscalizar o pagamento dos impostos e selos devidos nos processos em que funcionarem ou em virtude de atos que praticarem;

V — facilitar todos os meios de inspeção disciplinar, permanente ou periódica, aos órgãos disso incumbidos, considerada culpa grave a infração desse preceito;

VI — guardar sigilo sobre os processos que corram em segredo de justiça ou decisões que em tal caráter forem dadas, bem como sobre as diligências reservadas;

VII — atender às partes e fazer com que sejam atendidas com urbanidade e compostura, fornecendo sem demora as certidões e informações solicitadas;

VIII — não admitir que escreventes ou empregados de cartório sirvam de testemunhas nos atos que lavrarem.

Art. 351. Pelas faltas cometidas no cumprimento de seus deveres, os serventuários ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares, impostas pelo corregedor ou pelos juizes perante os quais servirem ou a que estiverem subordinados, "ex-officio", mediante reclamação da parte ou provocação do Ministério Público:

I — Advertência verbal ou em ofício reservado;

II — censura nos autos ou em portaria;

III — multa até 200\$0;

IV — suspensão até 30 dias, com perda de um terço do vencimento ou salário.

§ 1.º Dessas penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente de processo, caberá, quando imposta pelo juiz, recurso para o corregedor, interposto no prazo de tres dias, fundamentado e instruído com as certidões necessárias, informando o juiz sobre o fundamento do seu ato, no prazo de 48 horas.

§ 2.º O recurso, sem efeito suspensivo, será julgado pelo corregedor no prazo de cinco dias.

§ 3.º O Ministério Público poderá interpor recurso do ato que negar a aplicação da pena.

§ 4.º Nos casos em que a pena for aplicada diretamente pelo corregedor, haverá recurso para o Tribunal de Apelação, salvo se for proposta ao Governo sua demissão, observado o disposto no § 2.º do art. 354.

Art. 352. No caso de falta grave, de notória incontinência de conduta ou de terceira pena de suspensão, os serventuários de justiça serão processados administrativamente perante o corregedor, mediante representação do presidente do Tribunal de Apelação, do juiz perante o qual servem ou a que estejam subordinados, dos órgãos do Ministério Público, ou "ex-officio", por portaria daquele.

Art. 353. Autuando o ofício ou a portaria, será o acusado notificado sendo ouvidas as testemunhas e ordenadas as diligências que o corregedor entender necessárias para a apuração do fato.

§ 1.º — O acusado poderá assistir à prova, pessoalmente ou por procuração, arrolar até cinco testemunhas, apresentando defesa final no prazo de cinco dias.

§ 2.º — O órgão do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral, poderá também assistir às diligências e requerer o que convier, opinando antes da defesa.

§ 3.º — Findo o processo, o Corregedor, dentro de cinco dias, proferirá sua decisão.

Art. 354 — O Corregedor poderá aplicar as seguintes penalidades:

I — censura, oficialmente publicada;

II — multa até 500%0;

III — suspensão até seis mezes, com perda total de vencimentos e das custas.

§ 1.º — O Corregedor poderá propôr ao Ministro da Justiça a demissão do serventuário, ainda que vitalício.

§ 2.º — Da pena de suspensão por mais de três meses cabe recurso, interposto no prazo de três dias, sem efeito suspensivo, para o Tribunal, que o julgará em Conselho.

§ 3.º — As multas serão descontadas em folha de vencimentos, se o funcionário a que forem aplicadas não receber vencimentos dos cofres públicos, serão pagas em selo penitenciário, aposto em livro próprio da Corregedoria, inutilizado pelo secretário, e o seu não pagamento no prazo fixado importará na suspensão até três meses.

Art. 355 — Ao Ministério Público cabe também recurso no caso de não aplicação da pena, ou na de ser esta inadequada, observado o disposto no § 2 do artigo anterior.

Art. 356 — Havendo responsabilidade criminal a apurar, o Corregedor remeterá o processo à autoridade competente. Os serventuários da justiça, pelos crimes cometidos no exercício ou em razão de suas funções terão a mesma responsabilidade que os oficiais e funcionários públicos.

Art. 357 — Os serventuários de justiça ficarão suspensos, quando pronunciados ou condenados.

Art. 358 — Quaisquer penalidades sofridas constarão da matrícula, devendo ser comunicadas ao Corregedor, quando impostas pelo juiz.

CAPÍTULO IV

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 359 — Aplicam-se aos funcionários as penas disciplinares referidas no capítulo anterior.

Art. 360 — Os funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação, em todos os casos de negligência, falta de cumprimento de deveres, desrespeitos ou desatenção às ordens dos superiores hierárquicos, descortesia no trato dos seus companheiros ou das partes interessadas, revelação de julgamento secreto, ausência sem causa justificada, ficam sujeitos às seguintes penas disciplinares, aplicáveis pelo Presidente, com recurso para o Tribunal:

I — advertência;

II — repreensão verbal ou por escrito;

III — suspensão até quinze dias.

§ 1.º — A suspensão imposta como pena disciplinar privará o funcionário de todos os vencimentos pelo tempo correspondente, que lhe será descontado no efetivo exercício do cargo, quer para o acesso, quer para o cálculo do vencimento da aposentadoria.

§ 2.º — A imposição da pena de suspensão será precedida de audiência do funcionário.

Art. 361 — O funcionário da Secretaria que conservar autos em seu poder quarenta e oito horas depois de preparados; não os cobrar, na forma da lei, depois do vencimento do termo ou da dilação concedida; recusar certidão do dia em que forem com vista ou conclusos; ou cobrar custas indevidas, incorrerá em pena de suspensão, mediante reclamação da parte.

Parágrafo único — Ficarão também sujeitos à mesma pena o funcionário que fornecer dados ou cópias de quaisquer peças de processos a estranhos ou permitir que eles os extraiam, salvo quanto às decisões que se destinem à publicidade.

Art. 362 — Os funcionários da Secretaria do Tribunal, que tiverem mais de dez anos de serviço público federal, somente poderão ser demitidos a pedido seu, por sentença condenatória, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º — O processo administrativo será instaurado perante o corregedor, mediante representação "ex-offício" do presidente do Tribunal ou a requerimento do procurador geral.

§ 2.º — O funcionário acusado poderá assistir à prova, arrolar testemunhas, em número nunca superior a cinco, e apresentar afinal a sua defesa, para o que lhe será concedido o prazo de cinco dias.

§ 3.º — Encerrada a instrução, o corregedor, dentro de cinco dias, apresentará o seu relatório escrito ao presidente, que fará o julgamento, cabendo recurso para o Tribunal.

§ 4.º — Se o presidente concluir pela conveniência da demissão, encaminhará a proposta ao ministro da Justiça.

Art. 363 — Os funcionários da Procuradoria Geral serão punidos pelo procurador geral com recurso para o ministro da Justiça, observado, quanto ao processo, o disposto nos artigos anteriores.

Art. 364 — Os demais funcionários serão punidos pelas autoridades junto às quais servirem, com recurso para o corregedor.

Art. 365 — Das decisões sobre cobrança de custas proferidas pelos juizes cabe recurso para o corregedor, que aplicará a pena que no caso couber.

Art. 366 — Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos sobre penalidades e sanções, constantes do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Art. 367. Fica criada a taxa de 1% (um por cento), paga em selos de taxa judiciária pelo adquirente, sobre o valor superior de 10:000\$0, das arrematações, adjudicações e leilões judiciais, e das escrituras de vendas das massas falidas, sendo as estampilhas inutilizadas pelo escrivão nas cartas de arrematação e adjudicação, pelos leiloeiros nas contas que remeterem ao Juízo, e pelos tabeliães nas escrituras.

Art. 368. Em todos os casos de suspensão de instância, salvo por morte ou força maior, a parte, antes de feita a citação, pagará mais um quarto da taxa judiciária, calculado sobre o valor da causa.

Art. 369. Pela duplicata de atos do Escrivão, necessários à formação dos autos suplementares (Código do Processo Civil, art. 14, § 1º), as custas serão devidas com redução de 50%.

Art. 370. O papel selado adotado pelo decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, quando utilizado para os atos a serem expedidos pelos serventuários, poderão ter impressos os respectivos dizeres.

Art. 371. Os embargos de declaração serão sempre julgados pelo Tribunal ou juiz que tiver proferido a decisão a declarar.

Art. 372. A designação dos titulares de cargos para o exercício, em Tribunal, Vara ou Ofício, em caráter permanente, será sempre feita pelo Governo.

Art. 373. Sempre que se deva observar ordem de antiguidade ou de numeração em Câmaras, Varas, Juízos, órgãos do Ministério Público, Serventuários e Funcionários, o último da classe será substituído pelo primeiro.

Art. 374. Os recursos em andamento no Tribunal de Apelação serão julgados, segundo a nova organização, cabendo à Câmara que vier a funcionar o antigo relator e, na sua falta, o revisor.

§ 1.º. Serão convocados para tomar parte no julgamento, de preferência, os desembargadores ou juizes, que já tiverem "visto" no processo, ainda que classificados em outras Câmaras ou dispensados de substituição.

§ 2.º. O mesmo critério será observado nos processos de Câmaras Reunidas ou do Tribunal Pleno.

§ 3.º. Os embargos opostos antes da presente lei serão julgados pelos órgãos nela criados, só se fazendo substituição dos juizes com "visto", no caso de terem tomado parte no julgamento anterior.

Art. 375. O Tribunal de Apelação, em sessão especial, convocada pelo Presidente, elegerá o Vice-Presidente e procederá à distribuição dos desembargadores pelas Câmaras, mantida, quanto possível, a situação dos atuais.

Art. 376. Cessará o mandato dos atuais vice-presidentes, limitado o do desembargador que fôr eleito vice-presidente até 31 de dezembro de 1940.

Art. 377. O Presidente do Tribunal de Apelação, em caso de alteração da ordem pública, surto epidêmico, ou em outros que tornem aconselhável a medida, pôde fechar as portas do Palácio da Justiça, Edifícios anexos, ou de qualquer dependência do serviço judiciário, ou somente encerrar o expediente respectivo antes da hora legal, abrindo, em cada hipótese, as exceções que julgar conveniente.

§ 1.º. Aos interessados se restituirá o prazo judicial, na medida em que os mesmos hajam sido atingidos pelo providência acima prevista.

§ 2.º. As audiências, que ficarem prejudicadas, realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte.

§ 3.º. As despesas resultantes desses atos serão contadas como custas da causa.

§ 4.º. Não haverá expediente no fóro e nos officios nos dias em que o Governo decretar ponto facultativo para as repartições públicas e ainda na terça-feira de Carnaval e na sexta-feira Santa.

§ 5.º. Aos sábados o expediente forense encerrar-se-á às 14 horas, salvo para casamentos e atos do registro civil, que poderão também ser realizados em domingos e feriados.

Art. 378 — Enquanto o "Leário da Justiça" fôr publicado à tarde, continuarão dilatados de um dia todos os prazos que devam correr de sua publicação nesse órgão, sendo também feitas na véspera da realização dos atos judiciais as publicações, que devam ser feitas no dia para eles fixado.

Art. 379 — A Vara do Tribunal do Júri terá a designação de primeira, passando a ter a designação de sexta a atual primeira vara criminal, sem alteração do pessoal em serviço.

Art. 380 — Ficam criados na classe "P", do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois cargos de Juiz de Direito, que serão providos na forma desta lei.

Art. 381 — Ficam igualmente criados na classe "P", do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dezesseis cargos de Juiz de Direito, que serão providos, ressalvadas as transferências autorizadas em lei, pelos atuais titulares dos cargos de juiz pretor e de juiz substituto de Menores, todos estes da classe "N", do mesmo Quadro e Ministério, que ficam extintos.

Art. 382 — Ficam criados na classe "N", do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores dezesseis cargos de Juiz substituto que serão providos na forma desta lei.

Art. 383 — Ficam extintos os dezesseis cargos de primeiro suplente de pretor, da classe "L", do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dezesseis de segundo e dezesseis de terceiro suplente de pretor, todos do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 384. As atuais Varas de Órfãos e Ausentes e da Provedoria e Resíduos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª e 3ª Vara de Órfãos e Sucessões.

Parágrafo único. As Varas de Órfãos e Sucessões terão cada uma três Offícios, numerados, cujas atribuições serão idênticas; os atuais 1º e 2º Offícios conservarão sua designação e como 3º Offícios da 1ª e 2ª Varas serão designados os atuais cartórios de ausentes, subordinados às extintas Varas de Órfãos e Ausentes.

Art. 385. Ficam criadas duas Varas de Família, numeradas como 1ª e 2ª e uma de Órfãos e Sucessões, com a designação de 4ª Vara.

Art. 386. Ficam extintas oito Pretorias Cíveis e criadas oito Varas Cíveis, numeradas de 7 a 14.

Art. 387. Ficam extintas oito Pretorias Criminais e criadas oito Varas Criminais, numeradas de 9 a 16.

Art. 388. Ficam criados doze cargos de juiz de casamento e doze de promotor substituto, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 389. Ficam criados, no Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com os vencimentos do padrão P, três cargos de curador de Ausentes, numerados de 2 a 4, cabendo a designação de 1º ao atual titular.

Art. 390. Ficam criados no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com os vencimentos do padrão N, dois cargos de promotor público, numerados de 24 a 25.

Art. 391. Ficam criados sete cargos de escrivães, dos quais quatro para os Offícios das Varas de Órfãos e Sucessões; dois para as de Família, sendo um para cada Vara e um Offício com a designação de 2º, cabendo a designação de 1º ao atual, para a Vara de Menores. Os seis primeiros são criados sem ônus para os cofres públicos e o último com as vantagens do cargo de escrivão de Vara Criminal, que passa a ter os vencimentos do padrão I.

Art. 392. Fica criado, sem ônus para os cofres públicos, um cargo de avaliador que funciona junto a uma das Varas da Fazenda Pública.

Art. 393. Os atuais primeiros suplentes de pretor deverão, dentro de 10 dias da publicação da presente, requerer a prestação de concurso de títulos perante o Tribunal de Apelação, sem limite de idade.

§ 1º. Distribuídos os requerimentos pelos desembargadores para o relatório, que será publicado previamente procederá o Tribunal à habilitação dos que julgar com perfeita idoneidade moral e intelectual para a nomeação de juiz substituto.

§ 2º. Os que forem habilitados serão nomeados e os que não obtiverem maioria de votos, ou não se apresentarem a concurso, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 3º. Para as vagas restantes será aberto concurso nos termos do art. 14, n. VIII, tendo preferência, em igualdade de condições, os atuais segundos suplentes.

Art. 394. Os escrivães dos segundos Offícios das Varas Cíveis e os dois Offícios da 1ª Pretoria Cível passarão a servir, observada a atual sequência de numeração de Varas e Offícios, na sétima à décima quarta Varas Cíveis, conservando seus atuais arquivos e passando os feitos a serem processados pelos novos juizes.

Art. 395. Os escrivães das Pretorias Cíveis, salvo os da 1ª cujas freguesias ou zonas serão atribuídas aos da 2ª, passarão a ser oficiais do Registro Civil, conservadas suas atuais freguesias ou zonas, na forma desta lei, devendo remeter os feitos em andamento, com as respectivos arquivos, às Varas Cíveis competentes, com exceção dos inventários, que serão enviados aos cartórios do 3º Offício da 3ª Vara e aos três Offícios da 4ª Vara, ambas de Órfãos e Sucessões, mediante distribuição.

Parágrafo único. Os arquivos do Registro Civil dos atuais escrivães do 1º e 2º Offício da 1ª Pretoria Cível, serão entregues aos atuais Offícios da 3ª Pretoria Cível, na ordem dos offícios.

Art. 396. Os atuais escrivães das Pretorias Criminais serão aproveitados nas novas Varas Criminais, conservando seus arquivos e continuando os processos em andamento com os novos juizes.

Art. 397. Os inventários em processos nas Varas Cíveis continuarão, até final, a ser processados nas mesmas.

Art. 398. Os feitos em andamento, que pertencerem às Varas de Família, a estas serão remetidos, obedecido o critério de Varas pares e ímpares.

Art. 399. O atual 2º contador passará a funcionar nas Varas pares de Órfãos e Sucessões, ficando o 3º nas Varas ímpares.

Art. 400. O atual 4º contador passará a funcionar nas Varas Cíveis juntamente com o 1º, nos termos do art. 133.

Art. 401. Os atuais avaliadores dos juizes e curadores passarão a funcionar respectivamente nas primeira e terceira varas de Órfãos e Sucessões; os atuais das Varas Cíveis serão designados para a quarta Vara de Órfãos e Sucessões; os dois mais antigos do juízo de falência, continuarão a funcionar nos processos mencionados no art. 44, letras e e f, em todas as Varas, sendo aproveitados dois outros e os das Pretorias Cíveis, nas Varas Cíveis e especializadas, nas ímpares e pares, respectivamente.

Art. 402. Perderão os vencimentos dos cofres públicos os atuais avaliadores de pretorias e os escrivães aproveitados em offícios não remunerados pelo Tesouro.

Art. 403. Dos atuais porteiros de auditórios serão designados dois para as Varas de Órfãos e Sucessões e três para os juizes e especializados, incluindo-se o atual do juízo da provedoria e resíduos.

Art. 404. Os atuais oficiais de justiça das pretorias cíveis serão aproveitados nas sétima à décima quarta Varas Cíveis; os das pretorias criminais nas nona à décima quinta Varas Criminais e no Juri,

Art. 405. Os inventariantes e os depositários judiciais continuarão com os processos ora a seu cargo.

Art. 406. Os atuais escreventes das pretorias criminais serão aproveitados nas novas varas criminais, no Tribunal do Juri e na Corregedoria, conforme designação feita pelo Corregedor.

Art. 407. Serão aproveitados como escreventes do Juízo de Acidentes no Trabalho e de Menores, com as vantagens dos escreventes das Varas Criminais, os atuais escreventes e extraordinários desses juizes.

Art. 408. Os atuais depositários judiciais das Varas e Pretoria estão dispensados da caução de que trata o art. 251 e terão numeração de um a quatro, por ordem de antiguidade, apostilada em seus títulos pelo Corregedor, o que também será observado quanto aos da Fazenda Pública, numerados de cinco a sete.

Parágrafo único. Também serão numerados os avaliadores e porteiros.

Art. 409. Dentro do prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei, os magistrados, órgãos do Ministério Público, funcionários e serventuários que não tenham satisfeito, integralmente, as exigências de art. 240, deverão completá-las, exibindo certidão *verbo ad verbum* concernente à prova de idade.

Art. 410. O Corregedor organizará o quadro de escreventes de cada offício, judicial, de notas ou de registro, podendo ser modificado por proposta justificada do serventuário.

§ 1º. Para esse efeito os serventuários, trinta dias após entrar esta lei em vigor, enviarão ao Corregedor a lista dos seus escreventes, com o tempo de efetivo exercício de cada um.

§ 2º. Os que exercerem as funções de que trata o art. 152, ao entrar em vigor esta lei, poderão ser nomeados escreventes auxiliares, independentemente de prova de habilitação, por proposta do serventuário, feita dentro de trinta dias, por intermédio do Corregedor.

§ 3º. Os sub-oficiais dos cartórios de registros passarão a ter a denominação de escreventes.

Art. 411. Os livros necessários ao serviço dos offícios judiciais serão determinados pelo Corregedor, que lhes fixará os padrões.

Art. 412. Fica autorizada a abertura do crédito necessário para ocorrer, no presente exercício, as despesas resultantes da execução desta lei.

Art. 413. A primeira investidura nos cargos criados nesta, salvo os de juiz de direito e de juiz substituto, será feita independentemente de promoção ou concurso.

Parágrafo único. Serão, também, providos independentemente de promoção ou concurso, os cargos que se vagarem, na Justiça do Distrito Federal, por força do disposto neste artigo.

Art. 414. Fica abolida a faculdade anteriormente concedida aos serventuários de justiça, de indicar sucessor.

Art. 415. Os casos omissos nesta lei serão regulados pelas disposições que lhe não forem antagônicas das anteriores leis de organização judiciária, a partir das mais recentes.

Art. 416. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 417. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940; 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

DECRETO-LEI N. 2.036 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Extingue cargos na Secretaria do extinto Senado Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam extintos oito cargos da classe E e sete da classe D da carreira de "Servente", do Quadro único do pessoal da Secretaria do extinto Senado Federal, por se acharem vagos e não serem necessários ao serviço atual.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.038 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Dispõe sobre a fundação "Casa dos Amigos de França"

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição e o artigo 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º. A Casa dos Amigos de França, fundação instituída pela Prefeitura do Distrito Federal com o fim de ampliar e intensificar as relações culturais entre o Brasil e a França, terá os seus estatutos organizados por uma comissão de três membros, composta do Reitor da Universidade do Brasil, de um representante da Academia Brasileira de Letras e de outro do Prefeito do Distrito Federal.

Esta comissão representará e administrará a fundação até serem aprovados os estatutos e empossada a primeira diretoria.

Art. 2º. Os estatutos da fundação serão submetidos à aprovação do Ministro da Justiça. Neles será atribuída a administração da "Casa dos Amigos de França" a uma diretoria composta de sete membros, dos quais um será representante do Governo Federal, outro da Prefeitura do Distrito Federal, outro do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, outro da Academia Brasileira de Letras e os três últimos serão escolhidos por um conselho consultivo dentre cidadãos brasileiros ou

franceses residentes no Brasil, com serviços relevantes à causa das relações franco-brasileiras.

§ 1º. A diretoria exercerá suas funções por três anos, sendo admissível a renovação do mandato de seus membros, observada sempre a condição de que haja maioria de diretores brasileiros natos.

§ 2º. A organização e o funcionamento do conselho consultivo, constituído por maioria de brasileiros natos, serão determinados nos estatutos.

Art. 3º. Fica sem efeito a cessão de um terreno, realizada em 18 de agosto de 1938 pela Prefeitura do Distrito Federal, para construção da "Casa dos Amigos de França".

Em substituição, a União e a mesma Prefeitura destinam à Casa dos Amigos de França o lote n. 1, da quadra 9, constante do mapa anexo ao Decreto-lei n. 1.146, que dispõe sobre a permuta de imóveis entre a União e a Prefeitura do Distrito Federal, publicado no "Diário Oficial" de 14 de março de 1939, para que nele se construa a sede social da fundação, onde se instalará ainda o Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura.

Art. 4º. Para financiamento da construção da sede da fundação, fica esta autorizada a contrair empréstimos sob garantia de hipoteca e anticrese do imóvel doado.

§ 1º. O terreno doado e todas as suas benfeitorias reverterão à Prefeitura do Distrito Federal e à União, no caso de se extinguir a fundação, mas, se a esse tempo ainda subsistir a garantia dada de acordo com este artigo, os credores serão previamente reembolsados.

§ 2º. Em caso de se vencer a dívida hipotecária contraída para construção do prédio e de ser executada a hipoteca, a União e a Prefeitura do Distrito Federal, poderão promover imediatamente a reversão, reembolsando os credores na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º. O Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, criado pelo Decreto n. 4.634, de 8 de janeiro de 1923, terá existência autônoma, mas deverá obter para o preenchimento de seus fins, a colaboração efetiva da "Casa dos Amigos de França", por acordo das diretorias respectivas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.039 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Transforma o Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público em Serviço de Documentação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e atendendo ao que dispõe o art. 2º do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, decreta:

Art. 1º. O Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público, a que se refere o art. 11 do Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938, fica transformado em Serviço de Documentação.

Parágrafo único. No quadro permanente do mesmo Departamento, a função gratificada de Chefe do Serviço de Publicidade passa a ser a de Chefe do Serviço de Documentação.

Art. 2º. Cumpre, principalmente, ao Serviço de Documentação:

a) coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Departamento;

b) fornecer ao Departamento de Imprensa e Propaganda, mediante solicitação, os elementos de que este necessitar para o desempenho de suas atribuições, bem assim encaminhar ao mesmo o noticiário de suas atividades, cuja divulgação seja de interesse;

c) reunir dados para o relatório anual do Presidente do Departamento;

d) promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração pública.

Art. 3º. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.040 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Retifica, sem aumento de despesa o orçamento em vigor na parte referente ao Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. No anexo n. 11 — Despesa — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento em vigor, fica sem aplicação na Subconsignação n. 26 — Diferença de vencimentos — da Consignação IX — Outras Despesas de Pessoal — da Verba 1 — Pessoal — a importância de 52:800\$0 (cincoenta e dois contos e oitocentos mil réis), que passa a acrescer a Subconsignação n. 5 — Quadro VI — Pessoal Efetivo — da Consignação I — Pessoal Permanente — da mesma Verba.

Parágrafo único. Os vinte e três cargos de Promotor Público, padrão N, do Quadro VI — Justiça do Distrito Federal dos "Quadros anexos" do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

ficam desdobrados em doze cargos de Promotor Público, padrão O e onze cargos de Promotor Público, padrão N.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.041 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Regula o exercício do comércio ambulante

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Esta lei regula o exercício do comércio ambulante, de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros, em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público.

Parágrafo único. O exercício da profissão depende de licença da autoridade competente, mediante exibição de carteira profissional emitida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Tratando-se de estrangeiro, será ainda exigida a prova de que se acha legalmente no Brasil e está autorizado a trabalhar.

Art. 2º. A duração do trabalho diário dos ambulantes por conta de terceiros não excederá de oito horas, contadas da sua apresentação no estabelecimento.

§ 1º. A duração do trabalho, exceto quanto aos menores, pode estender-se a dez horas diárias, remunerada a prorrogação na mesma razão da hora normal.

§ 2º. A cada período de seis dias de trabalho corresponderá um dia de descanso.

Art. 3º. Aos empregados será assegurada, durante o período de trabalho diário, uma hora para repouso e refeição.

Art. 4º. Não poderão ser licenciados menores de dezoito anos como comerciantes ambulantes por conta própria.

Art. 5º. Os menores de dezoito anos não serão admitidos ao trabalho, para o comércio ambulante, sem que exibam os seguintes documentos, que ficarão em poder dos empregadores:

a) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;

b) autorização de pai ou mãe, ou responsável legal, ou da autoridade judiciária competente;

c) atestado médico de capacidade física e mental, e de vacinação;

Parágrafo único. Os documentos a que se referem as letras a e b podem ser dispensados a critério do Inspetor do Trabalho.

Art. 6º. É proibido o trabalho noturno aos menores de dezesseis anos.

Parágrafo único. Considera-se noturno, para os efeitos desta lei, o trabalho executado das vinte e duas às cinco horas.

Art. 7º. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

a) usar vestuário adequado, a critério da autoridade municipal;

b) manter-se em asseio rigoroso;

c) velar por que os gêneros não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene.

Art. 8º. As vasilhas destinadas à venda de bebidas, sorvete, pão e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata obedecerão a tipo estabelecido nos regulamentos municipais, devendo as suas partes justapor-se rigorosamente.

§ 1º. Ao vendedor ambulante de gêneros de ingestão imediata e à freguezia é vedado tocá-los com as mãos.

§ 2º. Pode ser feito em vasilhas abertas o acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios.

Art. 9º. É vedado subir nos veículos em movimento para oferecer a mercadoria.

Art. 10. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multa de dez a cem mil réis e de cem mil réis a um conto de réis, dobradas na reincidência, respectivamente, aos ambulantes e a seus empregadores; observando-se, no que couber, os decretos n. 22.131 de 23 de novembro de 1932, e n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 11. — A fiscalização da execução desta lei cabe ao Departamento Nacional do Trabalho, às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, no que diz respeito às condições de trabalho, às autoridades sanitárias, fiscais e policiais do local.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes de sorvete, bebidas e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata serão examinados uma vez por ano, pelo menos, por médico federal, estadual ou municipal, que porá o "visto" na respectiva carteira, devendo, no caso de moléstia contagiosa ou infecciosa, comunicar o fato à autoridade competente, para efeito de cassação da licença.

Art. 12. As Prefeituras Municipais e a do Distrito Federal expedirão, dentro do prazo de 180 dias, os regulamentos para execução da presente lei, ouvida a polícia local naquilo que lhe disser respeito.

Art. 13. É fixado o prazo de seis meses para o cumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, quanto aos menores que estiverem ocupados no comércio ambulante à data da publicação desta lei.

Art. 14. No comércio ambulante de pescado observar-se-ão as disposições das leis e dos regulamentos especiais em vigor.

Art. 15. O exercício da profissão de vendedores ambulantes de jornais e revistas será objeto de regulamento especial.

Art. 16. Esta lei entra em vigor trinta dias depois de publicada. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.042 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Altera em parte a redação do orçamento do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. A alínea *a*, do item 02, da subconsignação 1, da consignação 1, da verba 5, do Anexo n. 8 ao Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, passa a ter a seguinte redação:

a) para obras e instalações de novos museus nacionais 600:000\$0

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.043 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Revoga os artigos 9° e 11 do Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, corrente, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os artigos 9° e 11 do Decreto-lei número 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, corrente, que permite a acumulação de proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2.º Os artigos 1° e 10 do mencionado Decreto-lei n. 2.004, referido, vigorarão, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1.º Ao empregado de qualquer empresa, que dela for dispensado, é facultado continuar a contribuir para a instituição de previdência social em que esteja inscrito, desde que a dispensa não haja sido fundada em crime por ele praticado, contrário à segurança nacional, à ordem política ou social e à segurança da pessoa ou da propriedade.

Art. 10. Tratando-se de funcionário ou de extranumerário do serviço público, que exerça outras atividades profissionais, mas que seja contribuinte de instituição de previdência social especialmente mantida para funcionários públicos, poderá ele optar pela sua continuação neste instituto, ficando dispensado de contribuir para as demais instituições a que pertença ou venha a pertencer.

Art. 3.º Revogam-se as disposições legais ou regulamentares contrárias à presente lei.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 5.303 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1940

Concede à sociedade anônima McCann-Erickson Corporation of Brazil autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima McCann-Erickson Corporation of Brazil, com sede em Dover, condado de Kent, Delaware, Estados Unidos da América, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima McCann-Erickson Corporation of Brazil autorização para funcionar na República, com os estatutos e certificado de incorporação que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, cu que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 5.303, desta data

I

A sociedade anônima McCann-Erickson Corporation of Brazil, com sede em Dover, condado de Kent, Delaware, Estados Unidos da América, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

O parágrafo terceiro do artigo terceiro do certificado de incorporação da sociedade só se refere a anúncios e publicidade, ficando estabelecido que a mesma sociedade não poderá ser agente no Brasil de sociedades anônimas estrangeiras, nem de governos e autoridades estrangeiros.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$0) a cinco contos de réis (5:000\$0), e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1940. — Waldemar Falcão.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento escrito em inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Certidão de estatutos — Resolução — McCann-Erickson Corporation of Brazil

CERTIDÃO

Na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, neste dia doze de dezembro do ano mil novecentos e trinta e nove, perante mim, Sylvia A. Young, Tabelião Público, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. John L. Anderson, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente na cidade de Dobbs Ferry, Estado de New York, da parte e na sua qualidade de Secretário da McCann-Erickson Corporation of Brazil, companhia devidamente organizada e funcionando atualmente por força e na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com escritório principal na Cidade de Dover, Estado de Delaware. O comparecente apresentou-me o original dos Estatutos da Companhia aprovado pelos incorporadores, os quais, de acordo com o Livro de Atas que tenho presente, se acham agora em pleno vigor e efeito, e que eu, Tabelião, transcrevo literalmente como segue:

ESTATUTOS DA MCCANN-ERICKSON CORPORATION OF BRAZIL

Artigo 1 — Escritórios. A Companhia poderá ter escritórios nos lugares que a Diretoria, oportunamente, determinar ou onde os negócios da Companhia exigirem.

Artigo II — Acionistas. Parte 1. Assembléia anual. A Assembléia anual dos acionistas realizar-se-á na segunda quinta-feira de dezembro de cada ano, se não for feriado legal, e se for feriado legal, no dia útil próximo seguinte, às 11 horas da manhã, quando eles elegerão por maioria de votos, em escrutínio, a Diretoria e resolverão acerca dos outros assuntos que puderem ser devidamente submetidos à assembléia. As assembléias dos acionistas realizar-se-ão nos lugares que forem designados pela Diretoria.

O aviso escrito ou por telegrama da assembléia anual será dado pelo correio ou remetido a cada acionista com direito de votar nela, para o endereço que constar do registro de ações da Companhia, dez (10) dias, no mínimo, antes da assembléia.

Parte 2 — Assembléias especiais. As assembléias especiais dos acionistas, para qualquer fim ou fins, salvo disposição em contrário de lei, poderão ser convocadas pelo Presidente e serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário, a pedido escrito da maioria da Diretoria, ou a pedido escrito de acionistas possuindo a maioria, em quantia, de todo o capital-ações da Companhia, emitido e em circulação e com direito de votar. Nesse pedido se deverá declarar o fim ou fins da assembléia a convocar. Nas assembléias especiais só se tratará dos assuntos constantes da convocação. Será dado aviso escrito ou telegráfico da assembléia especial dos acionistas, declarando a ocasião e lugar e fins da mesma, com cinco dias de antecedência, no mínimo, a cada acionista com direito de votar nela; esse aviso será dado por carta franquiada ou por telegrama pago, para o endereço do acionista que figurar nos livros da Companhia.

Parte 3 — Quorum. Os possuidores da maioria do capital-ações emitido e em circulação e com direito de voto, presente pessoalmente ou por procuração, constituirá o quorum necessário para as assembleias de acionistas, para poderem deliberar, salvo disposição em contrário de lei, do Certificado de Incorporação ou dos presentes Estatutos. Todavia, se essa maioria não estiver presente ou representada na assembleia dos acionistas, os acionistas com direito de votar nela, presentes pessoalmente ou por procuração terão a faculdade de adiar a assembleia para época oportuna, sem outro aviso afora a comunicação na assembleia, até que a quantidade exigida de ações com direito de voto esteja presente. Na assembleia adiada em que houver o montante exigido de capital para votar, poder-se-ão resolver quaisquer assuntos que poderiam sê-lo na assembleia originariamente convocada.

Parte 4 — Organização. O Presidente, quando presente, convocará as assembleias de acionistas e agirá como presidente das mesmas. Na ausência do Presidente, um dos Vice-presidentes dirigirá os trabalhos dessas assembleias. A Diretoria poderá nomear qualquer acionista para presidir uma assembleia qualquer, na ausência do Presidente ou de um Vice-Presidente.

Parte 5 — Votação. Em toda assembleia de acionistas, cada acionista com direito de voto terá direito de votar pessoalmente ou por procurador nomeado por instrumento escrito firmado pelo acionista e lizado data nunca anterior a três anos da data dessa assembleia, salvo se nesse instrumento estiver fixado prazo maior. Cada acionista terá um voto por ação do capital com direito de voto, registrada em seu nome nos livros da Companhia, sendo que não se poderá votar em eleição de diretores com ações que hajam sido transferidas nos livros da Companhia nos vinte dias anteriores a essa eleição. O voto para eleição de diretores, e a pedido de qualquer acionista, o voto sobre um assunto qualquer submetido à assembleia, será por escrutínio. As eleições se farão e os assuntos serão decididos por maioria de votos.

Uma lista completa dos acionistas com direito de votar na eleição a realizar-se, feita por ordem alfabética, com a residência de cada acionista, e o número de ações com direito de voto lhe pertencendo, será preparada pelo Secretário e colocada no escritório onde se deva realizar a assembleia, dez (10) dias, no mínimo, antes de toda eleição, e durante as horas do expediente normal e durante a assembleia, ela ficará sempre à disposição de qualquer acionista com direito de votar, que quiser examiná-la.

Artigo III — Diretores. **Parte 1.** A Diretoria se comporá de cinco (cinco) membros que terão os poderes e ficarão sujeitos às restrições de que cogita o Artigo décimo do Certificado de Incorporação desta Companhia.

Parte 2 — A Diretoria será eleita pelos Acionistas, em sua assembleia anual, por escrutínio, e os Diretores exercerão seus cargos durante um ano e até serem escolhidos e qualificados outros em seus lugares. Toda vaga aberta na Diretoria durante o ano, por morte, renúncia, destituição ou outra causa, poderá ser preenchida pela maioria dos Diretores restantes, mesmo que não constitua quorum, em qualquer reunião da Diretoria.

Parte 3 — A Diretoria terá a gestão e o controle gerais de todos os bens, negócios e interesses da Companhia.

Parte 4 — A Diretoria definirá os poderes e atribuições das Comissões, funcionários executivos, agentes e gestores da Companhia, que não se acharem definidos de outra forma pelos Estatutos, e fixará os ordenados e poderá exigir as fianças que achar conveniente.

Parte 5 — A Diretoria declarará dividendos sobre o capital-ações da Companhia e, geralmente, praticará todos e quaisquer atos legais que achar conveniente para levar a efeito os poderes da Companhia.

Parte 6 — A Diretoria elegerá, em sua primeira assembleia e em sua primeira assembleia subsequente à assembleia anual dos acionistas, um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e os mesmos funcionários executivos exercerão seus cargos enquanto aprovar a Diretoria. A Diretoria poderá, também, nomear um Inspetor, um ou mais Tesoureiros auxiliares, Secretários auxiliares, e os funcionários executivos e agentes adicionais que achar conveniente, e poderá destituí-los a seu critério. Os funcionários executivos da Companhia não têm necessidade de ser acionistas ou diretores, a não ser o Presidente que deve ser escolhido dentre os diretores.

Parte 7 — Realizar-se-ão assembleias ordinárias da Diretoria nas épocas marcadas pela própria Diretoria, e no lugar no Estado de Delaware ou fora dele que for designado por ela, e poder-se-ão convocar assembleias especiais em qualquer tempo e para qualquer lugar no Estado de Delaware ou fora dele, pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes, pessoalmente, pelo correio ou por telegrama.

Parte 8 — A maioria dos membros existentes da Diretoria constituirá quorum para deliberar, mas se não houver quorum pode a reunião ser adiada para época oportuna, o Secretário dando aviso desse adiamento aos diretores ausentes. Os atos da maioria dos diretores presentes em qualquer assembleia em que houver quorum, serão considerados atos da Diretoria.

Parte 9 — A Diretoria, além dos poderes neste ato enumerados, terá todos os poderes que lhe forem outorgados pela Carta desta Companhia, e todos os poderes que puderem ser exercidos por diretores ou companhias organizadas sob as leis do Estado de Delaware.

Artigo IV — Comissões. **Parte 1.** A Diretoria poderá, mediante resolução ou resoluções, votadas pela maioria de toda a Diretoria, nomear uma ou mais comissões, cada comissão composta de dois ou

mais dos diretores da Companhia; essas comissões, dentro dos limites estabelecidos nessa resolução ou resoluções ou nos presentes Estatutos, terão e exercerão os poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações da Companhia, que a Diretoria, nessas resoluções definir e poderão ter poderes para autorizar a aposição do selo da Companhia nos papéis que disso precisarem. Essas comissões ou comissão terão o nome ou nomes que forem dados nestes Estatutos ou que forem, oportunamente, determinados por resolução votada pela Diretoria. As comissões lavrarão atas das medidas que tomarem e comunicá-las-ão à Diretoria, quando a isso convidadas.

Artigo V — Remuneração de Diretores. **Parte 1.** Os Diretores, nessa qualidade, não receberão ordenado determinado por seus serviços, mas mediante resolução da Diretoria uma quantia fixa e as despesas feitas por seu comparecimento, se houver, poderão ser pagas em razão da sua assistência às assembleias ordinárias ou especiais da Diretoria; fica entendido que, nada do que neste instrumento se contém será entendido como impedimento de um diretor servir à Companhia em outra qualquer qualidade e de receber remuneração por isso.

Parte 2. Os membros de comissões especiais ou permanentes poderão receber igual remuneração por seu comparecimento às reuniões de comissões.

Artigo VI — Do Presidente. **Parte 1.** (a) — O Presidente será o principal funcionário executivo desta Companhia; presidirá a todas as assembleias dos acionistas e dos diretores; terá a gestão geral e ativa dos negócios da Companhia e velará pelo cumprimento das ordens e resoluções da Diretoria.

(b) — Outorgará fianças, hipotecas e outros contratos que precisarem do Selo da Companhia.

(c) — Será *ex-officio* membro de todas as comissões fixas e terá os poderes e atribuições gerais de fiscalização e gestão que, usualmente, cabem ao Presidente de uma Companhia.

Artigo VII — Dos Vice-Presidentes. **Parte 1.** Os Vice-Presidentes, na sua ordem de antiguidade, exercerão, na ausência ou impedimento do Presidente, os poderes e atribuições do Presidente e as outras funções que a Diretoria determinar.

Artigo VIII — Do Secretário e Secretários auxiliares. **Parte 1.** (a) — O Secretário assistirá às sessões da Diretoria e às assembleias dos acionistas e registrará todos os votos e as atas dos trabalhos em um livro a isso destinado; ele exercerá as mesmas funções para as comissões permanentes, quando necessário. Dará ou mandará dar aviso das assembleias de acionistas e da Diretoria e exercerá as outras funções que a Diretoria ou o Presidente determinarem, ficando sob sua fiscalização. Terá sob sua guarda o Selo da Companhia e, quando autorizado pela Diretoria, aporá o mesmo em qualquer instrumento que precise dele, e uma vez aposto o Selo, ele deverá atestá-lo com sua assinatura. Prestará juramento de fielmente cumprir seus deveres.

(b) — Os Secretários auxiliares, na ordem de sua antiguidade, exercerão, na ausência ou impedimento do Secretário, os poderes do Secretário e as outras atribuições que a Diretoria determinar.

Artigo IX — Do Tesoureiro e Tesoureiros auxiliares. **Parte 1.**

(a) — O Tesoureiro terá sob sua guarda os fundos e títulos da Companhia e fará a escrituração completa e cuidadosa das contas da receita e despesa em livros pertencentes à Companhia e depositará os dinheiros e outros valores no nome e a crédito da Companhia com os depositários que forem designados pela Diretoria.

(b) — Desembolçará os fundos da Companhia, segundo as ordens da Diretoria, recolhendo comprovantes desses desembolços e prestará ao Presidente e aos Diretores, nas assembleias ordinárias da Diretoria ou quando eles o exigirem, contas de todas as suas transações como Tesoureiro e da situação financeira da Companhia.

(c) — Prestará à Companhia fiança, se exigida pela Diretoria, da quantia e com um ou mais fiadores aprovados pela Diretoria, para o fiel cumprimento de seus deveres nesse cargo, e para restituição à Companhia, por sua morte ou no caso de renúncia, retirada ou destituição do cargo, de todos e quaisquer livros, papéis, comprovantes, dinheiros e outros bens de toda natureza em seu poder ou sob seu controle, pertencentes à Companhia.

(d) — Os Tesoureiros auxiliares, na ordem da sua antiguidade, exercerão, na ausência ou impedimento do Tesoureiro, os poderes do Tesoureiro, e as outras atribuições que a Diretoria determinar.

Artigo X — Capital — Ações. **Parte 1.** (a) — Os certificados de ações do capital da Companhia serão da forma que for preparada ou aprovada pela Diretoria. Os certificados serão assinados pelo Presidente ou por um Vice-Presidente, e referendados pelo Tesoureiro ou um Tesoureiro auxiliar.

(b) — Os certificados serão numerados a seguir. O nome da pessoa possuindo as ações neles representadas, com o número das ações e a data de sua emissão serão lançados no livros da Companhia.

(c) — Não será válido o certificado que não for assinado pelo Presidente ou por um Vice-Presidente e pelo Tesoureiro ou por um Tesoureiro auxiliar.

Parte 2. Transferência de Ações. As ações do capital da Companhia serão transferidas nos livros da Companhia pelos seus possuidores pessoalmente ou por seus procuradores, mediante entrega e cancelamento dos certificados de igual número de ações.

Parte 3. Regulamentos. A Diretoria terá poderes e faculdades para fazer os regulamentos e instruções que julgar conveniente, relativamente à emissão, transferência e registro de certificados de ações do capital da Companhia.

Parte 4. Encerramento dos Livros de Transferências. Os livros de transferências de ações poderão ser encerrados para as assembleias de acionistas, e para pagamento de dividendos, durante os prazos que, oportunamente, forem marcados pela Diretoria, e durante esses prazos não se transferirão ações.

Parte 5. Dividendos. A Diretoria poderá declarar dividendos dos saldos ou lucros líquidos da Companhia.

Parte 6. Selo Social. A Diretoria mandará fazer um selo adequado, contendo o nome da Companhia, o ano de sua organização e as palavras "Selo Social, Delaware" selo esse que ficará a cargo do Secretário. Se e quando a Diretoria determinar pode haver uma duplicata do selo para usar pelo Tesoureiro ou por qualquer auxiliar do Secretário ou do Tesoureiro.

Artigo XI — Disposições diversas. **Parte 1.** Da delegação de poderes pelos Funcionários Executivos. Na ausência de qualquer funcionário executivo da Companhia, ou por motivo que a Diretoria considerar justo, a Diretoria poderá delegar, por certo tempo, os poderes ou atribuições ou quaisquer deles, desse funcionário executivo a outro qualquer funcionário executivo ou a um diretor, contanto que a maioria de toda a Diretoria concorra nessa outorga.

Parte 2. Inspeção dos Livros. Os diretores determinarão oportunamente, se e quando permitido, em que ocasiões e sob que termos e regulamentos, as contas e livros da Companhia (salvo aqueles que por lei forem taxativamente franqueados à inspeção) ou qualquer deles serão franqueados à inspeção dos acionistas, e os direitos dos acionistas, a esse respeito, são e ficarão restritos e limitados nessa conformidade.

Parte 3. Cheques. Os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da Companhia serão assinados pelo funcionário ou funcionários executivos ou por outra pessoa ou pessoas que a Diretoria, oportunamente, designar.

Parte 4. Ano financeiro. O ano financeiro começará em primeiro de janeiro de cada ano.

Parte 5. Relatório Anual da Diretoria. A Diretoria apresentará na assembleia anual e quando convocada por voto dos acionistas, em qualquer assembleia especial dos acionistas, um relatório completo e claro dos negócios e da situação da Companhia.

Parte 6. Avisos. Sempre que, por força do disposto nestes Estatutos, houver de ser dado aviso a diretores, funcionários executivos ou acionistas, não se entenderá que o aviso seja pessoal e sim por escrito, pelo correio em carta com porte pago lançada em caixa postal ou caixa para cartas, endereçada ao acionista, funcionário executivo ou diretor, para o endereço que constar dos livros da Companhia, ou na falta de outra direção, endereçada para esse diretor, funcionário executivo ou acionista ao Correio Geral na Cidade de Wilmington, Delaware, e o aviso será considerado dado ao tempo em que for remetido dessa forma.

Todo acionista, diretor ou funcionário executivo poderá dispensar qualquer aviso que deva ser dado por força destes Estatutos.

Parte 7. Voto com ações. Salvo determinação em contrário da Diretoria, o Presidente terá plenos poderes e autorização para comparecer por parte da Companhia, e por ela agir e votar em assembleias de acionistas de qualquer companhia de que a Companhia possuir ações, e em qualquer dessas assembleias, ele terá e poderá exercer todas e quaisquer direitos e poderes relativos à posse dessas ações e que, como dono delas, a Companhia teria tido e exercido, se presente fosse. A Diretoria, mediante resolução, poderá conferir, oportunamente, iguais poderes a outras quaisquer pessoas ou pessoa.

Artigo XII — Modificações. **Parte 1.** Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou modificados pelo voto afirmativo da maioria do capital-ações emitido e em circulação com direito de voto, em qualquer assembleia ordinária ou especial dos acionistas, se o aviso da alteração ou modificação a fazer constar do aviso de convocação da assembleia, ou pelo voto afirmativo da maioria da Diretoria, se a alteração ou modificação for proposta em assembleia ordinária ou especial da Diretoria e aprovada em subseqüente assembleia ordinária; fica entendido, porém, que não se fará mudança de época ou lugar para eleição de diretores nos sessenta (60) dias anteriores ao dia em que essa eleição se deva realizar, e que, no caso de mudança dessa época e lugar, o aviso respectivo será dado a cada acionista pessoalmente ou por carta remetida pelo correio ao seu último endereço postal conhecido, vinte dias, no mínimo, antes da realização da eleição.

Eu, Tabelião, Certifico que comparei os Estatutos supra com o respectivo original no Livro de Atas da *McCann-Erickson Corporation of Brazil*, e que são cópia fiel e exata dos mesmos.

Do meu exame do Livro de Atas, se vê que a Diretoria da *McCann-Erickson Corporation of Brazil* votou em uma assembleia devidamente convocada e realizada no escritório da Companhia aos onze dias de dezembro do ano mil novecentos e trinta e nove, onde havia o *quorum* necessário presente, uma resolução que literalmente transcreta do seu original, resa o seguinte:

"Fica resolvido que esta Companhia abra uma Sucursal na Cidade do Rio de Janeiro e uma Sucursal na Cidade de São Paulo, Estados Unidos do Brasil, e que requeira ao Departamento Executivo do Brasil, autorização para funcionar na conformidade das leis desse país; e

Fica resolvido, outrossim, que o Sr. *Harrison K. McCann*, Presidente desta Companhia, seja como fica neste ato autorizado e habilitado a conferir uma procuração ou procurações ao agente ou agentes por ele escolhidos, dando e conferindo ao procurador ou procuradores bastantes (1) poderes para re-

presentar a Companhia no Brasil para os fins constantes da resolução acima, e (2) os outros poderes que o mesmo Presidente julgar necessário ou conveniente para a direção dos negócios da Companhia no Brasil, de acordo com as leis do país.

"Fica resolvido, ainda, que a quantia de quinze mil dólares (\$15.000.00) do capital da Companhia seja reservada para as operações da Companhia nos Estados Unidos do Brasil."

O comparecente declara que, por força do que ficou resolvido supra, a quantia de quinze mil dólares (\$15.000.00) do capital-ações da Companhia será reservada e destinada aos negócios da Companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Do Livro de Atas e outros registros originais da mesma Companhia *McCann-Erickson Corporation of Brazil*, se vê que a quantia de mil e quinhentas (1.500) ações do capital da Companhia foi subscrita, emitida e realizada e que os subscritores e atuais acionistas da Companhia, com seus endereços e as quantidades de ações que subscreverem, são como segue: Sr. *Harrison K. McCann*, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente em n. 19 East 72nd Street, na Cidade de New York, subscreveu duzentas (200) ações de dez dólares (\$10.00) cada uma, e pagou aos cofres da Companhia dois mil dólares (\$2.000.00), valor das mesmas; Sr. *Harrison Atwood*, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente em n. 17 Green Acres Avenue, na Cidade de Scarsdale, Estado de New York, subscreveu duzentas ações de dez dólares (\$10.00) cada uma, e pagou aos cofres da Companhia a quantia de dois mil dólares (\$2.000.00), valor das mesmas; Sr. *John L. Anderson*, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente em n. 80 Bellair Drive, na cidade de Dobbs Ferry, Estado de New York, subscreveu duzentas (200) ações de dez dólares (\$10.00) cada uma, e pagou aos cofres da Companhia a quantia de dois mil dólares (\$2.000.00), valor das mesmas; a — *McCann-Erickson, Incorporated*, Companhia organizada e ora com existência por força das leis do Estado de Delaware, com escritório principal na Cidade de Dover, Delaware, e escritório na Cidade de New York, em n. 50 Rockefeller Plaza, subscreveu noventa e nove (99) ações de dez dólares (\$10.00) cada uma, e pagou aos cofres da *McCann-Erickson Corporation of Brazil*, a quantia de nove mil dólares (\$9.000.00), valor das mesmas.

O comparecente declara que foi devidamente eleito Secretário desta Companhia pela sua Diretoria e que, como Secretário, tem sob sua guarda o Livro de Atas e outros documentos originais da Companhia e que tem poderes para passar o presente documento. Do exame do Livro de Atas e dos Estatutos, eu, Tabelião, certifico que são verdadeiras as declarações aqui feitas pelo comparecente.

Lido que foi o instrumento supra ao Comparecente, por mim, Tabelião, e explicado ao mesmo o valor legal de suas cláusulas e efeitos legais, ele declarou que compreendia os mesmos e assinou este instrumento na minha presença e na presença das testemunhas, Coronel *James H. Hayes*, residente em Green Farms, Estado de Connecticut, e Sr. *William W. Nottingham*, residente em Great Neck, Long Island, Estado de New York, ambos maiores de idade, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: John L. Anderson, Secretário da *McCann-Erickson Corporation of Brazil*.

Estava o selo da mesma Companhia.

Testemunhas:

Assinado: Coronel James H. Hayes.

Assinado: William W. Nottingham.

Assinado: Sylvia A. Young, Tabelião público.

Estava o selo do mesmo tabelião.

Estado de New York — Condado de New York — ss — N. 13.853

Eu, Archibald R. Watson, Escrivão do Condado de New York e também do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro com selo, certifico que Sylvia A. Young, cujo nome firma o depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, Tabelião Público no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do Estado, a tomar depoimentos e receber juramentos para uso em qualquer Tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber declarações e provas de escrituras, transpasses de terras, foros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de New York. E certifico outrossim que conheço bem a letra desse Tabelião Público e acredito piamente que sua firma nesse depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o Selo dos mesmos Tribunal e Condado, no dia 13 de dezembro de 1939.

Assinado: Archibald R. Watson, Escrivão.

(Selo).

— A firma e qualidade de Archibald R. Watson estavam reconhecidas, em data de 13 de dezembro de 1939, no Consulado geral do Brasil em New York. Firmava o Senhor Oscar Correia, Cônsul geral. Selo do mesmo Consulado geral inutilizando uma estampilha de \$30. da verba consular.

— Estavam coladas e inutilizadas no Recebedoria do Distrito Federal, em data de 28 de dezembro de 1939, estampilhas federais do valor global de 15\$2.

— A firma e qualidade do Sr. Oscar Correia estavam reconhecidas em data de 28 de dezembro de 1939, na Secretária das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 19\$3.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *W. de Mattos Fonseca*

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro: Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA MCCANN-ERICKSON CORPORATION OF BRAZIL

Primeiro: O nome desta Companhia é McCann-Erickson Corporation, of Brazil.

Segundo: Seu escritório principal e sede de negócios no Estado de Delaware é situada em 15-17 Dover Green na Cidade de Dover, Condado de Kent e Estado de Delaware. O nome de seu agente residente é C. L. Harmonson, cujo endereço é 15-17 Dover Green, Dover, Delaware.

Terceiro: A natureza dos negócios da Companhia e os fins e objetos que ela se propõe a tratar, promover ou explorar são os seguintes:

Desenhar, escrever, preparar, colocar, publicar e exibir, de todos e quaisquer modos, anúncios e publicidade por meio de dispositivos e inovações de toda sorte, por conta própria ou de terceiros.

Funcionar como agente, procurador bastante, gestor ou corretor, mediante comissão ou de outra forma, de pessoas, sociedades em coparticipação, sociedades anônimas ou companhias, estrangeiras ou nacionais, inclusive governos ou autoridades governamentais.

Comprar, possuir e reemitir as ações do seu capital.

Fazer tudo quanto for necessário, avisado e conveniente para o cumprimento de quaisquer dos fins ou para a consecução de quaisquer dos fins ou em prol de quaisquer dos poderes acima expressos, só ou em associação com outras companhias, firmas ou pessoas, e fazer todos os outros atos ou coisas relacionados, pertencentes, decorrentes ou ligados aos negócios ou poderes supramencionados, ou qualquer parte dos mesmos, quanto que não colidam com as leis sob as quais esta Companhia é organizada.

Os negócios ou fins da Companhia são, oportunamente, fazer qualquer um ou mais dos atos e coisas acima mencionados, e ela terá poderes para dirigir e explorar esses negócios ou qualquer parte deles, e poderá ter um ou mais escritórios e exercer todos os quaisquer dos seus poderes e direitos sociais, no Estado de Delaware e nos vários outros Estados, territórios, colônias e dependências dos Estados Unidos, no Distrito de Columbia e na República dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaisquer países estrangeiros.

Quarto: O número total de ações que poderão ser emitidas pela Companhia é cinco mil (5.000) ações, que serão ordinárias, e todas as quais não terão valor par ou nominal.

Independentemente de ato dos acionistas, as ações do capital sem valor par poderão ser emitidas pela Companhia, oportunamente, pelo valor que for fixado, oportunamente, pela sua Diretoria, e quaisquer dessas ações emitidas dessa forma, cujo preço houver sido pago ou entregue, serão consideradas integralizadas e não responderão por qualquer chamada ou contribuição ulterior, e os possuidores dessas ações não serão obrigados por qualquer pagamento ulterior a elas relativo.

Quinto: A Companhia começará seus negócios com o capital mínimo de Mil dólares.

Sexto: Os nomes e residências de cada um dos incorporadores são como segue:

— Nomes — Residências

Louise Howison — 2303 44th Drive, Cidade de Long Island, New York.

Alvah H. Combs, 326 East 41st Street, New York, New York.

Ralph E. Marson — 46 West 93rd Street, New York, New York.

Sétimo: A duração desta Companhia é por prazo indeterminado.

Oitavo: Os bens particulares dos acionistas não responderão pelo pagamento das dívidas da Companhia, seja de que modo for.

Nono: O número de Diretores que constituirão toda a Diretoria será fixado, oportunamente pelos Estatutos, mas em caso algum seu número será inferior a três. Os primeiros diretores serão escolhidos pelos acionistas da Companhia, por maioria de votos, em assembleia realizada para esse fim. De então em diante, os diretores serão escolhidos pelos acionistas da Companhia, em assembleias realizadas anualmente para esse fim, na época marcada pelos Estatutos. Não é necessário que os diretores sejam acionistas da Companhia, a menos que o exijam os Estatutos da Companhia. Os diretores exercerão seus cargos até serem respectivamente eleitos e qualificados os seus sucessores. A maioria de todos os membros da diretoria constituirá quorum para deliberar, a menos que os Estatutos disponham que o quorum será constituído por número diferente, esse número, em caso algum, poderá ser inferior a dois membros. As vagas na diretoria serão preenchidas pelo tempo que faltar aos cargos vagos, por

voto da maioria dos membros da diretoria presentes e constituindo quorum na assembleia da Diretoria.

Além dos poderes e faculdades mencionados supra ou expressamente conferidos por lei aos diretores, ficam eles neste ato, com poderes para exercer todas as faculdades e fazer todos os atos e coisas que puderem ser exercidos ou feitos pela Companhia, com observância, porém, do disposto nas leis de Delaware, neste certificado e em quaisquer Estatutos, oportunamente, feitos pelos acionistas; fica entendido, porém, que nenhuma disposição estatucional assim feita prejudicará qualquer ato anterior dos diretores que seria válido se essa disposição estatucional não houvesse sido adotada.

Décimo: Em aditamento e não para limitar os poderes conferidos por lei à Diretoria, fica ela expressamente autorizada:

1° — A fazer, alterar, modificar e rescindir os Estatutos da Companhia sem carecer de ato por parte dos acionistas.

2° — A fixar e variar, oportunamente, o montante a manter como saldo, o montante a reservar como capital de movimento e o montante a reservar para outros fins lícitos.

3° — A marcar as épocas para declaração e pagamento de dividendos e o montante dos mesmos.

4° — A autorizar e mandar outorgar hipotecas e gravames sem limite de quantia, sobre os bens móveis e imóveis desta Companhia ou qualquer parte deles.

5° — A vender, arrendar, trocar, ceder, transferir, traspasar ou dispor de outra forma de parte dos bens, ativo e efeitos desta Companhia, inferior à totalidade ou inferior, substancialmente, à totalidade dos mesmos, mediante os termos e condições que ela julgar conveniente, sem o consentimento dos acionistas por escrito ou de outra forma.

6° — Com o consentimento ou com o voto afirmativo dos possuidores da maioria do número de ações do capital, emitidas e em circulação, vender, arrendar, trocar, ceder, transferir e traspasar ou dispor, de outra forma, da totalidade ou substancialmente da totalidade dos bens, ativo, efeitos e clientela desta Companhia, inclusive os seus favores ou prerrogativas sociais, mediante os termos e condições que a Diretoria julgar conveniente e como melhor convier aos interesses desta Companhia.

7° — A determinar, oportunamente, se e até que limite e em que época e lugar e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros desta Companhia, ou quaisquer deles, serão franqueados ao exame dos acionistas; e nenhum acionista terá direito de inspecionar conta, livro ou documento desta Companhia, a não ser conforme o disposto pelas leis do Estado de Delaware ou pelos Estatutos, ou como for autorizado por resolução dos acionistas ou da Diretoria.

8° — A designar, mediante resolução ou resoluções, uma ou mais comissões, devendo estas compor-se de dois ou mais diretores cada uma, as quais dentro do limite estabelecido nessa resolução ou resoluções ou nos Estatutos, terão e poderão exercer (salvo quando a Diretoria estiver reunida) todos os quaisquer dos poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações da Companhia, e terão poderes para autorizar a aposição do selo desta Companhia, em todos os papéis que dele precisarem.

9° — Quer se achem especificadamente enumerados quer não, no presente, todos os poderes desta Companhia que puderem ser licitamente conferidos à Diretoria, ficam neste instrumento conferidos à Diretoria.

10° — Esta Companhia poderá, em seus Estatutos, conferir poderes aos seus diretores em aditamento aos outorgados pelo Certificado de Incorporação, e em aditamento aos poderes e faculdades expressamente outorgados a eles por lei.

Undécimo: Salvo fraude evidente, nenhum contrato ou outra transação entre esta Companhia e outra qualquer companhia e nenhum ato desta Companhia ficará de qualquer sorte prejudicado ou anulado pelo fato de quaisquer dos diretores desta Companhia terem interesse pecuniário ou outro ou serem diretores ou funcionários executivos dessa outra companhia.

Duodécimo: Esta Companhia reserva-se o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante deste Certificado de Incorporação, do modo ora ou futuramente prescrito por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas neste instrumento são outorgados com esta reserva.

Nós, abaixo-assinados, sendo cada um dos incorporadores mencionados supra, para o fim de constituir uma Companhia para funcionar dentro e fora do Estado de Delaware, e por força de uma Lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware intitulada "Lei das Companhias em geral" (aprovada em 10 de março de 1899) e das leis modificativas e aditivas da mesma, fazemos e apresentamos o presente certificado, declarando e certificando neste ato que os fatos nele exarados são verdadeiros e, nessa conformidade, firmamos o presente que selamos com os nossos selos, neste dia 27 de setembro de 1939. — Louise Howison. (L.S.) — Alvah H. Combs. (L.S.) — Ralph E. Marson. (L.S.)

Estado de New York

Condado de New York — SS:

Faz-se saber que neste dia 27 de setembro de 1939, da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, Irene A. Hermann, Tabelião Público, no Estado de New York, Louise Howison, Alvah H. Combs e Ralph E. Marson, partes no Certificado de Incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos e declararam, cada um de por si, que o mesmo Certificado é ato praticado pelos firmatários.

respectivamente, e que os fatos nele exarados são a expressão da verdade.

Dado sob minha firma e selo de officio, no dia e ano supramencionados. — *Irene A. Hermann.*

Irene A. Hermann, Tabelião Público. Condado de New York. *Irene A. Hermann*, Tabelião Público. N. 167 db Escriptão do Condado de N. Y., Reg. n. 1 H 329. Mandato finda em 30 de março 1941.

Estado de Delaware. Officio do Secretário de Estado.

Eu, *Josiah Marvel, Jr.*, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o documento supra é cópia fiel e exata do Certificado de Incorporação da *McCann-Erickson Corporation of Brazil*, recebido e arquivado neste Officio, aos vinte e nove dias de setembro de 1939, da E. C., às treze horas.

Em testemunho do que, firmei o presente que selci com o meu selo official em Dover, neste dia treze de outubro do ano de Nosso Senhor mil novecentos e trinta e nove. — *Josiah Marvel, Jr.*, Secretário de Estado.

(Selo).

A firma e qualidade do Sr. *Josiah Marvel, Jr.* estavam reconhecidas, em data de 14 de dezembro de 1939, no Consulado Geral do Brasil em Nova York. Firmava o Sr. *Oscar Correia*, Cônsul Geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de Rs. 4\$000, da verba consular do Brasil.

Estavam coladas e inutilizadas, em data de 29 de dezembro de 1939, na Recebedoria do Distrito Federal, estampilhas federais do valor global de Rs. 8\$200.

A firma e qualidade do senhor *Oscar Correia* estavam reconhecidas, em data de 29 de dezembro de 1939, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de Rs. 10\$400:

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1939. — *M. de Mattos Fontes*

(C. 1.799—27-2-40—967\$0)

DECRETO N. 5.306 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para instalações sanitárias e serviços de água e esgotos na estação de Vau-Assú, na linha da Centro, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com as informações da Inspeção Federal das Estradas, em officio n. 120/S, de 8 do corrente, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de dependências para instalações sanitárias e serviços de água e esgotos, na Estação de Vau-Assú, da linha do Centro, e serviços de água e esgotos para a casa de turma do km. 424+176, de "The Leopoldina Railway Company Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 19:213\$401 (dezenove contos duzentos e treze mil quatrocentos e quatro réis), e reconhecidas pela forma determinada no art. 8.º das Instruções aprovadas pela Portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, serão levadas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor na referida Estrada.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de dois meses, a contar da data em que a requerente for notificada.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

(C. 1.795—27-2-40—408\$).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PRORROGAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, por sessenta dias a licença concedida, por decreto de 28 de novembro último, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso, *Nicola Scaffa*.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, *Clóvis Correia Cardoso* para exercer, em comissão, as funções

de membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso, durante a prorrogação de licença concedida, por decreto desta data, a *Nicola Scaffa*.

Romeu Lauria para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Tabelião do 20.º Officio de Notas desta Capital.

O bacharel *José Cândido da Silva* para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Tabelião do 20.º Officio de Notas desta Capital.

Luiza Elza Massena para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Tabelião do 20.º Officio de Notas desta Capital.

O bacharel *Mauro Fontainha de Araujo* para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Tabelião, interino, do 16.º Officio de Notas do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 32 do Decreto-lei n. 1.316, de 2 de junho de 1939, o bacharel *Heitor de Menezes Cortes* para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 5.º Promotor Público do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, padrão N. do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel *Rufino de Loy*, que foi designado Curador de Massas Falidas.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, *Manuel Sampaio de Araujo* para exercer, interinamente, o cargo de Guarda de Presídio, classe "C", do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de demissão do respectivo titular, *Melquiades Gomes do Egito*, por abandono de emprego.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Altamiro Augusto Mascarenhas, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Oficial de Justiça, da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, padrão E, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, *Francisco Antônio Mariano*, em virtude de ter sido licenciado por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Valdemar dos Santos Barros, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Oficial de Justiça, da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, padrão E, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, *Deoclécio Pinto dos Santos Ferreira*, em virtude de ter sido licenciado, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.133/40, da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, *José Maria Cardoso*, no cargo de guarda civil, classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 93, § 1.º, ALÍNEA "A", DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.946/40, da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A *Euclides Bezerra Neto*, do cargo de guarda civil, classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.088, de 1940, da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A *Raimundo Alvim*, de cargo de Escriurário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NA CONFORMIDADE DA LETRA "F", DO ART. 1.º, DO DECRETO-LEI N. 389, DE 25 DE ABRIL DE 1938, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRAM:

Boris Klinow, natural da Rússia, nascido a 14 de agosto de 1914, filho de *Samuel Klinow* e de *Basia Klinow*, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Maria Henriette Plazotta, natural da Áustria, nascida a 2 de fevereiro de 1899, filha de *Erich Wilhelm Aug. Kundmuller* e de *Maria Antonia*, casada, residente no Estado de São Paulo.

NA CONFORMIDADE DOS §§ 2º e 3º DO ART. 40 DO DECRETO-LEI N. 1.202, DE 8 DE ABRIL DE 1939, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRAM:

Avelino Cardozo, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1887, filho de *João Baptista Cardoso* e de *Anna Joaquina*, casado, residente nesta Capital.

Antonio Ayres, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1899, filho de *José Bernardo* e de *Maria Benedita*, casado, residente no Estado de São Paulo.

Evangelos Demetrio Marcopulos, natural da Grécia, nascido a 27 de setembro de 1903, filho de Demetrio Antonio Marcopulos e de Thekxiopi Demetrio Marcopulos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Sanchez, natural da Argentina, nascido a 3 de outubro de 1889, filho de Francisco Sanchez e de Adela Sanchez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Joaquim Antonio, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1904, filho de João Antonio e de Anna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Luiz Zanella, natural da Itália, nascido a 24 de março de 1870, filho de Batista Zanella e de Tereza Pugina Zanella, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Teixeira, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1900, filho de Antonio Teixeira e de Rosa da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ramon Bonachela Sanches, natural da Espanha, nascido a 25 de maio de 1907, filho de Ramon Bonachela Sanches e de Augustias Sanches Molina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Vicente Maletta, natural da Itália, nascido a 5 de dezembro de 1917, filho de Paulo Maletta e de Maria Passafaro, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Walter Jaesche, natural da Alemanha, nascido a 28 de dezembro de 1879, filho de Adolf Jaesche e de Elisabeth Jaesche, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DISPENSAR:

José Pereira Negrini, das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, interino e em comissão, no Estado de São Paulo, por haver aceitado outra função pública.

DECRETOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 14, ITEM III, LETRA B, COMBINADO COM O ART. 17 DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Rogério Pinto Caldeira para exercer, interinamente, o cargo de motorista, classe D, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Sylvio Garcia Godoy para exercer, interinamente, o cargo de médico-sanitarista, classe H, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Milton Pessoa de Mello.

Egas de Valladares Porto, para exercer, interinamente, o cargo de desenhista, classe F, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Emanuel Azevedo Martins, para exercer, interinamente, o cargo de "naturalista", classe J, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ney Vidal.

Otávio Reis de Cantanhede Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, da cadeira de Topografia da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento do professor Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.

Para exercerem, interinamente, os cargos de "enfermeira", classe E, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude do disposto no Decreto-Lei n. 590, de 3 de agosto de 1938, que alterou a estrutura da referida carreira:

Celia Motta de Bulhões Carvalho.
Edith da Silva Cunha.
Enedina Azevedo Ferreira.
Edith Schmitt Corrêa.
Luiza França Rodrigues.
Maria Clotilde Gonçalves.
Maria Julia Coutinho.
Maria Nazareth Vianna.
Maria José Fulgencio Moschen.

CONCEDER APOSENTADORIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 197, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.821-40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, ao dr. Otávio Carlos Pinto Guedes, no cargo de médico sanitário, classe "L", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.260-40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Raul Lúcio da Silva no cargo de Servente, classe "D", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.670-40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alfredo Hipólito Estruc, no cargo de escrevente, classe "C", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.794-34, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, de acordo com o art. 93, parágrafo 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manoel Brabosa Lima, do cargo de servente, classe "B", de Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.636-39, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o decreto de 7 de fevereiro de 1940, que aposentou, de acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Dumense da Silva no cargo de "professor", padrão G, do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de haver falecido anteriormente a data de sua aposentadoria.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 93.990-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Benedito Silverio dos Santos, do cargo de Marinheiro da classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, por ter sido nomeado para outro cargo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.109-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 13 de janeiro de 1940, que transferiu Francisco de Albuquerque Rocha, do cargo de "Agente de estrada de ferro", classe D, do Quadro XII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de "Condutor de trem", classe D, do mesmo Quadro e Ministério.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR, TENDO EM VISTA O CONTRATO CELEBRADO COM AS MISSÕES SALESIANAS DO RIO NEGRO E A INSPEÇÃO SALESIANA DE SANTO AFONSO:

Ricardo Remeter do cargo da classe H, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Olga Salgado, do cargo da classe C, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Luiz Pasqual, do cargo da classe E, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

José Veronese, do cargo da classe E, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

João Marchesi, do cargo da classe D, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Agostinho Caballero Martin, do cargo da classe G, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Plácido Toelle, do cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Miguel Blanco, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Manoel Fernandes Valerio, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Luiz Algeri, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

José Tomazoni, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

José Maria Penna, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

José Domitrovitch, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

José Schneider, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

João Colombo, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Hygino Fasso, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Francisco Fernandez, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Francisco Gzapla, do cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Castullo Steiger, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Caetano Patané, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Ambrozio Daydé, do cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Alberto Kruse, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Apparicio Soriano, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Antonio Giacome, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

Amado Decleene, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 14, ITEM III, LETRA "B", COMBINADO COM O ART. 17, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Sarah Fernandes Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude de promoção de Carmen Torres da Fonseca.

Nilton de Almeida Vieira Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude de promoção de José Corrêa da Costa.

Haroldo Barroso de Carvalho Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude de promoção de Mario Cintra da Costa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

200 — Em 23 de fevereiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça, em ofício dirigido a este Departamento, solicitou providências no sentido de ser acrescentada à ementa da Sub-consignação n. 26 da Consignação IX da Verba 1 do Anexo n. 11, do Orçamento em vigor, uma referência expressa ao Artigo 34 do Decreto-lei n. 1.316, de 2 de junho de 1939, em virtude da dotação de 500:000\$0, prevista na referida rubrica orçamentária, abranger também as despesas decorrentes da execução desse dispositivo legal.

2. Esta solicitação já se acha, porém, plenamente atendida pela retificação publicada no "Diário Oficial" de 29 de janeiro findo.

3. Entretanto, ao se analisar a situação dos cargos de Promotor Público em face do Decreto-lei n. 1.316, que reorganizou o Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, verifica-se que a simples medida assecuratória do pagamento da diferença de vencimentos entre o padrão "O" e o padrão "N" dos referidos cargos não corresponde, satisfatoriamente, ao disposto no Artigo 34 daquele decreto-lei, que diz, textualmente:

"Os vencimentos dos cargos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal serão os seguintes: Procurador Geral, Padrão "R"; Curadores, Padrão "P" e Promotores Públicos, Padrão "N", ressalvado o direito dos atuais titulares de cargos de vencimento superior".

4. Ora, os titulares acima referidos são em número de 12 — Promotor Público — Padrão "O", segundo consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936. Si a lei nova ressalvou em toda plenitude o direito desses titulares, evidentemente conservou-lhes esse padrão de vencimentos. Por conseguinte, a providência adequada será a retificação das tabelas explicativas do orçamento, na parte correspondente ao Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

5. Realmente, a solução do caso pela instituição do pagamento da diferença de vencimentos, si não é prejudicial aos antigos Promotores do Padrão "O", enquanto se acharem em exercício, se-lo-á quando aposentados, pois o provento da aposentadoria é calculado à base dos vencimentos do padrão do cargo, de acordo com a doutrina uniformemente estabelecida em numerosas e invariáveis decisões administrativas, aprovadas por Vossa Excelência, e atualmente consagrada pelo Estatuto dos Funcionários.

6. A retificação das referidas tabelas, proposta para resolver em definitivo a questão, pode ser efetuada, imediatamente, sem qualquer aumento de despesa, desde que se torne sem aplicação a importância de 52:800\$0 incluída na Sub-consignação n. 26 da Consignação IX da Verba 1, do Ministério da Justiça, para exercer a Sub-consignação n. 5 — Quadro VI — Pessoal Efetivo — da Consignação I — Pessoal Permanente — da mesma Verba, no corrente exercício.

7. Afim de concretizar esta solução, que é a mais consentânea com os princípios vigentes, elaborou este Departamento o projeto de decreto-lei que tenho a honra de submeter à aprovação e à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.010 — em 27-2-1940).

203 — Em 24 de fevereiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na exposição de motivos, de 23 do setembro de 1931, que justificou o Decreto n. 20.165, de 1 de outubro do mesmo ano, dizia o então titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

"cumprindo instruções de Vossa Excelência, foi um dos meus primeiros cuidados na nova pasta do Trabalho, Indústria e Comércio iniciar metódico estudo sobre as condições das caixas de pensões e aposentadorias e rever, com o auxílio de técnicos e entendidos no assunto, os textos da lei e do regulamento em vigor".

2. Linhas adiante, no mesmo documento, acrescentou que, no desempenho desse importante serviço,

"para fazer obra ponderada e segura, procedeu-se com reflexão, sem preocupações de pressa, que seriam injustificáveis. Nenhuma lei de assistência social poderia, como essa, valer-se na sua revisão, dos conselhos e da experiência de uma verdadeira multidão de interessados diretos".

motivo por que houve

"o cuidado, desde logo, de chamá-los à imediata colaboração na reforma em curso, afim de soubéssemos com exatidão os pontos de vista das empresas, das diretorias das caixas e dos seus associados".

3. Esse trabalho, registra aquele documento, dividiu-se em quatro fases, que foram as seguintes:

"1) os estudos de uma comissão especial", sob a presidência do titular da pasta;

"2) a publicidade do anteprojecto elaborado pela comissão, para recebimento das sugestões dos interessados;

"3) o estudo, por uma nova comissão, das emendas recebidas;

"4) a revisão final pelo Ministro de todo o trabalho feito".

4. O prazo para recebimento das sugestões referidas foi, a pedido dos interessados, várias vezes, ampliado, cumprindo notar que, após cuidadosa apreciação, das 757 emendas apresentadas, foram aceitas para estudo 258, tendo sido algumas destas integradas no projecto, enquanto outras serviram de base para modificação do texto em exame.

5. Produto, como se vê, de longa meditação de técnicos e do Governo, em colaboração directa com os interessados, o aludido Decreto n. 20.465, de 1931, consignou, no artigo 37:

"Não se acumulam pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, a que se refere esta lei, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiários optar pelo que mais lhe convenha".

6. Releva notar que o preceito transcrito nenhuma inovação continha, visto como o Decreto n. 19.949, de 2 de maio do dito ano de 1931, que estendeu e regulou a aplicação do Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro do mesmo ano, sobre acumulações remuneradas, já estabelecia, no artigo 13:

"A acumulação dos proventos de mais de uma aposentadoria, disponibilidade, ou reforma, ou de uma e outra, conforme a legislação vigente ao tempo de sua concessão, será admissível somente quando permita a acumulação dos proventos correspondentes à atividade, das funções, ou cargos, de que se trate".

7. Não se diga que tal dispositivo não abrangia as Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois que o referido Decreto n. 19.949, de 1931, esclarecendo, ou melhor interpretando o artigo 3º do Decreto n. 19.576, de janeiro do aludido ano, prescrevia:

"Os institutos, empresas, companhias, ou serviços, dependentes do Governo", a que se refere o artigo 3º do Decreto n. 19.576, são os que exploram concessão de serviços públicos, ou constituam, por si mesmos, serviço público...".

hipótese a que se ajustam aquelas Caixas, de caráter, essencialmente, autárquico, por meio das quais

"... se manifesta o próprio Estado que, por ato seu, assim se expande, forçado pela necessidade de atender as múltiplas exigências, a todo instante, mais complexas e crescentes da administração". (Exposição n. 2.441, de 27 de dezembro de 1939, aprovada em 28 do mês citado).

8. Posteriormente, o Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, no artigo 4º, confirmava aquele preceito, que o Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, no artigo 6º, revogava, estatuidor:

"É lícita a acumulação dos benefícios das caixas e instituições de previdência social com os de aposentadoria e pensões concedidas pela União, Estados e Municípios..."

9. Foi, a esse tempo, que, apreciando o assunto, a Consultoria Geral da República assim se manifestou:

"A aposentadoria é instituída para premiar os serviços prestados pelo funcionário no decorrer do exercício de seu cargo e para ampará-lo na invalidez, ou velhice. Ela corresponde à função e, si é dever do Estado o benefício concedido ao funcionário, como conseqüência de imperativo de ordem social, não se compreende que coincidam duas aposentadorias para a mesma função, contribuindo o Estado para uma e outra, no primeiro caso na totalidade dos recursos para tal fim e no outro com a parte de contribuição que a lei lhe reserva".

10. O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, no artigo 211, inciso II, restabeleceu a proibição, a que o Decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro último, mais claramente ainda, confirmando, se referiu.

11. Em 9 de fevereiro corrente, o "Diário Oficial" publicava o Decreto-lei n. 2.004, de 7 do mesmo mês, que contém normas derogatórias desses últimos dispositivos (item 10), contrariando o princípio, de ordem geral, já assente, de que é vedada a acumulação remunerada, abrangendo a proibição os proventos da aposentadoria, por quanto

"não ha, de boamente, como estabelecer diferença entre vencimento de cargo ou função, que é remuneração, e provento de aposentadoria ou disponibilidade, pois que, em última análise,

uma e outro se equivalem" (item 17, *in-fine*, da exp. n. 2.441, de 27 de dezembro de 1939, aprovada em 28 do mesmo mês).

12. De fato, o aludido Decreto-lei n. 2.004, de 7 do corrente, dispõe nos artigos 9º e 11, respectivamente:

"Ao associado obrigatoriamente filiado a mais de uma instituição de previdência social, por exercer mais de um emprego, é lícito acumular os benefícios concedidos por essas instituições" (É meu o grifo);

"É lícita a acumulação, na forma do presente decreto-lei, de benefícios concedidos pelas instituições de previdência social com o de aposentadoria ou pensão pago pela União, Estados ou Municípios" (É meu o grifo).

13. Ora, é sabido que o Decreto n. 20.465, de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, refere-se, sob a denominação de "benefícios", à aposentadoria e à pensão, coisas, entre si, distintas, o que faz realçar a extensibilidade dos efeitos das disposições acima transcritas. (item 12)

14. Por outro lado, cumpre notar que, enquanto o artigo 10, como se disse (item 10), revoga a proibição contida no Estatuto dos Funcionários, o 9º, também do novo decreto-lei, considera nenhum o Artigo 37, do referido Decreto n. 20.465, de 1931, que, naquela parte, regulou a matéria em apreço (item 5).

15. Paralelamente, releva observar que o Artigo 1º, do mencionado Decreto-lei n. 2.004, reprodução, em outros termos, do de igual número, do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, silencia sobre circunstâncias de alta importância e profunda significação neste previstas.

16. A prova disso está em que omitiu a restrição ali posta ao exercício da faculdade que reconhece ao empregado, *verbis*:

"... desde que a dispensa não haja sido fundada em crime por ele praticado, contrário à segurança nacional, à ordem política ou social, à segurança da pessoa ou da propriedade".

17. Registrados, que estão, tais fatos, é necessário lançar as vistas para o Artigo 10, do supracitado Decreto-lei n. 2.004, de fevereiro corrente, cuja redação faz referência expressa ao Artigo 9º, anterior, *verbis*:

"É facultado ao associado, empregado do serviço público, que se achar nas condições do Art. 9º, optar pela sua filiação a instituição de previdência especialmente mantida pelos servidores do Estado".

18. À vista de todas essas considerações, este Departamento, atendendo a que não ha motivos que justifiquem a derrogação do salutar princípio, impeditivo da acumulação remunerada, princípio que consubstancia uma das muitas conquistas do Estado Novo, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a revogação dos Artigos 9º e 11, bem como que uma nova redação se dê aos Artigos 4º e 10, tudo do aludido Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro andante, para o que submete à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que restabelecerá, em toda a sua plenitude, as respectivas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, do Decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939 e outras regras de real interesse político-administrativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.013 — em 27-2-1940).

214 — Em 24 de fevereiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Criado, que foi, por ato recente de Vossa Excelência (Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939), o Departamento de Imprensa e Propaganda, mister se torna que sejam adotadas certas providências correlatas, afim de facilitar a ação desse órgão e permitir a integral execução do citado decreto-lei.

2. Entre tais providências está a transformação do Serviço de Publicidade deste Departamento em órgão coletor do material publicitário de que o D.I.P. irá carecer, como sejam, elementos estatísticos, dados sobre assuntos de interesse maior para o serviço público, etc., constituindo-se assim em órgão de articulação do D. I.P. com este Departamento.

3. Além disso, outras funções caberiam ao aludido Serviço, entre as quais as de coligir, guardar e conservar e publicar os textos documentários; reunir dados para o relatório anual do Presidente do D.A.S.P.; promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração pública.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, transformando, sem aumento de despesa, o atual Serviço de Publicidade deste Departamento em Serviço de Documentação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.039 — em 27-2-1940).

N. 208 — Em 24 de fevereiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n.° SCM-193, de 26 de dezembro último, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa ao

“projeto anexo de Decreto-lei que visa facilitar aos médicos que exercem função pública-federal, estadual ou municipal — a prestação de serviços clínicos aos associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em localidades onde não hajam outros facultativos, ou existam estes em número insuficiente”.

2. Origina-se tal projeto, refere o aludido Ministério, “de uma representação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários”, que, comunicando achar-se suspensa por impedimentos dessa natureza,

“a assistência médico-cirúrgica-hospitalar, prevista no artigo 62 do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934, em virtude do Decreto-lei n.° 24, de 29 de novembro de 1937”,

solicita providências que resolvam o caso.

3. Pondera, em seguida, o mesmo Ministério que,

“em face da interpretação rígida dada ao texto do Decreto-lei n.° 24, de 29 de novembro de 1937, e atendendo ao ponto de vista da Consultoria Geral da República, expresso em parecer emitido a respeito”,

a providência aconselhável, no seu entender, é

“a expedição da medida legislativa sugerida nesse documento”.

4. Realmente, a Consultoria Geral da República, depois de salientar a uniformidade da interpretação dada à lei proibitiva das acumulações remuneradas, encarece as circunstâncias em apreço, que estão a exigir um remédio legal, concluindo, afinal, que

“poderá o Governo expedir um Decreto-lei, abrindo exceção aos termos rigorosos da lei n.° 24, para o caso de serem utilizados, a título precário, nas localidades onde só existe um clínico, os serviços desse facultativo, embora seja ele funcionário público ou de qualquer modo abrangido pela proibição de acumulações”.

5. Antes de tudo, releva notar que, a respeito do assunto, só, subsidiariamente, será possível citar ou recorrer ao mencionado Decreto-lei n.° 24, de 1937, visto que a matéria está, hoje, regulada pelos dispositivos contidos nos artigos 209 a 218, e, especificadamente, na alínea II, do artigo 214, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

6. Isto posto, depois de bem considerar o caso em apreço, este Departamento concluiu por não ver motivos que justifiquem a expedição de qualquer ato derogatório de regras que consubstanciam um princípio de profundo alceance moral e administrativo, qual seja o da proibição de acumulação de cargos, funções, vencimentos, remunerações ou proventos.

7. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e opinar que, independentemente de alteração das respectivas normas legais vigentes, a espécie em causa encontrará solução prática e compatível com a relevância, que demonstra, na utilização eventual, mediante retribuição avulsa, dos serviços profissionais do médico funcionário público federal, estadual ou municipal, fora das horas do expediente da repartição em que trabalha.

8. Desde que a lei não veda que o funcionário exerça profissão liberal, fora das horas de trabalho, essa fórmula, no entender deste Departamento, resolverá, satisfatoriamente, a dificuldade, porquanto o médico funcionário não será admitido como empregado de entidade

desantárquicas, mas prestará, como profissional, eventualmente, serviços a particulares, associados das mesmas, embora o pagamento da visitas médicas corra por conta da instituição.

9. Nestas condições, deverá o processo ser devolvido ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-2-40. — G. VARGAS.

N. 210 — Em 24 de fevereiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento um ofício dirigido pelo Aero Club do Brasil, motivando do presente processo, por que essa sociedade solicita franquia postal para a revista “Asas”, por ela editada.

2. Acha-se regulada essa questão pelo disposto no item c, do artigo 11, da lei n.° 537, de 11 de outubro de 1937, *verbis*:

“gozará de franquia postal”:

“... qualquer outra sociedade educativa ou cultural, legalmente constituída, dependendo a franquia, a que este item se refere, do regulamento que para esse fim for expedido pelo Poder Executivo”.

c, também, pelo inciso 36, da mencionada lei, que diz:

“Só o Poder Legislativo poderá autorizar franquias postais... ficando abolidas todas as concessões dessa natureza, contidas em leis ou decretos anteriores à vigência da presente tarifa...”

3. Complementada essa lei, pelo Decreto-lei n.° 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, foram tomadas medidas mais vigorosas sobre o uso dos serviços postais, atingindo até entidades para-estatais (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários), com o propósito de salvaguardar as rendas industriais do Departamento dos Correios e Telégrafos.

4. Restringindo, como convém, a concessão de franquiamiento postal, a ponto de compelir Estados e Municípios ao pagamento de taxas, dentro do mês subsequente ao de sua apresentação (artigo 2.º do Decreto-lei n.° 1.995), evidencia-se não ser acertado dar novas concessões de franquia, sob pena de anular os efeitos desejados.

5. Recebendo dos cofres públicos subvenção, a revista “Asas”, atesta-se dêsse modo a atenção e amparo que o Governo de Vossa Excelência dedica aos assuntos de aeronáutica, sem que se torne necessário transformar a orientação firmada de par ao Departamento dos Correios e Telégrafos a organização industrial, que deve ter.

6. Diante dessas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-2-40. — G. VARGAS.

N. 212 — Em 26 de fevereiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja pôsto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro próximo e nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n.° 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o oficial administrativo Henrique Guimarães Lagden, classe 26, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o funcionário ora requisitado a substituir o de nome Urbano de Castro Berquó, recentemente dispensado, a pedido, e a completar, assim, a lotação da Divisão do Funcionário Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 27-2-40.

SERVIÇOS AUXILIARES

Relação de tarefas admitidos no Departamento Administrativo do Serviço Público para os serviços abaixo indicados, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — 2 — Pessoal extranumerário — 04) Tarefas, do Anexo n.° 3 do Decreto-lei n.° 1.935, de 30 de dezembro de 1939.

Nome	Período	Natureza do serviço	Preço por unidade	N. de unidades por dia
Carmen Lopes Ramos.....	Março a maio	Fichas dos candidatos a concurso.....	100 reis	160
Goni Fabricio.....	Idem	Preparo das fichas para exame de sanidade.....	400 •	40
Florival Velasco de Azevedo.....	Idem	Preparo e conferência das inscrições.....	400 •	40
Aida Volchan.....	Idem	Idem idem.....	400 •	40

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 8.112/39 — Ofício n. 702, de 16/2/40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, solicitando modelo de decreto de exoneração. — Atendida a solicitação, restitua-se à Secretaria Geral da Guerra.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 358/40 — Sobre a proposta de transferência do coletor José Bezerra de Almeida, resultante do processo administrativo instaurado na Colônia de Muribeca, Sergipe. Despacho: Verificado que, na forma do artigo 22, do decreto n. 24.502, de 1931, o concurso era, apenas, para o cargo de escrivão, sendo o cargo de coletor provido, mediante promoção dos escrivães ou coletores de classe inferior, pode a transferência ser feita, independentemente de prova.

Ao S. P. F.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 875/40 — Sobre correção nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.866, de 13/12/40. Despacho: Encaminhe-se, como foi solicitado, ao S. P. V., para esclarecimentos.

D. P. 24/2/40. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 952/40 — Mateus Pereira de Carvalho, tendo presado concurso para fiscal de imposto do Consumo, solicita sua nomeação. Despacho: Tratando-se de nomeação, encaminhe-se ao S. P. F.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 897/40 — João Herminio Brayney, agente da classe E, da Polícia Marítima e Aérea, solicita reversão à atividade. — Despacho: Tratando-se de reversão, é o Ministério da Justiça o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S. P. F.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 89/40 — Manuel Tavares Laranjeira, operário do Material Bélico, classe D, do quadro I, do Ministério da Guerra, aposentado, solicita melhoria dos proventos de aposentadoria. Despacho: É o Ministério da Guerra o órgão competente para apreciar o assunto.

Encaminho à Secretaria Geral da Guerra.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.004/40 — Maria E. Dutra Pereira da Cunha, ex-funcionária em disponibilidade da extinta Câmara dos Deputados, tendo sido aproveitado para exercer o cargo da classe D, da carreira de datilógrafo, do quadro II — Polícia Civil — Ministério da Justiça, solicita um ano de licença para tratamento de saúde. Despacho: O parágrafo 3º do artigo 83, do Estatuto dos Funcionários distos que "em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função."

Se a inspeção de saúde concluir contrariamente, deverá o funcionário ser aposentado, na forma do item II do artigo 196, do Estatuto referido.

Sendo, porém, relativa essa incapacidade, no caso de que se trata, a solução será tornar-se sem efeito o aproveitamento, para que seja considerado ao fim de um ano.

Restitua ao Ministério da Justiça.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.009/40 — José Firmino Fonseca, servente da classe B, do quadro I, Ministério da Marinha, solicita transferência para o Ministério da Fazenda. Despacho: O D. A. S. P. não interfere no processamento de transferência da modalidade de que trata.

Ao S. P. F.

Em 27/2/40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 335/1939 — Pedido de retificação de classificação, de Gastão das Chagas Moura — Parecer — Gastão das Chagas Moura, almoxarife, classe E, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede reconsideração do despacho de 7 de fevereiro de 1939, deste Departamento, que, mantendo a resolução n. 765 do extinto C. F. S. P. C., indeferiu seu pedido de retificação da classificação que lhe foi atribuída pela Lei do Reajustamento.

2. O referido despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1939, e o pedido de reconsideração está datado de 22 de agosto do mesmo ano, fora, portanto, do prazo de 120 dias, estabelecido no Decreto-lei n. 1.474, de 27 de março de 1939, que, então, regulava o assunto.

3. Ainda, porém, que, só por isso, devesse ser indeferida a petição, não é de mais que se ratifique a improcedência do alegado pelo requerente, em face dos novos esclarecimentos constantes do processo.

4. Pretendia o requerente ser incluído nas tabelas anexas à Lei do Reajustamento, como almoxarife, classe G, e não classe E, como, de fato, ocorreu. E isso porque:

a) em virtude de sentença judiciária passada em julgado, foi-lhe conferido o direito de perceber, como conservador-preparador, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, o mesmo vencimento atribuído, pelo Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos preparadores dos Institutos de Ensino Superior, isto é, 600\$0 mensais;

b) o abono provisório instituído pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, deveria ter sido, assim, calculado sobre aquele ven-

imento, e não sobre o de 500\$0, como foi feito, por não ter sido aquela sentença integralmente cumprida;

c) sua classificação, na classe F, decorreu, pois, daquela emissão, devendo ser retificada.

Toda a argumentação do requerente, nas três petições já feitas, gira em torno de uma interpretação errônea de sua parte, relativamente à extensão dos efeitos da sentença proferida, em 10 de dezembro de 1922, pelo juiz da 2ª Vara Federal e confirmada em acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 7 de outubro de 1931.

6. Exercia o requerente o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pelo qual vencida, mensalmente, a importância de 250\$0, quando o Decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fixou em 7:200\$0 anuais o vencimento dos preparadores dos Estabelecimentos de Ensino Superior, entre os quais se incluía a E. S. A. M. V.

7. Não entendeu, porém, a Escola aludida, que os conservadores-preparadores fizessem parte do corpo docente do Estabelecimento beneficiado pelo Decreto aludido, que, nesse particular, se referia somente a preparadores e por isso manteve para aquela classe de seus funcionários o vencimento constante da tabela anexa ao respectivo regulamento — 250\$0 mensais.

8. Dessa resolução é que o requerente recorreu, com outros, ao Poder Judiciário, obtendo ganho de causa, isto é, a equiparação de seu vencimento ao dos preparadores dos Institutos de Ensino Superior.

9. Por força dessa sentença, foi-lhe assegurado o direito ao recebimento, não só das importâncias correspondentes aos anos anteriores, a partir de 1922, conforme conta feita nos competentes autos, como ainda as da diferença, em parcelas mensais, nos anos subsequentes, segundo o vencimento fixado nos respectivos orçamentos.

10. A esse tempo, já correspondia ao cargo de conservador-preparador da E. S. A. M. V., mercê do Decreto n. 18.588, de 28 de outubro de 1928, que regulou o Decreto legislativo n. 5.622, o vencimento mensal de 500\$0, cabendo-lhe, assim, a diferença mensal de 100\$0.

11. É claro, porém, que essa diferença só lhe era devida enquanto exercesse o cargo de conservador-preparador, pois a sentença aludida não lhe assegurou, pessoalmente, o direito à percepção do vencimento de 600\$0 por tempo ilimitado, mas, apenas, equiparou para efeito de percepção de vencimentos, o cargo de conservador-preparador ao de preparador dos Institutos de Ensino Superior condicionando, assim, aquele direito ao exercício do cargo de conservador-preparador.

12. Os efeitos da sentença judicial cessaram, portanto, em fevereiro de 1934, quando, extinta a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, foram também extintos os cargos de conservadores-preparadores da mesma Escola, dos quais um era ocupado pelo requerente. E a questão assume, aí, um aspecto inteiramente novo.

13. Extinto seu cargo, foi o requerente aproveitado no cargo de guarda de material da Escola Nacional de Agronomia, então criado com o vencimento mensal de 500\$0.

14. Esse aproveitamento foi perfeitamente legal.

15. O Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, estabelecia

"Art. 1.º Os funcionários em disponibilidade, adidos ou pertencentes a cargos extintos, serão aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que se forem verificando nas diversas repartições, de preferência, nos postos iniciais."

Art. 2.º O aproveitamento de que trata o artigo anterior obedecerá, tanto quanto possível, à categoria do cargo em que o funcionário foi posto em disponibilidade, ou considerado adido ou extinto, e, bem assim, às condições de idoneidade para o exercício das novas funções.

Parágrafo único. Os vencimentos do novo cargo não deverão ser inferiores aos que estiver percebendo no momento (o grifo é meu), o funcionário aproveitado."

16. O parágrafo transcrito não diz que o vencimento do novo cargo não deve ser inferior ao do cargo extinto ou ao vencimento que o serventário percebia na data da extinção do mesmo, mas, sim, que não deve ser inferior ao *vencimento que estiver percebendo, no momento*, o funcionário aproveitado.

17. Ora, no momento de seu aproveitamento, o requerente *não* percebia, por já ter sido extinto seu cargo, de preparador-conservador, e não constar que tivesse sido posto em disponibilidade. Logo o vencimento de 500\$0, que lhe foi atribuído, respeitou aquela situação e foi, portanto, legal.

18. Nesse novo cargo, de guarda do material, é que o veio encontrar a lei n. 183, que instituiu o abono provisório. Este foi assim, acertadamente calculado sobre o vencimento correspondente de 500\$0 mensais, nada inflando, nesse cálculo, o cumprimento ou não da sentença judicial referida, cujos efeitos já haviam cessado.

19. A inclusão do requerente na classe F da carreira do Almoxarife, que é uma resultante dessa situação, está, consequentemente certa.

20. Deve, assim, ser arquivado o presente processo, e, para esse fim, encaminhado à D. P. A.

D. F., em 27 de fevereiro de 1940. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 27/2/40 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 882-1940 — Consulta sobre a situação de funcionário aposentado, Artur Antunes Quintanilha — Parecer — O Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu ao estudo do D. A. S. P. o processo em que se consulta se o interessado, aposentado no cargo da classe H, da carreira de inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III desse Ministério, e promovido, posteriormente, à classe I, da mesma carreira, tem direito ao provento de aposentadoria na base do vencimento do padrão I.

2. Aquele Ministério, apreciando o assunto, é do parecer que, em casos como o de que se trata, deve-se anular o Decreto que concedeu aposentadoria na classe inferior e expedir-se outro, concedendo-a no cargo a que foi promovido o funcionário.

3. O interessado exercia o cargo da classe H, da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, quando, em 13 de outubro de 1938, solicitou aposentadoria.

4. Inspeccionado de saúde, foi, em 5 de dezembro do referido ano, julgado inválido para o serviço público; (laudo folhas 3) e, por Decreto de 31 de agosto de 1939, aposentado, nos termos da legislação em vigor, naquele cargo.

5. Acontece, porém, que, por Decreto de 18 de abril de 1939, quando aquele funcionário já havia sido julgado inválido para o serviço público, foi promovido à classe I, sendo publicado o respectivo Decreto no *Diário Oficial* de 20 daquele mês.

6. A dúvida, no caso concreto paira, portanto, sobre o seguinte: — Se o funcionário deve ser aposentado, como o foi, no cargo da classe H, de que era ocupante, ou no da classe I, a que foi promovido.

7. O regulamento de promoções, aprovado pelo Decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e alterado pelo Decreto número 3.409, de 6 de dezembro desse mesmo ano, determina, em seu artigo 10, que

“a partir da data da publicação do Decreto que o promover, ao funcionário ficarão assegurados todos os direitos e proventos decorrentes da promoção, ressalvada a contagem de antiguidade.”

8. Aquele Decreto especifica, ainda, os casos em que não podem ser promovidos os funcionários e, entre esses, estão incluídos os que:

a) “não tiverem dois anos de efetivo exercício na classe; (artigo 6º)

b) “não estiverem colocados nos dois primeiros terços de sua classe, por ordem de antiguidade, na data da vaga originária; (art. 7º)

c) “estiverem suspensos, disciplinar ou preventivamente”; (artigo 64) e

d) “não possuírem diploma exigido em lei para o exercício profissional inerente à carreira a que pertencerem”; (art. 70)

9. Nenhuma das hipóteses indicadas se verifica no caso concreto, mas, apenas, o afastamento do funcionário do seu cargo, por licenciamento, para efeito de aposentadoria, como lhe permitia disposição de lei, então vigente, (decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915).

10. Em face do exposto, este Departamento é de parecer que, tendo o Decreto de promoção do referido funcionário precedido o de sua aposentadoria, pois que aquele foi publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1939, e esse expedido em 31 de agosto do mesmo ano, somente foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro seguinte, deve o interessado ser aposentado no cargo da classe I, da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação, e não, como o foi, na classe H, da mesma carreira.

11. Pode, assim, ser o processo encaminhado ao S. P. V., lavrando-se, porém, novo Decreto, desde que, mediante simples apostila, não deverão ser alterados os elementos essenciais do ato de aposentadoria, como, no caso, sucederá.

D. F., em 27 de fevereiro de 1940. — Paulo Lira, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 27/2/40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

Secretaria Geral

DIRETÓRIO CENTRAL

RESOLUÇÃO N. 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1939

Pronuncia-se sobre a iniciativa do Instituto para a construção do prédio destinado à sua sede.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Geografia dá o seu irrestrito aplauso ao plano assentado pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística para a construção do edifício da sede do Instituto.

Art. 2.º O Conselho se regosija com a fórmula adotada para o referido empreendimento, tendo em vista oferecer gratuitamente instalação condigna às principais instituições culturais com sede no Rio de Janeiro e estimular-lhes as atividades.

Art. 3.º É igualmente assinalada, como de extraordinário alcance cultural, a parte do plano que prevê a instalação, no edifício a construir, da Exposição Permanente de Educação e Cultura e do Planetário “Cruzeiro do Sul”.

Art. 4.º Ficam registrados expressamente nesta resolução os votos do Conselho Nacional de Geografia por que se encaminhe rapidamente a realização do belo plano de construção do Palácio do Silogeu Brasileiro, a constituir, simultaneamente, condigno ornamento arquitetônico de um dos mais belos pontos desta Capital e uma realização de extraordinário alcance e repercussão profunda na vida cultural do país.

RESOLUÇÃO N. 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais formulada pelo Diretório do Conselho no Estado da Paraíba

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único. Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado da Paraíba, para que os senhores João Domingos dos Santos, Felipe Von Luetzelburg, Clóvis Lima, Leonardo Arcoverde, Leon Clerot, José Augusto da Trindade, Otiadino Macedo, Luiz Gonzaga Buriti, Monsenhor Pedro Anísio Dantas, Juvenal Coelho, Ademir Vidal, Italo Jofili, Flósculo da Nóbrega, Eurípedes de Oliveira, Mateus de Oliveira, Padre Luiz Santiago, Epaminondas Câmara, Manuel Tavares Cavalcante e José Ferreira Novais constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais junto ao referido Diretório Regional.

RESOLUÇÃO N. 34, DE 20 DE MARÇO DE 1939

Autoriza ao Diretor do Serviço de Coordenação Geográfica a fixar a remuneração dos funcionários, observados os critérios gerais que estabelece.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º A remuneração dos cargos no Serviço de Coordenação Geográfica deve ser igual à de cargos equivalentes nas repartições públicas federais, equiparado o Serviço à diretoria autônoma.

Art. 2.º No Serviço de Coordenação Geográfica deverá ser a mesma a remuneração de cargos de categorias equivalentes.

Art. 3.º A gratificação prevista no § 2º do art. 12 do Regulamento do Serviço de Coordenação Geográfica deverá ser variável e calculada de modo que os funcionários respectivos venham a usufruir remuneração global, segundo as normas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 4.º Respeitados os dispositivos desta resolução e dentro das possibilidades orçamentárias do Conselho, fica o Diretor do Serviço de Coordenação Geográfica, independentemente de pronunciamento deste Diretório, autorizado a propor ao Presidente do Instituto o preenchimento de cargos, fixando as respectivas remunerações, que correrem por conta das verbas próprias do Conselho Nacional de Geografia.

RESOLUÇÃO N. 35, DE 3 DE ABRIL DE 1939

Dispõe sobre a orientação técnica de trabalhos especializados afetos ao Serviço de Coordenação Geográfica.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º A Presidência do Instituto solicitará ao Exmo. Sr. Presidente da República autorização para atribuir ao Professor Catedrático da Cadeira de Geodésia, da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, como decorrência do exercício das suas funções especializadas, o encargo de colaborar com a direção do Serviço de Coordenação Geográfica na orientação técnica da campanha do levantamento intensivo das coordenadas geográficas e altitudes das sedes municipais, da determinação da aceleração da gravidade, bem como dos trabalhos de atualização da Carta Geográfica do Brasil do milionésimo.

Art. 2.º Caberá ao referido Catedrático, pelo desempenho dos encargos enunciados, a diária de 100\$0, cujo pagamento correrá por conta da verba própria do Conselho.

Art. 3.º O mencionado Professor Catedrático dirigirá nesta Capital um curso de aperfeiçoamento de profissionais no levanta-

mento preciso de coordenadas, obtenção aproximada de altitudes e determinação da aceleração da gravidade.

Art. 4.º O Presidente do Instituto, preliminarmente, entender-se-á com os Chefes dos Governos das Unidades da Federação sobre a inclusão no Curso de engenheiros técnicos das administrações respectivas, com as vantagens dos seus cargos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Geografia fornecerá passagem e uma diária de 25\$0 a cada técnico regional que fôr designado pelo respectivo Governo para fazer o Curso, sob a forma de estágio.

Art. 5.º Si os Governos regionais não designarem técnicos em número suficiente, o diretor do Serviço de Coordenação Geográfica publicará um edital de inscrição no Curso a engenheiros de idade inferior a 45 anos, mediante as condições que julgar convenientes.

Art. 6.º Os engenheiros inscritos no Curso, que não pertencerem às administrações regionais, receberão, cada um, diária de 15\$0 por dia de presença integral às aulas.

Art. 7.º O aluno que, durante o Curso, não revelar aptidão, não fizer satisfatoriamente as provas e exercícios exigidos, não o frequentar convenientemente, segundo critérios previamente estabelecidos, será sumariamente desligado do Curso, não se lhe reconhecendo direito a reclamação.

Art. 8.º Terminado o Curso, os alunos aprovados que satisfizerem ao mínimo de classificação estipulado, serão aproveitados na campanha de levantamento intensivo das coordenadas geográficas, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1.º Os técnicos das administrações regionais serão postos à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para se ocuparem exclusivamente do levantamento de Coordenadas, com as vantagens dos cargos respectivos, cabendo ao Conselho Nacional de Geografia a indenização de despesas com locomoção, ajudas de custo e diárias.

§ 2.º Os demais técnicos classificados serão contratados pelo Instituto.

Art. 9.º Excepcionalmente, si as circunstâncias assim o recomendarem, poderá ser estabelecida a colaboração de departamento técnico oficial no levantamento de coordenadas.

§ 1.º O Serviço de Coordenação Geográfica fica autorizado a promover os acordos necessários, cujos termos serão assinados pelo Presidente do Instituto e pelo Chefe do Governo interessado.

Art. 10. O Serviço de Coordenação Geográfica procederá, de início, a um exame minucioso dos valores das coordenadas geográficas das sedes municipais já levantadas, afim de, mediante a consideração da idoneidade dos operadores, a concorrência dos valores, a inspeção das cadernetas e relatórios e outros meios de controle, efetuar uma criteriosa seleção, aproveitando-se somente aquelas que forem julgadas aceitáveis para a Carta Geográfica ao milionésimo.

Parágrafo único. Os resultados dessa seleção deverão ser divulgados em publicação do Conselho.

Art. 11. As sedes municipais cujas coordenadas não foram levantadas ou foram inaceitavelmente levantadas serão incluídas no plano da campanha de levantamento intensivo a ser empreendido.

Art. 12. O diretor do Serviço de Coordenação Geográfica, ouvido o Catedrático assessor, baixará as instruções técnicas e administrativas que regularão a constituição das turmas de campo, a distribuição e a movimentação delas, os processos de trabalho, e tomará as providências correlatas.

Art. 13. A campanha visará a apresentação da edição da carta geográfica ao milionésimo, a cargo do C.N.G., com todas as cidades brasileiras em posição rigorosamente determinada.

§ 1.º A campanha das coordenadas terá também por finalidade fornecer elementos geográficos para um aproveitamento criterioso na carta geral dos mapas municipais, que as Prefeituras estão obrigadas a apresentar até 31 de dezembro do ano corrente, na forma da legislação federal.

§ 2.º Visará também a campanha a obtenção aproximada das altitudes das cidades e de outros dados altimétricos, que possibilitem, embora expeditamente, um aperfeiçoamento da expressão hipsométrica da carta brasileira.

Art. 14. A Presidência do Instituto também solicitará do Presidente da República autorização para atribuir aos membros da Comissão Executiva Central da Carta, prevista na Resolução n. 39, de 20 de julho de 1938, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, e confirmada pela Resolução n. 31, de 8 de fevereiro de 1939, do Diretório Central, a quota de presença de 100\$0 por comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do S.C.G., e o Catedrático assessor, em vista do artigo anterior, excluem-se da vantagem prevista neste artigo.

Art. 15. Fica o Presidente do Instituto autorizado a contratar um elemento reconhecidamente especializado em assuntos geográficos e históricos brasileiros, com vencimento até três contos de réis (3:000\$0) mensais, para, na qualidade de assistente-técnico do Serviço de Coordenação Geográfica, sob o regime de tempo integral, colaborar com o respectivo diretor na orientação técnica dos trabalhos de elaboração do "Dicionário Geográfico e Toponímico" e da "Coletânea das Efemérides Geográficas Brasileiras" e dirigir os trabalhos respectivos.

RESOLUÇÃO N. 36, DE 18 DE ABRIL DE 1939

Fixa as normas de organização do Dicionário Geográfico Brasileiro.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Artigo único. O Serviço de Coordenação Geográfica, no preparo do Dicionário Geográfico e Toponímico Brasileiro, observará as normas constantes do plano de organização anexo à presente resolução.

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 36, DE 18 DE ABRIL DE 1939, DO DIRETÓRIO CENTRAL

Esquema da organização do Dicionário Geográfico Brasileiro

Fontes: a) livros; b) mapas, sobretudo os mapas municipais que as Prefeituras deverão apresentar até 31 de dezembro próximo, em obediência à Lei n. 311; c) documentos (leis, informações, artigos, manuscritos, relatórios oficiais, etc.); d) inquéritos que o Serviço de Coordenação Geográfica promover junto aos Diretórios Municipais do Conselho Nacional de Geografia, através dos Diretórios Regionais, compreendendo — obtenção de publicações, fotografias e monografias; questionário sobre a nomenclatura geográfica do Município, questionário sobre as características das localidades e acidentes geográficos locais.

Indicação das fontes: Cada fonte utilizada na elaboração do Dicionário será registrada em uma ficha numerada, de 8 x 12; guardadas essas fichas em ordem numérica, basta simples indicação do número onde conveniente, para se estabelecer o utilíssimo controle da origem de cada verbete mencionado no Dicionário.

Fichário do Dicionário: Para cada verbete será preenchida uma ficha no formato 8 x 12. No cabeçalho da ficha serão registrados: nome, espécie, localização até Município, código da pasta do Arquivo Corográfico e referência da fonte que deu origem ao verbete. O corpo da ficha e seu verso destinam-se à inscrição das principais indicações e características da localidade ou acidente geográfico.

As fichas, guardadas em fichário de aço próprio, suceder-se-ão pela ordem alfabética rigorosa dos verbetes.

Relações de verbetes: Pelos dados do fichário do Dicionário serão organizadas relações de verbete segundo os critérios de situação e natureza geográfica. Essas relações serão dactilografadas em modelos próprios, formato almanco, e serão guardadas nas pastas correspondentes do Arquivo Corográfico.

Exemplos de relações: os picos do Brasil, os picos de um Estado, os picos de um Município; nomes geográficos de um Estado, nomes geográficos de um Município. Essas relações estabelecem, pois, sistematizadamente por ordem alfabética, prontuários, dos nomes geográficos: a) do Brasil, para cada espécie (serras, picos, bacias, rios, lagoas, localidades, etc.); b) de cada Unidade Federada, nomenclatura geral e por espécies; c) de cada Município, nomenclatura geral e por espécie.

Publicação do Dicionário: A publicação do Dicionário será progressiva e parcelada.

1º — Progressiva na apresentação do aspecto mais ou menos profundo da pesquisa efetuada, procedendo-se à publicação correspondente em três graus:

a) o Vocabulário Geográfico Brasileiro, que apresentará apenas o nome geográfico, espécie e localização até Município, dados estes constantes do cabeçalho da ficha do Dicionário;

b) o Pequeno Dicionário Geográfico Brasileiro, que apresentará também a toponímia e as principais indicações e características do verbete, cuja inscrição deverá constar no corpo da ficha correspondente do Dicionário;

c) o Grande Dicionário Brasileiro, que apresentará para cada verbete uma completa monografia, tanto quanto possível, constando de texto circunstanciado, fotografias, mapas e demais documentos, que figurarão na pasta correspondente do Arquivo Corográfico, cuja referência, mediante código, consta do cabeçalho da ficha correspondente do Dicionário.

2º — O parcelamento permitirá a publicação de contribuições ao Dicionário, sempre que se ultimar a pesquisa — em qualquer dos três graus — sobre os verbetes de uma determinada espécie geográfica relativos ao Brasil, a um Estado ou a um Município.

(Exemplos de publicações parceladas do Dicionário: "Vocabulário dos picos do Brasil"; "Pequeno Dicionário dos Municípios de São Paulo"; "Bandeira pico" — monografia do Dicionário Geográfico. O plano da publicação, portanto, permite a entrega ao público de interessantes e úteis aspectos do Dicionário, sob a forma de contribuições à medida que os trabalhos de pesquisa se desenvolvem. Cada publicação parcelada terá uma numeração seriada. A codificação das séries estabelecer-se-á convencionando-se: o símbolo I para o Vocabulário, II para o Pequeno Dicionário, III para o Grande Dicionário; a letra B para o Brasil; E para as Unidades Federadas; M para os Municípios; a minúscula p no caso de pluralidade de espécies e a s para o caso de uma única espécie; e, por fim, números arábicos na ordem de sucessão das publicações de cada grupo. Exemplo de seriação: "Vocabulário das circunscrições

judiciárias e administrativas brasileiras — comarcas, termos, municípios e distritos”, o código de seriação será IBpl, como 1ª publicação, apresentando o vocabulário de mais de uma espécie de nomes geográficos brasileiros.)

Grafia dos nomes: No Dicionário será adotada a ortografia prescrita pelo Decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938. Serão respeitadas, tanto quanto possível, as recomendações das Conferências e Convenções. O Presidente do Instituto promoverá o pronunciamento de professores, de filólogos e de instituições, e constituirá uma Comissão Especial, formada de personalidades reconhecidamente especializadas no assunto, visando a definitiva solução do problema da grafia dos nomes geográficos brasileiros. Si for julgado necessário, o Instituto, pelo meio adequado, representará aos poderes competentes da República no sentido de ser baixada uma lei regulando em definitivo a matéria, com efeito generalizado e obrigatório.

RESOLUÇÃO N. 37, DE 4 DE MAIO DE 1939

Determina a realização de um inquérito geográfico junto aos Consultores Técnicos do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O Presidente do Instituto solicitará dos Consultores Técnicos Nacionais informações sobre o estado atual dos conhecimentos científicos das respectivas especializações e sobre a situação dos mesmos no país, e também pedirá sugestões sobre as iniciativas que aconselhariam para que o Conselho, dentro das suas possibilidades, promova incentive e aperfeiçoe as atividades correlatas.

Art. 2.º Os Presidentes dos Diretórios Regionais, identicamente, pedirão dos Consultores Técnicos assessorados, informações sobre a situação atual dos conhecimentos especializados respectivos, nas Unidades Federadas correspondentes, acompanhadas de bibliografia dos trabalhos executados, com as apreciações devidas, e solicitarão a opinião dos mesmos quanto às providências que recomendariam para a promoção, incentivo e aperfeiçoamento dos referidos conhecimentos especializados regionais.

Art. 3.º Os Diretórios ficam autorizados a publicar os relatórios, cuja divulgação julgar necessária, devendo, para esse efeito, ser juntada cópia da presente resolução ao pedido de informações a cada consultor.

RESOLUÇÃO N. 38, DE 3 DE JUNHO DE 1939

Fixa as normas de organização da Coletânea de Efemérides Geográficas Brasileiras.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Artigo único. O Serviço de Coordenação Geográfica, no preparo da Coletânea de Efemérides Brasileiras, observará as normas constantes do plano de organização anexo à presente resolução.

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA COLETÂNEA DE EFEMÉRIDES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

Fichário

Para cada efeméride será preenchida uma ficha, formato 8 x 12, na qual figurarão os seguintes títulos: data (dia, mês e ano); situação (até Município); referência (número da fonte que forneceu a efeméride); efeméride (enunciado do acontecimento); indicações gerais (histórico e principais característicos do acontecimento).

Fontes e seu controle

Na coleta de efemérides serão usadas as fontes convenientes: a) livros; b) mapas históricos, elucidados com legendas; c) documentos (leis, relatórios oficiais, informações, artigos, manuscritos, etc.); d) inquéritos que o S.C.G. promover junto aos Diretórios Municipais de Geografia, através dos Diretórios Regionais, compreendendo questionários sobre a história e os principais fatos da vida do Município.

Para cada fonte utilizada será preenchida uma ficha, formato 8 x 12, numerada, na qual a fonte ficará caracterizada, inclusive onde é encontrada; guardadas essas fichas em ordem numérica, bastará uma simples indicação do número, onde conveniente, para controlar a origem da efeméride e das suas características.

Relações de Efemérides

Do fichário serão tirados os elementos para o preenchimento de relações de efemérides, dactilografadas em modelo próprio, formato almanco, para figurarem nas pastas respectivas do Arquivo Corográfico. Essas relações serão organizadas pelo critério geográfico, isto é, classificadas segundo o local da ocorrência do acontecimento: Brasil, Unidades Federadas, Municípios.

Serão também organizadas relações referentes a fatos relacionados com a atividade do Conselho Nacional de Geografia. Serão igualmente preparadas relações, separadas, para determinadas espécies de acontecimentos, que pela sua natureza ou vulto compõem esse destaque.

Publicação

A publicação da Coletânea das Efemérides será progressiva e parcelada:

1º — A progressão será obtida, mediante a publicação da Coletânea em dois graus, de acordo com os resultados mais ou menos profundos da pesquisa efetuada:

a) a “Coletânea de Dados Geográficos Brasileiros”, que apresentará apenas, para cada data, o enunciado do acontecimento e a sua localização até Município, elementos esses constantes do cabeçalho das fichas;

b) a “Coletânea das Efemérides Geográficas Brasileiras”, que apresentará para cada acontecimento as indicações, histórico e demais particularidades, dados esses constantes do corpo da ficha.

2º — O parcelamento facilitará a publicação da Coletânea por partes, sempre que se ultimar a pesquisa, em qualquer dos dois graus, sobre as efemérides geográficas relativas ao Brasil, a um Estado ou a um Município ou a algum aspecto merecedor de destaque.

RESOLUÇÃO N. 39, DE 3 DE JUNHO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais

formulada pelo Diretório do Conselho do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Artigo único. Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado do Rio Grande do Sul, para que os senhores Afonso Guerreiro Lima, Eduardo Duarte, Geraldo Otávio Rocha, Padre Balduino Rambo, Marcelo Spicht, Alarido Schultz, coronel Armando de Assis e capitão Roberto Pedro Michalena constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

RESOLUÇÃO N. 40, DE 24 DE JUNHO DE 1939

Dispõe sobre a representação do Brasil na VII Assembléia Geral da União Internacional de Geodésia e Geofísica.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica reconhecida como de grande conveniência para os objetivos do Conselho Nacional de Geografia a participação do Brasil na VII Assembléia Geral da União Internacional de Geodésia e Geofísica.

Art. 2.º Fica a Presidência do Instituto autorizada a entender-se com o Ministério das Relações Exteriores no sentido de tornar efetiva a participação do Brasil no referido certame.

RESOLUÇÃO N. 41, DE 18 DE AGOSTO DE 1939

Dispõe sobre um reforço de verba do Conselho no corrente exercício.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica consignado um voto de agracimento à Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística pela concessão do auxílio, tão encarecidamente pleiteado pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 2.º O Conselho Nacional de Geografia consigna ainda um voto de reconhecimento e de congratulação à Presidência do Instituto, que, de maneira eficaz e tão altamente significativa do espírito de cooperação reinante no ambiente da instituição, promoveu a efetivação da pretensão do mesmo Conselho.

Art. 3.º O auxílio de cento e vinte contos de réis concedido pelo Conselho Nacional de Estatística destinar-se-á à suplementação das verbas orçamentárias do Conselho Nacional de Geografia, no corrente exercício, à medida das necessidades.

RESOLUÇÃO N. 42, DE 4 DE SETEMBRO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais formulada pelo Diretório do Conselho no Estado do Rio de Janeiro.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único. Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado do Rio de Janeiro, para que os senhores José Matoso Maia Forte, Nelson Lacerda Nogueira, José Sousa de Miranda, Heraldo Damasceno e Benjamin Kingston constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

RESOLUÇÃO N. 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 1939

Aprova a integração no Conselho da Sociedade Mineira de Engenheiros.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º É aprovada a integração no Conselho requerida pela Sociedade Mineira de Engenheiros, que tem sede em Belo Horizonte.

Art. 2.º O Diretório Central se congratula com o Diretório Regional do Estado de Minas Gerais pela efetivação dessa adesão, que reflete a sua atuação dedicada e significativa influência no meio cultural desse adiantado Estado.

RESOLUÇÃO N. 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 1939

Dispõe sobre a pesquisa de nomes estrangeiros de localidades brasileiras.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Nos inquéritos que o Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica realizar, por intermédio dos Diretórios Regionais e Municipais, destinados à obtenção de dados para o preparo do "Dicionário Geográfico Brasileiro", será particularmente objetivado o conhecimento das localidades e acidentes geográficos que têm nomes estrangeiros, sejam de pessoas, sejam de localidades de outros países, embora abrambrileirados e precedidos da palavra novo ou nova.

Art. 2.º A pesquisa em apreço versará também sobre a história dessas denominações de cunho estrangeiro, afim de ficar esclarecido: a) quando e como surgiram as denominações; b) se essas denominações constam já de documentos oficiais (leis, regulamentos, mapas, etc.).

Art. 3.º O Presidente do Instituto, de acordo com as conclusões da pesquisa, se entenderá com as autoridades competentes no sentido de obter, tanto quanto possível, a nacionalização dos nomes geográficos no país, particularmente visada a nova edição da Carta ao millionésimo, em elaboração pelo Conselho.

RESOLUÇÃO N. 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 1939

Aprova o quadro de quesitos para o inquérito a ser realizado com os Consultores Técnicos do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o quadro de quesitos, anexo integrante desta resolução, para o inquérito que será procedido pela Presidência do Instituto junto aos Consultores Técnicos Nacionais do Conselho, nos termos da Resolução n. 37, de 4 de maio, do Diretório Central.

ESQUEMA DO INQUÉRITO A SER REALIZADO COM OS CONSULTORES TÉCNICOS NACIONAIS

I — Metodologia Geográfica — Prof. Sylvio Fróes de Abreu

a — Qual é o estado atual da metodologia geográfica?
b — Que opinião tem sobre o uso no Brasil dos modernos métodos de pesquisa geográfica?

c — Que medidas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro de suas atribuições, promova o aperfeiçoamento e a divulgação, no país, dos conhecimentos modernos da metodologia geográfica?

d — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

II — Metodologia do Ensino da Geografia — Prof. F. A. Raja Gabaglia

a — Qual é o estado atual da metodologia do ensino da Geografia?

b — Que opinião tem sobre o uso no Brasil dos modernos métodos do ensino da Geografia?

c — Que medidas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova o aperfeiçoamento e a divulgação, no país, da moderna didática da Geografia?

d — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

III — Bibliografia Geográfica — Dr. Rodolfo Garcia

a — Que opinião tem sobre a organização da Biblioteca Central do Conselho Nacional de Geografia, que em anexo está explicada?

b — Como organizar a divulgação periódica da bibliografia sobre a Geografia do Brasil? Na *Revista Brasileira de Geografia*?

c — Que indicações pode fornecer sobre catálogos bibliográficos de Geografia, especialmente no Brasil?

IV — Documentação Cartográfica — Dr. Henrique Pinheiro Vasconcellos

a — Que opinião tem sobre a organização da Mapoteca Central do Conselho Nacional de Geografia, que em anexo está explicada?

b — Que medidas sugere quanto à organização do "Arquivo Cartográfico" proposto pela Assembléa Geral do Conselho?

c — Como organizar a divulgação periódica da bibliografia cartográfica brasileira? Na *Revista Brasileira de Geografia*?

d — Que indicações pode fornecer sobre catálogos de cartas geográficas, referentes ao Brasil?

V — Nomenclatura Geográfica — Ministro Bernardino José de Souza

a — Que medidas e normas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova a sistematização e a uniformização da nomenclatura geográfica brasileira?

b — Que sugere quanto à classificação dos acidentes geográficos?

c — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

VI — Topografia e Topologia — Engenheiro Luiz de Cantanhede e Almeida

a — Qual o estado atual dos métodos empregados da Topografia e Topologia, excluídos os fotogramétricos?

b — Que opinião tem sobre a situação atual, no Brasil, da execução dos trabalhos e do emprego dos modernos métodos topográficos e topológicos?

c — Que medidas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova o aperfeiçoamento e a intensificação, no país, dos trabalhos topográficos e topológicos?

d — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

Questionário análogo para as seguintes secções:

VII — Geodésia — Comandante Radler de Aquino.

VIII — Astronomia de Campo — Engenheiro Sebastião Sodré da Gama.

IX — Fotogrametria — General Alípio de Prímio

XVI — Geofísica — Engenheiro Irnack do Amaral.

X — Cartografia — Engenheiro Allyrio Hugueney de Mates.

a — Que opinião tem sobre o uso da ortografia simplificada na escrita dos nomes geográficos, que aparecem nas Cartas?

b — Que classificação de mapas recomenda, justificadamente?

c — Que sistemas de projeção aconselha para as Cartas básicas do Brasil, geográfica, corográfica e topográfica?

d — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

XI — Geografia Histórica — Dr. Affonso d'Escagnolle Tannay

a — Qual o conceito moderno, o estado atual dos conhecimentos e dos métodos de pesquisa referentes a Geografia Histórica?

b — Que opinião tem sobre a situação atual no Brasil, das pesquisas efetuadas e do emprego dos métodos modernos quanto à Geografia Histórica?

c — Que medidas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova o aperfeiçoamento e a intensificação, no país, das pesquisas sobre Geografia Histórica?

d — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

Questionário análogo para as seguintes secções:

XII — História da Geografia — Dr. Max Fleiss.

XIII — Geologia — Engenheiro Ruy Mauricio de Lima e Silva.

XIV — Paleogeografia — Engenheiro Mathias G. de Oliveira Boro.

XV — Geomorfologia — Engenheiro Luciano Jacques de Moraes.

XVII — Geografia Pedológica e Agrológica — Dr. Mario Saraiva.

XVIII — Orografia — Engenheira Alvaro da Silveira.

XIX — Potamografia — Engenheiro Mauricio Joppert da Silva.

XX — Limnografia — Engenheiro Antonio José Alves de Souza.

XXI — Oceanografia — Almirante Raul Tavares.

XXII — Climatologia — Engenheiro J. Sampaio Ferraz.

XXIII — Fitogeografia — Prof. Alberto J. Sampaio.

XXIV — Zoogeografia — Prof. C. de Mello Leitão.

XXV — Geografia Humana — Prof. E. Roquette Pinto.

- XXVI — *Etnografia* — General Cândido Mariano Rondon.
 XXVII — *Geografia das calamidades* — Engenheiro João Felipe Pereira.
 XXVIII — *Geopolítica* — Min. Hildebrando Accioly.
 XXXIII — *Geografia da produção* — Dr. Arthur Torres Filho.
 XXXIV — *Geografia dos transportes* — Engenheiro Moacyr Fernandes Silva.
 XXXV — *Geografia das comunicações* — Cte. Braz Dias de Aguiar.
 XXXVI — *Geografia regional* — Major José Lima Figueiredo.
 XXXVII — *Geografia do litoral* — Engenheiro Everardo Backheuser.
 XXXIX — *Geografia urbana* — Dr. Gilberto Freyre.
 XL — *Geografia linguística* — Comandante Eugênio de Castro.

XXIX — *Limites* — Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira

a — Que opinião tem sobre os limites internacionais do Brasil e as divisas entre as suas unidades federadas, sob os pontos de vista geográfico e jurídico?

b — Que medidas e normas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova a realização de estudos sobre as regiões fronteiriças e a demarcação das linhas interestaduais?

c — Que bibliografia e que documentação cartográfica indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

XXX — *Divisão Territorial* — General J. M. Moreira Guimarães

a — Que opinião tem sobre a atual divisão territorial brasileira?

b — Que pensa a respeito do Decreto-lei nacional n. 311, de 2 de março de 1938?

c — Que medidas e normas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova o aperfeiçoamento da divisão municipal e distrital brasileira, na revisão que será feita para entrar em vigor a 1 de janeiro de 1944?

d — Que bibliografia e que documentação cartográfica indica sobre as modificações havidas na divisão territorial brasileira, desde o período colonial?

XXXI — *Localidades* — Prof. Basílio de Magalhães

a — Que opinião tem sobre a situação atual dos estudos relativos à origem e ao desenvolvimento das localidades brasileiras e o que sugere a respeito desses estudos?

b — O que sugere quanto à classificação das localidades (cidades, vilas, aldeias, povoados, povoações, arraiais etc.)?

c — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

XXXII — *Povoamento* — Dr. José F. Oliveira Vianna

a — Que opinião tem sobre a situação atual no Brasil dos estudos e pesquisas sobre o povoamento?

b — Que medidas e normas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova a intensificação dos estudos e pesquisas relativos aos problemas do povoamento?

c — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

XXXVIII — *Turismo* — Dr. Lourival Fontes

a — Qual a sua opinião sobre o turismo no Brasil, sob o ponto de vista geográfico?

b — Que medidas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, contribua para o aperfeiçoamento dos serviços de turismo no país?

c — Que bibliografia indica sobre os assuntos constantes do presente questionário?

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1939

Transfere da quarta para a primeira Seção do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, os trabalhos de elaboração do Dicionário Geográfico Brasileiro e da Coletânea de Efemérides Geográficas Brasileiras.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º Ficam transferidos para a 1.ª Seção (Documentação e Informação) do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, os trabalhos de elaboração do Dicionário Geográfico Brasileiro e da Coletânea de Efemérides Geográficas Brasileiras, que ora se acham incluídos nas atribuições da 4.ª Seção (Estudos Geográficos, Estatísticas Territoriais e Cartografia Estatística).

Art. 2.º Ficam suprimidas no art. 9.º do Regulamento do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, as alíneas b e c, as quais passarão a constituir respectivamente as alíneas f e g do art. 6.º do mesmo Regulamento.

Art. 3.º As alíneas d, e, f, g, do art. 9.º do referido Regulamento passarão a b, c, d, e.

Art. 4.º O cargo de chefe da 1.ª Seção (Documentação e Informações) poderá ser exercido pelo Assistente Técnico ao qual, conforme prescreve o art. 15 da Resolução n. 35, do Diretório Central, está confiada a direção dos trabalhos de elaboração do Dicionário Geográfico Brasileiro e da Coletânea das Efemérides Geográficas Brasileiras.

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1939

Cria uma Delegacia do Conselho para prestar assistência técnica aos sistemas regionais do norte do país.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia do Conselho, com sede na cidade do Salvador.

Art. 2.º O Delegado será nomeado pelo Presidente do Instituto, ficando assegurado ao técnico que o Conselho mantinha junto à extinta Delegacia Geral do Instituto o direito ao preenchimento do cargo.

Art. 3.º O Delegado do Conselho perceberá os vencimentos de 2:000\$0 mensais, cabendo-lhe ainda a vantagem de uma diária de 30\$0, quando a serviço do Conselho fora da cidade do Salvador.

Art. 4.º A Delegacia fica subordinada à Secretaria Geral do Conselho, à qual fornecerá relatório mensal das suas atividades.

Art. 5.º O Delegado prestará colaboração aos sistemas regionais de Geografia nas Unidades Políticas do norte do país a partir do Estado do Espírito Santo, segundo as instruções que a respeito forem dadas pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 6.º O Delegado providenciará a instalação da Delegacia, mediante entendimento com o Diretório Regional do Conselho no Estado da Bahia, não podendo ser efetuada qualquer despesa de instalação sem prévia autorização da Secretaria Geral.

Art. 7.º As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento do Conselho em vigor.

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1939

Fixa diretrizes para a colaboração do Conselho na realização do IX Congresso Brasileiro de Geografia.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º É consignado um voto de aplauso e de agradecimento à Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro pela iniciativa de realizar, de 7 a 16 de setembro de 1940, o IX Congresso Brasileiro de Geografia, em Florianópolis, conforme se encareceu na Resolução n. 42, do Conselho, de 7 de julho de 1939.

Art. 2.º O Conselho manifesta à mesma Sociedade reconhecimento pela inclusão na Comissão Organizadora do IX Congresso dos seus representantes designados pelo presidente do Instituto, ouvido o Diretório Central, em virtude de solicitação do ilustre presidente daquele respeitável sodalício.

Art. 3.º Fica encarecidamente recomendada a adesão ao IX Congresso Brasileiro de Geografia, segundo os dispositivos do seu Regulamento, de cada um dos órgãos centrais, regionais e locais do Conselho, e autorizada a adesão da Presidência como membro protetor do Congresso.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho fica autorizada a promover a pronta efetivação dessas adesões.

Art. 4.º A Secretaria do Conselho prestará à Comissão Organizadora do IX Congresso os auxílios que se tornarem necessários à boa marcha dos trabalhos.

Art. 5.º O Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica fica autorizado a apresentar ao IX Congresso trabalhos inéditos, nele elaborados, bem como a preparar uma contribuição especial ao mesmo Congresso e à Exposição anexa de Geografia e Cartografia.

Art. 6.º É muito recomendado aos membros do Diretório Central, representantes de Ministérios, que intercedam junto aos respectivos Ministros e Serviços ministeriais especializados, no sentido de se preparar a melhor contribuição possível ao Congresso e à Exposição anexa. Igual recomendação fica formulada ao representante da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 7.º A cada um dos Diretórios Regionais do Conselho fica particularmente recomendado o seguinte:

a) que obtenha do Governo respectivo as providências assecuratórias da efetiva participação do Estado ou Território, no Congresso e sua Exposição;

b) que interceda junto aos serviços regionais, que desenvolvem atividades geográficas ou afins, no sentido de prepararem contribuições ao Congresso, originais e expressivas;

c) que consiga autorização da autoridade competente para a delegação de Estado levar à Exposição do Congresso a coleção de mapas municipais e de fotografias, que as Prefeituras estão obrigadas a apresentar, em virtude do Decreto-lei nacional n. 341;

d) que apresente ao Congresso, como colaboração sua, nos termos do art. 5º da Resolução n. 42, combinado com o art. 4º da Resolução n. 39, ambas da Assembleia Geral do Conselho, uma "Contribuição à carta geográfica do Brasil ao milionésimo, quanto à representação do Estado", compreendendo textos explicativos, tabelas numéricas, bibliografia, crítica aos principais trabalhos geográficos e sobretudo mapas elucidativos, que representem, com a indicação das respectivas fontes, os resultados dos estudos sobre os elementos territoriais do Estado, cartografáveis, com a especificação o mais precisa possível da sua localização, como sejam: as localidades com os dados de sua posição, principalmente as coordenadas geográficas e altitudes; os limites do Estado e suas divisas intermunicipais e interdistrisais; a rede hidrográfica; as estradas de toda ordem; as linhas telefônicas e telegráficas.

Art. 8º. É formulado um apelo ao Conselho Nacional de Estatística no sentido de ser examinada a possibilidade da intensificação do preparo das monografias municipais e sua apresentação ao Congresso.

Art. 9º. As Comissões Técnicas do Conselho, permanentes e especiais, fica encarecida a apresentação ao Congresso de trabalhos especializados, relacionados com as atribuições técnicas respectivas.

Art. 10. O Presidente do Instituto se dirigirá aos Consultores Técnicos do Conselho no sentido de considerarem a possibilidade de se constituírem contribuição ao Congresso de 1940 os pareceres que elaborarem em resposta ao inquérito promovido, nos termos das Resoluções ns. 37 e 4, deste Diretório.

Art. 11. A Presidência se entenderá com os demais colégios dirigentes do Instituto, no sentido da possível adesão e participação dos órgãos subordinados, nos trabalhos do IX Congresso Brasileiro de Geografia.

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1939

Determina a organização de fichário bio-bibliográfico dos membros componentes dos órgãos deliberativos e opinativos do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º. A Secretaria do Conselho organizará o Fichário bio-bibliográfico dos membros componentes dos órgãos deliberativos e opinativos do Conselho.

Art. 2º. Para esse fim, a Secretaria se dirigirá em forma sistematizada, solicitando aos referidos membros as indicações necessárias, inclusive fotografia.

Art. 3º. A Secretaria ao tomar conhecimento, registrará na ficha respectiva qualquer ocorrência relativa a cada dos referidos membros, e, periodicamente, a eles solicitará informações sobre os cargos, títulos, obras, comissões e outras atividades exercidas durante o período.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 3.640, de 26 de fevereiro corrente, foi concedido ao soldado da Polícia Militar, Damaso Rabelo dos Passos, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 434, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. (Proc. n. 1.726-1940).

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Portaria n. 3.545-A, de 1 de fevereiro de 1940. — O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: usando da atribuição constante da letra g), do artigo 1º, do Decreto-lei n. 5.062, de 28 de dezembro de 1939, e atendendo ao acúmulo de trabalho na Portaria e no Serviço Dactilo-

gráfico anexo ao Gabinete — resolve prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 1º do corrente mês, o respectivo expediente para os funcionários, abaixo indicados, com a remuneração correspondente a um terço dos vencimentos mensais, nos termos do § 1º do art. 122, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. Fica sem efeito a portaria de 27 de janeiro último.

Nome — Categoria — Vencimentos — Gratificação

Maria Luiza Muri Medeiros, dactilógrafo, G.	900\$0	300\$0
Hilda Iglesias Ribeiro, dactilógrafo, G.	900\$0	300\$0
Aurora de Saldanha, dactilógrafo, G.	900\$0	300\$0
Almeida Campos, escriptorário, E.	600\$0	200\$0
Marieta Sales, escriptorário dactilógrafo F.	700\$0	233\$3
Otaclia Ribeiro, servente B.	300\$0	100\$0
Angélio Del Ciello, detetive H.	1:100\$0	366\$6
Antônio José Antunes, contínuo G.	400\$0	133\$3
Adamastor de Oliveira Pereira, contínuo G.	900\$0	300\$0
Alcino Gomes do Amaral, contínuo G.	900\$0	300\$0
Avelino Fonseca Castro, contínuo G.	900\$0	300\$0
Benedito Pereira, contínuo G.	900\$0	300\$0
Américo Peixoto, aux. portaria, H.	1:100\$0	366\$6
Manoel Faustino de Paula Filho, aux. port. H.	1:100\$0	366\$6
Gabriel de L. Sanchez, contínuo F.	700\$0	233\$3
Luiz Gomes de Carvalho, contínuo G.	900\$0	300\$0
Mário José de Sousa, contínuo G.	900\$0	300\$0
Mário de Azevedo, contínuo G.	900\$0	300\$0
Ormino Mendes da Silva, contínuo G.	900\$0	300\$0
Sebastião Maria Ligório, contínuo G.	900\$0	300\$0
Vicente Costa, contínuo G.	900\$0	300\$0
Guilherme Domingos de Carvalho, contínuo F.	700\$0	233\$3
Valdilon Franca Machado, contínuo F.	700\$0	233\$3
Manuel Ferreira da Silva, contínuo F.	700\$0	233\$3
Antônio Borges Lins, servente E.	600\$0	200\$0
Benjamin de Sousa, servente E.	600\$0	200\$0
Carlos Ribeiro da Silva, contínuo G.	900\$0	300\$0
Eliseu Adail de Alvarenga Freire, servente E.	600\$0	200\$0
Davi Gomes Braga, contínuo G.	900\$0	300\$0
João Alves da Silva, motorista F.	700\$0	233\$3
José de Carvalho, servente G.	400\$0	133\$3
José Mascarenhas Sampaio, guarda Civil E.	600\$0	200\$0
Francisco Louzada, servente F.	700\$0	233\$3
Manuel Moreira, servente D.	500\$0	166\$6
Ozório Alves da Cunha, motorista G.	900\$0	300\$0
Oswaldo dos Reis Nunes, guarda Civil E.	600\$0	200\$0
João Batista Cavalcanti, electricista F.	700\$0	233\$3
Antônio Machado da Cunha Rangel, servente F.	700\$0	233\$3
João da Mata, servente E.	600\$0	200\$0
João Rodrigues Barbosa, servente C.	400\$0	133\$3
Manuel José da Silva, servente G.	400\$0	133\$3
Izidoro de Sousa, servente E.	600\$0	200\$0
João Artur Sousa Oliveira, contínuo F.	700\$0	233\$3

10:765\$9

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — Francisco Campos.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Por portaria de 24 de fevereiro corrente, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao artífice VIII, extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional, Ernesto Simas. (Proc. n. 39.6.850).

Por outra de igual data, foram concedidos noventa dias de licença, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao dactilógrafo, classe "F", Zélia-Passeado de Miranda, do Quadro I, deste Ministério. (Proc. n. 3.294-40).

Por outra ainda da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao polícia especial, classe "G", do Quadro II, Nodgi Ribeiro Guimarães. (Proc. n. 2.944-40).

Por outra também de igual data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo, classe "J", do Quadro II, Enio Augusto Marques. (Proc. n. 2.638-40).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1940

Silvio de Figueiredo (M. 70.141-40). — Encaminhe-se.

Djanira Maciel de Araujo (M. 70.144-40). — Encaminhe-se.

Dia 27

João Antônio dos Santos Cardoso (M. 70.170-40). — Certifique-se.

João Batista Nogueira (P. 60.723-40). — Certifique-se.

Dia 28

Luiz Antônio da Silva (P. 60.734-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1940

Requerimentos despachados:

Dr. Antônio Fernandes da Costa Júnior. — Indeferido, por falta de apoio legal (22.509-37).

Dulce Coelho Pereira. — Inscreva-se, querendo, em prova de habilitação organizada pelo D.A.S.P. para a função que pretende (4.556-40).

Ari Esteves Machado de Mendonça. — A vaga pleiteada foi extinta. Arquite-se. (37.897-39)

Zulnara Simões da Mota. — Aguarde oportunidade. (1.706-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1940

Portaria:

N. 287 — Dispensando, a partir de 1 de fevereiro corrente, Maria Aparecida Neves Bastos das funções de praticante de escritório VI, extranumerário-mensalista, da Escola Nacional de Música.

Requerimentos despachados:

Maria Alice de Avelar Campos. — Arquite-se. (4.222-40).

Alberto Otero Leitão. — Atenda-se. (37.815-39).

Licença:

A Nelson Silva, escriturário XIV, extranumerário-mensalista, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, vinte e cinco (25) dias com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 8 do corrente:

— Considerando licenciados, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sebastião Paureri Crusse, atendente, classe C, Quadro I, no período de 4 a 14 de fevereiro corrente.

Manuel Pereira, da Silva, dentista, classe H, Quadro I, no período de 7 a 12 de dezembro de 1939.

Etelvina Torres da Fonseca, escriturário, classe E, Quadro I, no período de 10 a 14 do corrente.

Augusto Ferreira da Silva, atendente, classe C, Quadro I, no período de 12 a 18 do corrente, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 16-2-940.

— Nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Antônio dos Santos Viana, servente VIII, extranumerário-mensalista, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no período de 18 de janeiro último a 17 do corrente.

Paulina Ferreira, guarda IV, extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, no período de 3 a 17 do corrente.

— Nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ao Dr. Cicero de Castro Rosa, médico sanitário, classe J, Quadro I, seis (6) meses a partir de 26 do corrente.

Ao Dr. Hamlet de Cavalcanti Melo, médico clínico, classe J, Quadro I, oito (8) dias a partir de 24 do corrente, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 22.

A Antonieta Melo Taveira, enfermeira, classe F, Quadro I, um (1) mês a partir de 1 do corrente.

A João Malta Menezes, pedreiro, classe D, Quadro I, três (3) meses, a partir de 12 de fevereiro corrente, em prorrogação da que lhe foi concedida, por portaria de 13 do corrente mês.

— Nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

A Antônia Augusta, servente, III, extranumerário-mensalista, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, quinze (15) dias, a partir de 12 do corrente.

Na retificação relativa à relação do pessoal extranumerário-tarefa admitido ao Serviço do Pessoal, publicada à página 3.170, do "Diário Oficial" de 23 do mês corrente, onde se lê: "Itala Speridias" — leia-se: *Itala Speridiao*

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 8ª. SESSÃO DA 2ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1939, REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros: Anibal Freire, Leonel Franca, Parreiras Horta, Jônatas Serrano, Josué d'Afonseca, Cesário de Andrade, Samuel Libanio, Luiz Camilo, Amoroso Lima e Leitão da Cunha.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram aprovados unanimemente os seguintes pareceres:

N. 193, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Jônatas Serrano, concluindo favoravelmente à inspeção permanente para o Colégio da Sagrada Família em Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco.

N. 194, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Leitão da Cunha, concluindo favoravelmente ao cancelamento do registro do diploma de cirurgião-dentista expedido ao Sr. Haratchia Debelian pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

N. 196, da mesma Comissão, relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre um requerimento do Sr. Lúcio Alberto Pinheiro dos Santos, no sentido de lhe ser concedida a prerrogativa de licenciado, concluindo contrariamente.

N. 197, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Leonel Franca, sobre uma proposta de intercâmbio escolar por parte dos alunos do 5º e 6º grau da Escola n. 124, Isidro Alian, de Vila Diogo, Argentina, concluindo por encaminhar o assunto às autoridades escolares do Distrito Federal.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 8, à hora regimental.

LIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros: Anibal Freire, Leonel Franca, Samuel Libanio, Luiz Camilo, Parreiras Horta, Cesário de Andrade, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Jônatas Serrano, Paulo Lira, Leitão da Cunha e Josué d'Afonseca

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram aprovados unanimemente os seguintes pareceres:

N. 192, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Anibal Freire sobre uma consulta formulada pelo Sr. diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, concluindo por entender: a) está em vigor o artigo 73, §§ 12 e 13 do Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; b) só pode ser considerada média superior a 6 a de 6 1/2 em diante e c) está em vigor a disposição do Decreto n. 21.241 que exige média de conjunto superior a 50, para a promoção, obrigada o aluno à prestação da prova final; e

N. 199, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Josué d'Afonseca, concluindo favoravelmente ao arquivamento do relatório de 1932, da Escola de Engenharia de Pernambuco.

Foi, também, aprovado unanimemente o parecer n. 198, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo contrariamente à matrícula de Josef Fidler no 3º ano do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, com um aditamento do professor Leitão da Cunha, no sentido de proceder o D.N.E. à sindicância necessária, a fim de verificar quais as transferências realizadas fraudulentamente, de candidatos provenientes de escolas estrangeiras, cujo curso já haviam terminado, aplicando-se aos infratores eventualmente encontrados as sanções previstas em lei isto é, anulação dos estudos feitos em escola brasileira.

A seguir, o Sr. presidente encerrou a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 11, à hora regimental

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Dia 26 de fevereiro de 1940

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 253 — Ao Sr. chefe da Seção de Assistência Social do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 254 — Ao Sr. procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, informação.

N. 255 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, remessa de movimento de arrecadação.

N. 266 — Ao Sr. diretor da Divisão de Educação e Saúde, pessoal.

N. 257 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, inclusão na escala de férias do auxiliar Breno Mendes Rodrigues Lima.

N. 258 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, inclusão na escala de férias do auxiliar Bruno Mendes Rodrigues Lima.

N. 259 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, modificação de início de período de férias.

N. 260 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, modificação de início de período de férias.

N. 261 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, concertos em canalização d'água.

N. 262 — Ao Sr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos do Distrito Federal, solicita esclarecimentos.

N. 263 — Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal — 2.º Ofício, quitação de taxa de pena d'água.

N. 264 — Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Cível, quitação de taxa de consumo d'água.

N. 265 — Ao Sr. diretor do Departamento de Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal, solicita informações sobre prédios da rua Juguarema.

N. 266 — Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão de Obras Novas da Prefeitura do Distrito Federal, concertos em tubulações de água e ramais domiciliares.

N. 267 — Ao Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, regularização do abastecimento d'água do Edifício do Tráfego.

N. 268 — Ao Sr. diretor dos Serviços Auxiliares da Saúde Pública do Distrito Federal, ligação do prédio n. 122 da rua Acaraí à rede de esgotos.

N. 269 — Ao Sr. quinto procurador da República, devolução do processo de executivo fiscal n. 7.463, série H.C.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Offícios:

N. 179 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, remessa de folha de pagamento.

N. 180 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 181 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 182 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 183 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 184 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 185 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 186 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, suspensão de desconto.

N. 187 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, sobre descontos em folha de pagamento.

N. 188 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, comunicação.

N. 189 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, comunicação.

N. 190 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, sobre descontos de associados.

N. 191 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, relativo ao trabalhador Palatino dos Santos.

N. 192 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de tempo de serviço de Abel de Oliveira.

N. 193 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de tempo de serviço de Felix Dias.

N. 194 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 49.486-38.

N. 195 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 29.317-39.

N. 196 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 197 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de tempo de serviço de Joaquim Gonçalves de Sousa.

N. 198 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 38.041-39.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 1.736-40 — Servix E. Limitada (Deferido de acordo com o informado). — (22-2-40).

N. 761-40 — Antônio Carlos R. Fragoso. (Indeferido de acordo com o informado). — (20-2-40).

N. 1.437-40 — Carlota F. Silva. (Deferido de acordo com o informado). — (21-2-40).

N. 17.291-39 — Manuel C. Novais. (Deferido). — (20-2-40).

N. 1.896-40 — Manuel F. dos Santos (Deferido). — (21-2-40).

N. 16.414-39 — Companhia Predial e Saneamento do R. de Janeiro. (Deferido). — (20-2-40).

N. 1.814-40 — Henrique C. Cordeiro Guerra. (Pague-se a taxa de inscrição).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

N. 425-40 — Serafim Ferreira e outro. — Deferido.

N. 566-40 — Flávio José Teixeira. — Aguarde oportunidade.

N. 900-40 — Claudino da Silva Santos. — Deferido.

N. 1.020-40 — Odete Ferreira de Oliveira. — Junte, na S. de Expediente, certificado de numeração do imóvel pela rua Alexandre Passos, para a qual têm testada os apartamentos.

N. 1.149-40 — Galdino Manuel da Costa; n. 1.183-40 — Hugo Ribeiro Carneiro; n. 1.344-40 — Manuel Barbosa. — Deferido.

N. 1.406-40 — Luiz Pavão de Souza. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 1.455-40 — Oscar Itajaí de Moraes; n. 1.471-40 — Augusto Rosenberg; n. 1.597-40 — Onofre Segismundo. — Deferido.

N. 1.626-40 — João Pereira. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 1.672-40 — Maria Melanie Vasconcelos; n. 1.749-40 — Augusto Rosenberg; n. 1.750-40 — Carlos Aires Sobrinho; n. 1.787-40 — Benito Castelo da Costa; n. 1.794-40 — Joaquim Gimenez. — Deferido.

N. 13.478-39 — Raimundo B. de Carvalho Neto. — Compareça a 3.ª Divisão.

N. 15.551-39 — Dirceu Graça Raposo. — Deferido.

N. 16.703-39 — Valentim Brea Bargo. — Junte, na S. de Expediente, os documentos exigidos no § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor, da construção do posto de gasolina.

N. 17.834-39 — Domingos Avelino Oliveira. — Instale-se, provisoriamente, uma pena d'água, satisfeitas as exigências regulamentares.

N. 80-40 — Antônio Pereira Lavadores; n. 143-40 — José Moreira Machado; n. 207-40 — Bernardino Couto; n. 736-40 — Bernardino Ferreira Coutinho; n. 962-40 — Alberto Pucheu. — Deferido.

N. 1.132-40 — Itamar Barbosa Machado. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 1.207-40 — Christina Tiago. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 1.377-40 — Augusto Loozeus. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 1.389-40 — Orlando José de Souza; n. 1.561-40 — Eduardo Vasconcelos Pederneiras; n. 1.573-40 — Construtora Brandão S. A.; n. 1.651-40 — Antônio Alves Dias; n. 1.635-40 — João Gonçalves da Silva; n. 1.795-40 — Manuel de Oliveira Fernandes; número 1.805-40 — Francisco de Sá Lessa; n. 1.806-40 — Francisco de Sá Lessa. — Deferido.

N. 1.844-40 — João Nunes da Costa. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 16.247-39 — João de Azevedo Moreira; n. 16.995-39 — Joaquim Sampaio Vieira; n. 16.687-39 — Francisco Nunes; n. 17.272 de 1939 — Olímpio Izidio; n. 3-40 — José Braz de Souza; n. 93-40 — Teopompo Duarte Nunes; n. 410-40 — Alcindo de Oliveira de Freitas; n. 426-40 — Antônio de Oliveira Tarré; n. 791-40 — Antônio Pedroso dos Santos; n. 1.016-40 — Nair Adueto Moreira; número 1.097-40 — Célio Jonas Coelho; n. 1.452-40 — Atalino Antônio; n. 1.520-40 — Pedro Torres Santos; n. 1.676-40 — Ana Kovisch; n. 1.685-40 — Luiza Garcia da Silva; n. 1.791-40 — Luiza V. da Hora; n. 1.860-40 — Assad Jorge Tralucci; n. 1.861-40 — Juraci Fernandes da Costa Castro; n. 1.866-40 — Etelvina José da Silva; n. 1.880-40 — João Paulo; n. 1.941-40 — Alvaro Fernandes de Oliveira; n. 13.478-39 — Raimundo Barbosa de C. Neto; n. 17.389-39 — Instituto de A. e P. dos Marítimos; n. 17.390-39 — Instituto de A. e P. dos Marítimos; n. 11.184-39 — Manuel Edith Falcão. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA QUARTA DIVISÃO Dia 22 de fevereiro de 1940

N. 1.201-40 — Av. Rodrigues Alves — Armazens 4-5; número 17.956-39 — Rua Gonçalves Fontes, 60; n. 612-40 — Rua São Diniz, 9; n. 1.367-40 — Av. Paulo de Frontin, 411; ns. 259-40 e 1.364-40 — Rua Souza Cruz, 48; n. 587-40 — Rua Elisa de Albuquerque, 84; n. 815-40 — Trav. Jaicós, 31; ns. 17.951-39 e 11.635 de 193d — Praia do Flamengo, 268. — Deferido.

Dia 23 de fevereiro de 1940

N. 15.244-39 — Rua Equador, 186; n. 13.342-39 — Av. Copacabana, 635; n. 13.342-39 — Rua Figueiredo de Magalhães, 33 e 33-A; n. 1.249-40 — Rua Dias da Cruz, 812; n. 1.094-40 — Rua Juparanã, 38; n. 720-40 — Rua Borges Monteiro, 197; n. 343-40 — Rua Oito de Dezembro, 21 a 25; n. 782-40 — Rua Miguel Lemos, 10; n. 14-40 — Rua Vaz Toledo, 199; n. 960-40 — Rua Saboia Lima, 121; n. 811-40 — Rua Pontes Corrêa, 273. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1940

Offícios:

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 58 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil a revigorar, para o corrente exercício, o crédito de 39:502\$5, destinado a atender ao pagamento de indenização e honorários de peritos, referentes à desapropriação de um terreno existente entre as ruas Senador Pedro Velho e Alice, nesta capital, para complemento das obras de adução do Ribeirão das Lages.

— Ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 60 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil a revigorar, para o corrente exercício, o crédito de 19:000\$0, destinado à indenização da proprietária do terreno, situado à rua Guaicurus, no Distrito Federal, desapropriado pela União, para as obras de adução do Ribeirão das Lages.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 152 — Solicitando providências, no sentido de ser paga à Companhia de Docas de Santos a importância de 237\$6, proveniente de fornecimentos feitos à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Comissão de Eficiência

Expediente de 27 de fevereiro de 1940

Membros presentes:

Jélio Lira Neiva, presidente; Raul de Vasconcelos e Henrique Domingos Ribeiro Barbosa.

Processos relatados:

N. 20/40 — Proposta de admissão de extranumerário para a Diretoria do Domínio da União — Relator, Raul de Vasconcelos. — A Comissão submete o processo à consideração do Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 35/40 — Proposta de admissão de extranumerário para a Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Raul de Vasconcelos. — A Comissão submete o processo à consideração do Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 5

RETIFICAÇÕES

Essa circular, publicada no *Diário Oficial* de 26 do corrente, páginas 3.281/2, saiu sob o título da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, quando devia ter saído com o de Diretoria Geral da Fazenda Pública.

Sairam, na mesma circular, as seguintes incorreções:

Onde se lê:

"Que instituiu o uso obrigatório do referido papel;

Leia-se:

"Que instituiu o uso obrigatório do referido papel";

Onde se lê:

"Seus principais característicos são os seguintes";

Leia-se:

"Seus principais característicos são os seguintes".

Onde se lê:

"Com exceção das algarismos";

Leia-se:

"Com exceção dos algarismos".

Onde se lê:

"O símbolo clássico da justiça — uma espada nua";

Leia-se:

"O símbolo clássico da justiça — uma espada nua"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo 10.543/39 — Georges de Sonchein — A vista da informação prestada pelo Ministério da Guerra, anexa por cópia a fls. 10, archive-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de fevereiro de 1940. — *Roméro Estellita*.

Processo 16.329/40 — Concorrência administrativa para fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda. — Autorizo a inscrição dos proponentes, A. Rodrigues Costa, para o fornecimento de uniformes de case-

mira, e Cardoso Costa & Comp. Ltda., para o de capas, bonés e uniformes de brim, na conformidade da exposição de fls. 21, retro, do Serviço de Comunicações.

Restitua-se o processo ao referido Serviço, para os fins convenientes.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 28 de fevereiro de 1940. — *Roméro Estellita*.

Dia 28 de fevereiro de 1940

Offício:

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 90 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo o Tribunal de Contas, por acórdão proferido em sessão de 7 de novembro último, julgado quite o almoxarife da Estrada de Ferro de Goiaz Paulo Mendonça, referente ao processo de tomada de contas n. 1.558, de 1939, do período de 7 de janeiro de 1930 a 7 de fevereiro de 1939, e, bem assim, autorizado a baixa da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade pela caderneta da Caixa Econômica Federal n. 503.464, de sua propriedade, caucionada no Tesouro Nacional, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro corrente, exarado no aludido processo, ordenar a entrega da aludida caução.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Processos:

N. 9.750-40 — Offícios números 12 e 14, de 2 e 3-2-940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, sobre ajuda de custo de regresso, bem como passagem entre os portos desta capital e Porto Alegre, para o escrivão, classe 8, do Quadro Suplementar, deste Ministério — João Lício Berraglio, lotado na Alfândega de Porto Alegre, dispensado da comissão em que vinha servindo, naquela Diretoria. — Indefiro o pedido de ajuda de custo, porque esta só poderia ser abonada ao requerente se este exercesse função gratificada (art. 85 e 137 do Estatuto), ou tivesse sido "obrigado" pela Administração a mudar de sede (art. 140, parágrafo único). — O requerente deixou de ter exercício na Diretoria das Rendas Aduaneiras, a seu pedido (art. 12 do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939).

N. 12.013-40 — Offício 24, de 13-2-1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, sobre passagem entre esta capital e Santos, para o escrivão, classe 8, do Quadro Suplementar deste Ministério — Sinval Vale de Menezes, lotado na Alfândega de Santos, dispensado da comissão a que vinha servindo naquela Diretoria, bem como requerimento do mesmo, pedindo ajuda de custo de regresso. — Foi dado idêntico despacho ao do processo acima n. 9.750-40.

N. 65.926-38 — Pedro Benites, solicitando nomeação para o lugar de Maquinista Marítimo, em qualquer Alfândega do país. — Arquite-se, à vista do parecer do S. P.

N. 95.772-39 — Raimundo Leite, Marinheiro, classe D, solicitando transferência para igual classe de Maquinista Marítimo. — Arquite-se, à vista do parecer do S. P.

N. 96.736-39 — José Cursino Machado, guarda aposentado da Mesa de Rendas Federais de Sena Madureira — Território do Acre, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — A vista do que informa o Serviço do Pessoal, indefiro a petição de fls.

N. 104.399-39 — Antônio de Azevedo, Marinheiro, classe D, servindo na Guarda-Moria da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando sua transferência para igual classe da carreira de Patrão. — Arquite-se, à vista do parecer do S. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processos:

N. 59.683-39 — Telegrama do Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, propondo — Maria Amália Freire, para substituir o escrivão federal em Ceará Mirim. — Tratando-se de cargo de carreira, a proposta de fls. 2 não pode ser atendida. Archive-se.

N. 62.234-39 — Telegrama do Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, solicitando nomeação, interina, de Edith Gouveia, para substituir o coletor federal em Canguaretama. — Tratando-se de cargo de carreira, o pedido de fls. 2 não pode ser atendido. Archive-se.

N. 62.236-39 — Telegrama do Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Norte, solicitando nomeação, interina, de Dulce Simonetti de Nascimento, para substituir o coletor federal em São José Mipibú. — Tratando-se de cargo de carreira, a proposta de fls. 2 não pode ser atendida.

N. 4.175-40 — Dartagnan Guimarães, servente, classe C, do Quadro Permanente, solicitando averbação nos seus assentamentos, do período em que esteve como fiscal de clubs de mercadorias no Estado do Ceará. — Deferido, tão somente para constar dos assentamentos.

N. 10.299-40 — Telegrama do Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará, solicitando o preenchimento de um cargo de Dactilógrafo. —

Todos os cargos da carreira de Dactilógrafos então existentes e bem assim os que foram creados em virtude do Decreto-lei n. 1.847 de 7-12-39 já foram preenchidos respectivamente por decretos de 15 e 17 de janeiro último, publicados no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês. — A vista do exposto, não pode ser atendida a solicitação do telegrama de fls. 2 da referida Delegacia. — Arquive-se.

N. 13.179-40 — Nilo Antônio Luiz, solicitando sua nomeação para o lugar de Trabalhador das Capatazias da Alfândega de Florianópolis. — Arquive-se, uma vez que se trata de cargo que integra carreira extinta pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39.

N. 15.942-40 — Abílio Moreira da Rocha, solicitando sua nomeação para o lugar de Remador da Alfândega de São Salvador, Estado da Bahia. — Arquive-se, uma vez que se trata de cargo que integra carreira extinta pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39.

N. 16.068-40 — Américo Bastos Rebelo, habilitado em concurso de 1.ª entrada para empregos de Fazenda, solicitando sua nomeação. — Arquive-se, uma vez que em face do disposto no artigo 15. do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, o pedido não poderá ser atendido, visto haver sido prescrito em 31 de dezembro do ano passado o concurso a que se submeteu o interessado.

SECÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Expediente do dia 28 de fevereiro

Lâudos portarias:

N. 199 — Concedendo cinco dias de licença, "ex-officio", ao aprendiz de artefice, classe A, com exercício na Casa da Moeda, Osvaldo Ramos.

N. 205 — Concedendo dez dias de licença, "ex-officio", ao servente, classe D, da Diretoria do Domínio da União, Augusto Gomes dos Santos.

N. 208 — Concedendo cinco dias de licença, "ex-officio", ao oficial administrativo, classe II, com exercício no Imposto de Renda, Flora Cesar.

N. 209 — Concedendo cinco dias de licença "ex-officio", ao oficial administrativo, classe I, com exercício no Imposto de Renda, Dora Campista.

Lâudos visitas domiciliares:

N. 150 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, o oficial administrativo, classe II, com exercício no Imposto de Renda, Eulália de Almeida.

N. 151 — Justificando um dia de ausência ao expediente, ao escriturário classe E, da Caixa de Amortização, Idila de Medeiros Maia.

N. 152 — Justificando dois dias de ausência ao expediente ao mecânico da classe E, da Casa da Moeda, Herci Ferreira Pinheiro.

N. 153 — Justificando um dia de ausência ao expediente, ao auxiliar de escrita classe XI, do Domínio da União, Plauto Ribeiro do Val.

N. 154 — Justificando três dias de ausência ao expediente, ao oficial administrativo, classe I, do Imposto de Renda, José Ribeiro de Oliveira Leão.

Contadoria Central da República

Por portaria n. 133, de 23 do corrente, passou a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Inspetoria de Obras contra as Secas, até ulterior deliberação, o guarda-livros da classe G do Quadro Permanente deste ministério, Afonso Augusto de Magalhães Calvet.

Expediente de 21 de fevereiro de 1940.

Offícios:

Ao Sr. diretor da City Imp.:

N. 665 — Solicitando orçamento de trabalhos a serem executados.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 666 — Sobre funcionário.

— Aos Srs. contadores seccionais nesta capital:

Offício circular n. 664 — Transmitemos por cópia, o ofício número 30, de 15 do corrente, do Serviço do Pessoal deste ministério, referente ao pagamento do pessoal desta contadoria, declarando-vos que os boletins da frequência dessa seccional, devem ser remetidos a esta repartição, até às 12 horas do dia 22 de cada mês, afim de serem atendidas as providências solicitadas naquele ofício.

Saudações. M. Marques de Oliveira, contador geral.

Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Serviço do Pessoal — Rio de Janeiro, D. F., em 15 de fevereiro de 1940.

Ao Sr. Manuel Marques de Oliveira, contador geral da República:

N. 30 — Com o intuito de facilitar, da melhor maneira possível, os trabalhos relativos ao pagamento de pessoal, em todas as fases

que antecedem à sua efetivação, venho solicitar as providências de Vossa Senhoria afim de que os boletins de frequência, confeccionados pelas Contadorias Seccionais, sejam, pela Secretaria dessa repartição, encaminhados na época fixada à Secção de Controle deste serviço, a partir do mês em curso juntamente com o boletim de frequência organizado pela referida secretaria.

Antecipadamente agracedido pela sua indispensável e preciosa colaboração, prevaleço-me do ensejo para a reafirmar-lhe os protestos de minha elevada consideração.

Respondendo pelo expediente do S. P., Ayrton Aché Pillar.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 23-2-40

N. 1987 — "RECLA", propondo serviço de informações. — A vista da informação, indeferido.

Em 27-2-40

N. 201 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado do Paraná, Joaquim Pereira (escriturário, classe F, do Quadro Permanente) a diária de 12\$0 (doze mil réis) a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

Publique-se e faça-se o necessário expediente.

De 26-2-40

Offício:

Ao delegado do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 51 — Comunicando que, tendo presente o processo transmitido a esta Diretoria, com a remessa n. 290, de 11 de janeiro último, dessa repartição, e fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.572, de 1940, em que a Coletoria Federal em Caeté consulta como deve cobrar o selo a que está sujeito determinado contrato que lhe foi apresentado pela Companhia Ferro Brasileiro, S. A., proferi, em 7 do expirante, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, aprovo o despacho de fls., da Delegacia Fiscal em Minas Gerais. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolveu aprovar, está assim formulada:

"A Coletoria Federal em Caeté foi apresentado, pela Companhia Ferro Brasileiro S. A., o contrato de fls., firmado na Franca em 20 de junho do corrente ano, acompanhado da respectiva tradução, tendo-lhe sido atribuído o valor estimativo de 150.000 francos.

A tradução, feita no Rio de Janeiro, 4 datada de 19 de julho do corrente ano, tendo sido, entretanto, apresentado o contrato à Coletoria somente a 11 de novembro, muito depois, portanto, dos trinta dias prescritos pelo § 2º do art. 26 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Pelo contrato, denominado na Franca, *Contrato de Licença*, concede uma contratante à outra o direito de explorar, no Brasil, uma invenção de que é concessionária.

O prazo do contrato será a partir de 1 de julho de 1939, devendo terminar na data em que a patente da invenção a ser explorada cair no domínio público.

A patente referida foi concedida em 16 de março de 1936, devendo, em consequência, cair no domínio público em 16 de março de 1951, de vez que o prazo de sua duração é de 15 anos.

Logo, o prazo do contrato terminará em 16 de março de 1951.

O art. 5º do contrato, em seu item e estipula, como contribuição mínima da Companhia exploradora da patente, 10 mil francos para o ano de 1940, 20 mil para 1941, e 30 mil para cada um dos anos seguintes, inferindo-se daí um valor mínimo do contrato de 306.250 francos.

O *Contrato de Licença*, segundo esclareceu o procurador fiscal interino desta Delegacia, Bel. Joaquim Sebastião, em seu parecer de fls., equivale, em nossa legislação, ao *Contrato de Locação*, e, como tal, tributado pela Tabela A — n. 4 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, à razão de 3\$6 por conto de réis ou fração.

Contrariamente, porém, ao que parece àquela Procuradoria não poderá deixar de ser exigido o registro, de que trata o art. 15, e seus parágrafos, de vez que, em sendo o valor dado ao contrato em apêreo, para efeito da cobrança do selo, um valor mínimo, sujeito, portanto, a se tornar mais elevado, incidindo, em consequência, o pagamento de diferença de selo, é o registro elemento imprescindível para a fiscalização do pagamento dessa provável diferença.

A vista do que ficou esplanado, poder-se-á responder à consulta feita pela Coletoria Federal em Caeté, sobre o modo de cobrar-se o selo no contrato em apêço.

a) que existindo uma base mínima para o cálculo do valor do contrato, não poderá ser aceita a estimativa proposta, devendo ser calculado o selo sobre 306.250 francos, convertidos em moeda brasileira ao câmbio da data da apresentação;

b) que a cobrança do selo deverá ser feita com a revalidação de três vezes, tendo em vista o disposto no art. 63 § 2º;

c) que o contrato de licença, corresponde no direito brasileiro, ao contrato de locação, incidindo, portanto, no selo da Tab. A — n. 4 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

d) que deverá ser observado em relação ao contrato em questão o que dispõem o art. 15 e seus parágrafos do decreto já citado.

Comunique-se à Coletoria Federal em Caeté e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas, a cuja aprovação submeto, nos termos do art. 96 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 199 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação do Laboratório Químico Farmacêutico Japonês de propriedade de T. Okochi, estabelecido à rua Santo Amaro n. 132, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo 6.794, de 1940).

Tabela das base legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de T. Okochi, (Laboratório Químico Japonês), estabelecido, nesta Capital, à rua Santo Amaro número 132.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Impostos — Preços

Pó Dentrifício Sanitário, XVII, 60,0, \$300, 1\$920.

São Paulo, 10 de novembro de 1939. — T. Okochi

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 20 de fevereiro de 1940

N. 8.761-1940 — The Yokosama Specie Bank Ltd. — Solicitando seja permitido continuar a funcionar até que sejam despachados seus pedidos de aumento de capital e de prorrogação definitiva. — Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral. — A. de Souza Costa.

O parecer está assim expresso:

— “Parece-me que pode ser permitido o funcionamento, a título precário, até que tenha solução os processos a que alude o final do requerimento de fls. 2.

Juntei cópia do parecer que emiti no processo n. 32.334, de 1939, relativo ao aumento de capital do requerente.

A consideração do Sr. ministro.

D. G. da Fazenda Nacional, em 10-2-1940. — Romero Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de fevereiro de 1940

N. 17.419-1938 — Banco da Lavoura de Minas Gerais reclamação contra o pagamento da quota de fiscalização. — Tratando-se de assunto solucionado com a expedição do Decreto-lei n. 1.860, de 14 de dezembro último, archive-se. — Romero Estellita.

Dia 24

N. 36.840-1939 — Banco Pfeiffer S. A., solicitando autorização para instalar agências nas cidades de Cachoeira, Carásinho, Santa Cruz e Mussum. — Deferido, à vista do informado. Expeçam-se as cartas patentes. — Romero Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 20 de fevereiro de 1940

N. 49.789-39 — Maria Durvalina do Nascimento, referido ao despacho publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro do ano passado. — Satisfaz a exigência. — Alvaro D. Carrilho

Dia 23

N. 61.514-1939 — Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, referido ao de n. 87.251 de 1939. — Satisfaz a exigência. — Alvaro D. Carrilho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de fevereiro de 1940

N. 93.057-1939 — Banco de Crédito Pessoal, relativo à alteração introduzida nos seus estatutos. — Na conformidade do resolvido em casos idênticos, prove a quitação do imposto de renda mediante certidão. — Romero Estellita.

N. 70.928-1939 — Banco Agrícola de Sete Lagoas, solicitando aprovação do aumento realizado no seu capital. — Satisfaz as exigências dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Romero Estellita.

Os pareceres estão assim expressos:

I — Pretende o banco requerente a aprovação de duas reformas de seus estatutos, votadas nas assembleias extraordinárias de 5 de junho e de 1 de dezembro de 1939.

Autorizou a primeira assembleia o aumento do capital de 1.500 para 3.000 contos de réis; e a segunda prescreveu que a propriedade das ações somente seja de brasileiros, pessoas naturais.

2 — Propõe a Diretoria das Rendas Internas a aprovação requerida.

II

3 — Preliminarmente, há a exigir o reconhecimento de firmas dos que autenticam certos dos documentos a enumerar, e de firmas e sinais de tabeliães do interior do Estado de Minas Gerais que funcionaram na maioria desses documentos, que são os de fls. 6, 11, a 23, 25 a 36, 39 v., 50 e 55.

4 — Assinado por funcionários do Banco do Brasil em Belo Horizonte, trás o recibo de fls. 50 as firmas reconhecidas por um tabelião da comarca de Sete Lagoas.

III

5 — Pelos termos da convocação publicada no “Minas Gerais” de 25 de maio de 39, a fls. 3, e datada de dois dias antes, não havendo prova de que essa publicação houvesse sido feita pelo menos mais duas vezes, a assembleia convocada para 5 de junho iria “deliberar sobre a conveniência ou inconveniência de permanecer o aumento de capital e suas condições resolvidas na assembleia de 15 de fevereiro”.

Do processo, entretanto, não constam os documentos referentes a essa assembleia que se teria reunido no 16º dia do ano de 1939, e nem a Diretoria das Rendas Internas esclarece se, dentro do prazo prefixado pelo Regulamento de 16 de março de 21, foram submetidas à aprovação oficial as modificações estatutárias então votadas para o aumento do capital.

Por essa convocação, não iria alterar a assembleia de 5 de junho os estatutos para o fim de aumentar o aumento autorizado pelos acionistas reunidos em 15 de fevereiro.

6 — Se a assembleia não fora convocada para tal, não lhe era lícito reformar os estatutos para majorar o aumento do capital. Entretanto, foi isso que se fez como se lê na ata de fls. 5 a 6. O capital que passara a ser de 2.500 contos pela votação da assembleia de fevereiro, passaria a ser de 3.000 contos pela reforma dos estatutos aprovada na assembleia de 5 de junho.

7 — Convém repetir. A convocação somente publicada uma vez, no “Minas Gerais”, de 25 de maio tem a data de 23, e entre esta e a da realização da assembleia, 5 de junho, não mediam, pelo menos, 15 dias.

Leia-se o § 2º do artigo 29 dos estatutos do banco requerente: “Quando, porém, a assembleia tiver que deliberar sobre alteração dos presentes estatutos, prorrogação do prazo social ou liquidação do banco, é necessária a presença de sócios que representem dois terços do capital, devendo sua convocação ser feita com uma antecedência de 15 dias, no mínimo.”

7 — E isso bem se compreende, dada a sede do banco e os domicílios dos seus acionistas, não residentes só na cidade onde opera esse estabelecimento, nem só nas suas circunvizinhanças.

8 — Além disso, observa Carvalho Mendonça, em o n. 1.131, do volume 3º do Tratado de Direito Comercial Brasileiro:

“A lei não determinou prazo para o anúncio da convocação da assembleia extraordinária; deixou a tarefa aos estatutos. Como quer que seja, o prazo deve ser bastante para os acionistas poderem atender ao convite e informar-se da matéria da ordem do dia. Seria irregular a convocação da assembleia com a preferência dessa regra de tão fácil justificativa.”

Traiano Valente, de igual autoridade, à página 345 da sua obra *Sociedades Anônimas*, ensina:

“Não determina a lei quantas vezes hão de ser publicados os anúncios. Na prática são eles publicados três vezes, no mínimo, com intervalos regulares. Entre a primeira publicação do anúncio de convocação e a data marcada para a realização da assembleia geral deverá mediar intervalo razoável. Para a realização da assembleia ordinária, a lei manda que a convocação seja feita com antecedência de quinze dias no mínimo.

Fora desse caso, se os estatutos não marcam o lapso de tempo que se há de observar nas convocações, fica a critério de quem convocar a assembleia geral a fixação do prazo.

Consoante a regra geral, computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento (Código Civil, art. 125)."

9 — De 23 de maio para 5 de junho não se completam os 15 dias exigidos pelo parágrafo 2º do art. 29 dos estatutos, logo ainda que a assembleia houvesse sido convocada para aumentar o capital já aumentado, o que não consta do aviso de convocação, esta não obedeceu aos estatutos pelo que não tem validade a deliberação da assembleia, assim irregularmente reunida.

10 — Ocorre o mesmo com a assembleia realizada em 1 de dezembro, quanto ao prazo da convocação, que, datada de 16 de novembro, somente foi publicada a 18 e deste dia a 1 de dezembro não decorreram 15 dias.

IV

11 — Os estatutos, a lei convencional dos acionistas, a lei fundamental reguladora da atividade social, a carta que rege a sociedade anônima e da qual não se pode esta afastar, como doutrina Carvalho Mendonça, na obra citada, n. 925 do volume III, foram inbebeccidos, invalidando essa transgressão tudo que se votou nas assembleias indevidamente reunidas por irregularmente convocadas.

12 — É de negar as aprovações impetradas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 26 de janeiro de 1940. — *João Domingues de Oliveira*, adjunto do procurador da Fazenda Pública.

Subscrevo o parecer."

Rio, 26-1-40. — *Sá Filho*, procurador geral.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 22 de fevereiro de 1940

N. 4.881-40 — Teófilo Frederico do Rego, Goiana, Estado de Pernambuco, solicitando a coleta federal, local, autorização para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de autorização torne o processo à Primeira Subdiretoria para os devidos fins. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

O despacho de autorização está assim expresso:

"Satisfeitas as exigências da Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal de Pernambuco seja expedida a patente de registro respectiva". Coletoria das Rendas Federais em Goiana, 16 de dezembro de 1939. — *Alcibiades Gonçalves dos Santos*.

N. 4.881-1940 — Veríssimo Francisco da Silva, Jaboatão, Estado de Pernambuco, solicitando autorização ao côdolo local, para comerciar com álcool motor. — Publicado o despacho de autorização, torne o processo à Primeira Subdiretoria. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

O despacho está assim expresso:

"Tendo em vista as informações anteriores expõe-se a patente de registro. — *Waldemar da Cunha Marques*, coletor das Rendas Federais em Jaboatão, 24-11-1939."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de fevereiro de 1940

Processos despachados:

N. 14.725, de 1940 — Em que a Rádio Piratininga, com sede em São Paulo, solicita favores aduaneiros. — Arquite-se.

N. 14.753, de 1940 — Em que o cônego Antônio Fortunato Nagel solicita favores aduaneiros. — Arquite-se.

N. 14.731, de 1940 — Em que F. Osório de Sousa leva ao conhecimento do Sr. Presidente um fato, que considera grave, verificando entre a Fazenda Nacional e a Companhia Swift do Brasil. — Arquite-se.

N. 14.727, de 1940 — Em que o Sr. Antônio Noivo, representante da assembleia geral extraordinária da Associação Comercial de Londrina, Estado do Paraná, reclama contra cobrança de imposto alfandegário. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1940

N. 1.416, de 1940 — Em que o inspetor da Alfândega de Santos presta informações em torno de irregularidades fiscais verificadas a bordo do paquete nacional *Almirante Alexandrino*.

O assunto de que se trata já foi apreciado pela Superior Autoridade, que determinou o arquivamento do processo. — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Dia 20 de fevereiro de 1940

N. 504, de 1938 — Em que o Centro de Materiais de Construção apresenta novas ponderações em torno do cálculo dos direitos aduaneiros sobre mercadorias procedentes da Alemanha. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer de fls. 48.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1940

N. 2.817, de 1940 — Em que A. Seabra & Comp., de São Paulo, solicita isenção de direitos para polpa de marmelo. — Convide-se a firma interessada a completar o selo do requerimento.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1940

Realizou-se no dia 23 de fevereiro de 1940, às 13 e meia horas, a 112ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores doutores Rodolfo Ortenblad, presidente, Ulisses de Oliveira Sampaio, Odílio Martins de Araujo e Mário Foster Vidal da Cunha Bastos, suplente convocado para substituir o senhor João Baylongue que entrou, no dia 22 do corrente, em gozo de 30 dias de licença concedida por Portaria n. 98, de 16 do corrente mês, do senhor presidente deste Conselho; o senhor bacharel Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública, e dona Maria Marques e Silva, secretário.

A seguir, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 19 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente, foi lido o ofício n. 5, de 6 de janeiro último, do senhor chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. o senhor ministro, proferiu, no processo de interesse da firma Camilo Mourão & Cia., e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 4.200, o seguinte despacho, em 31 de dezembro do ano findo:

"Atendendo a que a fatura consular fora expedida e legalizada oportunamente, achando-se na devida forma, dispense, por equidade, a multa imposta".

A hora do expediente, o senhor presidente congratulando-se com o Conselho pela convocação do suplente senhor Mário Foster Vidal da Cunha Bastos, ressaltou os traços marcantes de sua personalidade, acentuando que o senhor João Baylongue deixara um substituto capaz, em tudo, de continuar a tarefa que com tanto brilho realizara. A seguir, o senhor representante da Fazenda, com a palavra, associando-se à homenagem prestada, tendo o senhor Mário Foster Vidal agradecido.

Procedeu-se, após, a entrega dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao senhor Rodolfo Ortenblad:

Ns. 3.390 — 3.696 — 3.860-A — 4.372-A — 4.410-A — 4.509-A — 4.715-A — 4.732-A — 5.006-A — 5.211-A.

Ao senhor O. Araujo:

Ns. 3.540 — 3.722 — 3.931 — 4.402-A — 4.488-A — 4.537-A — 4.595-A — 4.716-A — 4.895-A — 5.011-A — 5.065-A — 5.144-A — 5.213-A — 5.310-A — 5.314-A.

Ao senhor U. Sampaio:

Ns. 1.322-A — 3.693-A — 3.857-A — 4.345 — 4.411-A — 4.503-A — 4.714-A — 4.731-A — 5.005-A — 5.210-A.

Ao senhor Foster Vidal:

Ns. 4.249 — 5.361-A — 5.314-A — 5.337-A — 5.359-A — 5.420-A — 5.439-A-R — 5.471-A — 5.484-A — 5.490-A — 5.494-A — 5.974-A — 3.136 — 3.274 — 3.686 — 3.720 — 3.943 — 4.405-A — 4.499-A — 4.596-A — 4.717-A — 4.988-A — 5.188-A — 5.214-A — 5.378-A — 5.454-A — 5.508-A — 5.517-A — 3.591-A — 3.527-A-R — 3.676-A — 3.758-A — 3.762-A — 3.767-A — 3.871-A — 3.877-A — 3.882-A — 4.853-A — 4.857-A — 4.861-A — 4.866-A — 4.870-A — 4.874-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.950-47 — The Western Telegraph Co. Ltd. — Rev. de despacho — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.527/508 — José Pereira de Azevedo Silva — Dir. em dobro — Alfândega de Santos — Relator senhor Odílio Araujo. — Não se conheceu do recurso, por falta de pagamento da taxa respectiva, unanimemente.

N. 3.629/582 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator senhor Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.893-2.117 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator senhor Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.013/825 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator senhor Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.214-A-2.601 — Lojas Nacional S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.522-A-999 — Produtos Químicos Ciba Ltda. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Odílio de Araujo. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 2.529[A]1.294 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator senhor Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.703-A-1.309 — Hoelzel & Cia. Ltda. — Rev. despacho — Alfândega de Porto Alegre — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.767-A-1.317 — Companhia Telefônica Rio Grandense — Redução de direitos — Alfândega de Porto Alegre, — Relator senhor Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.834-A-1.322 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.941-A-1.387 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos, — Relator senhor Odílio Araujo. — Tomou-se conhecimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução de direitos para o material descrito nos itens 4, 6 e 20 da relação anexa, negando-se quanto às chapas de chumbo constantes do item 2, unanimemente. Imp. R. Ortenblad, funcionando como presidente o doutor Foster Vidal.

N. 3.002-A-1.053 — Cecliano Correia & Cia. — Fat. consular — Alfândega de Paranaguá — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.214-A-1.081 — The Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd. — Fat. consular — Alfândega de Recife — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.479[A]2.338 — Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator senhor Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.539-A-2.363 — Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.540-A-2.379 — Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator senhor Odílio Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.850-A-2.705 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.854-A-2.709 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.858-A-2.713 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.863-A-2.717 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.867-A-2.721 — Companhia de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.871-A-2.725 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.163[A]2.513 — Companhia de Artefatos de Borracha — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiado: — 3.3.6/407..

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 23 de fevereiro de 1940. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de fevereiro de 1940

Ofício circular n. 1 — Aos Srs. diretor do Serviço de Meteorologia, diretor de Fazenda do Ministério da Marinha, diretor do Observatório Nacional, diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, comandante do Corpo de Bombeiros, diretor de Fomento da Produção Animal, diretor de Contabilidade do Ministério da Viação, diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura, diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, diretor de Eng. do Ministério da Guerra, diretor do Serviço de Fundos do Exército, diretor da Despesa Pública, diretor do Serviço Pessoal do Ministério da Fazenda, diretor do Instituto Osvaldo Cruz, diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil e contador da Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal:

Afim de que esta Diretoria possa escriturar com regularidade os pagamentos dos alugueis de próprios nacionais descontados em

folha de vencimentos de funcionários públicos, solicito-vos a fineza de enviardes a esta Diretoria, mensalmente, demonstração dos descontos mencionados, com indicação do nome do funcionário e mês a que se refere o pagamento. Apresento-vos atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Circular n. 6 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados:

Afim de que esta Diretoria possa escriturar com regularidade os pagamentos dos alugueis de próprios nacionais descontados em folha de vencimentos de funcionários públicos, solicito-vos a fineza de enviardes a esta Diretoria, mensalmente, demonstração dos descontos mencionados, com indicação do nome do funcionário e mês a que se refere o pagamento. Apresento-vos atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Circular n. 7 — Para vosso conhecimento e devidos fins, transcrevo a circular n. 7, de 31 de janeiro último, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês:

“O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista o que esclareceu o Departamento Administrativo do Serviço Público em ofício n. 129, de 24 do corrente, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas ao mesmo ministério, para os devidos efeitos, que a concessão de transporte ao funcionário e pessoas de sua família, mediante indenização em cinco prestações mensais, só deve ser concedida na conformidade do art. 182 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, daí se entendendo, portanto, que no caso de remoção, a pedido, não poderá ao funcionário ser feita essa concessão. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Dia 15

N. 172 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Solicita as necessárias ordens, afim de ser empenhada em favor do Loide Brasileiro, à conta da verba — 4 — Eventuais — I — Diversos — I — Despesas imprevistas e não constantes das tabelas de orçamento vigente, a importância de vinte e cinco contos, quatrocentos e noventa e um mil e cem réis (25:491\$1), para ocorrer ao pagamento do transporte da lancha *Honório Gurgel*, do porto desta capital até Florianópolis.

SERVIÇO AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1940

Processos despachados:

N. 92.854-39 — Telegrama n. 183, de 9-11-39, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, com que solicita material. — Fornecido. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 104.081-39 — Telegrama n. 1.532, de 23-12-39, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Amazonas, com que acusa recebimento de material. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 10.159-40 — Ofício n. 4, de 15-1-40, do senhor chefe do Imprensa Nacional, com que envia fatura de material. — Recebido. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 8.255-40 — Ofício n. 377, de 23-1-40, do senhor assistente do diretor da Inspecção do Distrito Federal, com que solicita material. — Fornecido. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 9.169-40 — Ofício n. 25, de 23-1-40, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Goiás, com que acusa recebimento de material, cuja nota devolve. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 10.159-40 — Ofício n. 4, de 15-1-40, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com que envia o balancete de carga e descarga de material do mês de dezembro do ano findo. — Alotado. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 15 de fevereiro de 1940

Ofícios:

N. 7 — Ao senhor diretor, com que envia o balancete do Almoxarifado pertencente ao mês de janeiro último.

N. 78 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, com que comunica o encaminhamento de material, por via postal.

N. 79 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Amazonas, com que envia nota de material fornecido.

N. 80 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, idêntico ao d. n. 79.

N. 81 — Ao senhor secretário, com que envia fatura do material fornecido em janeiro último, ao Gabinete do senhor diretor.

Dia 16

Ns. 82, 87 — Aos senhores chefe do Serviço de Contabilidade, chefe do Serviço de Comunicações, Procurador, chefe da Divisão de Engenharia e Obras, chefe da Divisão de Cadastro e Registro e chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, respectivamente, com que envia fatura do mês de janeiro último.

N. 88 — Ao senhor do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que comunica o encaminhamento de material.

Dia 20

N. 85 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Maranhão, idêntico ao de n. 79.

N. 90 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, idêntico ao de n. 79.

N. 91 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Espírito Santo, idêntico ao de n. 79.

N. 92 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Goiás, idêntico ao de n. 79.

N. 93 — Ao senhor chefe do Serviço de Contabilidade, com que comunica as alterações, na frequência do pessoal que tem exercício no Almoarifado.

Dia 21

N. 94 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Paraná, idêntico ao de n. 79.

N. 95 — Ao senhor do Serviço Regional no Estado da Paraíba, idêntico ao de n. 79.

N. 96 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, idêntico ao de n. 79.

N. 67 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, idêntico ao de n. 79.

N. 98 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, idêntico ao de n. 79.

Dia 22

N. 99 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, idêntico ao de n. 79.

N. 100 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Piauí, idêntico ao de n. 79.

N. 101 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte, idêntico ao de n. 79.

N. 102 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Sergipe, idêntico ao de n. 79.

N. 103 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, idêntico ao de n. 79.

N. 104 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, idêntico ao de n. 79.

N. 105 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, idêntico ao de n. 79.

N. 106 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, idêntico ao de n. 79.

Dia 23

N. 107 — Ao senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, com que comunica o encaminhamento de material.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Dia 17 de fevereiro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 68.624-39 — Lourenço Alves, requerendo locação do próprio nacional sítio à avenida dos Democráticos n. 8, casa VIII. — Indeferido.

N. 2.882-40 — Guilherme José dos Santos, requerendo por certidão, se os terrenos situados à Estrada de Camboatá nesta Capital, pertencem ao Domínio da União. — Compareça, afim de prestar esclarecimentos.

N. 9.159-40 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, requerendo Carta de Aforamento do Imóvel sítio à rua Santa Luiza n. 735. — Comprove o pagamento do fôro do corrente exercício.

N. 6.208-10 — Flora Martins de Almeida, requerendo transferência do domínio útil do lote 4 onde está construído o prédio n. 643 à rua 24 de Maio. — Apresente a comprovação do fôro do corrente exercício.

Dia 21

N. 86.376-39 — Frederico Bokel, requerendo carta de aforamento das marinhas da ilha do Fundão. — Apresentem os interessados uma planta completa da Ilha do Fundão, com a indicação da linha da preamar média, e bem assim documentos que determinem a fração a que tem direito o senhor Johann Edward Jansson.

N. 95.579-39 — Alberto Dourado Lopes, requerendo os favores da circular n. 14 e 13 de abril de 1922 para o domínio útil do lote 486-A da Quadra 19 na Urca. — Complete a selagem dos documentos às fls. 23 a 26.

Dia 23

N. 11.555-40 — Bernardino Campos Ribeiro, requerendo locação do próprio nacional sítio à avenida Maxwell n. 65, casa 5. — De acordo com o parecer, autorizo a locação a partir de 1º de março para futuro.

Dia 15

Offícios:

Ac senhor doutor Chefe da Seção de Assistência Social:

N. 83 M. F. — Apresentando o funcionário deste Serviço, João Antônio da Silva, afim de ser submetido à inspeção de saúde.

— Ao diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 84-M. G. — Comunicando que fica sem efeito o solicitado no ofício n. 617-M. G., de 18 de outubro do ano transato, este Serviço, visto ter sido indeferido o requerimento do senhor Aristides Alves Guimarães Cotia.

— Ao senhor diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação:

N. 85-M.E. — Respondendo o ofício n. 263, de 11 de janeiro último.

— Ao senhor diretor do Domínio da União:

N. 86-M.E. — Comunicando que na relação aprovada dos trabalhadores diaristas para os serviços da Fazenda Nacional de Santa Cruz não assumiram as funções os senhores Carlos Samuel dos Santos de 1º e 11 de janeiro do corrente ano, os senhores Wilson Silva e Anibal Coelho de Brito.

— Ao senhor diretor do Domínio da União:

N. 87-M.F. — Comunicando que o senhor Henrique Sálvio Coelho Cintra, desenhista classe 20, faltou ao serviço por motivo de doença.

Câmara de Reajustamento Econômico

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.005 — Processo n. 17.803-C) — Jaboticabal — Estado de São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 4.269 — Processo n. 28.844-B — Ipojuca — Estado de Pernambuco. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 101 deste processo julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.316 — Processo n. 29.168-C — Cabreúva — Estado de São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1940

Requerimentos:

N. 541-40 — Camilo Batista. — Reduza-se o valor locativo para dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0), em 1940.

N. 45.985-39 — J. Segadais. — Indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 45.222-39 — Duarte & Cruz. — Reduza-se o valor locativo para cinco contos e trezentos mil réis (5:300\$0), em 1940.

N. 7.723-40 — Avelino R. dos Santos & Comp. — De acordo com a representação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

Auto n. 1.223-39:

Idêntico ao ministro do Trabalho, Prefeito do Distrito Federal, presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da Comissão de Compras e diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 68 — Nos termos do despacho proferido no processo n. 1.223, de 1939, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Florindo Lavandeira Cruces, estabelecido à rua do Bispo n. 123-A, co mnegócio de açougue, efetuado o pagamento da quantia de 2:151\$9, a que foi condenada, por despacho de 21 de setembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 23 daquele mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Auto n. 1.293-1939, contra Murray, Simonsen & Comp. Ltda. e Standard Oil Co. of Brasil — No auto lavrado, por infração dos arts. 18, 2º, 4º, § 3º e 26, § 2º, foi imposta à Standard Oil Company of Brasil a multa de 30:780\$0, com obrigação de recolher a quantia de 10:780\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e improcedente com relação a firma Murray, Simonsen & Comp. Ltda.

Auto n. 646-1940, contra Honório Fagundes — Julgando procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Honório Fagundes a multa de 200\$0, mínimo do art. 63 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de fevereiro de 1940

Requerimentos:

N. 4.871-40 — Abílio Lopes Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a J. F. de Oliveira & Irmão, Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.521-40 — Elias Miguel Massad. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Calil José Aramin a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 1.317-40 — Antônio de Barros Catarino. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 1.936-40 — Fernando de Carvalho Montenegro. — Proceda-se nos termos propostos, pelo que imponho a Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a Manuel Nunes Gaio a de 125\$0, médio da lei.

N. 3.185-40 — Dr. Laerte Frederico Ferreira. — Dê-se a baixa.

N. 3.491-40 — Mário F. Abreu. — Inscreva-se. Imponho ao Dr. Mário Ferreira de Abreu a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 4.160-40 — Pinho Silber. — Dê-se a baixa. Imponho a Pinto Silber a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 39.703-39 — Manuel Marques de Sá. — Transfira-se. Imponho a Manuel Marques de Sá a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30%, *ex-vi* do art. 219, § 2º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 33.464-39 — Francisco Monteiro. — Idem.

N. 44.061-39 — Fernandes Taveira, Ltda. — Idem.

N. 39.513-39 — Juilio Radi. — Idem.

N. 40.925-39 — José Vital Greco. — Inscreva-se. Imponho a José Vital Greco a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 39.199-38 — Euclides Machado. — Idem.

N. 32.041-39 — Hugo Eisenstater. — Proceda-se nos termos propostos, fazendo-se os cancelamentos indicados.

N. 716 — Sílvio Prado. — Dê-se a baixa. Imponho ao Dr. Sílvio Prado a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.102-39 — Antônio A. Carvalho. — Proceda-se nos termos propostos, fazendo-se a inscrição, pelo que imponho a Antônio A. de Carvalho a multa de 100\$0, mínimo da lei. A seguir faça-se o expediente proposto para a Procuradoria da República.

N. 47.064-39 — A. Lima & Guimarães. — Transfira-se. Imponho a A. Lima & Guimarães a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 40.268-39 — Erna Ziehfuss. — Idem.

N. 3.463-39 — Lourival & Pimentel. — Idem.

N. 39.361-39 — M. Ribeiro Barbosa. — Idem.

N. 37.794-39 — José Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 37.327-39 — Guaraná Simões & Comp., Ltda. — Idem.

N. 34.686-39 — J. A. Godinho & Comp. — Idem.

N. 48.125-39 — Rosa Bestani. — Dê-se a baixa.

N. 48.527-39 — Marcus Furman. — Dê-se a baixa.

N. 29.790-37 — Luiz Rodrigues Junior. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 20-8-1937, para o tornar de nulo efeito, e, em consequência, proceda-se nos termos propostos.

N. 10.999-39 — Simão Fraigeld. — Transfira-se. Imponho a Simão Fraigeld a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.108-40 — Pierre Sullivan. — Idem.

N. 46.291-39 — Trotta Luigi. — Idem.

N. 40.064-39 — Michel A. Maluf. — Proceda-se de conformidade com a informação e parecer.

N. 37.915-39 — Max Wolfensohn. — Dê-se a baixa.

N. 45.060-39 — Orlando M. S. Giglio. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 3-XI-39, para o tornar de nulo efeito. Quanto ao mais, proceda-se nos termos propostos no parecer.

N. 40.306-39 — Benjamin Sanches Ribadulla e F. S. Corrêa. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 21.730 — Antônio Ferreira Couto Junior. — Idem.

N. 208-40 — F. Leal. — Em face da informação e parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido por haver incorrido em preempção.

N. 42.178-39 — Manuel Rodrigues Oliveira Costa. — Em aditamento ao despacho retro de 31-1-1940, imponho também a Manuel Rodrigues Oliveira Costa (coleta de fls. 2) a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 42.205-39 — M. Fontaina Filho. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a M. Fontaina a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.810-39 — Tufi Salim. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer.

N. 807-40 — Ibrahim Mamed. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho para o tornar de nulo efeito quanto à imposição de penalidade.

N. 42.721-39 — Carmen Sodré. — Faça-se a transferência, de acordo com o parecer.

Certidões:

N. 7.287-40 — João Alves da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 7.300-40 — Arlindo Ferreira Vaz. — Idem.

N. 7.301-40 — José Alves da Cruz. — Idem.

N. 7.398-40 — Jorge Pinheiro Guimarães. — Idem.

N. 7.593-40 — Virio Luppe & Comp. — Idem.

N. 7.562-40 — José Antônio Cajazeiros. — Idem.

N. 7.557-40 — José Augusto Maduro. — Idem.

N. 7.540-40 — Artur Teixeira de Souza. — Idem.

N. 7.525-40 — Corção Cardim S.A. — Idem.

N. 7.524-40 — Corção Cardim S.A. — Idem.

N. 7.494-40 — Marques Teixeira, Ltda. — Idem.

N. 7.630-40 — Henrique Lage. — Idem.

N. 7.634-40 — A. Barros & Comp., Ltda. — Idem.

N. 4.106-40 — Dolores Esteves Fernandes. — Idem.

Ns. 5.264 a 5.266-40 — Ferreira Passarelo & Comp., Ltda. — Cobre-se o selo, nos termos do despacho de 22-2-1940.

N. 2.345-39 — João de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 35.973-39 — Cesar Guerreiro. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos em 28 de fevereiro de 1940

Offícios:

N. 434 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Rafael Israel.

N. 435 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio da Silva Cruz.

N. 436 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Salvador Gulo e de sua mulher.

N. 437 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Amadeu Polli ou Amadeu Francisco Poli.

N. 438 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Camila Guimarães dos Santos.

N. 439 — 8ª Pret. Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Israel Dias dos Santos.

N. 440 — 8ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Olívia de Oliveira.

N. 441 — 5ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Urias Lopes Suzano.

N. 442 — 2ª Vara Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Paul Nicolas Ignace Schaepekens (barão de Riempest).

N. 443 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Crispiniano Gonçalves dos Santos.

N. 444 — 5ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Viriato Malhão.

N. 445 — 3ª Pret. Cível — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Leal Machado.

N. 446 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Murilo de Carvalho Lustosa.

N. 447 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Andrés Salceda.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula da sessão ordinária a realizar-se no dia 1 de março, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 8.093 — Klabin Irmãos & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.384 — J. G. Norais — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Abelardo Araújo.

N. 8.931 — José Pedroso — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Abelardo Araújo.

N. 8.996 — F. Müller & Filhos e Aloísio S. Schmidt — Imposto de selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.062 — Blue Star Line — Imposto de selo (fretamento) — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 8.128 — Joaquim Correia Ramos — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.184 — Companhia Editora Americana — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.231 — Sociedade Anônima Rebelo Alves — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Abelardo Araújo.

N. 8.266 — Fernando Medina de Barros — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

(Sessão secreta)

N. 677-R — Rizkallah Jorge — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.165 — Recurso n. 7.955 — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 8.284 — Manuel Piedras Martinez — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 8.290 — Abrão Andraus — Imposto de renda em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.308 — Almeida Prado & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.326 — S. A. Petrópolis Crédito Móvel — Secção Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.332 — Francisco Bráulio Vasconcelos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.344 — Pedro Perestrello da Câmara (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.343 — Saramago, Graça & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — *Ex-officio* — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.350 — José J. Bittencourt — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.356 — Clárea Soares Baía Bonteiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.406 — Manuel Gomes da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 24 de fevereiro de 1940.

O Diretor Geral do Pessoal resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença, a Valdir Modesto da Silva, escriturário, classe "E", do Quadro III — Serviços Regionais — deste Ministério, nos termos do artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Conceder seis (6) meses de licença nos termos do artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Possidônio Estevão Ramos, patrão, classe H, do Quadro I, deste Ministério.

Licenciar por um (1) ano, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Humberto Miceli, operário de aviação, classe F, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 27 de fevereiro de 1940:

O Ministro de Estado resolve:

Designar Alberto da Cruz Bomfim, escriturário, classe E, do Quadro I, deste Ministério, para servir na Diretoria de Marinha Mercante.

Designar Pedro Vinhas de Castro, escriturário, classe E, do Quadro I, deste Ministério, para servir na Diretoria de Marinha Mercante.

Portaria de 28 de fevereiro de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve conceder onze (11) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Vinícius Coelho da Rosa, arquivista XIII, exte-numerário-mensalista, deste Ministério.

Tribunal Marítimo Administrativo

601ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28-2-1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitão de mar e guerra Américo de Araújo Pimentel, Dr. Carlos de Miranda, e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata

Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa; comunicado ao T.M.A. que o Sr. juiz Romen Braga está impedido de comparecer a esta sessão por motivo de serviço.

Representação:

Do Dr. Procurador, no processo n. 412, contra o capitão José de Macedo Viana, como responsável pelo encalhe do navio nacional "Itapoan" no parcel de Paredes, litoral da Bahia, em 18-4-1939. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida pelo Tribunal para que se prossiga na forma regimental.

Julgamento:

Processo n. 380 — Referente ao acidente sofrido pela chata "12 de Agosto", em 17-6-1939, no lugar denominado Barra da Quinta, rio São Francisco, quando rebocada pelo navio "Benjamin Guimarães". Com representação do Sr. Dr. procurador. Relator, o Sr. juiz Francisco José da Rocha.

Decisão pelo voto de todos os juizes presentes:

a) Quanto a natureza e extensão do acidente: colisão com pau submerso de localização conhecida, acarretando as avarias na embarcação rebocada, descritas nos autos;

b) Quanto a causa determinante do acidente: imprudência dos representados passando no local considerado como perigoso, sobretudo à noite;

c) Considerar os representados João Rafael Meira e Hermano Lagoeiro Albernaz como incurso na letra "f" do artigo 61 do Regulamento do T.M.A., combinada com a letra "d" do art. 56 do mesmo Regulamento, impondo-lhes por isso, a pena de censura pública e custas do processo.

Processo n. 414 — Transferido o julgamento para a sessão de 1-3-1940, por não estar presente o Relator.

Levantada a sessão às 15 horas e 30 minutos. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 806 — M. Faz. 414 — 375\$0 ao capitão Francisco de Assis Almeida e Sousa, e não como foi solicitado em aviso n. 517, de 19 de abril de 1939.

N. 809 — M. Faz. 417 — 660\$0 ao 1º tenente Afonso de Moura Castro.

N. 810 — M. Faz. 418 — 720\$0 ao tenente coronel intendente de guerra José Amado Coimbra.

N. 811 — M. Faz. 419 — 720\$0, ao capitão Carlos Gonçalves Terra.

N. 812 — M. Faz. 420 — 720\$0 ao coronel Alexandre Zacarias de Assunção.

N. 813 — M. Faz. 421 — 720\$0 ao capitão Vicente Gomes de Moura.

N. 814 — M. Faz. 422 — 720\$0 ao major Jair Dantas Ribeiro.

N. 815 — M. Faz. 423 — 720\$0 ao capitão João Manuel Gomes Tinoco.

N. 816 — M. Faz. 424 — 2:965\$0 ao 1º sargento Geraldo Alves de Espírito Santo.

N. 817 — M. Faz. 425 — 720\$0 ao major Adir Guimarães.

N. 818 — M. Faz. 426 — 720\$0 ao tenente coronel Waldemar Schneider.

N. 819 — M. Faz. 427 — 720\$0 ao capitão João Batista da Costa.

N. 820 — M. Faz. 428 — 660\$0 ao 1º tenente Teodorico Gaiva.

N. 821 — M. Faz. 429 — 720\$0 ao tenente coronel Edgard do Amaral.

N. 822 — M. Faz. 430 — 660\$0 ao 1º tenente Miguel Lopes de Siqueira Camucé.

N. 823 — M. Faz. 431 — 660\$0 ao 1º tenente Oscar Torres Paranhos.

N. 824 — M. Faz. 432 — 660\$0 ao 1º tenente Alberto Carlos Mendonça Lima.

N. 825 — M. Faz. 433 — 280\$0 ao capitão Altino Rodrigues Dantas.

N. 826 — M. Faz. 434 — 720\$0 ao major Alfredo Mena Barreto Ferreira Filho.

N. 827 — M. Faz. 435 — 720\$0 ao capitão Ismael Marques.

N. 828 — M. Faz. 436 — 720\$0 ao major Carlos Coelho Cintra.

N. 799 — Adnt-2 — As Repartições e Estabelecimentos deste Ministério, que tenham recebido adiantamentos por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, deverão apresentar, dentro de quinze dias, a demonstração da respectiva despesa, em face do que dispõe o art. 4º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 do corrente mês.

N. 800 — Tript. 1 — Os Serviços de Fundos Regionais — para tornar mais rápida a liquidação dos processos de requisição de transportes efetuados por conta do Ministério da Guerra, no corrente exercício — devem remetê-los diretamente ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, que tem cocompetência para efetuar os pagamentos solicitados, depois do conveniente exame das contas apresentadas e do aspecto legal das requisições feitas. Esta providência não se entende com os Serviços de Fundos Regionais que estiverem autorizados a processar e pagar despesas provenientes de transportes.

N. 801 — Carg. 1 — Autoriza a transferência de carga — nos termos dos artigos 106 e 144, § 1º, do Regulamento de Administração do Exército — do Colégio Militar para o 4º Grupo de Artilharia Automóvel do seguinte material:

— 25 carteiras americanas, com cadeira para um aluno, com o preço de 30\$0 por unidade;

— 20 carteiras tipo higiênica, n. 2, com tampo de abrir, para um aluno, com o preço de 25\$0 por unidade. Autoriza, outrossim, a entrega pelo dito Colégio àquele Grupo de cinco carteiras tipo higiênica que se encontram fóra de carga.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 802 — Dir. Fund. 75 — Manda distribuir ao Quartel General da 7ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-0-, do atual orçamento deste

Ministério, a quantia de 2:225\$0 (dois contos duzentos e vinte e cinco mil réis), para atender a despesas com aquisição de uma mesa e máquina de escrever destinadas à auditoria da referida Região. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.

N. 803 — Dir. Fund. 76 — Manda distribuir à 3ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7:545\$0 (sete contos quinhentos e quarenta e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deverá ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 804 — Dir. Fund. 77 — Manda distribuir à Inspetoria da Defesa de Costa, à conta da Verba 2 Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 16:000\$0 (dezois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 829 — Dir. Fund. 78 — Manda entregar ao chefe da Missão Militar Franceza, à conta da verba 2, Material — Consignação II — Material de consumo — S/c n. 11-07, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos:

Em 26 de fevereiro de 1940:

Foi transferido o capitão Lindolfo Ferraz Filho, do Grupo Escola para o Quadro Suplementar Privativo.

Em 27 de fevereiro:

Foi transferido o capitão Orlando Moreira Torres, do quadro suplementar geral para o de Estado Maior.

Em 28 de fevereiro:

Foi posto à disposição do Sr. general Almerio de Moura o capitão Walter Cramer Ribeiro.

Memoranda:

N. 271 — Ao Sr. diretor de engenharia — Cientica ao mesmo diretor, que o Sr. ministro aceitou a desistência de matrícula do capitão Nelson Cruz na Escola Técnica do Exército e mandou matriculá-lo na Escola das Armas.

Notas:

N. 92 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — A portaria n. 2.599, de 23 de janeiro último, reduziu o contingente de praças dessa Diretoria. Não convindo, porém, que a redução se opere de uma só vez, fica o mesmo diretor autorizado a manter, na demonstração base, o número ali fixado, acrescido de um 1º sargento, dois segundos sargentos, um terceiro sargento, três primeiros cabos e três soldados, sendo que os claros verificados não serão preenchidos, exceto dentro do limite estabelecido naquela portaria.

Requerimentos:

Adolfo Silva, mestre de 4ª classe, pedindo o pagamento da quantia de 810\$0. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Benedito Rodrigues de Mendonça Fróes, 2º tenente reformado, pedindo o pagamento da quantia de 546\$0. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Carlos Batista de Figueiredo, capitão, baixado ao H.C.E., pedindo permissão para continuar o tratamento em casa de sua família, em Cascadura, à rua da Pedreira n. 90. — Deferido.

Tiago Sarraff de Castro, 2º sargento do 1º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, pedindo reforma. — Indeferido por falta de amparo legal, porque o peticionário não tem 20 anos de serviço. A anistia dá direito à contagem do tempo que faltava para completar o prazo do engajamento, à vista do parecer 141, de 3-8-939, do Consultor Jurídico.

Teodoro Kalicheski, operário da classe "A", do Quadro III, do Ministério da Guerra, pedindo licença do emprego afim de verificar praça. — Indeferido. O requerente já se acha sorteado, aguardando convocação para 1941 (abril).

Vicente Tramonte Garcia, 1º sargento reservista, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara promoção no quadro dos oficiais da reserva. — Mantenho o despacho anterior. A lei nova, que modificou as condições para o oficialado da reserva de 2ª classe, feriria direito adquirido se viesse prejudicar o cidadão já investido nesta qualidade. O peticionário não fez valer o seu direito em tempo oportuno. A lei atual exige condições que ele não possui, inclusive o limite de uma idade que já ultrapassou. Se a lei vigente em 1919 não fixou prazo para que o peticionário fizesse valer o seu alegado direito, este prazo não poderia exceder de cinco anos período em que prescreve todo e qualquer direito contra a União.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 18 de fevereiro de 1938, foi aposentado João Dionísio da Silva Pereira, no cargo de professor da classe "K", do quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 156, letra D, da Constituição da República, combinado com a circular presidencial número 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada pelo despacho de 5 de março seguinte.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 19 de janeiro de 1940, nos termos do artigo 15, letra a, e parágrafo 1º, letra c, do mesmo artigo, do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o capitão médico Dr. Cândido Ribeiro, de quem trata esta Carta-patente, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra g, do mesmo Decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço, ficando, portanto, subsistente a partir da presente data o Decreto de 1 de agosto de 1939, que transferiu o mesmo oficial para a Reserva do Exército.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de brigada, secretário geral.

Requerimentos despachados pelo Sr. general secretário geral:

Salustiano Alves da Silva, 2º tenente da Reserva de 1ª classe da 1ª linha, pedindo 3 quotas de 5 % sobre o soldo. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Severino Manuel Ramos, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, visto ter sido assinado à rôgo sem testes-munhas e não ter sido cumprido o disposto no item VII do aviso número 195, de 21-III-1939.

Atílio Borba Nogueira, ex-praça, pedindo cancelamento da nota de exclusão a bem da disciplina. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido o disposto no item VII do aviso n. 195, de 21 de março de 1939.

Jair Augusto Coelho, reservista, solicitando autorização para montar uma engraxateria numa das dependências deste ministério. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido pelo requerente o disposto no item VII do aviso n. 195, de 21-III-1939.

Neilson Guilherme de Almeida, capitão médico, solicitando contagem pelas férias, de 1939 do primeiro mês de licença em cujo gozo se encontra. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido pelo requerente o disposto no item VII do aviso n. 195, de 21-III-1939.

Antônio Arquimedes Gonçalves, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido pelo requerente o disposto no item VII do aviso n. 195, de 21 de março de 1939.

Hermínio Castelo Branco, major reformado, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido, por falta de amparo legal. Os serviços prestados pelo requerente, por ocasião da revolução de 1932, no Estado de São Paulo, não foram por efeito de convocação, mas, sim, como afirma o requerente, sem se preocupar com quaisquer recompensas.

Alberico José Batista da Silva, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

José Ciriaco Vieira, ex-praça, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Torquato da Silva, ex-praça, pedindo vantagens do Decreto número 197, de 22-1-938. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Izaías Tavares, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Joaquim Lopes Coelho, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal, de vez que o requerente foi excluído por não convir a sua permanência nas fileiras.

Paul J. Christoph Company, solicitando pagamento da quantia de 1:654\$0, proveniente de material fornecido a um Batalhão de Caçadores. — Arquite-se, por já ter sido efetuado o pagamento da dívida que reclama.

Mannuel Alves da Costa, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército — Indeferido, por falta de amparo legal, de vez que sua última praça foi anulada sob o fundamento de ter, o requerente, ocultado sua condição de reservista de má conduta.

Rui Portinho de Moraes, 1º tenente médico, solicitando retificação de colocação no Almanaque Militar. — Indeferido, de acordo com o Decreto n. 20.848, de 23-XII-931, por já ter sido proferida decisão resolutoria em última instância.

Oscar Antônio da Costa, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido o disposto no item VII do aviso n. 195, de 21-III-1939.

Luís Vilagram de Pinho, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo reversão ao serviço ativo. — Arquite-se, de vez que o requerente não foi excluído do Exército, como alega e sim, licenciado, como consta do Decreto de 24-X-935 e em virtude de Conselho de Disciplina a que respondeu.

Rodolfo Tomé Fritsch, 1.º tenente farmacêutico reformado, pedindo pagamento da diferença de vencimentos. — Indeferido, por que o Decreto de 22-X-936, declarou expressamente que a petição da reforma do requerente era sem direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária atrozada.

Rômulo Pacheco d'Ávila, major da reserva de 1.ª classe, pedindo reversão ao serviço ativo. — Deixo de encaminhar o presente memorial em virtude do despacho de 31-XII-936, do Sr. ministro da Guerra, que indeferiu requerimento anterior do peticionário sobre o mesmo assunto, e b mandou requerer ao Poder Judiciário, querendo.

TERCEIRA-SECÇÃO

Pelo Sr. General Secretário Geral, foram concedidas as seguintes licenças:

A Manuel Capeche Júnior, escrevente classe "G", do Quadro I, sessenta dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 2 de janeiro do corrente ano.

A Sebastião Lopes Cutinho, artífice padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, trinta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 17 de novembro de 1939.

A Antônio Ferreira Vilaca Filho, servente padrão VI, da Fábrica de Bom-sucesso, sessenta dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 16 de janeiro do corrente ano.

A Augusto Gonçalves, foguista da classe "F", do Quadro I, noventa dias de acordo com os artigos 154, 162, letra b e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 20 de dezembro de 1939.

A João Damásio de Mendonça, artífice padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, quinze dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 8 de dezembro próximo findo.

A Milton Campos da Silva, encadernador da Imprensa Militar, sessenta dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 11 de janeiro do corrente ano.

A Carlos Gonçalves, servente classe "E", do Quadro I, sessenta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 12 de janeiro do corrente ano.

A Pedro Domingos de Sousa, escrevente classe "G", do Quadro I, um. (1) ano de acordo com os artigos 154 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 29-12-939, para posterior aposentadoria.

A César Pinto Ribeiro de Carvalho, trabalhador padrão IV, da Fábrica de Bom-sucesso, sessenta dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 18 de dezembro de 1939.

A João Neves Aurora Terra, mestre padrão XVIII, da Fábrica de Bom-sucesso, noventa dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 28 de dezembro de 1939.

A Manuel Nogueira, escrevente classe "F", do Quadro I, noventa dias de acordo com os artigos 154, 162, letra a e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 14 de dezembro de 1939.

A José Gonçalves Bára, auxiliar de escritório padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, trinta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 28 de novembro de 1939.

A João Damásio de Mendonça, artífice VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, vinte dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 22 de dezembro de 1939.

A Olávio Braga Berquó, desenhista classe "F", do Quadro I, trinta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 7 de novembro de 1939.

A Ari Gonçalves dos Santos, auxiliar de escritório IX, do Arsenal de Guerra do Rio, trinta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 28 de dezembro de 1939.

A Euclides José da Silva, auxiliar de escritório VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, vinte dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 3 de janeiro deste ano.

A Olávio Braga Berquó, desenhista classe "F", do Quadro I, trinta dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 6 de janeiro do corrente ano.

A Antônio Vieira de Melo, auxiliar de escritório padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, trinta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 13 de novembro de 1939.

A Francisco Pinto Simões, operário de material bélico classe "F", do Quadro I, dezoito dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 13 de novembro de 1939.

A João Praxedes dos Santos, operário de material bélico classe "D", do Quadro I, trinta dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165,

do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 17 de novembro de 1939.

A Eduardo dos Santos Ferreira, servente classe "D", do Quadro I, noventa dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 28 de dezembro de 1939.

A René Berthoux Pereira da Silva, compositor classe "C", do Quadro I, de acordo com o artigo 173, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, enquanto permanecer incorporado para prestar serviço militar, por efeito de convocação.

A Júlio de Almeida, auxiliar de escrita de 5.ª classe da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, de acordo com o artigo 173, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, até que cesse o motivo de sua convocação como 2.º tenente da 2.ª classe do Exército.

A José Gonçalves Bára, auxiliar de escritório VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, quarenta e cinco dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 29 de dezembro de 1939.

A Valdemar Figueiredo, operário classe "D", do Quadro I, trinta dias de acordo com os arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 26 de janeiro do corrente ano.

A Aílino Teixeira, servente classe "D", do Quadro I, trinta dias de acordo com os artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 4 de fevereiro do corrente ano.

A Alvaro Martins, auxiliar de artífice V, do Arsenal de Guerra do Rio, quinze dias de acordo com os artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 26 de dezembro de 1939.

A Leovil Mesquita, escrevente classe "G", do Quadro I, de acordo com o artigo 174, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, até a data em que terminar o estágio, para fins de serviço militar, a que foi obrigado a se submeter.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Severino Lopes da Silva, servente classe "C", do Quadro I, pedindo gratificação, por exercer o cargo de chefe de Portaria. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.E. Em 14/2/940.

Mário Ribeiro - Lopes, ex-servente classe "B", interino, do Quadro I, pede para voltar as funções. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante propostas das repartições interessadas. Em 14/2/940.

Avelino Mateus da Mota, civil, classificado em concurso para escriturário, pede sua nomeação, em virtude de ser reservista de 2.ª categoria. — Arquite-se, de acordo com a informação n. 175/S/3. Em 24/2/940.

Aldo Castanha Braga, oficial de justiça, interino, da Auditoria da 7.ª Região Militar, pedindo nomeação como escrevente interino. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas. Em 14/2/940.

Antônio Braz, trabalhador de 3.ª classe da Fábrica de Piquete, pedindo certidão de tempo de serviço que prestou na extinta Comissão Construtora da Fábrica de Trotil. — Certifique-se na forma da lei. Em 19/2/940.

José Vicente Dorna, escriturário classe "D", do Quadro I, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

José de Seixas, escrevente da classe "G", do Quadro I, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

Mário dos Santos Belesá, escriturário classe "E", do Quadro I, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

Virgílio José de Almeida, escriturário classe "F", do Quadro I, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

Mário Ferreira, escrevente classe "G", do Quadro I, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com a Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

Cândido Ernesto Mincovini, escrevente classe "G", solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

Cândido João do Nascimento, escrevente classe "F", solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

João R. Talaia, civil, pedindo emprego. — Indeferido. O caso é de proposta das repartições interessadas. Em 14/2/940.

Manuel Rodrigues, cosinheiro classe "G", do Quadro III, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

José Felipe de Oliveira, servente classe "B", do Quadro I, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência. Em 14/2/940.

Ademar Pereira da Silva, escriturário da letra "F", do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando transferência para este Ministério. — Indeferido, em face do despacho de 11/12/939, exarado pelo Sr. ministro da Guerra no processo sdesta Secretaria Geral ns. 23.500, 24.282 e 26.451, de 1939. Em 14/2/940.

Sidney Pereira Maciel, carteiro classe "E", do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando certidão de tempo de serviço prestado no Hospital Militar, da Bafia. — Certifique-se na forma da lei. Em 16/2/940.

José Luiz da Silva, civil, alegando ser 3º sargento reservista, solicitando ser indicado para o cargo vago de "Auxiliar de Eletricista" no Forte do Imbuí. — Indeferido. Inscreva-se em concurso, se quizer. Em 19/2/940.

Orion Portugal de Freitas, servente classe "A", do Quadro III, pedindo nomeação como "chefe de Portaria". — Indeferido. O cargo de porteiro é comissão. Em 19/2/940.

Francisco Felipe das Neves, civil, pedindo ser admitido como motorista neste Ministério. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas. Em 19/2/940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 89

Sr. Presidente da República:

A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, necessita adquirir pela quantia de 45:000\$0, um caminhão "Chevrolet", do tipo B. 3. 115, de cinco toneladas de capacidade de carga.

Destina-se esse veículo ao abastecimento de lenha necessária ao funcionamento da nova usina "termo-elétrica", prestes a inaugurar, com a dupla vantagem de economia no preço desse combustível, rapidez e facilidade de transporte.

Nestas condições e em face do que dispõe o art. 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne conceder a necessária autorização para a compra do mencionado veículo, correndo a despesa por conta da verba atribuída para a manutenção do tráfego da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Autorizado. Em 23-2-940. — G. VARGAS

ACTOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 79, de 14 de fevereiro de 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereram a Estrada de Ferro Sorocabana, Companhias São Paulo Railway e Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 95-S, de 31 de janeiro próximo findo,

Resolve aprovar a nova modalidade de aplicação da tabela 15, na pauta de classificação de mercadorias, em vigor, nas linhas de concessão federal das requerentes:

Número da pauta: 1.101-I.

a) Trens de passageiros:

	Carros de mais de 4 rodas
Companhia São Paulo Railway	Base-Padrão 122
Estrada de Ferro Sorocabana	Base-Padrão 98
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro	Base-Padrão 105

b) Trens de mercadorias:

Companhia São Paulo Railway	Base-Padrão 61
Estrada de Ferro Sorocabana	Base-Padrão 49
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro	Base-Padrão 61

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 2.203 — 28-2-940 — 3185)

Expediente de 27 de fevereiro de 1940

Avisos:

Ao Ministério da Agricultura:

N. 593 — Encaminhando cópia do ofício n. SC 90-319, do Lloyd Brasileiro. (3.816-40).

N. 595 — Comunicando que autorizou o Lloyd Brasileiro e as estradas de ferro mencionadas na relação do aviso n. 1.309, de 12 de fevereiro de 1940, deste Ministério, a aceitarem requisições de passagem, inclusive leito, em objeto de serviço público, e de transporte de material, firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, engenheiro Francisco Sousa. (4.509-40).

— A Inspetoria Federal de Estradas:

N. 596 — Comunicando que autorizou a R. M. V., a E. F. São Paulo Paraná e R. V. Férrea do Rio Grande do Sul, a aceitarem requisições de passagem, com direito a leito, em objeto de serviço,

e de transporte de material, firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, engenheiro Francisco Souza. (4.509-40).

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 597 — Autorizando essa empresa a aceitar requisições de passagem, com direito a leito, em objeto de serviço, e de transporte de material, firmadas pelo diretor do Serviço de Meteorologia, engenheiro Francisco Sousa. (4.509-40).

— A V. F. Federal Leste Brasileiro:

N. 598 — Idem, idem, essa Viação Férrea.

— A Superintendência da R. V. Paraná-Santa Catarina:

N. 599 — Idem, idem, essa Rede. (4.509-40).

— A E. F. Central do Brasil:

N. 600 — Idem, idem, essa Estrada. (4.509-40).

— A Superintendência da E. F. Maricá:

N. 601 — Idem, idem, essa Estrada.

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 602 — Comunicando que aprova a minuta do contrato a ser assinado entre a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., para o fornecimento por esta, de 3 locomotivas do tipo "Mikado" e 24 vagões destinados ao transporte de carvão vegetal para os trabalhos siderúrgicos. (10.337, de 1939).

N. 603 — Declarando que aprova os projetos e orçamentos nas importâncias de 13:424\$4, 14:413\$4, 21:634\$5, 23:555\$9, para construção de novos tipos de casa para guarda-chaves — Tipo — a serem adotados na Rede Mineira de Viação, em substituição ao aprovado pelo aviso n. 788, de 15-4-937. (4.629-40).

N. 604 — Declarando que ficam aprovados, o projeto e orçamento, na importância total de 47:899\$741, referentes à construção de um posto, em Edgard Werneck para desinfecção de vagões utilizados no transporte de animais, devendo a despesa ser levada à conta de "Custeio". (4.631-40).

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 606 — Comunicando que o D. C. T. tomou conhecimento do assunto relativo ao orçamento aprovado por entidade da Oficina Interamericana de Rádio para o exercício fiscal de 1 de junho do ano de 1939 a 31 de maio de 1940. (3.257-40).

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 607 — Autorizando essa Estrada a conceder um passe escolar para a filha do agente da classe I, do Quadro II deste Ministério, Vicente Reis Oliveira. (2.455-40).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 608 — Autorizando a inclusão, na conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, da importância de 276:752\$83, efetivamente dispendida com a aquisição de um guindaste volante, montado sobre "Lagarta", destinado à movimentação de mercadorias no cais do porto de Santos. (3.405-40).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 609 — Declarando que homologa o ato desse Departamento que autorizou o transporte, por via aérea, em objeto de serviço, do oficial administrativo classe I, Valdemar Duque Estrada de Barros Teixeira, chefe do Gabinete de Identificações e Perícias do mesmo Departamento. (5.163-40).

— A 5ª Procuradoria da República:

N. 610 — Acusando o recebimento da contra-fé do protesto interposto perante o Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública pela Sociedade Anônima Martinelle. (5.187-40).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 23 de fevereiro de 1940

Ofícios:

A Prefeitura Municipal de Espera Feliz — Minas Gerais:

N. 1.170 — Informando que a Comissão Técnica de Rádio é de parecer que essa cidade não comporta a instalação de um emissor de radiodifusão, dado o seu pequeno desenvolvimento. (P. 4.501, de 1940).

— Ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo:

N. 1.172 — Informando que o DNPN é contrário ao aforamento solicitado por Manuel de Oliveira Rosette, por estar o referido terreno nas proximidades do limite da zona abrangida pelo projeto de ampliação do Porto de Santos. (P. 3.287-40).

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 1.173 — Remetendo, o projeto e orçamento para a construção d'uma ponte de concreto armado sobre o rio Paranaíba, km. 1.057, da ligação ferroviária de Patrocínio a Ouidor, da Rede Mineira de Viação. (P. 3.380-40).

Expediente de 24 de fevereiro de 1940

— A Comissão Central de Compras:

N. 1.184 — Transmitindo relação dos créditos das consignações I e II, da verba 2 "Material" do orçamento vigente deste Ministério, registrados pelo Tribunal de Contas "em ser", à disposição dessa Comissão. (P. 4.902-40).

— A Comissão de Metalurgia:

N. 1.185 — Transmitindo processo relativo ao pedido do senhor J. Bosco, no sentido de lhe ser concedida nova prorrogação do prazo estabelecido para a remoção do caso do navio sueco "Brit-Marie". (P. 3.792-40).

Expediente de 26 de fevereiro de 1940

- A Prefeitura Municipal de Espera Feliz — Minas Gerais:
N. 1.190 — Transmittindo os officios em que o ENER e a FEOCS prestam informações a respeito da cessão, por empréstimo, a essa Prefeitura, de uma aplainadora. (P. 4.662-40).
- A Companhia Paulista de Estradas de Ferro:
N. 1.191 — Comunicando não ser possível atender o pedido dessa Companhia no sentido de ser adotado por este Ministério, nas requisições de transportes, modelo idêntico ao do Ministério da Guerra, uma vez que já existem modelos recentemente aprovados pela portaria n. 270 do DASP, modelos esses que foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de janeiro último. (P. 3.840-40).
- Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:
N. 1.192 — Solicitando informações dessa repartição sobre o pedido feito pela Associação Comercial de João Pessoa, constante do telegrama de 15 do corrente. (P. 4.911-40).
- Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:
N. 1.193 — Idem, idem.
N. 1.194 — Idem, idem.
N. 1.195 — Idem, idem.
N. 1.196 — Comunicando que o DAC trouxe ao conhecimento desta Diretoria, que os documentos da aplicação do adiantamento de 412:978\$4, recebido no Tesouro Nacional por Paulo Osório Jordão de Brito, daquele Departamento, foram remetidos a essa Diretoria em 31 de janeiro último. (P. 4.653-40).
- Ao Serviço Regional de Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.197 — Comunicando que, segundo informa o DNPN os terrenos situados entre o morro do Costão, barra a dentro, até as proximidades da ilha Serafina, interessam diretamente aos melhoramentos que estão sendo estudados para o porto de Cabo Frio, con-vindo assim aguardar o resultado destes estudos para a solução definitiva. (P. 4.090-40).
- A Diretoria do Domínio da União:
N. 1.198 — Comunicando que o DNPN nada tem a opor ao pedido de aforamento de um terreno acrescido de marinha situado no arraial Moura Brasil, Estado do Ceará, requerido por Francisco das Chagas Gonçalves. (P. 4.078-40).
- Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:
N. 1.199 — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a aplicação do crédito de 2.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.191, na forma da letra a do art. 51, do Código de Contabilidade. (P. 4.001-40).
- A Inspeção Federal das Estradas:
N. 1.200 — Transmittindo devidamente rubricados, os projetos e orçamentos, na importância de 413:159\$198, para execução de diversas obras, no quadriênio de 1938-1941, à conta da taxa adicional de 10%, na E. F. Sorocabana. (P. 2.004-40).
- A Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 1.201 — Solicitando seja devolvido a esta Secretaria o processo n. 22.230-38, referente ao pedido de reconsideração do despacho dessa Diretoria que indeferiu a reclamação n. 563-37 da Empresa Internacional de Transportes. (P. 34.330-39).
- A Inspeção Federal das Estradas:
N. 1.202 — Solicitando informações de quando foram apresentadas pelos responsáveis as prestações de contas dos diversos adiantamentos feitos a funcionários dessa Inspeção.
- Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:
N. 12.003 — Solicitando informações quanto às prestações de contas dos adiantamentos de 233:579\$7 e 500:000\$0 recebidos no Tesouro Nacional por Boaventura Mendonça d'Avila, dessa Diretoria. (P. 29.563-39).
- A Comissão Central de Compras:
N. 1.204 — Transmittindo pedido n. 901.001, referente à aquisição de material permanente destinado à Comissão de Eficiência deste Ministério. (P. 1.629-40).
- A Caixa Econômica:
N. 1.205 — Solicitando providências no sentido de ser transferida para a Tesouraria do T. Nacional a caução de 200:000\$0, feita em apólices pelo Sr. Américo Francisco de Almeida Costa. (5.523, de 1940).

Expediente de 27 de fevereiro de 1940

- A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Mato Grosso:
N. 1.270 — Restituindo o processo n. 4.386-39, relativo ao pagamento de 100\$0 solicitado por Dr. Sílvia Curvo, que fez parte da junta médica que inspecionou de saúde, Eufrásio de Alcim Papa, para efeito de aposentadoria. (P. 40.721-39).
- A Inspeção Federal das Estradas:
N. 1.171 — Devolvendo a planta do terreno necessário à construção da E. F. Jaguari-São Tiago-São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja desapropriação se deu pelo decreto n. 5.263, de 19 deste mês. (P. 5.336-40).
- A Associação Comercial de Sete Lagoas — Minas Gerais:
N. 1.272 — Informando que a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica dessa cidade será levado a efeito, no corrente ano, si os recursos orçamentários o permitirem. (P. 5.001-40).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.273 — Comunicando que o Sr. Ministro tendo presente o officio desse Departamento n. 313, solicitando autorização para que a Fiscalização dos Portos do Ceará adquira, no corrente exercício os materiais de consumo ordinário e necessários aos seus serviços, por meio de concorrência administrativa, nos termos do § 2º, letra a, do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo". (P. 3.270-40).

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 1.275 — Remetendo, devidamente rubricados, o projeto e orçamento relativos à construção da estação "Guarda", no canal de Lauro Muller, da E. F. D. Teresa Cristina. (2.690-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

RETIFICAÇÕES

As portarias ns. 105 e 106, publicadas no "Diário Oficial" de 26 do corrente, saíram com as seguintes incorrecções:

Portaria n. 105, onde se lê:

"o engenheiro (IFE — DNER) da classe "E"

Leia-se:

"o engenheiro (IFE — DNER) da classe "M".

Portaria n. 160, onde se lê, no final:

"secção de Segurança Nacional deste Ministério"

Leia-se:

"secção de Segurança Nacional deste Ministério. P. 5.893/40 RP".

Requerimentos despachados

Augusto Ferreira, radiotelegrafista da D.R.C.T. do Pará, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista da classe "E" do Quadro III, deste Ministério. — Indeferido. O requerente não tem direito ao que pleiteia porque não prestou o exame a que se refere o art. 367 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915. (2.160-40).

Antônio Carlos Oscar, promovido para o cargo de official administrativo da classe "I", do Quadro XXII deste Ministério, solicitando seja contado o seu interstício a partir da data em que se verificou a vaga na qual foi promovido. — Indeferido, em face do que dispõe o § 1º do art. 6º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo decreto n. 3.409, de 3 de dezembro do mesmo ano. (5.252-40).

Valdivia Bezerra Teixeira, extranumerária-mensalista da D.R. C.T. do Amazonas e Acre, pedindo seu aproveitamento como agente postal de "Vila Municipal", da mesma D.R. — Indeferido. O lugar pleiteado pela requerente não está vago. (5.026-40).

Sebastião dos Santos Simões, extranumerário diarista da E. F. Central do Brasil, solicitando transferência para D.C.T. — O requerente, sendo extranumerário, não pode obter transferência. Poderá, entretanto, pleitear diretamente ao diretor regional em Minas Gerais, a sua admissão como extranumerário, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (1.810-40).

Severiano Ribeiro de Freitas, mestre de linha classe "E" da E. F. São Luiz a Terezina, solicitando sua transferência para igual classe e carreira da Leste Brasileiro. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 64, n. I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (parte final). Não é conveniente a V.F.F.L.B. a transferência solicitada. (1.779-40).

Maria de Sales Guimarães, agente postal telegráfica de Poté na D.R. de Diamantina, pedindo gratificação por estar acumulando as funções de telegrafista. — Não havendo na legislação vigente dispositivo algum que ampare a pretensão da requerente, indefiro o pedido del's 2. (27.586-39).

Dr. José Máximo Balleiro e outro, solicitando pagamento da importância de 4:000\$000, por serviços profissionais prestados a E. F. Central do Brasil. — A dívida de que se trata já foi processada e remetida em 19 de janeiro findo, ao Sr. chefe da Estação de Ozende, para efetuar o respectivo pagamento. (5.414-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 28 de fevereiro de 1940

Portarias:

N. 5-Ob — Admittindo o engenheiro René Becker, com a diária de 60\$000 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Inspeção Federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 2, item 12, do orçamento em vigor (decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939), produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1940. (3.760-40).

N. 6-Ob — Admittindo o engenheiro Euzébio Gomes de Melo, com a diária de 60\$000 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Inspeção Federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, a conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 2, item 12, do orçamento em vigor (decreto-lei

n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1940. (3.204-40).

N. 119 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, à Lucília Uchôa Covalcanti Alves, dactilógrafa, classe "G", do Quadro I deste Ministério (lotação da Inspetoria Federal das Estradas), três meses de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento, a contar de 7 de fevereiro do corrente ano. (5.319-40).

N. 120 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, a Antônio Filgueiras de Moura, artífice VII, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, um mês de licença, para tratamento de saúde, com a mensalidade. (3.901-40).

N. 121 — Licenciando, de acordo com o artigo 162, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Naylor de Almeida Pina, servente, classe "B", do Quadro I deste Ministério (lotação da Inspetoria Federal das Estradas), por dez dias, para tratamento de saúde, com o vencimento. (6.324-40).

N. 122 — Licenciando, de acordo com o artigo 162, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, Domingos Chaves, inspetor XI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por trinta dias, para tratamento de saúde, com a mensalidade (6.326-40).

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1940

Offícios:

N. 1.159 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Solicitando seja informada qual a razão por que Maria Carolina Ferreira, encaminhou seu requerimento de licença por intermédio dessa repartição. (P. 4.488-40).

N. 1.174 — Ao SRP-7 — Solicita a remessa a este Serviço da portaria de remoção de Paulo Júlio de Gouveia. (P. 4.861-40).

N. 1.177 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando seja enviada a este Serviço do Pessoal, cópia do parecer emitido pelo Tribunal de Contas, relativamente ao direito à percepção da diferença de vencimentos assegurado pelo art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 1936. (P. 38.920-39).

Expediente do dia 24 de fevereiro de 1940

N. 1.186 — A Carteira de Consignações da Caixa Econômica — Informando dos descontos dos salários do extranumerário-mensalista do DAC, Alberico Saraiva Ribeiro. (P. 4.955-40).

N. 1.187 — Ao Dept. Nacional de Estradas de Rodagem — Informando estar o diretor desse Departamento autorizado a determinar a prestação de serviços fora da sede e além das horas normais do expediente, com observância dessas mesmas disposições legais. (P. 2.373-40).

Expediente do dia 26 de fevereiro de 1940

N. 1.188 — Circular — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — e às seguintes repartições: DSBE, DAC, IFOCS, IFE e IGI. — À vista do que dispõe o parágrafo único do art. 154, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, solicito vossas providências no sentido de que, oito dias antes da terminação da licença para tratamento de saúde, seja mandado apresentar à Seção de Assistência o servidor lotado em órgãos de serviço desta Capital e de Niterói.

Outrossim, que idêntica providência se adote com referência aos servidores de órgãos de serviço localizados nos Estados e que estejam gozando a licença nesta Capital ou em Niterói.

A respeito, esclarece que a Seção de Assistência Social providenciará para que antes da terminação da licença seja feita a inspeção e processado o parecer médico. (P. 5.894-40).

N. 1.206 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que, na conformidade do disposto no parágrafo 1º, do art. 4º do decreto-lei n. 1.909, a admissão de pessoal extranumerário-mensalista acha-se condicionada à prestação de prova de habilitação, na forma que for estabelecida pelo DASP. (P. 33.112-39).

N. 1.210 — A mesma. — Idem, idem. (P. 34.628-40).

N. 1.212 — A Despesa Pública — Remetendo processo número 5.836-39, de que é constante o requerimento em que Eulálio da Costa Vitória, solicita expedição de seu título de inatividade. (P. 5204-40).

N. 1.216 — Ao SRP-2 — Restituindo as peças do inquérito administrativo, em que é interessado, Everaldo Bandeira Vilela. (P. 4.830-40).

N. 1.217 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Informando, que não procede a razão da negativa do registro à despesa de 666\$300, em favor do Lloyd Brasileiro, visto como o saldo do referido empenho era, na ocasião de 689\$600. (P. 1.656-40).

Requerimento despachado

Mouraci José de Andrade e outros, filhos do ex-maquinista de 1ª classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil, solicitando habilitação a percepção do montepio. — Atendam os requerentes às exigências do Seção Administrativa — a) a juntada da certidão de óbito de Rosa de Andrade; e b) faça Luiz José de Andrade, prova bastante de sua invalidez. (5.405-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de falecimento:

José Maria Alves Pereira Filho, escriturário da classe "C", do Quadro IX (Estrada de Ferro S. Luiz Terezina), ocorrido em 20 de fevereiro de 1940 (processo n. 5.571-40).

Luiz Antônio Diniz, escriturário da classe "F", do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 1 de janeiro de 1940 (processo n. 5.576-40).

Carlos da Silva Lobo, escriturário da classe "G", do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) ocorrido em 7 de outubro de 1939 (processo n. 5.788-40).

Alfredo Rodrigues dos Santos, carteiro da classe "G", do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal), ocorrido em 20 de setembro de 1939 (processo n. 5.789-40).

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Paulo de Araujo Góis, escriturário, XVIII, Departamento de Aeronáutica Civil, 23 de fevereiro de 1940 (processo 4.652-40).

Serviço do Pessoal, Seção Administrativa, em 27 de fevereiro de 1940.

Aloísio Portela de Figueiredo, auxiliar de escritório XI, Secretaria de Estado, 23 de fevereiro de 1940 (processo 4.035-40).

Jorge Alberto Nunes Serrão, auxiliar de escritório XI, Secretaria de Estado, 13 de fevereiro de 1940 (processo 4.036-40).

Serviço do Pessoal, Seção Administrativa, em 28 de fevereiro de 1940.

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

(Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1940):

À página n. 3.363, na Portaria n. 108, de 26 de fevereiro de 1940, onde se lê: atendendo à solicitação constante do ofício número 21-142.790, de 1939, leia-se: *atendendo à solicitação constante do ofício n. 21.142.780, de 1939.*

À página n. 3.364, no aviso n. 565 dirigido ao Ministério da Fazenda, onde se lê: No Estado de Santa Catarina — Joaquim José de Souza Breves, engenheiro, classe "M" chefe da 8ª Fiscalização, leia-se: *No Estado de Santa Catarina — Joaquim José de Souza Breves, engenheiro, classe "M" chefe da 7ª Fiscalização e Enéas Vasconcelos de Queiroz, engenheiro classe "M", chefe da 8ª Fiscalização.*

À mesma página, no aviso n. 569, dirigido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, onde se lê: Otávio Gordilho de Castro, engenheiro da classe M, chefe da Fiscalização da IFE, leia-se: *Otávio Gordilho de Castro, engenheiro da classe "M", chefe da 2ª Fiscalização da IFE.*

À mesma página, na Portaria n. 113, de 26-2-40, onde se lê: a Afonso Monteiro Osório, 30 dias de licença, leia-se: *a Afonso Monteiro Osório, escriturário XVI da Insp. Fed. de Obras contra as Secas, 30 dias de licença.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1940

Requerimentos despachados:

Tenente-coronel Leunam de Andrade Moniz Ribeiro, solicitando permissão para ingressar na classe "A" da Rede Nacional de Rádio Amadores, de acordo com o art. 12 da portaria n. 463, de 25 de setembro de 1939, do ministro da Viação. — Deferido, de acordo com o informado.

Manuel dos Santos Cardoso, ex-mensageiro da portaria da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, solicitando um lugar de mensalista em qualquer dependência deste departamento. — Aguarde oportunidade. (Proc. 59.087-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Requerimento despachado:

Amadeu Lanzillotti, solicitando informações se existe algum dispositivo legal que o obrigue à autorização, por parte deste departamento, para o funcionamento de um auto falante destinado a irradiar externamente a "Hora do Brasil" e anúncios, sem a interferência de rádio-frequência. — Nada há que deferir. (Proc. 9.818, de 1940).

Ministério da Agricultura

Por Portaria n. 44, de 27 do corrente, foi posto à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo prazo de um ano, o Estatístico, classe L, do Quadro único deste Ministério, Alfeu Diniz Gonçalves, para promover a organização de mostruários destinados à propaganda do Brasil no estrangeiro e, particularmente, elaborar os pareceres sobre as consultas dirigidas àquele Ministério a respeito de minérios.

— Por Portaria n. 45, de 27 do corrente, foi designado servente, interino, classe B, Geraldo Assis, para ter exercício na Secção de Fomento Agrícola, na Baía.

— Por Portaria n. 46, de 27 do corrente, foi considerado Dionísio Ferreira de Souza, artífice IX, do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, licenciado, por um ano, em prorrogação, a partir de 3-10-1939, nos termos do art. 1.º da Lei n. 79, de 8-7-1935, combinado com o art. 51, da Lei n. 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 47, de 27 do corrente, foi designado o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, Luiz Antônio Pereira Reis, para auxiliar o almoxarife, classe F, do Quadro único deste Ministério, Otomar Kappel Filho, no arrolamento do material pertencente ao Instituto de Experimentação Agrícola do C. N. P. E. A.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1940

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.298 — Tendo em vista o disposto no art. 11, do Decreto-lei número 710, de 17 de setembro de 1938, solicita providências no sentido de ser efetivada a venda, à Prefeitura de Belo Horizonte, da área e benfeitorias pertencentes ao antigo Posto Experimental de Veterinária, e de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.997, de 1 do corrente.

Outrossim, comunica que designou o veterinário — classe "L", João Cláudio de Lima, diretor da D.D.S.A., do D.N.P.A., para representar este Ministério no ato da alienação. (D.C.M. 4.439-10).

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.304 — Solicita providências afim de que, de acordo com as relações anexas, seja concedida autorização aos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério, para requisitarem transportes de pessoal e material, em objeto de serviço público, nas estradas de ferro pertencentes à União ou por ela administradas. (D.C.M. 3.996-40).

Estrada de Ferro Baía-Minas

Carlos Barbosa de Sousa — Agrônomo "I" — Chefe do Campo de Sementes de Fumo em S. Gonçalo dos Campos, Baía.

Renato Gonçalves Martins — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Levi Lustosa Cabral — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, Minas Gerais.

Antônio A. Coutinho — Dactilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Hélio Raposo — Agrônomo "I" — Chefe do Campo Experimental de Trigo em Patos, Minas Gerais.

Jarbas Guimarães — Almoxarife "E" — Chefe no imp. do mesmo.

José Ferreira de Castro — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais.

Cesar Augusto Lourenço — Agrônomo "I" — Chefe no imp. do mesmo.

Estrada de Ferro Mariá

Alexandre Grangier — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos.

Roberto Findlay — Químico "G" — Chefe no imp. do mesmo.

Daniel Moura — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas em Itaocara.

Miguel Mesquita — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.

Walter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvarez Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.

André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão.

Sady Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Estrada de Ferro Goiás

Luiz Caiado de Godoy — Agrônomo "J" — Chefe do Campo Experimental de Café em Anápolis, Goiás.

Estrada de Ferro Bragança

Henrique Barradas — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Fumo de Tracuateua, Pará.

Oriando Carvalho Guillon de Oliveira — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

José Duarte de Albuquerque Figueireda — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cacau em Cametá, Pará.

Benedito de Sousa Coutinho — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Rede de Viação Cearense

José Freire — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes e Leguminosas de Guaiúba, Ceará.

Francisco Carvalho Barbosa — Dactilógrafo "F" — Chefe no impedimento do mesmo.

Eurico Cabral — Agrônomo "H" — Chefe do Campo de Sementes de Cana de Açúcar em Barbalha, Ceará.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Silvio Bezerra de Melo — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó.

Antônio de Brito Guerra — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

José Pereira de Miranda — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Coqueiro em Aracaju.

Lívio Pereira da Silva — Dactilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Carlos Barbosa de Sousa — Agrônomo "I" — Chefe do Campo de Sementes de Fumo em S. Gonçalo dos Campos, Baía.

Renato Gonçalves Martins — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

José de Melo Moraes — Diretor geral do C.N.E.P.A.

José Hasselmann — Diretor no impedimento — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agricultura.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido de Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de França — Diretor da mesma, no impedimento.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor do mesmo, no impedimento.

José Augusto Rocha — Diretor do mesmo, no impedimento.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola, no impedimento do Dr. José Hasselmann.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes — Idem, idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor do mesmo, no impedimento.

Alexandre Grangier — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos.

Roberto Findlay — Químico "G" — Chefe no imp. do mesmo.

Daniel Moura — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas em Itaocara.

Miguel Mesquita — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu.

Walter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvarez Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.

André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Cereais e Leguminosas em São Simão, S. Paulo.

Sady Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Levi Lustosa Cabral — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais em Sete Lagoas, Minas Gerais.

Antônio A. Coutinho — Dactilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Hélio Raposo — Agrônomo "I" — Chefe do Campo Experimental de Trigo em Patos, Minas Gerais.

Jarbas Guimarães — Almoxarife "E" — Chefe no imp. do mesmo.

José Ferreira de Castro — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais.

Cesar Augusto Lourenço — Agrônomo "I" — Chefe no imp. do mesmo.

— À Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

N. 2.305 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-10).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

José de Melo Moraes — Diretor geral do C.N.E.P.A.
 José Hasselmann — Diretor do mesmo, no imp. — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agricultura.
 Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.
 João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.
 Álvaro Barcellos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.
 José Augusto Rocha — Idem, idem.
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor do Instituto de Química Agrícola, no imp. do Dr. José Hasselmann.
 Luiz Gurgel de Sousa — Idem, idem.
 Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.
 Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

— A Estrada de Ferro Jaboticabal:

N. 2.306 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-40.)

Estrada de Ferro Jaboticabal

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.
 Walter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, S. Paulo.
 André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, S. Paulo.
 Sady Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.
 Luiz Caiado de Godoy — Agrônomo "J" — Chefe do Campo Experimental de Café em Anápolis, Goiás.

— A Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 2.307 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Levi Lustosa Cabral, agrônomo "J", chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, Minas Gerais.
 Antônio A. Coutinho, dactilógrafo "F", chefe no impedimento do mesmo.
 Hélio Raposo, agrônomo "I", chefe do Campo Experimental de Trigo em Patos, Minas Gerais.
 Jarbas Guimarães, almoxarife "E", chefe no impedimento do mesmo.
 José Ferreira de Castro, agrônomo "K", chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais.
 Cesar Augusto Lourenço, agrônomo "I", chefe no impedimento do mesmo.

— A Companhia de Navegação Leste Brasileiro:

N. 2.308 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-40.)

Companhia de Navegação Leste Brasileiro

Levi Lustosa Cabral, agrônomo "J", chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, Minas Gerais.
 Antônio A. Coutinho, dactilógrafo "F", chefe no impedimento do mesmo.
 Hélio Raposo, agrônomo "I", chefe da Estação Experimental de Trigo em Patos, Minas Gerais.
 Jarbas Guimarães, almoxarife "E", chefe no impedimento do mesmo.
 José Ferreira de Castro, agrônomo "K", chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais.
 Cesar Augusto Lourenço, agrônomo "I", chefe no impedimento do mesmo.

— A Companhia de Navegação Minas de São Jerônimo:

N. 2.309 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-40.)

Companhia de Navegação Minas de São Jerônimo

Benedito de Oliveira Paiva, agrônomo "K", chefe da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, Rio Grande do Sul.
 Raul Edgar Kalkmann, agrônomo "H", chefe no impedimento do mesmo.
 Carlos Blaschke, almoxarife "E", chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, Rio Grande do Sul.

— A Linha Fluvial Tocantins:

N. 2.310 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-40.)

Linha Fluvial Tocantins

Henrique Barradas, agrônomo "J", chefe do Campo de Sementes de Fumo de Trucateua, Pará.
 Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira, agrônomo "J", chefe no impedimento do mesmo.
 José Duarte de Albuquerque Figueiredo, agrônomo "J", chefe do Campo de Sementes de Cacau em Cameta, Pará.
 Benedito de Souza Coutinho, agrônomo "H", chefe no impedimento do mesmo.

— A Estrada de Ferro Campos do Jordão:

N. 2.311 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-40.)

Estrada de Ferro Campos do Jordão

Isidro Gil, agrônomo "L", chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.
 Walter Machado Miranda, agrônomo "K", chefe no impedimento do mesmo.
 Alberto Alvares Pimenta, agrônomo "J", chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.
 André da Silveira Melo, agrônomo "J", chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, São Paulo.
 Sady Romaguera Santos, agrônomo "H", chefe no impedimento do mesmo.

— A Viação Mineira do Rio São Francisco

N. 2.312 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do C.N.E.P.A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. (D.C.M. 3.996-40.)

Viação Mineira do Rio São Francisco

José de Melo Moraes — diretor do C.N.E.P.A.
 José Hasselmann — diretor no imp. do mesmo — diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Heitor Vinicius da Silveira Grilo — diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antônio Barreto — vice-diretor da mesma.
 João Cândido Ferreira Filho — diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Vespertino Marcondes de Souza — diretor no imp. do mesmo.
 Álvaro Barcellos Fagundes — diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — diretor no imp. do mesmo.
 José Augusto Rocha — idem, idem.
 Luiz Osvaldo de Carvalho — diretor no imp. do diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — idem, idem.
 Manuel Mendes da Fonseca — diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — diretor no imp. do mesmo.
 Levi Lustosa Cabral — agrônomo "J" — chefe do Campo de Sementes e Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, Minas Gerais.
 Antônio A. Coutinho — dactilógrafo "F" — chefe no imp. do mesmo.
 Hélio Raposo — agrônomo "I" — chefe da Estação Experimental de Trigo em Patos, Minas Gerais.
 Jarbas Guimarães — almoxarife "E" — chefe no imp. do mesmo.

José Ferreira de Castro — agrônomo "K" — chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais.
 Cesar Augusto Lourenço — agrônomo "I" — chefe no imp. do mesmo.
 Carlos Barbosa de Souza — agrônomo "I" — chefe do Campo de Sementes de Fumo de S. Gonzalo dos Campos, Bahia.
 Renato Gonçalves Martins — agrônomo "J" — chefe no imp. do mesmo.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 2.313 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentados pelos funcionários do C. N. E. P. A., dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. D. C. M. 3.996-40.

Lloyd Brasileiro

José de Melo Moraes — Diretor Geral do C. N. E. P. A.
José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de França — Diretor no imp. do mesmo.
Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes — Idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

Henrique Barradas — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Fumo em Traçateua, Pará.

Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira — Chefe no imp. do mesmo.

José Duarte de Albuquerque Figueiredo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cacau em Cametá, Pará.

Benedito de Souza Coutinho — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

José Freire — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guibá, Ceará.

Francisco Carvalho Barbosa — Dactilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Silvio Bezerra de Melo — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Seridó, R. G. do Norte.

Antônio de Brito Guerra — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Josué de Farias Pimentel — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Alagoinha, Paraíba.

Arnaldo Vieira de Melo — Agrônomo "K" — Diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa, Paraíba.

Lauro Pires Xavier — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Américo de Miranda Ludolf — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado, Pernambuco.

Jairo Lins e Silva — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Ursulino Dantas Veloso — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Surubim.

Ranilson de Sá Barreto — Escriturário "G" — Chefe no imp. do mesmo.

Otávio Gomais Moraes de Vasconcelos — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema.

José Clovis de Andrade — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

José Pereira de Miranda — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Coqueiro em Aracaju, Sergipe.

Lívio Pereira da Silva — Dactilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Carlos Barbosa de Souza — Agrônomo "I" — Chefe do Campo de Sementes de Fumo em S. Gonçalo dos Campos, Baía.

Renato Gonçalves Martins — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, S. Paulo.

Valter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, S. Paulo.

André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Cereais e Leguminosas em S. Simão, S. Paulo.

Sadi Romaguera Santos — Chefe no imp. do mesmo.

Caio Gracho Pereira — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, Paraná.

Osvaldo Ferreira de Siqueira — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Cesar Pereira Cardoso — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa.

Henrique Pereira — Agrônomo "J" — Chefe no imp. do mesmo.

Walter Wolf Saur — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, S. Catarina.

Walsin Nunes Rodrigues — Dactilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Benedito de Oliveira Paiva — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo.

Raul Edgard Kalkmann — Chefe no imp. do mesmo.

Carlos Blaseke — Almoxarife "E" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, São Paulo.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Arnt Ltd.:

N. 2.314 — Solicito vossas providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério, constantes da relação anexa. D. C. M. 3.996-40.

Companhia de Navegação Arnt Ltd.

Benedito de Oliveira Paiva — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

Raul Edgard Kalkmann — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Carlos Blaseke — Almoxarife "E" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, R. G. do Sul.

— A Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 2.315 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. D. C. M. 3.996-40.

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

José de Melo Moraes — Diretor do C. N. E. P. A.

José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo e Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de França — Diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do Instituto de Química Agrícola.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.

Valter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema.

André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Cereais e Leguminosas de S. Simão, S. Paulo.

Sadi Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no imp.

Sadi Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no im.

do mesmo.

A Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.316 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. D. C. M. 3.996-40.

Estrada de Ferro Sorocabana

José de Melo Moraes — Diretor do C. N. E. P. A.

José Hasselmann — Diretor no imp. e Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de França — Diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes — Idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.

Valter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo (Agrônomo "J").

André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, S. Paulo.

Sadi Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

A The Leopoldina Railway Co Ltd.

N. 2.317 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério.

D. C. M. 3.996-40.

The Leopoldina Railway

José de Melo Morais — Diretor do C. N. E. P. A...

José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

Alexandre Grangier — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos.

Roberto Findlay — Químico "G" — Chefe no imp. do mesmo.

Daniel Moura — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas em Campos.

Miguel Mesquita — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Levi Lustosa Cabral — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais em Sete Lagoas, M. Gerais.

Antônio A. Cabral — Datilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Hélio Raposo — Agrônomo "I" — Chefe do Campo Experimental de Trigo em Patos, M. Gerais.

Jarbas Guimarães — Almojarife "E" — Chefe no imp. do mesmo.

José Ferreira de Castro — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, M. Gerais.

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 2.318 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério.

D. C. M. 3.996-40.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

José de Melo Morais — Diretor Geral do C. N. E. P. A.

José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

Isidro Gil — Agrônomo "I" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, S. Paulo.

Valter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, S. Paulo.

André da Silveira Melo — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de S. Simão, S. Paulo.

Sadi Romoguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no imp. do mesmo.

Levi Lustosa Cabral — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, M. Gerais.

Antônio A. Coutinho — Datilógrafo "F" — Chefe no imp. do mesmo.

Hélio Raposo — Agrônomo "I" — Chefe do Campo Experimental de Trigo em Patos, M. Gerais.

Jarbas Guimarães — Almojarife "E" — Chefe no imp. do mesmo.

José Ferreira de Castro — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, M. Gerais.

Cesar Augusto Lourenço — Agrônomo "I" — Chefe no imp. do mesmo.

— A Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 2.319 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (DCM-3.886-40).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

José de Melo Morais — Diretor geral do C.N.E.P.A.

José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

Isidro Gil — Agrônomo L — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.

Valter Machado Miranda — Agrônomo K — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Café em Ipanema, São Paulo.

André da Silveira Melo — Agrônomo J — Chefe de Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, São Paulo.

Sadi Romaguera Santos — Agrônomo H — Chefe no imp. do mesmo.

— A Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 2.320 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (DCM-3.996-40).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

José de Melo Morais — Diretor Geral do C.N.E.P.A.

José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no impedimento do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

Benedito de Oliveira Paiva — Agrônomo K — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

Raul Edgar Kalkmann — Agrônomo K — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, R. G. do Sul.

Carlos Blascke — Almojarife E — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em S. Borja, R. G. Sul.

— A São Paulo Railway Company:

N. 2.322 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público,

blico, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (DCM-3.996-40).

São Paulo Railway Company:

José de Melo Moraes — Diretor Geral do C. N. E. P. A.
 José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Heitor Vinícius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.
 João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — Diretor no impedimento do mesmo.
 José Augusto Rocha — Idem, idem.
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.
 Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.
 Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.
 Isidro Gil — Agrônomo L — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.
 Valler Machado Miranda — Agrônomo K — Chefe no impedimento do mesmo.
 Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.
 André da Silveira Melo — Agrônomo J — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, São Paulo.
 Sadi Romaguera Santos — Agrônomo H — Chefe no impedimento do mesmo.

A Estrada de Ferro São Paulo-Goiás:

N. 2.323 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. — D. C. M. 3.996-40.

Estrada de Ferro São Paulo-Goiás

José de Melo Moraes — Diretor Geral do C. N. E. P. A.
 José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo. — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Heitor Vinícius da Silveira Melo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.
 João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.
 Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.
 José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.
 José Augusto Rocha — Idem, idem.
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.
 Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.
 Isidro Gil — Agrônomo L — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu — São Paulo.
 Walter Machado Miranda — Agrônomo K — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.
 André da Silveira Melo — Agrônomo J — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em S. Simão, São Paulo.
 Sadi Romaguera Santos — Agrônomo H — Chefe no imp. do mesmo.

Luiz Caiado de Godof — Agrônomo J — Chefe do Campo Experimental de Café em Anápolis, Goiás.

A Estrada de Ferro São Paulo-Paraná:

N. 2.324 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. — D. C. M. 3.996-40.

Estrada de Ferro São Paulo-Paraná

José de Melo Moraes — Diretor Geral do C. N. E. P. A.
 José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo. — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Heitor Vinícius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.
 Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.
 João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.
 José Augusto Rocha — Idem, idem.
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do Dir. do Instituto de Química Agrícola.
 Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.
 Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.

A Estrada de Ferro São Paulo-Minas:

N. 2.325 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. — D. C. M. 3.996-40.

Estrada de Ferro São Paulo-Minas

José de Melo Moraes — Diretor Geral do C. N. E. P. A.
 José Hasselmann — Diretor no imp. do mesmo. — Diretor do Instituto de Química Agrícola.
 Heitor Vinícius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.
 João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no imp. do mesmo.
 Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no imp. do mesmo.
 José Augusto Rocha — Idem, idem.
 Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no imp. do Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Souza Gomes — Idem, idem.
 Manuel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no imp. do mesmo.
 Isidro Gil — Agrônomo L — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.

Walter Machado Miranda — Agrônomo K — Chefe no imp. do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.

Sadi Romaguera Santos — Agrônomo H — Chefe no imp. do mesmo.

— A Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista:

N. 2.326 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D.C.M. 3.996-40.)

Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista

Carlos Barbosa de Sousa, agrônomo I, chefe do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, Baía.
 Renato Gonçalves Martins, agrônomo J, chefe no impedimento do mesmo.

— A Companhia Federal Este Brasileiro:

N. 2.327 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D.C.M. 3.996-40.)

Companhia Federal Este Brasileiro

Carlos Barbosa de Sousa, agrônomo I, chefe do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, Baía.
 Renato Gonçalves Martins, agrônomo J, chefe no impedimento do mesmo.

— A Companhia Estrada de Ferro Nazaré:

N. 2.328 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D.C.M. 3.996-40.)

Companhia Estrada de Ferro Nazaré

Carlos Barbosa de Sousa, agrônomo I, chefe do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, Baía.
 Renato Gonçalves Martins, agrônomo J, chefe no impedimento do mesmo.

— A The Great Western of Brazil:

N. 2.329 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de trans-

portes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D.C.M. 3.996-40.)

The Great Western of Brazil

Silvio Bezerra de Melo, agrônomo K, chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, Rio Grande do Norte.

Antônio de Brito Guerra, agrônomo J, chefe no impedimento do mesmo.

Josué de Farias Pimentel, agrônomo J, chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, Paraíba.

Arnaldo Vieira de Melo, agrônomo K, diretor do Laboratório de Fibras em João Pessoa, Paraíba.

Lauro Pires Xavier, agrônomo J, chefe no impedimento do mesmo.

Américo de Miranda Ludolf, agrônomo K, chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Curado, Pernambuco.

Jairo Lins e Silva, agrônomo K, chefe no impedimento do mesmo.

Ursulino Dantas Veloso, agrônomo K, chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim.

Ranylson de Sá Barreto, escriturário G, chefe no impedimento do mesmo.

Otávio Gomes Moraes de Vasconcelos, agrônomo L, chefe da Estação Experimental de Fruticultura em Itapirema.

José Clovis de Andrade, agrônomo J, chefe no impedimento do mesmo.

José Pereira de Miranda, agrônomo J, chefe do Campo de Sementes de Coqueiro em Aracaju, Sergipe.

Lívio Pereira da Silva, dactilógrafo F, chefe no impedimento do mesmo.

— A Companhia Estrada de Ferro Baturité:
N. 2.330 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. — D.C.M. 3.996-40.

Companhia Estrada de Ferro Baturité

José Freire — Agrônomo J — Chefe do Campo Experimental de Sementes e Leguminosas de Guaiúba, Ceará.

Francisco Carvalho Barbosa — Dactilógrafo F — Chefe no impedimento do mesmo.

Eurico Cabral — Agrônomo H — Chefe do Campo de Sementes de Cana de Açúcar de Barbalha, Ceará.

— A Companhia Estrada de Ferro Mossoró:
N. 2.331 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. — D.C.M. 3.996-40.

Companhia Estrada de Ferro Mossoró

José Freire — Agrônomo J — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, Ceará.

Francisco Carvalho Barbosa — Dactilógrafo F — Chefe, no impedimento do mesmo.

Eurico Cabral — Agrônomo H — Chefe do Campo de Sementes de Cana de Açúcar em Barbalha, Ceará.

— A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:
N. 2.332 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. — D.C.M. 3.996-40.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

José de Melo Moraes — Diretor geral do C.N.E.P.A.

José Hasselmann — Diretor, no impedimento do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor, no impedimento do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor, no impedimento do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor, no impedimento do diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes — Idem, idem.

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor, no impedimento do mesmo.

Caio Graccho Pereira — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, Paraná.

Osvaldo Ferreira de Siqueira — Agrônomo H — Chefe, no impedimento do mesmo.

Cesar Pereira Cardoso — Agrônomo K — Chefe da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa, Paraná.

Henrique Pereira — Agrônomo J — Chefe, no impedimento do mesmo.

Walter Wolf Saur — Agrônomo J — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, Santa Catarina.

Walsin Nunes Garcia — Dactilógrafo F — Chefe, no impedimento do mesmo.

— A Estrada de Ferro Vitória-Minas:
N. 2.333 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Vitória-Minas:
N. 2.333 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

Estrada de Ferro Vitória-Minas

José de Melo Moraes — Diretor Geral do C. N. E. P. A.

José Hasselmann — Diretor no impedimento do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinicius da Silveira Grilo — Diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto — Vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho — Diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca — Diretor no impedimento do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes — Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins — Diretor no impedimento do mesmo.

José Augusto Rocha — Idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho — Diretor no impedimento do diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes — Idem, idem.

Manoel Mendes da Fonseca — Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua — Diretor no impedimento do mesmo.

Luiz Caiado de Castro — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, Minas Gerais.

Antônio A. Coutinho — Chefe no impedimento do mesmo.

Hélio Raposo — Chefe do Campo Experimental de Trigo em Patos, Minas Gerais.

Jarbas Guimarães — Almoxarife "E" — Chefe no impedimento do mesmo.

José Ferreira de Castro — Agrônomo "K" — Chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Minas Gerais.

Cesar Augusto Lourenço — Agrônomo "I" — Chefe no impedimento do mesmo.

— A Estrada de Ferro Dourado:
N. 2.334 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Dourado:
N. 2.334 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

Estrada de Ferro Dourado

Isidro Gil — Agrônomo "L" — Chefe da Estação Experimental de Café em Botucatu, São Paulo.

Valter Machado Miranda — Agrônomo "K" — Chefe no impedimento do mesmo.

Alberto Alvares Pimenta — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Ipanema, São Paulo.

André da Silveira Melo — Agrônomo "J" — Chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Simão, São Paulo.

Sadi Romaguera Santos — Agrônomo "H" — Chefe no impedimento do mesmo.

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Araraquara:
N. 2.335 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

— A Estrada de Ferro Teresa Cristina:

N. 2.336 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

Estrada de Ferro Teresa Cristina

Valter Wolf Saur — Agrônomo "J" — Chefe da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, Santa Catarina.

Walsyn Nunes Garcia — Dactilógrafo "F" — Chefe no impedimento do mesmo.

— A Viação Baiana do Rio São Francisco:

N. 2.337 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D. C. M. 3.996-40).

Viação Baiana do Rio São Francisco

José de Melo Morais, diretor geral do C.N.E.P.A.

José Hasselmann, diretor no imp. do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinícius da Silveira Grilo, diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto, vice-diretor da mesma.

Agrícola.

João Cândido Ferreira Filho, diretor do Instituto de Ecologia

Vespertino Marcondes de Franca, diretor no imp. do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins, diretor no imp. do mesmo.

Luiz Osvaldo de Carvalho, diretor no imp. do diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes, idem, idem.

Carlos Barbosa de Sousa, agrônomo I, chefe do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, Baía.

Renato Gonçalves Martins, agrônomo J, chefe no imp. do mesmo.

— A Rede Mineira de Viação:

N. 2.338 — Solicita providências no sentido de serem os agentes dessa Companhia autorizados a aceitar as requisições de transportes de material e pessoal, com direito a leito, que, em objeto de serviço público, forem apresentadas pelos funcionários do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dependência deste Ministério. (D.C.M. 3.996-40).

Rede Mineira de Viação

José de Melo Morais, diretor geral do C.N.E.P.A.

José Hasselmann, diretor no impedimento do mesmo — Diretor do Instituto de Química Agrícola.

Heitor Vinícius da Silveira Grilo, diretor da Escola Nacional de Agronomia.

Antônio Barreto, vice-diretor da mesma.

João Cândido Ferreira Filho, diretor do Instituto de Ecologia Agrícola.

Vespertino Marcondes de Franca, diretor no impedimento do mesmo.

Alvaro Barcelos Fagundes, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

José Eurico Dias Martins, diretor no impedimento do mesmo.

José Augusto Rocha, idem, idem.

Luiz Osvaldo de Carvalho, diretor no impedimento do diretor do Instituto de Química Agrícola.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes, idem, idem.

Manuel Mendes da Fonseca, diretor do Laboratório Central de Enologia.

Childerico Bevilacqua, diretor no impedimento do mesmo.

Levi Lustosa Cabral, agrônomo J, chefe do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em Sete Lagoas, M. Gerais.

Antônio A. Continho, dactilógrafo F, chefe no impedimento do mesmo.

Hélio Raposo, agrônomo I, chefe da Estação Experimental de Trigo em Patos, M. Gerais.

Jarbas Guimarães, almoxarife E, chefe no impedimento do mesmo.

José Ferreira de Castro, agrônomo K, chefe da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, M. Gerais.

Cesar Augusto de Lourenço, agrônomo I, chefe no impedimento do mesmo.

— Sr. governador do Estado de Minas Gerais:

N. 2.339 — Consulta sobre a possibilidade de ser posta à disposição deste Ministério, sem prejuízo de seus vencimentos, a química do Laboratório Bromatológico da Saúde Pública desse Estado. Sra. Isabel Amador Alvares da Silva, para servir na Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte, do D.N.P.A.

— A The Leopoldina Railway Company:

N. 2.340 — Solicita providências no sentido de serem aceitas, no vigente exercício, por essa Companhia, as requisições de transporte de pessoal e de material que, em objeto de serviço público, forem feitas pelo senhor diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, José Solano Carneiro da Cunha.

Nos mesmos termos a Estrada de Ferro Mossoró; The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd; Estradas de Ferro: Nazareth, Santo Amaro, Ilhéus a Conquista; Vitória a Minas; Itapemirim, Litoral, S. Matheus, Benevente a Alfredo Chaves, Coreovado, Rede Mineira de Viação, Morro Velho; Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Santos a Jundiá e Bragança; Companhia Paulista de Estrada de Ferro; Estrada de Ferro Sorocabana; Estrada de Ferro Dourado; E. F. São Paulo Goiaz; E. F. Barra Bonita, E. F. Itaipense; E. F. Araraquara; Ramal Ferro Campinheiro; Tramway da Cantareira; Estrada de Ferro Campos do Jordão; Estrada de Ferro Pirapora; Estrada de Ferro Jaboticabal; Estrada de Ferro Melhoramentos de Monte Alto; Companhia Agrícola Fazenda Dumond; Estrada de Ferro: Morro Agudo, São Paulo-Minas, São Paulo Paraná, Santa Catarina, D. Teresa Cristina; Companhia de Navegação Arnit; Empresa de Navegação São Luiz, Auto Viação Santa Catarina e São Paulo Railway Company.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.341 — Solicita providências no sentido de serem autorizadas as estradas de ferro, companhias e empresas de navegação marítima e fluvial, pertencentes ao Governo da União, ou por ela subvencionadas ou controladas, a aceitar requisições de transporte de pessoal e de material que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem feitas pelo diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, José Solano Carneiro da Cunha.

— Ao secretário de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.342 — Encaminhando os documentos referentes à comprovação do auxílio de 20.000\$0, concedido por este Ministério para pagamento de prêmios aos expositores que concorrerem à Exposição de Produtos desse Estado, solicita providências no sentido de serem atendidas as seguintes formalidades legais:

a) visto da autoridade competente em todos os documentos;

b) atestado, da autoridade competente, de que foi efetuado o pagamento a que se referem os documentos;

c) confecção de um balancete demonstrativo das despesas feitas à conta do auxílio;

d) revalidação da estampilha do documento n. 7;

e) apresentação da guia de recolhimento da importância de réis 200\$2, referente à taxa da Lei n. 183, de 13-4-36. (DCM. 661-40).

— Ao DASP.:

N. 2.350 — Acusando o recebimento de 50 exemplares das Instruções para o concurso dos cargos da carreira de inspetor de alunos, agradeço a atenciosa deferência. (DCM. 32.343-40).

— Sr. Interventor Federal no Estado do Maranhão:

N. 2.351 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento ser impossível atender ao pedido referente à nomeação interina de Leosino Justiniano Pinheiro, para o cargo da classe G, da carreira do agrônomo, visto já ter sido preenchida a vaga então existente.

— Ao Conselho Nacional do Petróleo:

N. 2.352 — Informa que o extranumerário João Fracassi não pode, de acordo com a legislação atual, ser aposentado, devendo aguardar, entretanto, a regulamentação do I. P. A. S. E., que, para esse fim, irá amparar a classe dos extranumerários. (DCM. 4.100-40).

— Ao Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.353 — Solicita providências no sentido de serem autorizadas as empresas de transportes no País, constantes da relação anexa, a aceitar requisições de passagens, leitos e transporte, que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem firmadas pelos funcionários do Serviço de Economia Rural deste Ministério.

Relação que acompanha o Aviso n.º de... de fevereiro de 1940

Funcionários — Cargos — Empresas de transporte

Estradas de ferro, companhias e empresas de navegação marítima e fluvial, pertencentes ao Governo da União, ou por ela subvencionadas ou controladas:

Artur E. Magarinos Torres Filho, diretor S. E. R.

Fábio Furtado da Luz, econ. rural, L.

Evaristo Leitão, idem, idem, L.

Antônio de Arruda Câmara, agr. ens. agrícola, K.

E. de Ferro Bragança:

Felix Aires, class. prod. veg., H

Antônio Lopes Roberti, agrônomo, G.

José de Borja Peregrino, econ. rural, K.

Paulo Moretz-Sohn M. Barros, idem, idem, K.

Humberto Rodrigues Andrade, agr. form. agrícola, K.

Manuel Tabajara Carneiro Leão, agr. biólogo, K.

Carlos Alberto Meyer, class. prod. veg., J.

Lupércio de Sousa Branco, idem, idem, idem, J.

Heitor Anatólio Fróis Cruz, idem, idem, idem, J.

Jarbas Bueno, idem, idem, idem, J.

Amaro Alvares da Silva, agrônomo, J.

José Dantas Mendes, idem, J.

Lauro Carneiro Dias Vieira, idem, I.

Lloyd Brasileiro:

Osman Antônio da Silva, clas. prod. veg., I.
 César Wilson, idem, idem, idem, I.
 Elder Coelho, idem, idem, idem, I.
 João Protásio Bogéa, idem, idem, idem, I.
 Felix Aires, idem, idem, idem, H.
 Aurino Maia, idem, idem, idem, H.
 Carlos Alberto Dutra Vaz, idem, idem, idem, H.
 Alceu Oliveira, econ. rural, H.
 Antônio Lopes Roberto, agrônomo, G.
 José Justino Pereira, clas. prod. veg., G.
 Pedro Pinheiro Bogéa, idem, idem, idem, G.
 Pedro Aires, fiscal pl. têxteis, E.
 Valdemiro Cerqueira Pais, idem, idem, idem, E.

E. F. São Luiz-Terezina:

Lauro Carneiro Dias Vieira, agrônomo, I.
 José Justino Pereira, clas. prod. veg., G.
 Pedro Pinheiro Bogéa, idem, idem, idem, G.
 Pedro Aires, fisc. pl. têxteis, E.

E. F. Central do Piauí:

Lauro Carneiro Dias Vieira, agrônomo, I.
 Pedro Aires, fisc. pl. têxteis, E.

E. F. Sobral:

Humberto Rodrigues Andrade, agr. fom. agrícola, K.
 Carlos Alberto Meyer, clas. prod. veg., J.

Rêde de Viação Cearense:

Humberto Rodrigues Andrade, agr. fom. agrícola, K.
 Carlos Alberto Meyer, clas. prod. veg., J.

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

Amaro Alvares da Silva, agrônomo, J.
 Aurino Maia, clas. prod. veg., H.

Viação Férrea Federal do Leste Brasileiro:

Elder Coelho, clas. prod. veg., I.
 João Protásio Bogéa, idem, idem, idem, I.
 Carlos Alberto Dutra Vaz, idem, idem, idem, H.
 Valdemiro Cerqueira Pais, fisc. pl. têxteis, E.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Antônio Lomardo, agr. fom. agrícola, K.
 José Garibaldi Dantas, clas. prod. veg., J.
 Antônio Alves Pombo, idem, idem, idem, J.
 José Maria Barbosa, agrônomo, I.
 Nilo Antônio Pechanha, clas. prod. veg., H.
 Benett Rangel, idem, idem, idem, G.

E. de Ferro Marica:

Antônio Lomardo, agr. fom. agrícola, K.
 Nilo Antônio Pechanha, clas. prod. veg., H.

E. de Ferro Goiaz:

José Maria Barbosa, agrônomo, I.
 Benett Rangel, clas. prod. veg., G.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

José Garibaldi Dantas, clas. prod. veg., J.
 Antônio Alves Pombo, idem, idem, idem, J.

E. F. São Paulo-Rio Grande:

Fuasto Ferreira da Luz, agr. cafeeicultor, K.
 Paulo Moretz-Sohn M. Barros, econ. rural, K.
 Heitor Anatólio Fróis Cruz, clas. prod. veg., J.
 Jarbas Bueno, idem, idem, idem, J.
 Anibal Guimarães Júnior, idem, idem, idem, H.
 Alceu Oliveira, econ. rural, H.

Divisão de Comunicações

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 27-2-1940, à pág. 3.374 — 2ª coluna — na portaria n. 85.

Onde se lê: Maria Aurora Pecado Beltrão;

Leia-se: Maria Aurora Pegado Beltrão.

No ofício n. 1.860 de 14-2-40, publicado no D. O. de 16-2-40, à pág. 2.719 — 2ª coluna — Onde se lê: 46 — Antenor Alves de Souza Machado — 21:000\$0 — S. E. A. — 47 — Geraldo Goulart da Silveira e outro — 26:400\$0 — S. E. A. Leia-se: Antenor Alves de Souza Machado — 21:000\$0 — SEA — 47: Gertrude Von Ubisch e outro — 48:800\$0 — IEXA — 47 — Geraldo Goulart da Silveira e outro — 26:400\$0 — SEA.

No ofício 2.128 de 21-2-40, publicado no D. O. de 24-2-40, à pág. 3.233 — 1ª coluna — Onde se lê: 3.399:152\$6 — Leia-se: 3.399:157\$6.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1940

Ofícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.499 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 5.476-40.)

N. 2.501 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 4.760-40.)

N. 2.522 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 4.836-40.)

N. 2.523 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 4.485-40.)

N. 2.524 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 5.255-40.)

— A Despesa Pública:

N. 2.531 — Transmite o processo referente à comprovação de aplicação dada ao adiantamento de duzentos e dez contos de réis (210:000\$0), recebido no Tesouro Nacional em 9-12-1937, pelo zootecnista, classe L, do Departamento Nacional da Produção Animal, Francisco Alves da Rocha, em virtude do aviso n. 3.641, de 4 de agosto de 1937, e comprovado em 26 de outubro de 1937.

O adiantamento em questão foi requisitado por conta da Verba 4ª — Administração Geral — art. 3º, anexo n. 11, da Lei n. 309, de 13-11-36 — Título II — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 116 — Para aquisição no país e no estrangeiro, de reprodutores, etc. IV-D. N. P. A. (D. C. M. 16.078-939.)

N. 2.532 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de cento e quarenta e oito contos novecentos e quarenta mil réis (148:940\$0), recebido no Tesouro Nacional em 4 de novembro de 1937, pelo desenhista, classe I, do Serviço de Águas, Alexandre Hamilton Sabeia Ribeiro, em virtude do ofício n. 5.932, de 19-10-37, ao ministro da Fazenda, e comprovado em 20 de maio de 1938.

O adiantamento em questão foi requisitado à conta da verba 1ª, Administração Geral, títulos, consignações e sub-consignações abaixo discriminadas, art. 3º, anexo 11, da Lei n. 309, de 13-11-36:

I — Pessoal

D. Condção e transporte — D. N. P. M. 30:000\$0

III — Serviços e encargos diversos

VII — Extraordinários: para atender ao pagamento, etc. 75:440\$0

II — Material — II — D. N. P. M.

I — Material permanente

17. Máquinas, motores, etc. 2:000\$0
 18. Veículos e acessórios, etc. 7:000\$0
 20. Material de campo, etc. 2:000\$0

II — Material de consumo

23. Matérias primas, etc. 4:000\$0
 25. Material para fotografia, etc. 3:000\$0

III — Diversas despesas:

30. Estivas, capatazias, etc. 16:250\$0
 31. Aluguéis de casa, etc. 7:500\$0
 32. Concertos e reparos, etc. 1:250\$0

(D. C. M. 4.349-40.)

148.940\$0

N. 2.533 — Comunica que o ministro, tendo em vista a solicitação feita pelo D. N. P. M., resolveu, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto n. 22.859, de 27-6-933, conceder a dilatação, por três (3) meses, do prazo estabelecido no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para a comprovação do adiantamento de 134:541\$0 (cento e trinta e quatro contos quinhentos e quarenta e um mil réis), recebido em 10 de agosto de 1939, no Banco do Brasil, pelo engenheiro de minas, classe K, daquele Departamento, Axel Lofgren, em virtude do ofício n. 5.152, de 3 de julho de 1939, deste Ministério ao da Fazenda. (D. C. M. 11.557-39.)

— Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.534 — Restitue o processo referente à comprovação do adiantamento de 3:600\$0, recebido pelo auxiliar-meteorologista, Djalma Duarte de Figueiredo, afim de que esse Tribunal possa julgá-lo em definitivo. (D. C. M. 5.336-940.)

— Ao Ensino Agrícola:

N. 2.540 — Comunica que, sendo o oficial administrativo, classe J, Astolfo de Luca, responsável pelo adiantamento de 3:800\$0, do exercício de 1939, encontra-se, portanto, impedido de receber novo adiantamento. (D. C. M. 4.238-40.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 88, de 27 do corrente, foram concedidos a Rosila Lopes de Sousa, calculista, classe G, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Serviço de Meteorologia, cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro-último, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por portaria n. 89, de 27 do corrente, foram concedidos a Augusta Henriqueta Curado Fleury, extranumerário-mensalista, laboratorista auxiliar B, com exercício no Laboratório Central de Ecologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 do corrente, nos termos do art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 154, da Lei 240, de 4-2-38.

— Por portaria n. 90, de 27 do corrente, foram concedidos a Osvaldo de Sousa Ribeiro, extranumerário-mensalista, guarda VI, com exercício na Divisão de Contabilidade, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 de fevereiro corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei 240, de 4-2-38.

— Por portaria n. 91, de 27 do corrente, foram concedidos a Ilan Pais de Oliveira, extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório IX, com exercício no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, dez dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 31 de janeiro-último, nos termos do art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por portaria n. 92, de 27 do corrente, foram concedidos a Jádja Carvalho Bonorino, químico, classe H, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 do corrente, nos termos do art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por portaria n. 93, de 27 do corrente, foram concedidos a Hélio Perdigão de Freitas, escriturário, classe E, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Seção de Controle, desta Divisão, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por portaria n. 94, de 28 do corrente, foram concedidos a Agostinho de Sousa, extranumerário-mensalista, trabalhador V, com exercício no Serviço Florestal, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por portaria n. 95, de 28 do corrente, foram concedidos a Neg de Figueiredo, estacionário, classe A, do Quadro único deste Ministério, com exercício no Serviço de Meteorologia, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por portaria n. 96, de 28 do corrente, foram concedidos a João Neves da Frota, extranumerário-mensalista, topógrafo XIII, com exercício na Divisão de Aguas, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da Lei 240, de 4-2-38.

— Por portaria n. 97, de 28 do corrente, foram concedidos a Carmen Alves dos Santos, dactilógrafo, classe F, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, dez dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de fevereiro, nos termos do art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por portaria n. 98, de 28 do corrente, foram concedidos a Maria Moreira Rochfort, extranumerário-mensalista, escriturário XII, com exercício no Serviço de Economia Rural, quarenta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Requerimento despachado

Adalberto Sauerbronn, prático rural, classe F, pedindo pagamento de diárias — DCM-5.037-40. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Dia 26 de fevereiro de 1940

Ofícios:

Ao Serviço de Estatística da Produção:

N. 2.321 — Transmite o decreto relativo à promoção, por merecimento, do cargo da classe "C" para o da classe "H", do estatístico auxiliar desse serviço, Luiz Faria Braga. (D.C.M. 4.011-40).

— Ao Instituto de Biologia Animal:

N. 2.343 — Com referência ao ofício 23, de 16 de janeiro findo, remete a portaria n. 70, de 20 de fevereiro, pela qual são concedi-

dos 180 dias de licença ao prático de laboratório, classe "G", Ramiro Pires Querido. (D.C.M. 2.544-40).

— A Divisão de Caça e Pesca:

N. 2.344 — Transmite a portaria n. 69, de 20 de fevereiro de 1940, concedendo sessenta dias de licença, ao servente V, Djalma Lopes do Couto. (D.C.M. 2.717-40).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 2.345 — Remete o decreto do classificador de Produtos Vegetais, classe "J", Fausto Norfini, lotado nesse serviço. D.C.M. 3.651, de 1940).

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.346 — Remete o decreto de promoção do agrônomo, classe "J", José Augusto Inácio Cabral.

— Ao C. N. E. P. A.:

N. 2.347 — Remete o decreto do engenheiro agrônomo, classe "G", Armando Flores, do quadro único do Ministério da Agricultura. (D.C.M. 3.408-40).

— Ao Ensino Agrícola:

N. 2.348 — Remete os decretos de nomeação dos agrônômicos deste ministério, Milton de Miranda e Oliveira e Vicente de Sá Rangel. (D.C.M. 3.621-40).

— A I. P. A. S. E.:

N. 2.349 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido, por René Gouveia da Cunha, ab tomar posse do cargo de assistente, padrão II, em comissão, para o qual foi nomeado por decreto de 8 do corrente mês. (D.C.M. 25.748-39).

— Ao Tribunal de Contas, junto a este Ministério:

N. 2.375 — Encaminha para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de vinte e oito contos, quinhentos e onze mil e cem réis (28:511\$1), de que são credores Manuel Damásio e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano.

— A Divisão de Terras e Colonização:

N. 2.381 — Comunica que a designação de agrônomo XX, extranumerário mensalista, Juan Angel Soli, para servir como administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz, dessa Divisão, contrária o expresso no artigo 60, do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, que diz:

"O extranumerário admitido para determinada função só poderá ser aproveitado em função de natureza diferente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação".

Comunica que a designação deve recair na pessoa de um funcionário do quadro único deste ministério. (D.C.M. 3.839-40).

— Ao D. D. F. P. V.:

N. 2.382 — Comunica que o pessoal admitido para obras nos termos do artigo 38 do Decreto-lei n. 210, de 4-2-38, para continuação dos trabalhos de industrialização do fosfato em Ipanema, Estado de São Paulo, de que trata o ofício n. 58, de 3 do corrente, acha-se registrada nesta Divisão. (D.C.M. 4.549-40).

— A Escola de Veterinária:

N. 2.383 — Em referência ao ofício n. 35, de 1-2-40, em que comunicais a indicação pela Congregação dessa Escola, do professor catedrático, Dr. Cesar d'Albrieux, para aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro, o ministro deu o seguinte despacho: "Ciente", 1 de fevereiro de 1940". (D.C.M. 4.1131-40).

— Ao I. P. A. S. E.:

N. 2.384 — Informa que da ficha individual de Maria Joana de Almeida Fernandes, consta haver a mesma sido nomeada 3º oficial, por decreto n. 21-134, tendo tomado posse em 1-2-34.

Por decreto de 9-12-37, a referida funcionária foi promovida a oficial administrativo classe "J". (D.C.M. 4.886-40).

— Ao C. N. E. P. A.:

N. 2.385 — Transmite a portaria n. 68, de 19 de fevereiro de 1940, concedendo trinta dias de licença, ao auxiliar de escritório VII, Lucila de Castro Noyais. (D.C.M. 4.515-40).

— A Divisão de Aguas:

N. 2.386 — Em referência ao ofício n. 322 de 8 de fevereiro corrente restitue, convenientemente apostiladas, em portarias do pessoal extranumerário mensalista, dessa Divisão reconduzido para o exercício de 1940, conforme relação anexa. — D. C. M. 4.75-40.

— Ao Serviço Florestal:

N. 2.387 — Comunica que, atendendo a chamado telefônico, foi visitado Leopoldino Antônio dos Santos, trabalhador V, por médico da Seção de Assistência Social e, segundo parecer do mesmo, são justificáveis as faltas dadas ao serviço nos dias 13, 14 e 15 do corrente. — D. C. M. 5.611-40.

— A Divisão de Caça e Pesca:

N. 2.388 — Comunica que, atendendo a chamado telefônico, foi visitado Manuel de Sousa Paiva, inspetor auxiliar VIII, por médico da Seção de Assistência Social desta Divisão, e, segundo parecer do mesmo, é justificável a falta dada ao serviço no dia 12 do corrente. — D. C. M. 5.248-40.

— Ao D. N. P. M.:

N. 2.389 — Em atenção ao officio n. 1.567, de 17 de agosto de 1939, transmite o documento de naturalização do extranumerário diarista João Doell, observador dessa Divisão. — D. C. M. 20.103-39.

— A D. F. P. V.:

N. 2.390 — Comunica que o dactilógrafo, classe F, do Quadro Único deste Ministério, João de Macedo Filho, pediu transferência para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda sem observar, no entanto, o disposto no artigo 221, inciso I, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, do que deverá tomar conhecimento para não mais reproduzir. — D. C. M. 4.546-40.

— Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.391 — Em referência ao officio n. 67 de 3 do corrente mês, comunica que esta Divisão nada tem a opor ao pedido de transferência formulado pelo dactilógrafo, classe F, do Quadro Único deste Ministério, João de Macedo Filho, que nesta data será observado por ter infringido o disposto no artigo 221, inciso I, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. — D. C. M. 4.546-40.

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 2.392 — Transmite a portaria n. 67, de 19 de fevereiro de 1940, concedendo sessenta dias de licença, ao escriturário XIV, Olga Ada Seco. — D. C. M. 4.696-40.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba — Estado do Paraná:

N. 2.393 — Transmite, por cópia, o officio n. 1.439, de 31 de outubro de 1939, do inspetor chefe da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa.

Solicita, outrossim, providências para o atendimento do mesmo. — D. C. M. 29.176-39.

— Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 2.394 — Em referência ao officio n. 142, de 9 do corrente, restitue, convenientemente apostiladas, as portarias do pessoal extranumerário mensalista, desse Instituto, reconduzido para o exercício de 1940, conforme relação anexa. — D. C. M. 4.733-40.

— A Suprintendência do Ensino Agrícola:

N. 2.395 — Em referência ao officio n. 125 de 7 de fevereiro corrente, comunica que o pedido de licença de Estela Pimentel Brandão, escriturário XIII, por motivo de doença em pessoa da família, foi indeferido, visto não ser aplicável a esses serventuários, a natureza da licença pedida, de conformidade com o artigo 51 da lei n. 240, de 4-2-38. — D. C. M. 5.027-40.

— Ao S. E. R.:

N. 2.396 — Transmite, devidamente registrada nesta Divisão, a portaria n. 14, de 12-2-40, que designou o classificador de produtos vegetais, classe G, Sr. José Justinho Pereira, para chefiar a Agência do S. E. R., no Estado do Maranhão. — D. C. M. 5.295-40.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.397 — Examina o processo de pagamento da importância de dezenove contos, seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos réis (19:632\$6), de que são credores Lara Cunha Ferreira e outros, extranumerários mensalistas do Laboratório Central de Enologia, do C. N. E. P. A., por salários a que fizeram jus no mês de fevereiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

Código das funções dos mensalistas

(De acordo com o trabalho de autoria do Ministério da Viação)

Código — Função — Salários

1.012	Agrônomo	650\$0
1.013	Agrônomo	700\$0
1.014	Agrônomo	800\$0
1.015	Agrônomo	900\$0
1.016	Agrônomo	1.000\$0
1.017	Agrônomo	1.100\$0
1.018	Agrônomo	1.200\$0
1.019	Agrônomo	1.300\$0
1.020	Agrônomo	1.400\$0
1.107	Armazenista	400\$0
1.108	Armazenista	450\$0
1.109	Armazenista	500\$0
1.110	Armazenista	550\$0
1.111	Armazenista	600\$0
1.112	Armazenista	650\$0
1.113	Armazenista	700\$0
1.114	Armazenista	800\$0
1.115	Armazenista	900\$0
1.206	Armazenista-auxiliar	350\$0
1.207	Armazenista-auxiliar	400\$0
1.208	Armazenista-auxiliar	450\$0
1.209	Armazenista-auxiliar	500\$0
1.307	Artífice	400\$0
1.308	Artífice	450\$0
1.309	Artífice	500\$0
1.310	Artífice	550\$0
1.311	Artífice	600\$0

Código — Função — Salários		
1.404	Ascensorista	250\$0
1.405	Ascensorista	300\$0
1.406	Ascensorista	350\$0
1.407	Ascensorista	400\$0
1.408	Ascensorista	450\$0
1.409	Ascensorista	500\$0
1.515	Assistente de Ensino	900\$0
1.516	Assistente de Ensino	1.000\$0
1.517	Assistente de Ensino	1.100\$0
1.518	Assistente de Ensino	1.200\$0
1.519	Assistente de Ensino	1.300\$0
1.520	Assistente de Ensino	1.400\$0
1.618	Assistente jurídico	1.200\$0
1.706	Auxiliar de agrônomo	350\$0
1.707	Auxiliar de agrônomo	400\$0
1.708	Auxiliar de agrônomo	450\$0
1.709	Auxiliar de agrônomo	500\$0
1.710	Auxiliar de agrônomo	550\$0
1.801	Auxiliar de artífice	100\$0
1.802	Auxiliar de artífice	150\$0
1.803	Auxiliar de artífice	200\$0
1.804	Auxiliar de artífice	250\$0
1.805	Auxiliar de artífice	300\$0
1.806	Auxiliar de artífice	350\$0
1.909	Auxiliar de dentista	500\$0
1.910	Auxiliar de dentista	550\$0
2.004	Auxiliar de Ensino	250\$0
2.005	Auxiliar de Ensino	300\$0
2.006	Auxiliar de Ensino	350\$0
2.007	Auxiliar de Ensino	400\$0
2.107	Auxiliar de Escritório	400\$0
2.108	Auxiliar de Escritório	450\$0
2.109	Auxiliar de Escritório	500\$0
2.110	Auxiliar de Escritório	550\$0
2.111	Auxiliar de Escritório	600\$0
2.207	Auxiliar de farmacêutico	400\$0
2.208	Auxiliar de farmacêutico	450\$0
2.209	Auxiliar de farmacêutico	500\$0
2.210	Auxiliar de farmacêutico	550\$0
2.309	Auxiliar de Tráfego	500\$0
2.406	Auxiliar de veterinário	350\$0
2.407	Auxiliar de veterinário	400\$0
2.408	Auxiliar de veterinário	450\$0
2.409	Auxiliar de veterinário	500\$0
2.410	Auxiliar de veterinário	550\$0
2.514	Biologista auxiliar	800\$0
2.515	Biologista auxiliar	1.000\$0
2.516	Biologista auxiliar	1.000\$0
2.607	Calculista	400\$0
2.608	Calculista	450\$0
2.609	Calculista	500\$0
2.610	Calculista	550\$0
2.611	Calculista	600\$0
2.712	Classificador	650\$0
2.713	Classificador	700\$0
2.714	Classificador	800\$0
2.715	Classificador	900\$0
2.806	Classificador auxiliar	350\$0
2.807	Classificador auxiliar	400\$0
2.808	Classificador auxiliar	450\$0
2.809	Classificador auxiliar	500\$0
2.810	Classificador auxiliar	550\$0
2.909	Coadjuvante de Ensino	500\$0
2.910	Coadjuvante de Ensino	550\$0
2.911	Coadjuvante de Ensino	600\$0
2.912	Coadjuvante de Ensino	650\$0
3.015	Conservador	900\$0
3.110	Desenhista	550\$0
3.111	Desenhista	600\$0
3.112	Desenhista	650\$0
3.113	Desenhista	700\$0
3.114	Desenhista	800\$0
3.115	Desenhista	900\$0
3.116	Desenhista	1.000\$0
3.117	Desenhista	1.100\$0

Codigo — Função — Salários			Codigo — Função — Salários		
3.208	Desenhista auxiliar	450\$0	4.504	Inspetor-auxiliar	250\$0
3.307	Enfermeiro	400\$0	4.505	Inspetor-auxiliar	300\$0
3.308	Enfermeiro	450\$0	4.506	Inspetor-auxiliar	350\$0
3.309	Enfermeiro	500\$0	4.507	Inspetor-auxiliar	400\$0
3.340	Enfermeiro	550\$0	4.508	Inspetor-auxiliar	450\$0
			4.509	Inspetor-auxiliar	500\$0
3.402	Enfermeiro auxiliar	450\$0	4.617	Inspetor-especializado	1:100\$0
3.403	Enfermeiro auxiliar	200\$0	4.618	Inspetor-especializado	1:200\$0
3.404	Enfermeiro auxiliar	250\$0	4.619	Inspetor-especializado	1:300\$0
3.405	Enfermeiro auxiliar	300\$0	4.620	Inspetor-especializado	1:400\$0
3.406	Enfermeiro auxiliar	350\$0	4.621	Inspetor-especializado	1:500\$0
3.517	Engenheiro	1:100\$0	4.709	Laboratorista	500\$0
3.518	Engenheiro	1:200\$0	4.710	Laboratorista	550\$0
3.519	Engenheiro	1:300\$0	4.711	Laboratorista	600\$0
3.520	Engenheiro	1:400\$0	4.712	Laboratorista	650\$0
3.521	Engenheiro	1:500\$0	4.713	Laboratorista	700\$0
3.522	Engenheiro	1:600\$0	4.714	Laboratorista	800\$0
3.523	Engenheiro	1:700\$0	4.715	Laboratorista	900\$0
3.524	Engenheiro	1:800\$0			
3.612	Escrivão	650\$0	4.804	Laboratorista-auxiliar	250\$0
3.613	Escrivão	700\$0	4.805	Laboratorista-auxiliar	300\$0
3.614	Escrivão	800\$0	4.806	Laboratorista-auxiliar	350\$0
3.615	Escrivão	900\$0	4.807	Laboratorista-auxiliar	400\$0
3.616	Escrivão	1:000\$0	4.808	Laboratorista-auxiliar	450\$0
3.617	Escrivão	1:100\$0	4.910	Maquinista	550\$0
3.618	Escrivão	1:200\$0	4.911	Maquinista	600\$0
3.619	Escrivão	1:300\$0			
3.620	Escrivão	1:400\$0	5.003	Maquinista-auxiliar	200\$0
3.621	Escrivão	1:500\$0	5.004	Maquinista-auxiliar	250\$0
3.622	Escrivão	1:500\$0	5.005	Maquinista-auxiliar	300\$0
			5.006	Maquinista-auxiliar	350\$0
3.708	Estacionário	450\$0	5.007	Maquinista-auxiliar	400\$0
			5.008	Maquinista-auxiliar	450\$0
3.803	Estacionário auxiliar	200\$0	5.414	Médico	800\$0
3.804	Estacionário auxiliar	250\$0	5.415	Médico	900\$0
3.805	Estacionário auxiliar	300\$0	5.416	Médico	1:000\$0
3.806	Estacionário auxiliar	350\$0	5.417	Médico	1:100\$0
3.909	Farmacêutico	500\$0	5.418	Médico	1:200\$0
3.910	Farmacêutico	550\$0	5.419	Médico	1:300\$0
3.911	Farmacêutico	600\$0	5.420	Médico	1:400\$0
3.912	Farmacêutico	650\$0	5.421	Médico	1:500\$0
3.913	Farmacêutico	700\$0			
3.914	Farmacêutico	800\$0	5.203	Mensageiro	200\$0
3.915	Farmacêutico	900\$0	5.204	Mensageiro	250\$0
4.007	Feitor	400\$0	5.205	Mensageiro	300\$0
4.008	Feitor	450\$0	5.206	Mensageiro	350\$0
4.009	Feitor	500\$0	5.207	Mensageiro	400\$0
4.010	Feitor	550\$0			
4.011	Feitor	600\$0	5.313	Mestre	700\$0
4.012	Feitor	650\$0	5.314	Mestre	800\$0
4.013	Feitor	700\$0	5.315	Mestre	900\$0
4.108	Fotógrafo	450\$0	5.316	Mestre	1:000\$0
4.109	Fotógrafo	500\$0	5.317	Mestre	1:100\$0
4.110	Fotógrafo	550\$0	5.318	Mestre	1:200\$0
4.111	Fotógrafo	600\$0			
4.112	Fotógrafo	650\$0	5.407	Motorista	400\$0
4.113	Fotógrafo	700\$0	5.408	Motorista	450\$0
4.114	Fotógrafo	800\$0	5.409	Motorista	500\$0
4.115	Fotógrafo	900\$0	5.410	Motorista	550\$0
4.205	Fotógrafo-auxiliar	300\$0	5.411	Motorista	600\$0
4.303	Guarda	200\$0	5.412	Motorista	650\$0
4.304	Guarda	250\$0	5.413	Motorista	700\$0
4.305	Guarda	300\$0	5.505	Motorista-auxiliar	300\$0
4.306	Guarda	350\$0	5.506	Motorista-auxiliar	350\$0
4.307	Guarda	400\$0			
4.308	Guarda	450\$0	5.617	Naturalista	1:100\$0
4.309	Guarda	500\$0			
4.310	Guarda	550\$0	5.712	Naturalista-auxiliar	650\$0
4.311	Guarda	600\$0	5.713	Naturalista-auxiliar	700\$0
4.312	Guarda	650\$0	5.714	Naturalista-auxiliar	800\$0
4.410	Inspetor	550\$0	5.809	Porteiro	500\$0
4.411	Inspetor	600\$0			
4.412	Inspetor	650\$0	5.903	Praticante de Escritório	200\$0
4.413	Inspetor	700\$0	5.904	Praticante de Escritório	250\$0
4.414	Inspetor	800\$0	5.905	Praticante de Escritório	300\$0
4.415	Inspetor	900\$0	5.906	Praticante de Escritório	350\$0
4.416	Inspetor	1:000\$0			
4.417	Inspetor	1:100\$0	6.018	Químico	1:200\$0
4.418	Inspetor	1:200\$0	6.019	Químico	1:300\$0
4.419	Inspetor	1:300\$0			
4.420	Inspetor	1:400\$0	6.113	Rádio-telegrafista	900\$0
4.421	Inspetor	1:500\$0	6.116	Rádio-telegrafista	1:000\$0
4.422	Inspetor	1:600\$0	6.117	Rádio-telegrafista	1:100\$0

Codigo — Função — Salário		
6.207	Rádio-telegrafista-auxiliar	400\$0
6.208	Rádio-telegrafista-auxiliar	450\$0
6.209	Rádio-telegrafista-auxiliar	500\$0
6.304	Servente	250\$0
6.305	Servente	300\$0
6.306	Servente	350\$0
6.307	Servente	400\$0
6.308	Servente	450\$0
6.309	Servente	500\$0
6.407	Servçal	400\$0
6.513	Tesoureiro-auxiliar	700\$0
6.514	Tesoureiro-auxiliar	800\$0
6.610	Topógrafo	550\$0
6.611	Topógrafo	600\$0
6.612	Topógrafo	650\$0
6.613	Topógrafo	700\$0
6.614	Topógrafo	800\$0
6.615	Topógrafo	900\$0
6.616	Topógrafo	1:000\$0
6.617	Topógrafo	1:100\$0
6.618	Topógrafo	1:200\$0
6.619	Topógrafo	1:300\$0
6.620	Topógrafo	1:400\$0
6.621	Topógrafo	1:500\$0
6.706	Topógrafo-auxiliar	350\$0
6.707	Topógrafo-auxiliar	400\$0
6.708	Topógrafo-auxiliar	450\$0
6.801	Trabalhador	100\$0
6.802	Trabalhador	150\$0
6.803	Trabalhador	200\$0
6.804	Trabalhador	250\$0
6.805	Trabalhador	300\$0
6.806	Trabalhador	350\$0
6.807	Trabalhador	400\$0
6.808	Trabalhador	450\$0

Observações — Os dois primeiros algarismos indicam a série funcional, e os dois últimos a correspondente escala de salários, anexa ao Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Secção Financeira, 19 de janeiro de 1940. — *Mário da Silva Barros*, chefe da S. F.

Visto. *Annibal Alves Bastos*, diretor.

Escala de pagamento do pessoal extranumerário, organizada de acôrdo com o que estabelece o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

1º — O "ponto" de todas as dependências do ministério, encerrar-se-á a 15 de cada mês, devendo a sua remessa à Secção de Controle se verificar até às 16 horas do dia útil imediato.

2º — O pagamento será efetuado em 6 dias, conforme quadro publicado a seguir, sendo obedecida a seguinte escala para a remessa direta das folhas de pagamento à Delegação ao Tribunal de Contas, sob a imediata responsabilidade do chefe da S. F.

Folhas do primeiro dia de pagamento — No prazo de cinco dias úteis, a partir de 16.

Folhas de segundo dia de pagamento — No prazo de sete dias úteis, a partir de 16.

Folhas de terceiro dia de pagamento — No prazo de oito dias úteis, a partir de 16.

Folhas de quarto dia de pagamento — No prazo de nove dias úteis, a partir de 16.

Folhas de quinto dia de pagamento — No prazo de 10 dias úteis, a partir de 16.

Folhas de sexto dia de pagamento — No prazo de onze dias úteis, a partir de 16.

3º — A Delegação do Tribunal de Contas, após registro, deverá fazer a passagem das folhas ao Órgão Pagador, no prazo de quatro dias úteis, a contar da data em que tenha recebido as folhas.

4º — O primeiro dia de pagamento será sempre o primeiro dia útil do mês seguinte. Quando por determinação superior houver antecipação de pagamento, a escala sofrerá o recuo proporcional ao período de dias de antecipação.

5º — São responsáveis pela remessa do "ponto" à S. C., os funcionários relacionados no quadro também abaixo publicado.

Secção de Controle, 20 de janeiro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção.

Visto. *Annibal Alves Bastos*, diretor do Pessoal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 2:375\$0 (dois contos trezentos e setenta e cinco mil réis) ao economista rural, classe K, Paulo de Dens Moretz-Sohn Monteiro de Barros, Serviço de Economia Rural.

Ajuda de custo de dois meses e meio de vencimentos, concedida pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, nos termos dos artigos ns. 137 e 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conforme DCM 3.927/40, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 1, de 4/1/40, do Sr. diretor do S. E. R., para chefiar a agência desse Serviço no Estado de Santa Catarina. 2:375\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos trezentos e setenta e cinco mil réis (2:375\$0), quantia essa deduzida ao crédito respectivo constante do empenho n. 62, de 21/2/40.

Secção Financeira, em 28 de fevereiro de 1940. — O chefe da Secção, *Mário Barros*.

Folha de pagamento de diferença de vencimentos, do funcionário abaixo discriminado, relativa a substituição do pagador classe "K", de acôrdo com o decreto de 23 de novembro de 1939, e referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

Renato Marques Alvim, ajudante de pagador classe "I", compareceu sempre ao expediente regulamentar.... 500\$0

Confere e importa a presente folha em seiscentos mil réis (600\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 39, de 1/2/40.

Secção Financeira, 27 de fevereiro de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, Visto. *Mário Barros*, chefe da Secção Financeira.

Visto. *Annibal Alves Bastos*, diretor.

Departamento de Administração — Tabela de pagamentos

Pessoal titulado

Primeiro dia

10,01 — Ministro — Consultor Jurídico — Officiais de Gabinete — Comissão de Eficiência — Secção de Arquitetura e Engenharia — Biblioteca — Tesouraria — Diretoria Geral

— Divisão do Pessoal.

10,02 — Divisão de Material.
10,03 — Divisão de Contabilidade — Divisão de Comunicações.
15,03 — Serviço de Estatística da Produção.
15,04 — Serviço de Publicidade Agrícola.
12,01 — D. N. P. V. — Diretoria Geral e Secção de Comunicações.
12,02 — D. N. P. V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.
12,03 — D. N. P. V. — Divisão de Terras e Colonização.
12,04 — D. N. P. V. — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.
14,01 — C. N. E. P. A. — Diretoria Geral e Secção de Comunicações.

14,05 — C. N. E. P. A. — Instituto de Experimentação Agrícola.

Segundo dia

13,01 — D. N. P. A. — Diretoria Geral e Secção de Comunicações.
13,02 — D. N. P. A. — Divisão de Fomento da Produção Animal.
13,03 — D. N. P. A. — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
13,04 — D. N. P. A. — Divisão de Defesa Sanitária Animal.
13,05 — D. N. P. A. — Divisão de Caça e Pesca.
13,06 — D. N. P. A. — Instituto de Biologia Animal.
15,01 — Serviço de Meteorologia.
15,02 — Serviço de Economia Rural.
15,08 — Serviço de Proteção aos Índios.
15,05 — Superintendência do Ensino Agrícola.

Terceiro dia

11,01 — D. N. P. M. — Diretoria Geral e Secção de Comunicações.
11,02 — D. N. P. M. — Laboratório Central da Produção Mineral.
11,03 — D. N. P. M. — Divisão de Geologia e Mineralogia.
11,04 — D. N. P. M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral.
11,05 — D. N. P. M. — Divisão de Águas.
14,02 — C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia.
15,06 — Escola Nacional de Veterinária.

Quarto dia

- 44,03 — C. N. E. P. A. — Instituto de Química Agrícola.
 44,04 — C. N. E. P. A. — Instituto de Ecologia Agrícola.
 45,07 — Serviço Florestal.

Pessoal extranumerário

Primeiro dia

- 001 — Divisão de Contabilidade.
 002 — Divisão do Pessoal.
 019 — Divisão de Material.
 020 — Divisão de Comunicações.
 333 — Divisão do Pessoal.
 003 — Serviço de Estatística da Produção.
 004 — Serviço de Publicidade Agrícola.
 021 — D. N. P. V. — Diretoria Geral e Seção de Comunicações.
 109 — D. N. P. V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.
 026 — D. N. P. V. — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.
 022 — D. N. P. V. — Divisão de Terras e Colonização.
 106 — D. N. P. V. — Divisão de Terras e Colonização.
 038 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (D. N. P. V.)
 044 — C. N. E. P. A. — Diretoria Geral e Seção de Comunicações.
 053 — C. N. E. P. A. — Laboratório Central de Enologia.
 060 — C. N. E. P. A. — Instituto de Experimentação Agrícola.

Segundo dia

- 005 — Serviço de Economia Rural.
 006 — Serviço de Meteorologia.
 028 — Serviço de Proteção aos Índios.
 165 — Serviço de Proteção aos Índios.
 007 — Superintendência do Serviço Agrícola.
 009 — D. N. P. A. — Diretoria Geral e Seção de Comunicações.
 010 — D. N. P. A. — Divisão de Caça e Pesca.
 011 — C. N. P. A. — Instituto de Biologia Animal.
 012 — C. N. P. A. — Divisão de Defesa Sanitária Animal.
 013 — D. N. P. A. — Divisão de Fomento da Produção Animal.
 101 — D. N. P. A. — Divisão de Defesa Sanitária Animal.
 102 — D. N. P. A. — Divisão de Fomento da Produção Animal.
 103 — D. N. P. A. — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Terceiro dia

- 014 — D. N. P. M. — Diretoria Geral e Seção de Comunicações.
 015 — D. N. P. M. — Divisão de Geologia e Mineralogia.
 016 — D. N. P. M. — Laboratório Central da Produção Mineral.
 104 — D. N. P. M. — Laboratório Central da Produção Mineral.
 017 — D. N. P. M. — Divisão de Fomento da Produção Mineral.
 018 — D. N. P. M. — Divisão de Águas.
 125 — D. N. P. M. — Divisão de Águas.
 008 — Escola Nacional de Veterinária.
 047 — C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia.
 048 — C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia (Curso Complementar).
 422 — C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia.
 300 — C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia.
 301 — C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia.
 019 — C. N. E. P. A. — Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.
 423 — C. N. E. P. A. — Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.
 051 — D. N. P. A. — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
 100 — D. N. P. A. — Instituto de Biologia Animal.
 036 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
 034 — D. N. P. V. — Fiscal. de Postos de Embal. e Colheita de Frutas em Nova Iguaçu.
 112 — D. N. P. V. — Fiscal. de Postos de Embal. e Colheita de Frutas em Nova Iguaçu.

Quarto dia

- 200 a 214 — Contratados.
 046 — C. N. E. P. A. — Instituto de Química Agrícola.
 045 — C. N. E. P. A. — Instituto de Ecologia Agrícola.
 121 — C. N. E. P. A. — Instituto de Ecologia Agrícola.
 307 — C. N. E. P. A. — Instituto de Ecologia Agrícola.

042 — Serviço Florestal.

043 — S. F. — Horto Florestal.

119 — S. F. — Jardins dos Palácios Presidenciais.

129 — S. F. — Jardim Botânico.

052 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

032 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios

Quinto dia

- 024 — D. N. P. V. — Núcleo Colonial de Tinguá (D. T. C.)
 025 — D. N. P. V. — Núcleo Colonial de Santa Cruz (D. T. C.)
 128 — D. N. P. V. — Núcleo Colonial de Santa Cruz (D. T. C.)
 027 — D. N. P. V. — Armazem do Cais do Porto.
 110 — D. N. P. V. — Armazem do Cais do Porto.
 039 — D. N. P. V. — Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas (D. D. S. V.)
 040 — D. N. P. V. — Postos de Defesa Sanitária Vegetal (D. D. S. V.)
 117 — D. N. P. V. — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.
 035 — D. N. P. V. — Fiscalização de Postos de Embalagens e Colheita de Frutas em Campo Grande.
 113 — D. N. P. V. — Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Campo Grande.

Sexto dia

- 022 — D. N. P. V. — Núcleo Colonial de São Bento (D. T. C.)
 107 — D. N. P. V. — Núcleo Colonial de São Bento (D. T. C.)
 302 — D. N. P. V. — Núcleo Colonial de São Bento (D. T. C.)
 304 — D. N. P. V. — Fazenda de Nossa Senhora das Dores (D. T. C.)
 306 — D. N. P. V. — Seção de Engenharia (D. T. C.)
 011 — D. N. P. V. — Estação de Investigação Fito-Sanitárias em São Bento (D. D. S. V.)
 118 — D. N. P. V. — Estação de Investigação Fito-Sanitárias em São Bento (D. D. S. V.)

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Annibal Alves Bastos*, diretor da Divisão do Pessoal. — *Renato Marques Alvim*, pelo tesoureiro.

Visto. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral.

Departamento de Administração — Divisão do Pessoal

Encarregados dos Boletins de Frequência

Repartição — Nome — Cargo

D. A. e Serviços Autônomos:

Divisão de Comunicações — José Joaquim Guimarães — Escriturário XII.

Divisão de Contabilidade — Catão Nogueira — Of. adm. I.

Divisão do Pessoal — Wilson Figueiredo — Aux. escrit. IX.

Serviço de Estatística da Produção — Hilda Ribeiro Machado — Escrit. E.

Serviço de Publicidade Agrícola — Eunice Matos Portas — Estat. auxiliar G.

Serviço de Economia Rural — Sílvia Barbosa Pinto — Classif. XIII.

Serviço de Meteorologia — Górgia Segadas Viana — Dact. G.

Superintendência do Ensino Agrícola — Antonieta I. Peres — Esc. XIII.

Escola Nacional de Veterinária — Emília Antonieta Câmara — Dact. F.

Divisão de Material — Júlia Izabel Duarte — Escrit. E.

Conselho Exp. Artística e Cient. do Brasil — Idalina Abreu Fialho N. Gurgel — Escrit. XV.

Serviço de Proteção aos Índios — José Maria de Paula — Ofam K.

Conselho Nacional de Proteção aos Índios — José Maria de Paula — Ofam K.

Serviço de Fiscalização do Comércio das Farinhas — Américo M. de Castro Lacerda — Escrit. XIV.

D. N. P. A.:

Diretoria Geral e Seção de Comunicações — Célia Machado Gomes — Ofam I.

Divisão de Caça e Pesca — Rubem Bittencourt Cardoso — Ofam I.

Instituto de Biologia Animal — Célio Braga — Dact. F.

Divisão de Defesa Sanitária Animal — Francisco Faria Sousa — Ofam H.

Divisão de Fomento da Produção Animal — Luiz Gonçalves de Faria — Ofam H.

Div. de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Maria Luiza de Barros — Ofam I.

D. N. P. M.:

Diretoria Geral e Seção de Comunicações — Manoelita P. de Abreu e Silva — Ofam H.

Divisão de Geologia e Mineralogia — Elza B. Whitehurst — Aux. de Eser. XI.

Laboratório Central da Produção Mineral — Francisco A. Vieira — Eserit. XV.

Divisão de Fomento da Produção Mineral — Hermengarda G. Vieira — Dact. F.

Divisão de Águas — Helena Figueira Coutinho — Dact. F.
Agostinho de F. Lomelino — Eserit. XVI.

D. N. P. V.:

Diretoria Geral e Seção de Comunicações — Cássio Franco da Cruz — Eserit. XIV.

Divisão de Terras e Colonização — Heraldo de Freitas — Aux. de Eserit. XVI.

Núcleo Colonial de S. Bento — Lúcio da S. Labuto — Eserit. XV.
Núcleo Colonial de Tinguá — Agostinho da C. Guerra — Aux. de Eser. XI.

Núcleo Colonial de Santa Cruz — José Tenório da Silva — Aux. de Eser. X.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Tília C. do Amaral — Dact. F.

Armazém do Cais do Porto — Antônio Marino — Agron. I.
Seção de Fruticultura — Jurandir P. Silva — Eserit. XIV.
Seção de Plantas Têxteis — Manuel de Almeida Carmo — Aux. de Eserit. V.

Serv. de Cooper. Frutícola aos Agricultores — Boheleth Salomão Soares — Aux. de Eserit. IX.

Fomento da Cultura do Trigo — Tília C. do Amaral — Dact. F.
Fiscal. de Postos de Embal. e Colheitas de Frutas em Nova Iguaçu — Rodolfo Oscar Lirio — Estat. Aux. VI.

Fisc. de Postos de Embal. e Colheitas de Frutas em Campo Grande — Tília C. do Amaral — Dact. F.
Estação de Ensaios em Maq. em Santa Cruz — Tília C. do Amaral — Dact. F.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Newton V. Alonso — Eserit. XII.

Est. de Invest. Fito-Sanit. em São Bento — Leri Fausto de Sousa — Aux. de Eser. IX.

Postos de Defesa Sanitária Vegetal — Reinato de S. Bastos — Aux. de Eser. VII.

Est. de Desinf. de Plantas e Prod. Agrícolas — Antônio C. de Abreu — Aux. de Eser. VII.

Almoxarifado do D. F. P. V. — Tília C. do Amaral — Dact. F.
Fazenda N. Senhora das Dores — D. T. C. — Maria Auxiliadora C. de Azevedo — Aux. de Eser. VII.

Seção de Engenharia da D. T. C. — Heraldo de Freitas — Aux. de Eserit. XVI.

D. A. S. P. Conselhos:

Depart. Administrativo do Serviço Público — Galileu Pena Franco — Ofam I.

Do Comércio Exterior — Raul Bopp — Dir. da Secret.

De Águas e Energia Elétrica — Naylor Bastos Vilas Boas — Secr. interino.

Conselho Nacional do Petróleo — Maria Beatriz Sukow de Oliveira — Dact. F.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Henriqueta Godoy de Guido — Prat. de Eser. V.
Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal do pessoal extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.939 de 25 de dezembro de 1931, para o período de 1 a 29 de fevereiro de 1940, para execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá a conta da Verba 1 - Pessoal - Consignação II - Pessoal extranumerário - Sub consignação 2 - item 04 - Tarefeiros - D. N. P. V. - a) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.931, de 20 de dezembro de 1930.

N. de ordem	Nomes	Preço unitário da tarefa	Indicação do trabalho	Prazo	Mínimo da produção diária	Condições de execução	Acabamento
1	Jorge Corrêa.....	\$5	Fichário estatístico de núcleos, sítios e produções.	23 dias	40 fichas	Conforme instruções.	Perfeito e examinado.
2	Dulce Barbosa Chaves.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
3	Maria de Araujo Silva.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
4	Isis Miranda de Souza.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
5	Maria Emilia Pereira Lemos.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
6	Edu Donatini Dias da Cruz.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
7	Zaira Franco.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
8	Cleria Pires Galvão.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
9	Maria Dias de Souza.....	\$5	Idem.	Idem.	24 fichas.	Idem.	Idem.

Divisão de Terras e Colonização, 25 de fevereiro de 1940. — M. Auxiliadora C. de Azevedo, Aux. escritório VII. — Confer. — Armando da Silva Barros, secretária. — Aprovo. — José de Oliveira Marques, Diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1940

Offício:

Ao Serviço de Meteorologia:

N. 2.500 — Comunica haver o Presidente da República, em despacho de 13 de fevereiro do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos G. M. 86, da mesma data, publicada no *Diário Oficial* de 22-2-1940, autorizado a compra de um chassis "Internacional" D-5, de 125 polegadas entre discos, com pneus dianteiros e trazeiros simples 600x16 de seis lonas, com pneu sobressalente de 600x16 também de seis lonas, com carroçerie Expresso Campestre, de fabricação nacional, para dez passageiros, para capacidade de 950 quilos, incluindo cabine e carroçerie, pelo preço máximo de 24:950\$00 (vinte e quatro contos, novecentos e cinquenta mil réis), destinado ao transporte do pessoal que vai trabalhar no novo Observatório de Santa Cruz, localizado no quilômetro 47 da estrada de rodagem Rio-São Paulo e também a condução de volumes destinados a pontos de embarques marítimos e ferroviários.

O motor tivera ser do modelo D-5; quatro cilindros fundidos em um só bloco, tipo de cabeça L, diâmetro 88,55 milímetros, curso 101,6 milímetros, cilindros 2,178 litros. Razão de compressão: 6,0. Potência máxima 33 HP a 2.800 rotações por minuto. Três mancais principais de liga de aço com partes inteiriças de metal "Rabbit", removíveis. (DCM. 5.407-40).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1940

Circulares:

Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 20-V — Solicita a remessa de uma relação de endereços dos funcionários e extranumerários daquela Divisão.

Idênticas a DDSV e DTC.

— Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 21-V — Em aditamento à circular n. 8-V pede, outrossim, o encaminhamento de uma cópia da portaria que concedeu a licença.

Idênticas a DDSV e DTC.

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 432-V — Solicita as providências necessárias afim de que o agrônomo Antônio Magalhães Torres, diretor da DDSV, possa dar cabal desempenho à comissão de que foi incumbido no Estado de Minas Gerais sobre o desenvolvimento e cultura do marneleiro.

— Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 433-V — Remete o relatório organizado pelo professor cate-drático Guilherme Hermsdorff concernente aos serviços das dependências daquela Divisão nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí.

— Ao diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 434-V — Idem, idem.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 435-V — Solicita as providências necessárias afim de ser concedida delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ao agrônomo K — Carlos Fernandes da Conceição.

— Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 437-V — Transmite devidamente apostilado os títulos dos seguintes funcionários:

Olival Leitão.

Geraldo Murinho Braga.

Francisco Rivero.

Pedro Pais de Barros.

Joaquim Cardoso Corpeia de Miranda.

Antônio Rego Gonçalves da Silva.

Salvador Pompeu de Barros.

Antônio Brito de Araújo.

Armando da Costa Pinto Leonardo Pereira.

Joel Cavalcanti Afonso Ferreira.

Gastão Vieira.

Zarathrusta Sondahl.

Oziel Tavares Bordeaux Rego.

Luiz G. Vieira de Castro.

Afonso do Nascimento Mibieli.

Aguiles de Aguiar Coutinho.

José Maria Pereira das Neves.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 438-V — Remete, afim de serem apostilados, os títulos de nomeação dos seguintes funcionários:

José Anchieta Siqueira Torres.

João Inácio Prudente.

Bolívar Miranda Lima.

N. 439-V — Transmite uma relação dos endereços dos serven-tuários lotados na Diretoria Geral do DNPV.

— Ao diretor da Divisão do Material:

N. 440-V — Remete os mapas detalhados do material permanente e de consumo recebido pela Diretoria Geral por intermédio da C. C. C. no mês de dezembro de 1939.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 441-V — Comunica que as mesas e cadeiras solicitadas por empréstimo para serem utilizadas por funcionários lotados recentemente na Tesouraria deste Ministério, serão cedidas mediante lavratura de termo na forma do art. 1.º do Decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.

N. 442-V — Solicita as providências necessárias para ser concedida delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos para vários funcionários da Divisão de Terras e Colonização.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 443-V — Solicita a extração do empenho para 4 assinaturas da Revista do Serviço Público destinadas a esta Diretoria Geral.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 444-V — Transmite o "ponto" de Francisco Nelo relativo ao mês de fevereiro.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 445-V — Comunica a extração de vários empenhos em favor daquela companhia.

— Ao presidente da Comissão de Eficiência:

N. 447-V — Remete as respostas das dependências do Departamento ao questionário sobre horários dos trabalhos nas Repartições.

— Ao chefe da Seção de Fomento Agrícola em Niterói:

N. 448-V — Transmite o "ponto" do agrônomo classe H. Otávio Rodrigues da Cunha, relativo ao mês de fevereiro de 1940.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 449-V — Solicita providências no sentido de ser definida a situação do Prático-Rural Francisco Neto, que continua assinando o "ponto" nesta Diretoria Geral.

— Ao diretor da Divisão de Comunicações:

N. 450-V — Transmite os endereços das dependências da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

— Ao diretor da Divisão do Material:

N. 451-V — Comunica que nenhuma alteração deverá ser feita nos números dos telefones da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 452-V — Idem, idem, sobre os telefones da Diretoria Geral do Departamento.

— Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 454-V — Transmite os decretos de promoção dos seguintes funcionários: Benedito de Oliveira Paiva, Ubirajara Pereira Barreto, Tomás Alberto Whately.

N. 455-V — Transmite os decretos de nomeação apostilado e de remoção do Classificador de Vafé, classe H: Arlindo da Rocha Schmidt.

Por portaria n. 5, de 13 do corrente — Foi designado, o agrônomo de Plantas Têxteis, classe K, João Batista Cortes, para inspecionar o viveiro da fazenda Limeira, em Rêzende e os viveiros da Colônia Finlandesa, em Marechal Jardim, que estão sujeitos a inspeção periódica afim de poderem comercializar livremente.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1940

Requerimentos despachados:

Dr. Blem & Comp. Limitada solicitam providências junto ao Ministério da Fazenda no sentido de ser incluído o produto de uso veterinário denominado "Creo-Tatt", afim de que possam gozar dos favores do art. 14 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — (P. A. 465/40). — Indeferido, por não se tratar de um produto específico.

Carlos Alberto de Campos Pantoja, veterinário Sanitarista classe K, requer permissão para estagiar por seis meses no Instituto Biológico de S. Paulo, sem ônus para os cofres públicos, além dos seus vencimentos. — (P. A. 470/40). — Indeferido.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 24 de fevereiro de 1940

Requerimento do veterinário sanitarista, classe J, Cheorcho Staico, datado de 22 de fevereiro de 1940. — Indeferido. D. D. S. A., 66.015/40.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1940

Requerimentos despachados:

Gastão de Almeida Lima, observador meteorológico da classe D, pedindo certidão. — Deferido.

Luiz de Castro Faria, pedindo certificar se desabou algum temporal sobre esta capital, no dia 28 de janeiro próximo findo. — Certifique-se.

Offícios:

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Fortaleza: N. 641 — Reiterando os dizeres do C. R. 686, de 27 de dezembro último, relativo à transferência do imóvel onde se acha instalada aquela estação.

— Ao senhor diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 642 — Reiterando o pedido feito em officio n. 1.206, de 7 de novembro do ano findo, sobre o recolhimento dos aparelhos meteorológicos, que se encontram desmontados e guardados em uma das salas do escritório do aeroporto "Bartolomeu de Gusmão".

— Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Cabrobó: N. 643 — Sobre as irregularidades encontradas na produção técnica daquela estação, referente ao mês de dezembro do ano findo.

— Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Soledade: N. 644 — Sobre as irregularidades encontradas na produção técnica daquela estação, referente ao mês de novembro do ano findo.

— Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Barra do Rio Grande:

N. 645 — Sobre as irregularidades encontradas na produção técnica daquela estação, referente ao mês de novembro do ano findo.

— Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Bandeirantes:

N. 646 — Sobre as irregularidades encontradas na produção técnica daquela estação, referente ao mês de dezembro do ano findo.

Circular n. 1 (Secretaria):

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Belo Horizonte:

Recomendando restringir, tanto quanto possível, a utilização da franquia postal e telegráfica, de acordo com o Decreto-lei 1.995, de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Idênticos para as Estações Meteorológicas de:

Bangú, Engenho de Dentro, Cascadura, Pão de Açúcar, Copacabana, Ipanema, Sáenz Peña, Corcovado, Urcá, Jardim Botânico, Paqueta, Santa Cruz, Rio D'Ouro, Arpoador e Barão de Mauá.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1940

Avisos expedidos:

N. 426 — Sr. interventor federal no Estado do Paraná — Denuncia irregularidades verificadas no aproveitamento hidráulico que está sendo feito no município de Palmas.

N. 427 — Senhor secretário da Agricultura de Minas Gerais — Informa que a DA do DNPM está providenciando na instalação de um núcleo de irrigação em Pirapora.

N. 428 — Senhor interventor federal no Estado do Rio de Janeiro — Comunica que a Companhia Força e Luz Norte Fluminense estuda o aproveitamento de energia hidro-elétrica numa queda d'água no rio Itaperuna, entre Lages e Retiro.

Dia 21 de fevereiro de 1940

Requerimentos despachados

Pelo senhor ministro:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena — Manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se. DGPM. 629/40.

Dia 12 de fevereiro de 1940

Pelo senhor diretor geral:

Manuel Correia Torres — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 5.305/39.

Jerônimo Dix-Sept Rosado Maia — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 4.908/39.

Dia 22

Monzita e Ilmenita do Brasil Limitada — Pedido de averbação. — Satisfaz as exigências da DFPM. — DGPM. 75/40.

Dia 23

Sociedade Comercial de Mineração Limitada — Pedido de averbação. — Aguarde-se a autorização para funcionar. DGPM. 5.390/39.

Dia 26

Mineração Geral do Brasil Limitada — Pedido de renovação de autorização para pesquisas. — Prove que satisfaz as exigências dos Decretos ns. 938, de 8 de dezembro de 1938 e 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e comprova os motivos de força maior que impediram a realização das pesquisas dentro do prazo a que se refere o Decreto n. 2.617, de 4 de maio de 1938. DGPM. 288/40.

Dia 27

Nelson de Magalhães Feitosa — Pedido de certidão. — De acordo. O despacho do senhor diretor geral refere-se ao parecer da SEC. opinando para que o interessado descreva as áreas e apresente as plantas em três vias. DGPM. 192/40.

Mário Leão Ludolf — Pedido de autorização para pesquisa. — Reconheça a firma do atestado do Banco Boavista. DGPM. 418/40.

Portaria:

Por portaria n. 2, de 27 do corrente — Foi designado o técnico de Laboratório classe L. do Quadro Único deste Ministério, João Bruno Alípio Lobo, com exercício neste Laboratório, para, em colaboração com os técnicos do Instituto Geológico e Geográfico do Estado de São Paulo, realizar estudos das fontes de águas minerais do referido Estado.

Dia 24 de fevereiro de 1940

Offícios expedidos:

Ao senhor diretor geral do Departamento de Administração: N. 416 — Encaminha o requerimento em que o escrivão Fernando Bessa de Almeida pede restituição de documentos.

N. 417 — Informa designação da DA para processos de concorrências na sede e nos Estados, respectivamente, engenheiros Valdemar José de Carvalho e Luiz Lofgren.

N. 418 — Remete cópia da portaria que designa o engenheiro Glicon de Paiva para estudos geológicos em Ipanema, São Paulo.

— Ao senhor diretor da DGM.:

N. 419 — Envia portaria acima referida.

— Ao Senhor Curt Rheingantz:

N. 420 — Informa sobre novo Código de Minas.

— Ao Senhor gerente da Mineração Geral do Brasil Limitada:

N. 421 — Transmite parecer da DFPM no processo DGPM. 1.076/39.

— Ao Senhor Izidro Alves de Brito:

N. 422 — Informa sobre requisitos necessários ao DGPM. 6/40.

— Ao senhor diretor da Magnesita Limitada:

N. 423 — Idem, DGPM. 5.303/39.

— Ao senhor diretor geral do Departamento de Administração:

N. 424 — Pede destaque de 200.000\$00 da verba 2 para distribuição à Tesouraria deste Ministério.

— Ao Senhor José Elias Carneiro:

N. 425 — Comunica não haver verba destinada à sondagem referida em carta de 23 de janeiro último.

Dia 26

A Sra. Ana Martins Teixeira Mayriok:

N. 429 — Informa sobre requisitos necessários ao processo DGPM. 270/40.

— Ao senhor presidente da CCC.:

N. 430 — Remete demonstração das quotas destinadas às diversas dependências deste Departamento.

— Ao senhor diretor geral do DNPM.:

N. 431 — Remete o processo DGPM. 585/40, referente ao memorial sobre horticultura no Distrito Federal.

— Ao senhor diretor geral do Departamento de Administração:

N. 432 — Restitue o processo DCM. 2.815/40, referente à uma conta da E. F. Sorocabana.

N. 433 — Idem, idem, DCM. 10.789/39, idem, idem.

N. 434 — Remete contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 15:719\$6.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Serviço de Comunicações**

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1940

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

Corn Products Refining Company, para "Aperfeiçoamento em amido resistente à água e no processo de fazê-lo". (Depósito nú-

mero 21.823, a 31 de outubro de 1938, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

International General Electric Company Incorporated, para "Chave elétrica". (Depósito n. 22.989, a 16 de maio de 1939, idem);

José Gonçalves da Silva Portugal, para "Um novo sifão aplicável às caixas sanitárias para a lavagem dos vasos no qual a válvula que dá entrada ao jato provocador e aberta por um dispositivo com a função de balão o qual sobe ou desce pela pressão e deslocação do ar". (Depósito n. 22.035, a 29 de novembro de 1938, idem);

William Beach Pratt, para "Um hidrato de celulose aperfeiçoado, e processo da sua fabricação". (Depósito n. 20.696, a 11 de maio de 1938, idem);

Wingfoot Corporation, para "Aperfeiçoamentos em processos e aparelhos de emendar artigos de borracha". (Depósito n. 23.077, a 30 de maio de 1939, idem);

N. V. Organon, para "Processo para a preparação de ácidos ciclopentano-dimethyl-polihidro-fenantrenocarboxilados (17) e de seus derivados". (Depósito n. 20.388, a 17 de março de 1938, idem);

Deutsche Hydrierwerke Aktiengesellschaft, para "Processo para produzir compostos azolados quaternários". (Depósito n. 21.845, a 3 de novembro de 1938, idem);

L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de fabricação de produtos de condensação resinosos". (Depósito n. 22.409, a 31 de janeiro de 1939, idem);

Costa e Dumondin, para "Aperfeiçoamentos em radiadores de automóveis e similares". (Depósito n. 21.925, a 17 de novembro de 1938, idem);

Anton Flettner, para "Avião helicóptero com rotores engrenando entre si aos pares". (Depósito n. 22.470, a 13 de fevereiro de 1939, idem);

Rádio Corporation of América, para "Aperfeiçoamento na proteção ou blindagem de condutores de entrada". (Depósito n. 23.245, a 16 de junho de 1939, idem);

Mário C. Benedelli, para "Aperfeiçoamentos em aparelhos para registro eletro-magnético de sons". (Depósito n. 22.755, a 6 de abril de 1939, idem);

Severino Limeira do Amaral, para "Máquina aperfeiçoada para fiação de seda". (Depósito n. 21.969, a 21 de novembro de 1938, idem);

Ana Bosi de Fallardi, para "Aperfeiçoamentos em recipientes para líquidos". (Depósito n. 21.029, a 29 de junho de 1938, idem);

Siemens & Halske Aktiengesellschaft, para "Disposição para circuitos de chamada com choque nos contatos de linha telefônica". (Depósito n. 20.556, a 16 de abril de 1938, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

João Paulo Araújo, para "Novo filtro hidráulico de pressão graduável para a formação de camadas filtrantes-esterilizantes". (Depósito n. 1.979, a 5 de abril de 1938, na 14ª Inspeção Regional deste ministério no Estado de São Paulo). (Termo n. 20.686);

Domingos de Castro Rodrigues, para "Modelo de bisnagas de estanho para pomadas ou pastas". (Depósito n. 22.143, a 1 de fevereiro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Sociedade Etna Limitada, para "Um novo aquecedor a álcool". (Depósito n. 2.202, a 18 de abril de 1939, na 14ª Inspeção Regional deste ministério, no Estado de São Paulo). (Termo n. 22.970);

Antônio Cannellini, para "Novo tipo de cafeteira rápida de metal para mesa". (Depósito n. 22.802, a 17 de abril de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

— Pelo tempo de restar a respectiva invenção (patente de melhoramento):

Deutsche und Silber-Sheideanstalt vormals Roessler, para "Banho salino em fusão, eletricamente aquecido", que faz objeto da patente n. 27.313, de 2 de outubro de 1939. (Depósito n. 21.634, a 30 de setembro de 1938, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1940

Processos despachados:

Alvaro Cardoso Martins, pedindo seja avocado o processo em que são partes o reclamante e a Sociedade Anônima Companhia Gessy (Filial) (MTIC 29.025-939). — A vista da denúncia e do relatório da comissão de inquérito, ambas juntas por cópias autênticas (folhas 18 "usque" 28), avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta "a quo", e acrescentar à condenação as indenizações previstas no artigo 2º da lei n. 62, de 1935 e no artigo 81 do Código Comercial.

Vivaldo de Sousa Pinto, pedindo readmissão no cargo que ocupava na Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, (MTIC 6.067-940). — Arquite-se, à vista da informação.

Dia 20 de fevereiro de 1940

Sindicato dos Motoristas e Empregados no Serviço de Transportes Terrestres, com sede na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, pedindo aprovação de seus estatutos e consequente reconhecimento oficial (MTIC 6.069-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Aguarde-se.

International Harvester Export Company, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no artigo 5º parágrafo 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 6.066-940). — Nego provimento ao recurso de folhas 12 "usque" 16 (processo

anexo), à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente.

Dia 26

Joaquim Machado Filho, pedindo lhe seja concedido registro de químico licenciado (MTIC 10.269-938). — Deferido por equidade, à vista do parecer do consultor jurídico. Sejam desanexados os processos relativos ao recurso apresentado pelo Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, e voltem informados pelo Departamento Nacional do Trabalho, que poderá propor uma medida legislativa capaz de pôr cõbre aos abusos porventura verificados.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 26 de fevereiro de 1940

Processo n. 1.346, relativo à solicitação do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, no sentido de que sejam considerados em serviço externo, em prorrogação, até 31 de março de 1938, os contra-mestres de 1ª classe Godofredo Caetano de Oliveira e Demeval da Silva Teles e o artífice de 2ª classe Eduardo Cabral. — Como parece ao S. P. Autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 2 de 23 de fevereiro de 1940

O diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122 4º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender aos serviços de recebimento, desembarque, hospedagem, encaminhamento dos alienígenas que chegam ao país, e as visitas a bordo de acordo com o art. 84 do decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, resolve antecipar e prorrogar o expediente, a razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas), pelo prazo de trinta dias consecutivos, a partir da data em que for extraído o empenho de despesa, dos seguintes funcionários:

Pericles de Faria Melo Carvalho — Dactiloscopista J.
Reinaldo Toledo Lopes — Dactiloscopista F.
Felipe do Amaral Savaget — Inspetor-imigração I.
Cesar Dragonero — Inspetor-imigração II.
Carlos Teodoro Dannemann — Inspetor-imigração II.
Mário Jaci Monteiro — Inspetor-imigração interno F.
Tomaz Filipovich — Inspetor-imigração interno F.
Hélio Roberto Toledo Lopes — Dactiloscopista H.
Reinhold Appelt — Dactiloscopista F.
Alecio Teixeira de Melo — Dactiloscopista F.
Nilson Silveira Lima — Dactiloscopista F.
Oscar Ferreira de Alencar Matos — Dactiloscopista F.
Ormino Soares de Andrade — Dactiloscopista F.
Rodolfo Pedro Cintra — Escriturário G.
Daniel Quintanilla da Mota — Servente E.
João Pedro de Alcantara — Patrão G.
Pedro Gouveia de Sousa — Patrão G. interino.
Mateus Ferreira Coelho — Patrão G. interino.
Osório de Sousa Barros — Maquinista-marítimo G.
Guilherme Ferreira de Aguiar — Maquinista-marítimo F. interino.

José Arsênio Ribeiro — Maquinista-marítimo F. interino.
Alcides José da Costa — Maquinista-marítimo F. interino.

Jaime Ferreira Coelho — Foguista D.
Manuel Antônio Ribeiro — Foguista D.
Alexandre Alves de Azevedo — Foguista D.
Sérgio Julio — Marinheiro D.
Francisco Firmo Velasco — Marinheiro C.
José Augusto de Figueiredo — Marinheiro C.
Dilerman Peixoto de Medeiros — Marinheiro C.
Pedro Gonçalves Dias — Marinheiro C.
Geraldo Vieira — Marinheiro C.
Mauuel Alves Bezerra — Marinheiro C.
Elias Pereira Guimarães — Marinheiro C.
Antônio Teixeira Dias — Marinheiro V.
Francisco Firmo Velasco Filho — Marinheiro V.
Oswaldo de Sousa Barros — Marinheiro V.
Ranulfe dos Anjos Machado — Marinheiro V.
Mário Ferreira de Aguiar — Marinheiro V.
Joaquim Marques Siqueira — Marinheiro V.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1940. — (Assinatura ilegível), pelo diretor.

Dia 26 de fevereiro de 1940

O despacho proferido no processo número 5.010-40, relativo à licença de Ruth Lobo Viana, praticante de Escritório VI.

é o seguinte: "Em face do parecer da S. S., resolvo, de acôrdo com a alínea a e o § 2º do art. 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder a Ruth Lobo Viana, praticante de Escritório VI do Serviço de Comunicações, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida por despacho de 16 de fevereiro de 1940.

Processo n. 6.143-40, relativo à licença do servente "E" Balduino de Oliveira: — Em face do parecer da S. S., resolvo, de acôrdo com a alínea b do art. 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, licenciar por trinta dias, a contar de 19 do corrente mês, o servente classe "E" Balduino de Oliveira.

Dia 27

Offícios:

Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1-SP-507 — Solicitando esclarecimento sobre o assunto de que trata o ofício n. 437, de 12 do corrente

— Ao inspetor da 6ª I. R.:

N. 1-SP-508 — Devolvendo os documentos relativos ao escriturário, classe "E", Anastácio de Queiroz.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-511 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, Maria de Carvalho e outros, num total de 13 nomes, por serviços prestados na qualidade de extranumerários-mensalistas do Conselho Atuarial.

N. 3-SP-512 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, durante o mês de fevereiro corrente, Geraldo Ribeiro Sanches e outros, num total de 31 nomes.

N. 3-SP-513 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, durante o mês de fevereiro corrente, José de Melo e Silva e outros, num total de 53 nomes.

Dia 28

Por portaria n. 5, de 28 de fevereiro de 1940, o diretor interino, do Instituto Nacional de Tecnologia, considerando necessária a ida de um técnico ao distrito de Santana do Deserto, município de Juiz de Fora, E. de Minas Gerais, para verificar as ocorrências de feldspato e devidamente autorizar pelo Sr. ministro, resolveu enviar o tecnologista "L" Rubem de Carvalho Roquette, ao distrito acima citado, arbitrando-lhe de acôrdo com a legislação em vigor em trinta e oito mil réis (38\$000) as diárias a que tem direito, num total de dez (10) dias.

Processos despachados

Processo n. 5.620-40, relativo à licença do servente "C", Valdemar Garcia: — Em face do parecer da S. S., resolvo, de acôrdo com o art. 157 e a alínea b e o § 2º do art. 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, licenciar o servente, classe "C", Valdemar Garcia, por nove (9) dias, para tratamento de saúde, a contar de 9 do corrente mês, em prorrogação, à licença que lhe foi concedida por portaria de 8 do mesmo mês.

Processo n. 6.086-40, relativo à licença do escriturário XIII, mensalista, Zélia Barbosa Beressa de Menezes: — Em face do parecer da S. S., resolvo, de acôrdo com o art. 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder a Zélia Barbosa Bezerra de Menezes, escriturário XIII do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, três meses de licença, a contar de 26 de fevereiro corrente.

Offícios:

Ao diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 1-SP-515 — Remetendo o processo n. 26.176-39, relativo ao requerimento em que o oficial administrativo, classe "I", Américo Teixeira Palha solicita o prêmio previsto no art. 187 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

— Ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1-SP-516 — Remetendo a portaria pela qual foi licenciado, por trinta dias, para tratamento de saúde, em prorrogação à de 18 de janeiro de 1940, o estatístico, classe H, Maria Cesar de Andrade.

— Ao contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-517 — Remetendo as quartas vias dos conhecimentos de empenho ns. 2/57 e 3/58, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-518 — Remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 2/57 e 3/58, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-519 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, Milton Pompeu Memória e outros, num total de 8 nomes, durante o mês de fevereiro corrente.

N. 3-SP-520 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jús, durante o mês de fevereiro corrente, José Teixeira Pinto e outros, num total de 11 nomes.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

Dia 27 de fevereiro de 1940

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

DNT. 90-35 — Manuel Mariano da Costa, reclamando contra a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro. — Mandando arquivar o processo.

DNT. 32.533-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma M. Gomes & Comp., por infração dos arts. 1º, 31 e 32, alínea "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

DNT. 32.532-34 — Idem, contra a firma Boris Rabinovitch, por infração dos arts. 1º e 10 do Decreto n. 21.364, de 4-5-32. — Idem.

DNT. 32.531-34 — Idem, contra a firma M. Feliciano Duarte, por infração dos arts. 1º e 32, alínea "a" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

DNT. 32.509-34 — Idem, contra a firma Castro Silva & Comp., por infração do art. 16, letra "c" do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

DNT. 32.510-34 — Idem, contra a firma Castro Silva & Comp., por infração do art. 1º do Decreto n. 23.766, de 10-5-34. — Idem.

Offícios:

N. 66 — Ao Sr. Vicente Melloni, solicitando comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de dez dias.

N. 67 — Ao inspetor da 9ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o DNT. 29.555-39.

N. 68 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, idem, DNT. 13.853-39.

N. 69 — Ao inspetor da 9ª Inspetoria Regional do Trabalho, idem, DNT. 29.731-39.

N. 70 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, idem, DNT. 29.554-39.

N. 71 — Ao inspetor, idem, quanto DNT. 30.068-39.

N. 72 — Ao diretor do DNT, solicitando transferência de férias.

N. 73 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, idem, quanto DNT. 29.952-39.

N. 74 — Idem, quanto DNT. 30.064-39.

N. 75 — Ao Sr. Francisco Costa da Silva, solicitando comparecimento nesta Secção dentro do prazo de dez dias.

N. 76 — Sr. presidente da Sociedade Industrial de Ladrilhos, solicitando comparecimento nesta Secção dentro do prazo de oito dias.

N. 77 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o DNT. 30.070-39.

N. 78 — Idem, quanto DNT. 30.072-39.

N. 79 — Idem, quanto DNT. 30.066-39.

N. 80 — Idem, quanto DNT. 28.368-39.

N. 81 — Idem, quanto DNT. 12.439-39.

N. 82 — Ao diretor da Empresa Internacional do Transp. Ltda., solicitando o original da guia de depósito, dentro do prazo de dez dias.

N. 83 — Ao diretor de The Rio de Janeiro Flour Mills & Granneries Limited, solicitando comparecimento nesta Secção dentro do prazo de dez dias

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1940

C. A. Rodrigues & Comp. Ltda., comunicando suspensão de diversos empregados (D.N.T. 18.239, P. 9.562-39). — Junto, preliminarmente, o signatário de fls. 7 instrumento legal de mandato que o autorize postular em nome de C. A. Rodrigues & Comp. Ltda.

Nestor Lima & Comp., consulta (D.N.T. 535-40, P. 314-40). — Arquite-se.

Juergens Comp., comunicação (D.N.T. 169-40, P. 745-40); Pousa e Vicente, comunicação (D.N.T. 24.581-39, P. 636-40); Viação Tupi Ltda., comunicação (DNT. 24.793-39, P. 637-40); J. Henrique Henley & Comp., comunicação (D.N.T. 24.990-39, P. 638-1940); Casino Balneário Atlântico S.A., comunicação (D.N.T. número 29.668-39, P. 639-40); Manuel Nunes Segundo, comunicação (D.N.T. 26.163-39, P. 641-40); Instituto Cirúrgico Pais de Carvalho, comunicação (D.N.T. 22.008-39, P. 690-40); N. Guimarães Comp., comunicação (D.N.T. 22.210-39, P. 691-40); Júlio Augusto Alves, comunicação (D.N.T. 21.709-39, P. 693-40); O Jornal, comunicação (D.N.T. 21.415-39, P. 694-40); Otacílio Ventura, comunicação (D.N.T. 22.611-39, P. 695-40); Comp. Cirrus S.A., comunicação (D.N.T. 27.702-39, P. 697-40); José Inácio & Irmão, comunicação (D.N.T. 26.405-39, P. 698-40); Guimarães Carvalho & Comp. Ltda., comunicação (D.N.T. 28.204-39, P. 701-40); Agência Mário Mendonça S.A., comunicação (D.N.T. 29.218-39, P. 699-40); Albino Alves dos Santos, comunicação (D.N.T. 1.035-40, P. 704-1940); S.A. Chapéu Mangueira, comunicação (D.N.T. 29.313-39, P. 702-40); Companhia Calçado Bordado, comunicação (D.N.T. número 28.627-39, P. 705-40); S.A. Jornal do Brasil, comunicação (D.N.T. 989-40, P. 706-40) e Quental & Comp., comunicação (D.N.T. 22.816-39, P. 692-40). — Arquite-se, como proposto.

O.S. 219 de 8-12-39, Gabinete do ministro, mandando suspender a distribuição de processos às 3ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento, até o fim do corrente ano (D.N.T. 27.441-39, P. 12.500-39). — Nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Vitório Camilo da Silva, reclamando dispensa e salários contra Comp. Construtora Baerlein (P. 11.218-39); Bento Soares de Andrade, reclamando dispensa sem justa causa, férias contra Viação Central Ltda. (P. 10.199-39) e José Rodrigues, reclamando dispensa sem aviso prévio (P. 2.873-39). — Arquive-se por findo.

Dia 19

Laboratório Raul Leite S.A., comunicação (D.N.T. número 25.776-39).

P. 658-40 — Laboratório Raul Leite S.A., comunicação (D.N.T. n. 25.779-39).

P. 660-40 — Eduardo Veiga Girandez, comunicação (D.N.T. n. 27.182-39).

P. 651-40 — Parke Davis Comp., comunicação (D.N.T. número 26.973-39).

P. 612-40 — Martinez & Castro, comunicação (D.N.T. número 26.888-39).

P. 664-40 — B. Sousa & Ribeiro, comunicação (D.N.T. número 27.956-39).

P. 615-40 — José L. Pereira, comunicação (D.N.T. n. 26.885-1939).

P. 665-40 — S.A. Hotel Beveder, comunicação (D.N.T. número 25.985-39).

P. 662-40 — Laboratório Raul Leite S.A., comunicação (D.N.T. n. 25.780-39).

P. 661-40 — Celestino da Costa & Comp., comunicação (D.N.T. n. 27.276-39).

P. 648-40 — Anunetano Moreira, comunicação (D.N.T. número 28.658-39).

P. 616-40 — M. Fernandes Duque, comunicação (D.N.T. número 27.277-39).

P. 649-40 — Laboratório Raul Leite S.A., comunicação (D.N.T. n. 25.778-39).

P. 659-40 — Luiz Severiano Ribeiro, comunicação (D.N.T. número 29.271-39).

P. 688-40 — J. Paerme, comunicação (D.N.T. 20.929-39).

P. 657-40 — Firmínio P. Pereira Comp., comunicação (D.N.T. n. 27.690-39).

P. 653-40 — André de Moraes Comp., comunicação (D.N.T. n. 27.689-39).

P. 652-40 — Standard Oil Comp of Brasil, comunicação (D.N.T. n. 27.295-39).

P. 650-40 — Sindicato dos Industriais e Metalúrgicos do Rio de Janeiro, comunicação (D.N.T. 27.267-39).

P. 644-40 — Arquive-se, como proposto.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Primeiras notificações

Dia 23 de fevereiro de 1940

Calçado Ouro, S. A.

N. 167 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter cumprido a decisão da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, nem pago as custas relativas ao P. 4.104-39, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Aos Srs. Gonçalves & Salgado (suc. de Irmãos Martins):

N. 168 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 4.095-37, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Ao Sr. Sérgio Cidade:

N. 169 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 4.094-37, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Ao Sr. Mário Gomes:

N. 170 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 3.143-38, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Aos Srs. Patrocínio Batista & Cia.:

N. 171 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 8.585-37, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Ao Sr. Maurício Goldenberg:

N. 172 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 5.829-37, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art.

tigo 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Casa Mme. Sára:

N. 173 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 7.879-36, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Cia. Antártica Paulista, S. A.:

N. 174 — Comunicando que foi multada em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 8.476-38, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

— Ao Sr. José da Costa Neves:

N. 175 — Comunicando que foi multado em 200\$0, pelo Senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho por não ter pago as custas relativas ao P. 8.456-38, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de fevereiro de 1940

SIP 29.892-39, 3.849-40, 38.589-39, 25.035-39. — Arquive-se.

Dia 19

SIP 24.151-39. — Arquive-se, em face das informações.

SIP 2.106-40. — Indeferido, tendo em vista que a reclamação já foi considerada improcedente. Arquive-se.

SIP 2.107-40. — Em face do que ficou apurado, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

SIP 4.474-40. — Arquive-se, por nada mais haver a providenciar.

SIP 4.667-40, 25.383-39, 11.398-39, 164-40, 3.902-40. — Arquive-se.

Dia 20

SIP 3.328-40, 14.739-39, 14.658-39, 1.400-39, 14.008-39, 14.765, de 1939, 14.033-39, 11.558-39, 14.613-39, 11.898-39, 38.701-39, 4.219-40, 5.281-40, 42.601-39, 14.556-39, 14.612-39, 14.700-39, 44.798-39, 14.793-39, 14.701-39, 14.551-39, 14.661-39, 14.550-39, 14.546-39, 14.611-39, 14.511-39, 14.530-39, 14.507-39, 5.182-40, 5.112-40, 4.429-40, 4.906-40, 4.432-40, 5.410-40, 4.037-40, 5.409-40, 4.939-40, 110-40, 5.404-40, 5.368-40, 5.375-40, 5.370-40, 5.301-40, 5.266-40, 5.246-40, 5.247-40, 5.367-40, 5.402-40, 5.403-40, 5.190-40, 5.224-40, 4.946-40, 5.317-40, 5.184-40, 5.406-40, 5.245-40, 5.181-40, 43.590-39, 5.158-40, 4.570-40, 5.283-40, 5.273-40, 5.272-40, 5.161-40, 5.166-40, 45.046-39, 14.495-39, 5.408-40, 5.316-40, 17.577-39, 16.381-39, 45.577-39, 28.802-39, 2.993-40. — Arquive-se.

Solicitando nova carteira:

SIP 11.814-38. — Prossiga-se. A 2ª Divisão.

SIP 3.946-39. — Prossiga-se. A 1ª Divisão.

SIP 4.744-40. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

SIP 4.629-40. — Proceda-se nos termos da proposta da Primeira Divisão.

Solicitando retificação:

SIP 5.011-40. — Faça-se a anotação solicitada. A entrega dos documentos à pessoa autorizada pelo requerente, só poderá ser feita mediante apresentação do instrumento de mandato.

SIP 5.098-40. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira.

SIP 5.095-40. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira.

SIP 5.036-40, 5.017-40, 4.998-40, 4.955-40, 43.133-39, 4.940-40. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira.

Solicitando carteira profissional:

SIP 4.756-40, 43.976-39, 3.230-40, 1.913-40, 3.167-40, 2.031-40, 3.027-40, 1.394-40, 4.369-40, 4.748-40, 4.718-40, 4.779-40, 16.969-39, 2.178-40, 2.179-40, 5.187-40, 4.739-40, 29.519-40, 4.722-40, 44.437-39, 4.807-40, 5.239-40, 4.863-40, 36.160-39, 4.878-40, 4.232-40, 4.761-40, 4.243-40. — Deferido, em termos.

Dia 21

Solicitando registro de jornalista:

SIP. 24.916-39, 23.897-39 e 24.219-39. — Deferido, em face das informações.

SIP. 22.805-39. — Deferido; entregue-se mediante recibo, arquivando-se a seguir.

Solicitando registro de químico licenciado:

SIP. 183-40. — Como proposto.

Remetendo ofício:

SIP. 16.255-39. — Proceda-se nos termos da proposta do chefe da 1ª Divisão.

Solicitando registro de diploma de químico:

SIP. 24.189-38. — Deferido, em face das informações.

Solicitando registro de químico licenciado:

SIP. 43.660-39. — Emita-se a carteira. A 1ª Divisão, para providenciar.

Solicitando registro de químico diplomado:

SIP. 5.791-39. — Restituam-se os documentos mediante recibo.

Solicitando transferência e substituição:

SIP. 3.818-40. — Proceda-se nos termos da proposta da 3ª Divisão.

Solicitando entrega da carteira profissional:

SIP. 439-40. — Prossiga-se. A 2ª Divisão, para providenciar.

Reclamando contra Francisco Longo:

SIP. 4.428-40. — Aguarde-se, como proposto. A 4ª Divisão.

Solicitando registro de livros:

SIP. 1.004-40 — Deferido. A 3ª Divisão, para providenciar.

Solicitando transferência de anotações, mediante renovação de carteira:

SIP. 5.231-40. — Deferido. A 1ª Divisão, para providenciar.

Solicitando substituição de livros:

SIP. 4.992-40. — Como proposto.

SIP. 18.146-39. — Arquive-se, por não mais haver a providenciar.

SIP. 45.330-39 — 45.339-39 — 46.166-39 — 45.187-39 — 45.649-39 — 44.820-39 — 4.959-39 — 2.399-40 — 5.231-40 — 44.582-39 — 4.980-40 — 5.658-40 — 5.660-40 — 5.659-40 — 5.650-40 — 5.645-40 — 5.644-40 — 5.300-40 — 5.551-40 — 5.575-40 — 5.574-40 — 5.368-40 — 1.550-40 — 1.051-40 — 2.895-40 — 811-40 — 2.741-40 — 163-40 — 3.285-40 — 2.091-40 — 1.099-40 — 5.464-40 — 5.537-40 — 5.537-40 — 5.503-40 — 839-40 — 46.031-39 — 5.553-40 — 4.541-40 — 23.082-39 — 5.491-40 — 4.427-40 — 5.552-40 — 5.460-40 — 5.465-40 — 5.466-40 — 5.610-40 — 5.462-40 — 5.461-40 — 5.271-40 — 5.425-40 — 5.463-40 — 5.361-40 — 5.299-40 — 5.621-40 — 5.609-40 — 4.508-40 — 19.094-39 — 14.815-39 — 14.813-39 — 14.814-39 — 14.816-39 — 28.493-39 — 38.327-39 — 38.672-39 — 35.777-39 — 36.277-39 — 36.526-39. — Arquive-se.

Dia 22

SIP. 2.543-40 — 2.723-40 — 2.542-40 — 156-40 — 25.381-39 — 34.845-39 — 25.605-39 — 24.310-39 — 24.970-39 — 24.040-39 — 23.774-39 — 23.189-39 — 23.272-39 — 26.659-39 — 26.536-39 — 26.426-39 — 29.061-39 — 5.292-40 — 5.512-40 — 4.795-40 — 5.578-40 — 1.707-40 — 43.160-39 — 41.850-39 — 40.640-39 — 40.666-39 — 2.779-40 — 43.169-39 — 42.465-39 — 44.067-39 — 44.893-39 — 44.824-39 — 44.865-39. — Arquive-se.

Remetendo comunicação:

SIP. 1.668-40 — Retifique-se, nos termos da proposta da 1ª Divisão, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

Solicitando desarquivamento do processo:

SIP. 341-40 — Deferido, em face da informação.

Solicitando entrega de sua carteira profissional:

SIP. 23.265-38 — Prossiga-se. A 1ª Divisão.

Reclamando carteira:

SIP. 35.135-39 — Prossiga-se. A 2ª Divisão.

Solicitando entrega da carteira:

SIP. 4.483-40 — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Solicitando retificação de carteira:

SIP. 2.279-40 — Proceda-se nos termos da proposta do chefe da 1ª Divisão.

Reclamando contra Marros L. Nicias:

SIP. 3.719-40 — Como parece ao chefe da 1ª Divisão. Prossiga-se.

Solicitando registro de livros:

SIP. 22.913-39 — Prossiga-se. A 3ª Divisão.

Solicitando registro de livros:

SIP. 4.872-40 — Preliminarmente, apresente instrumento de mandato.

Solicitando registro de livros:

SIP. 42.492-39 — Deferido. A 3ª Divisão, para providenciar.

Solicitando carteira:

SIP. 37.277-39 — Prossiga-se. A 2ª Divisão.

Dia 23

Ordem de Serviço n. 291 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo disposto na alínea d do art. 28 do Regulamento baixado pelo Decreto 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o inspetor XVII, Ottonigildo Rocha, para chefiar a 5ª Divisão.

Ordem de Serviço n. 295 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea c do Regulamento baixado pelo Decreto número 756 de 20 de abril de 1936, resolve transferir da 5ª para a 3ª Divisão, o escriptorário suplementar, José Pires Veríssimo.

Reclamando contra Maria Alvim:

SIP. 36.871-39 — Indefero o pedido, por já ter sido provada a improcedência da reclamação.

Solicitando nova carteira:

SIP. 44.025-39 — Defero o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira.

Solicitando retificação e renovação de carteira:

SIP. 307-40 — Defero o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.

Solicitando registro de livros:

SIP. 5.009-40, 5.371-40, 5.100-40, 5.298-40, 5.299-40, 5.216-40, 5.199-40, 5.084-40 — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

Solicitando registro de livros:

SIP. 5.177-40, 5.473-40 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

Solicitando registro de livros:

SIP. 4.780-40 — Compre-se preliminarmente, de acordo com a lei do selo.

Solicitando registro de livros:

SIP. 5.338-40 — Deferido na forma proposta.

Solicitando transferência e substituição:

SIP. 1.621-40 — A autorização constante da inicial, em face do preceituado no art. 126, itens 2º e 7º, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, não tem efeito legal.

Assim sendo, defiro somente o pedido de transferência e substituição, na forma proposta.

Solicitando transferência de razão social e registro de novos livros:

SIP. 45.254-39 — Proceda-se como proposto.

Solicitando transferência de local:

SIP. 2.459-40 — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

Solicitando transferência de firma:

SIP. 5.195-40 — Requeira em termos. Dê-se ciência à requerente, arquivando-se a seguir o processo.

Solicitando continuação de registro:

SIP. 3.801-40 — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

Solicitando continuação de registro:

SIP. 5.092-40, 5.973-40, 5.424-40, 5.177-40, 5.453-40, 5.665-40, 5.693-40 — Proceda-se como proposto.

Solicitando retificação:

SIP. 5.096-40, 5.193-40, 5.178-40 — Defero o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira.

Solicitando carteira profissional:

SIP. 4.507-40, 4.724-40, 4.971-39, 4.870-40, 4.849-40, 27.113 de 1939, 22.177-39, 5.059-40, 3.931-40, 4.989-40, 5.000-40, 4.449 de 1940, 4.559-40, 4.773-40, 4.740-40 — Deferido, em termos.

SIP. 42.655-39, 5.776-40, 5.769-40, 5.723-40, 840-40, 5.722-40, 5.768-40, 5.712-40, 5.771-40 — Arquive-se.

Solicitando desarquivamento de processo:

SIP-2.920-40 — Indefero o pedido, por já ter sido provada a improcedência.

Solicitando retificação de Carteira:

SIP-5.168-40. — Retifique-se o que foi solicitado, arquivando-se a seguir o processo.

Solicitando retificação de carteira:

SIP-5.113-40. — Defero o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos juntos, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Solicitando retificação de carteira:

SIP-5.176-40. — Defero o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Solicitando desarquivamento de processo:

SIP-44.831-39. — Deferido. A 1ª Divisão, para providenciar.

Solicitando registro de jornalista:

SIP-24.576-39. — Deferido, em face das informações.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 15 de fevereiro de 1940, a saber:

Dec. 22.035 de 29/10/32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:470\$0
Art. 9º	55\$0
Art. 9º. § único	50\$0
	1:575\$0
Dec. 22.489 de 22/2/33 (Registro de Livros):	
Art. 4º	90\$0
Dec. 23.581 de 13/12/1933:	
Art. 2º	63\$0
Total	1:728\$0

Dia 16

Dec. 22.035 de 29/10/32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1:395\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º. § único	70\$0
	1:500\$0

Dec. 22.489 de 22/2/933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	200\$0
Dec. 23.581 de 13/12/1933:	
Art. 2º	76\$0
Total	1.776\$0

Dia 17

Dec. 22.035 de 29/10/32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	540\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º. § unico.	50\$0
	605\$0
Dec. 22.489 de 22/2/933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	10\$0
Dec. 23.581 de 13/12/1933:	
Art. 2º	46\$0
Total	661\$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes* — Visto. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, nos termos da portaria do Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, n. CE-28, de 19 de janeiro de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 19 de janeiro de 1940, relativo às gratificações por serviços extraordinários prestados no período de 27 a 31 de janeiro e de 1 a 29 de fevereiro de 1940, à Comissão Especial da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a portaria SCM-89, de 17 de junho de 1939, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o disposto no artigo 108 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o artigo 36 do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939 e prorrogado pelo Decreto-lei n. 1.824, de 30 de novembro de 1939, verba "Pessoal", publicados no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1939 e 2 de dezembro de 1939, respectivamente:

Nomes — Categoria — Serviços — Mês — Dias — Gratificação mensal fixada — Parcelas correspondentes a cada mês — Importância líquida a pagar.

Jaime Brasília de Araújo — Engenheiro K — Planos de adaptação de C. N. T. e dos órgãos da Justiça do Trabalho — Janeiro	5	630\$0	10186	
..... Fevereiro	29	630\$0	630\$0	731\$6
Ubiratan-Luiz de Valmont — Oficial administrativo J — Chefe da Secretaria; orientação e fiscalização dos serviços de expediente — Janeiro	5	500\$0	80\$6	
..... Fevereiro	29	500\$0	500\$0	580\$6
Luiza Simões Lopes — Escrivão XIX — Execução dos serviços relativos à Secção de Contas da Comissão — Janeiro	5	430\$0	69\$3	
..... Fevereiro	29	430\$0	430\$0	499\$3
Irene Bendeska — Escrivão XIX — Redação e execução dos serviços de expediente — Janeiro	5	430\$0	69\$3	
..... Fevereiro	29	430\$0	430\$0	499\$3
Elza Lispector — Oficial administrativo II — Taquigrafia e atas das sessões da Comissão — Janeiro	23	365\$0	289\$5	289\$5
..... Fevereiro	29	365\$0	365\$0	423\$9
Eugenio Ribeiro Gomes — Escrivão XVII — Contabilidade, estatística e organização de quadros — Janeiro	5	365\$0	58\$9	
..... Fevereiro	29	365\$0	365\$0	423\$9
Moína Bacelar — Escrivão G — Serviços de dactilografia e outros — Janeiro	5	300\$0	48\$4	
..... Fevereiro	29	300\$0	300\$0	348\$8

Elisário da Costa Dourado — Escrivão XIV — Protocolo, registro e guarda de papéis — Janeiro	5	265\$0	42\$7	
..... Fevereiro	29	265\$0	265\$0	307\$7

Armando José da Costa — Servente VII — Limpeza e correio — Janeiro	5	130\$0	21\$0	
..... Fevereiro	29	130\$0	130\$0	451\$0
				3.831\$3

(Importa a presente folha de pagamento em três contos oitocentos e trinta e um mil e trezentos réis).

Eugenio Ribeiro Gomes, escrivão XVII. — *Cesar Orosco*, chefe da Secção de Contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de fevereiro de 1940

Requerimentos:

De Construtora Meridional, S. A., pedindo arquivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos de sua personalidade jurídica. — Deferido.

De Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa, pedindo o arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

De Usinas Santa Luzia, S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

De Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, pedindo o arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária em que foram modificadas disposições dos seus estatutos. — Deferido.

De Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária, pela qual foi eleito o diretor-presidente da dita Companhia. — Deferido.

De Companhia Itatig, pedindo arquivamento da folha do "Diário Oficial", em que saíram publicados os atos constitutivos de sua existência jurídica. — Deferido.

De Antônio Luiz Vieira & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Luiz Vieira e João Vieira, para o comércio de botiquim e restaurante, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Albino Neves & Comp., firma composta dos sócios Albino de Almeida e Rigo Magnani, para o comércio de conselheiro de joias, com o capital de 5:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Martinez & Vilarinho, pedindo o arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Maria Valentim Martinez e Celso Vilarinho Mexide, para o comércio de botiquim, com o capital de 20:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Simões & Paulo, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Simões Dias e Amaro Paulo, para o comércio de tinturaria, com o capital de réis 3:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Pereira da Silva & Irmão, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Pereira da Silva e Henrique Pereira da Silva, para comércio de cereais, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado.

De Pedro Pinelli & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Pedro Pinelli e João Pinelli, para o comércio de funileiro, com o capital de 2:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Prado & Sierra, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Eulogio de Prada Vaz e José Sierra, para o comércio de botiquim, com o capital de 40:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa de Transporte Rodoférrea, Ltda., pedindo arquivamento de sua alteração de contrato, pela retirada do sócio Dr. Otto Langenbach, recebendo a importância de 26:000\$0, sendo as suas quotas transferidas aos demais sócios, além de outras modificações. — Deferido.

De Mobiliária Federal, Ltda., pedindo arquivamento do instrumento de alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital para 1.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Moto Gás Brasil, Ltda., pedindo arquivamento da alteração de seu contrato social, pela qual se retira a sócia D. Ofélia Guimarães Assunção, nada recebendo por não ter realizado o seu capital, entrando para a sociedade, o sócio Marcel Barboza, com o capital de 10:000\$0, continuando o capital da sociedade o mesmo, além de outras modificações. — Deferido.

De Mehl & Strassberg, pedindo arquivamento de seu contrato social, pela retirada do sócio Simon Mehl, recebendo a importância de 2:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jacob Strassberg, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De Machado & Vieira, pedindo arquivamento de seu contrato social, pela retirada do sócio Manuel Vieira de Sousa, recebendo a importância de 3:488\$3, ficando o ativo e passivo da firma a cargo de ambos os sócios, sendo a parte do sócio Antônio Machado de igual valor. — Deferido.

De Cruces & Garcia, pedindo arquivamento de seu distrato social, pela retirada do sócio José Labandeira Cruces, com todos os seus haveres na importância de 46:712\$160, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Arsénio Lameiro Garcia, na importância de 46:712\$160. — Deferido;

De Dutor Imóveis, Ltda., retirando-se todos os sócios, recebendo os sócios Alvaro Borgerth Teixeira e D. Sara Borgerth Teixeira a importância de 1:300\$0; os sócios Otávio Borgerth Teixeira e D. Elza Pimentel Borgerth Teixeira a importância de 1:600\$0; e o sócio Antônio Ferreira da Silva Quintela, a importância de 3:760\$0. — Deferido;

De Franco & Monteiro, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social, pela retirada do sócio Raimundo Clóvis Monteiro, recebendo a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antônio Monteiro, no valor igual. — Deferido;

De H. C. Santos & Comp., pedindo o arquivamento do distrato da firma, pela retirada de ambos os sócios, nada recebendo em virtude de prejuízos totais. — Deferido;

De Vieira & Sobral, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social, pela retirada do sócio José Vieira, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José do Nascimento Sobral, no valor de 30:000\$0. — Deferido;

De Libério Esteves & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato social, pela retirada do sócio Francisco Vitor Afonso, recebendo a importância de 24:220\$4, assumindo o sócio Libério Esteves a responsabilidade do ativo e passivo, na importância de 20:000\$0. — Deferido;

De Produtos Farmacêuticos Kiel, Ltda., desistindo do arquivamento de seu contrato social. — Deferido;

De Antônio Lopes da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de consertar chapéus, com o capital de 25:000\$0. — Deferido;

De Manuel Fernandes Leite, pedindo registro de sua firma para o comércio de bolequim, charutaria, bilhares e adicionais, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De José Scardino Filho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de charutaria e bilhetes de loteria, com o capital de 3:00\$0. — Deferido;

De Carmine Salvucci, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ourivesaria e relojoaria, com o capital de 6:000\$0. — Deferido;

De Francisco da Cunha Viana, pedindo registro de sua firma, para o comércio de fundição de artefatos de alumínio e níquel, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Adélia Pinto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pão e bebidas, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Manuel Maria Ventim Vaqueiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, com o capital de 5:00\$0. — Deferido;

De Andrade Filhos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de lenha, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Habersfeld & Comp., Ferreira Esteves & Irmão, Bonet & Garcia, Ltda., Gastão da Silva Guimarães & Filhos, Castro & Lima, pedindo registros de suas firmas. — Deferidos;

De José Inácio de Sousa, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*, para traduzir um documento exarado em idioma tcheque. — Nomei-se tradutor *ad-hoc* o Sr. Ernesto Kopschitz. — Deferido;

De Elias Gross, A. C. Machado, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos;

De Josef Schlinder, pedindo transferência de *Diário*. — Deferido.

Dia 22 de fevereiro de 1940

De Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pedindo desistência de arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Nada ha que deferir. — Restitua-se a cópia autêntica mediante recibo, ficando traslado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 23 de fevereiro de 1940

Requerimentos:

De Companhia Mecânica Brasileira, Madeirense do Brasil Sociedade Anônima, pedindo arquivamento de atas de assembleias extraordinárias e outros documentos. — Satisfacem as exigências;

De Armazens Gerais Mauá, Ltda., pedindo aprovação de reforma de tarifas. — Satisfaca a exigência;

De Importadora de Tintas, Ltda., Azevedo Borba & Comp., Ltda., Domingues da Cruz & Comp., Aquiles Costa & Comp., J. Bittencourt & Silva, Ltda., Brito Júnior & Comp., Brito & Azevedo, Ltda., Vladimir Arincheim & Comp., Ltda., W. Carvalho & Ribeiro, Ltda., C. Lourenço da Silva & Comp., Ltda., Construtora Ribeiro & Batista de Oliveira, Ltda., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências;

De Alberto & Kastrup, Raimundo Gonçalves & Comp., Pizarro & Comp., Expresso Rodbus, Ltda., Praia Bar, Ltda., J. Almeida & Filho, Scott & Comp., Ltda., pedindo arquivamento das alterações de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências;

De Goldfarb & Irmão, J. F. Rivero & Comp., pedindo arquivamento de distratos de suas firmas. — Satisfacem as exigências;

De Gerhard Werner Gustav Felix Israel Salomón, pedindo registro de sua firma. — Satisfaca a exigência;

De Hilário Costa, pedindo cancelamento de sua firma. — Satisfaca a exigência

Conselho Nacional do Trabalho

ACTOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 19 de fevereiro de 1940

Portaria n. 19-40 — Resolveu determinar sejam os relatórios mensais dos inspetores de Previdência, apresentados até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, ao inspetor chefe, que os submeterá em conjunto ao conhecimento do diretor geral da Secretaria, para ulterior exame desta Presidência, afim de ser superintendida e acompanhada com absoluta regularidade a marcha dos trabalhos de fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Villa, secretária.

PROCESSOS:

D. N. T. 25.633, de 1935 — Nelson da Silva, reclamando contra Adolfo Serra, férias. — Arquivar em 142\$5. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 2.569 de 1936 — Leocádio de Sousa, reclamando contra João Cavichio, férias. — Arquivar em 135\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 6.233 de 1936 — José Rogério Levi reclamando contra A. M. Morais, férias. Arquivar em 450\$0. Pagas as custas pelo reclamante. A reclamada deixou de comparecer.

D. N. T. 26.079 de 1936 — Eduardo Rodrigues da Silva reclamando contra Amadeu de Almeida Figueiredo, férias. — Arquivar em 93\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.167 de 1936 — Manuel Paulino de Aguiar, reclamando contra S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, férias. — Arquivar em 175\$0. Pagas as custas pelo reclamante. A reclamada deixou de comparecer.

P. 5.389 de 1936 — Osvaldo Araújo, reclamando contra M. Andrade & Comp., férias. — Notificar ambos por edital.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Livro 15 — Fls. 80 v.

Escritura de retificação e ratificação do termo de obrigação firmado em 5 de novembro de 1925, que ora, entre si, assinam: a União Federal e Luigi Rodolpho Pellicano e Francisco Paulo Lorenço Pellicano, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 42.897, de 1939.

Saibam quantos este virem, que, no ano do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos vinte dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda n. 85, perante mim Mozart Lago, tabelião do 20º Ofício de Notas, por me haver sido esta distribuída, conforme bilhete que fica arquivado, compareceram, partes justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgados: de um lado a União Federal, neste ato representada pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional "ex-vi" de disposição legal; e, de outro lado, os irmãos Luigi Rodolpho Pellicano, solteiro, maior, nacionalizado brasileiro, conforme registro 472.378, e Francisco Paulo Lorenço Pellicano, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, ambos proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, representado o último, neste ato, por seu bastante procurador, o Sr. Alfredo F. de Siqueira, por força do mandato outorgado, com os necessários poderes especiais, em 23 de abril de 1939 e registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade, nos termos da certidão constante de fls. 76 e 76 v. do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 42.897, de 1939, a qual me foi exibida e fica registrada no livro próprio, deste cartório; os presentes reconhecidos como os próprios, por mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinada, que também reconheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes de per si e sucessivamente, me foi dito. Primeira — Que, aos 5 de novembro de 1925, foi assinado o seguinte termo constante da certidão adiante transcrita e que se encontra às folhas 33 até 34 verso do processo n. 42.897, de 1939: — "Armas da República — Departamento Nacional de Portos e Navegação. Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Cumprindo o despacho — "Certifique-se, com relação ao termo" — exarado pelo senhorengenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no requerimento de Alfredo F. de Siqueira, de 3 de abril de 1939, e que tem o seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alfredo F. de Siqueira, tendo assinado em

5 de novembro de 1925 um termo com esta repartição, na qualidade de representante p. p. dos menores Francisco Paolo Lourenço e Luigi Rodolpho Pellicano, pede-lhe seja dado por certidão este termo, a planta definitiva levantada depois do aterro completo, e o número dos metros cúbicos empregados no aterro, tudo quanto a Praia de São Cristóvão n. 70, imóvel ao qual se refere o mencionado termo. Nestes termos, p. d." Certifico que do livro do termo n. 2, desta Fiscalização, a fls. n. 168 consta o seguinte termo: "Termo de obrigação que assumem os menores impúberes Francisco Paolo Lorenzo Pellicano e Luigi Rodolpho Pellicano, filhos da finada Marquês Mira Fritz Pellicano e do Marquês Pierdomenico Pellicano, representados pelo procurador de seu pai e tutor, o Sr. Dr. Alfredo de Siqueira Fritz, proprietários do prédio edificado em terrenos de acréscidos aos de marinhas de ns. 68 e 70, à praia de São Cristóvão, fronteiras aos terrenos de marinhas de ns. 67 e 69, com relação às obras do prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro. Aos cinco (5) dias do mês de novembro de 1925, na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, praça Mauá n. 10, 2º andar, presentes os Srs. engenheiro chefe da mesma Fiscalização, Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa; Dr. Ulisses de Carvalho Soares Brandão, representante da Fazenda Nacional junto à Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, e as testemunhas que este assinam, compareceram os menores impúberes Francisco Paolo Lorenzo Pellicano e Luigi Rodolpho Pellicano, filhos da finada Marquês Mira Fritz Pellicano e do Marquês Pierdomenico Pellicano, representados pelo procurador de seu pai e tutor, o Sr. Dr. Alfredo de Siqueira Fritz, conforme procuração de próprio punho, que fica anexa a este, proprietários em partes iguais do prédio edificado em terrenos de acréscidos aos de marinha de ns. 68 e 70, à praia de S. Cristóvão, fronteiras aos terrenos de marinha de ns. 67 e 69, conforme formal de partilha expedido em virtude de sentença da partilha julgada em 26 de janeiro de 1920, pelo juiz da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, Dr. Alfredo de Almeida Russell, sendo o mesmo prédio construído com licença da Prefeitura do Distrito Federal, datada de 10 de outubro de 1911, incluído nas desapropriações constantes do decreto n. 6.786, de 19 de dezembro de 1907, confirmado pelo decreto n. 14.006, de 12 de julho de 1924, e declararam que aceitavam a proposta que faz pelo presente termo o Sr. engenheiro chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelos Excelentíssimos senhores ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, conforme os ofícios, respectivamente dos senhores diretor do Patrimônio Nacional, de número 91, de 22 de junho de 1925, e inspetor federal de Portos, Rios e Canais de número 2.176, de 21 de julho de 1924, como indenização por qualquer prejuízo que possam ter com a construção do prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro, na parte fronteira a mesma propriedade, do lado do mar, obrigando-se não embarcar a execução dos trabalhos e nem exigir quaisquer indenizações por qualquer título que sejam. Os menores impúberes Francisco Paolo Lorenzo Pellicano e Luigi Rodolpho Pellicano, filhos da finada Marquês Mira Fritz Pellicano e do Marquês Pierdomenico Pellicano continuam na posse de seu prédio e dos terrenos de acréscidos aos de marinha já aterrados e que atualmente ocupam sem carta de traspasse e aforamento, com exceção da servidão do mar, obrigando-se o Governo a dar-lhes em troca dessa servidão o aforamento não só da área que ocupam sem carta, como também o da área acrescida — A-B-C-D, com o respectivo aterro, 1.343.ms.230 aproximados, compreendida entre o cais que limita a propriedade que atualmente ocupam sem justo título e a segunda faixa de linhas férreas externas, contada a partir do lado do cais, projetada na nova esplanada obtida com o aterro do cais em prolongamento, desde que seja indenizada da importância de 20.600\$650 (vinte contos seiscentos mil seiscentos e cinquenta réis), correspondente ao custo do volume do aterro, aproximado de 5.803 metros cúbicos, à razão de três mil quinhentos e cinquenta réis (3\$550), resultando assim ficar a sua propriedade total limitada ao Norte e ao Sul, pelos terrenos de acréscidos aos de marinhas de quem de direito, a este pela segunda faixa de linhas férreas e a oeste pela Praia de São Cristóvão, tudo conforme a planta devidamente rubricada por ambas as partes e que fica fazendo parte integrante do presente termo. Os menores impúberes Francisco Paolo Lorenzo Pellicano e Luigi Rodolpho Pellicano, filhos da finada Marquês Mira Fritz Pellicano e do Marquês Pierdomenico Pellicano, obrigam-se apenas ao pagamento à Fazenda Nacional, dos juros pelo domínio útil dos terrenos de acréscidos aos de marinhas, que atualmente ocupam sem carta, e da área acrescida, cujos aforamentos lhes serão concedidos no devido tempo, em virtude desta acordo, tudo nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo pelo que devam pelo domínio útil dos terrenos de acréscidos aos de marinhas, cujo título não possuem e laudêmio pelas futuras transferências. O presente termo está sujeito à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e será transformado em escritura pública, lavrada no Ministério da Fazenda, depois de concluídos os trabalhos e devidamente locados os alinhamentos definitivos. E por assim se acharem de pleno acordo ambas as partes interessadas, mandou o senhor engenheiro chefe lavrar o presente termo por mim, Antônio Corinto de Carvalho Fróis, 2º escriturário, que vai assinado pelos presentes. Em tempo declaro que ficam ressalvados os direitos dos arrendatários da referida propriedade a The Atlantic Refining Co. of Brazil, até primeiro de setembro de 1926, data do vencimento do respectivo contrato de arrendamento; e mais que o nome do menor impúbere Francisco Paolo Lorenzo Pellicano é Francisco Paolo Lorenzo Pellicano e não como alraz está escrito. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1925. (Assinado sobre estampilhas federais no valor total de réis 42\$0). José de Aguiar Toledo Lisboa, Ulisses de Carvalho Soares

Brandão, Alfredo Fritz de Siqueira, Olímpio Camilo de Assis, Camilo Vitorino da Silva. (A margem da fl. n. 168 existe a seguinte nota a carmin: Aprovado por aviso n. 155, do Sr. ministro da Viação de 4/11/1926. "Diário Oficial" de 10/11/26. Pag. 20.277). E para constar, eu, Antônio Corinto de Carvalho Fróis, 2º oficial, fiz dactilografar a presente certidão, que assino e é visada pelo Sr. engenheiro chefe. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1936. Sobre estampilhas federais no valor total de 15\$0 e selo de Educação e Saúde. Antônio Corinto de Carvalho Fróis, 2º oficial. Visto José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe. Segundo — Que, ao Tesouro Nacional foi, efetivamente, recolhida, pelo recibo n. 769, de 6 de julho de 1938, da Tesouraria da Recebedoria do Distrito Federal, que se encontra às folhas 59, do processo citado n. 42.897/39, a importância de réis 20.300\$650, correspondente à indenização pelo aterro do terreno, prevista no termo de obrigação transcrita no item anterior, como sendo de 20.600\$650, retificada essa importância para a de 20.300\$650, de acordo com o ofício n. 3.416, de 11 de outubro de 1937 (junto por cópia), do Departamento Nacional de Portos e Navegação, anexado ao ofício n. 5.022, de 8 de dezembro de 1937, da Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, constantes das folhas 42 e 43 do processo aludido n. 42.897/39. Terceiro — Que, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 9 de junho de 1938, exarado a folhas 58 do processo mencionado n. 42.897/39, vinham ratificar, como ratificado teve o termo de obrigação, "inscrito no item primeiro desta escritura, com a retificação da área do terreno, que lhe é objeto, nos termos do ofício n. 3.416, de 11 de outubro de 1937, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, já mencionado no item anterior, a qual de: 1.343.ms.230 (mil trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), passa a ser de 1.323.ms.27.250 (mil trezentos e vinte e sete metros e sete mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados), afim de que possa produzir os seus devidos efeitos e as obrigações que nele se contém. Quarto — O presente contrato só se tornará perfeito e acabado após seu registro pelo Tribunal de Contas da República, na forma da legislação em vigor, não se responsabilizando, porém, a União Federal por indenização de espécie alguma, se for denegado esse registro. Então foi dito, perante as mesmas testemunhas, ainda, pelas partes contratantes, da prae e sucessivamente, que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida e com todas as obrigações que nela se contém. Não paga selo proporcional por ser parte do contrato a própria União Federal. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, aceitaram-na e assinam-na com as testemunhas, todos a todo o ato presentes, Mario de Paulo Barros e José Cândido da Silva, tendo sido feita esta de acordo com a minuta que me foi fornecida. Foram-me apresentadas as quitações federais, e municipais relativamente ao prédio aqui referido, a saber: talão n. 101.521 do pagamento da taxa de consumo d'agua, do exercício de 1939; e conhecimento de pagamento do imposto predial de 1939, conforme inscrição n. 404.602. Eu, Adolfo Matos Filho, primeiro ajudante legal, escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — Agripino Gomes Veado. — Luigi Rodolpho Pellicano. — Pp. Alfredo Fritz de Siqueira. — Alfredo F. de Siqueira. — Mario de Paula Barros. — José Cândido da Silva. — Traslada na mesma data. E eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade (sinal público). — Conferi a presente cópia extraída em carbono no próprio Cartório do 20º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 27 de fevereiro de 1940. Eu, Luiz Polli, escriturário. XIII. Visto, Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 27 de fevereiro de 1940. Agripino Veado, procurador. (C. 2.170—28-2-40—26582).

Diretoria das Rendas Internas

RETIFICAÇÕES

O termo de acordo firmado pela Fazenda Nacional com a "Companhia de Tecidos Paraibana", para cobrança e arrecadação do imposto de consumo de luz e energia elétrica em Tibiri, do município de Santa Rita, publicado à página 3.183 do "Diário Oficial" de 23 do corrente, saiu com as seguintes incorreções:

- Onde se lê:
 b) A recolher aos cofres da Tesouraria.
 Leia-se:
 b) A receber, em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4%) sobre a renda mensal do mesmo imposto;
 c) A recolher aos cofres da Tesouraria, etc.
 Na alínea e) onde se lê:
 e) A não reclamar da União indenização pelas despesas.
 Leia-se:
 e) A não reclamar da União indenização alguma pelas despesas, etc.

No final do termo, onde se lê:

O dactilógrafo, classe C, Isaura Santos, etc.

Leia-se:

A dactilógrafa, classe "C", Isaura Santos. — Visto, P. Meira, oficial administrativo "H". — Confere com o inteiro teor da cópia anexa ao processo fichado sob n. 33.058, de 1939. — Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 19 de fevereiro de 1940. — José Frota de Menezes Costa, oficial administrativo. — Visto, Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 19 de fevereiro de 1940. — Abiathar Britto, secretário.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 27 de fevereiro de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	653488	788298	828800
Paris	—	8446	8486
Italia	—	48003	8925
Alemanha:			
Reisenmars	—	—	38800
Verrechnungsmark	—	68070	—
Unterstützungsmark	—	—	38239
Portugal	—	8730	8832
Belgica — belgas	—	38350	—
Suica	—	48449	48720
Suecia	—	48733	—
Nova York	468560	498813	218404
Buenos Aires	—	48650	48953
Islândia	—	—	118500
Chile	—	8666	—
Japão	—	48700	38600

Cotações oficiais de títulos:

Em 28 de fevereiro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5%, miúdas	70080
Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	81080
Diversas emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	80380
Diversas emissões de 1:000\$0, 5%, port.	82780
Diversas emissões de 1:000\$0, 5%, port. — Cautelas....	80580
Reajustamento econômico de 500\$0, 5%, port.	41580
Reajustamento econômico de 1:000\$0, 5%, port.	85180
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7% (1830)....	51080
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7% (1932) ..	41:08580
Obrigações ferroviárias de 1:000\$0, 7%	1:03580
Empréstimo municipal de 1931, port.	19280
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	83280
Prefeitura de Porto Alegre de 5036, 3 1/2%, port.	3980
Estado de Minas Gerais de 20080, port., 5% (1934) 1ª série	14480
Estado de Minas Gerais de 20080, 9%, port. (1934) 2ª série	17385
Estado de Minas Gerais de 20080, 7%, port. (1934) 3ª série	16585
Estado de Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	8080
Estado de São Paulo de 200\$0, 5%, port.	49285
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	41:94080

Ações de bancos:

Banco Português do Brasil, nom.	17280
Banco Português do Brasil, port.	18280

Ações de companhias:

Expresso Federal, ordinárias	30080
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	16180
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	37580

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	20180
Companhia Hotéis Palace	20980

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1940. — *Alexandre Dale*, adjunto.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Francisco Lihares, resolveu nomear o Sr. Jair Álvares Pimenta adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1940. — *Alexandre Dale*, adjunto.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 4 a 26 de fevereiro de 1940	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Em 27 de fevereiro de 1940	44.130:600\$1	37.664:215\$8
Total	3.437:869\$0	3.339:288\$3
Em igual período de 1939	47.568:469\$1	41.003:504\$1
Diferença para mais em 1940	40.761:436\$9	40.112:606\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1940	6.807:032\$2	1.890:897\$6
Em igual período de 1939	99.534:412\$4	91.863:145\$7
Diferença para mais em 1940	81.880:323\$4	80.339:423\$6
Diferença para mais em 1940	17.654:089\$0	11.523:720\$1

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importância:

Receita do dia:

27 de fevereiro de 1940	1.722:130\$4
27 de fevereiro de 1939	8.582:162\$0

Receita mensal.

De 1 a 27 de fevereiro de 1940	32.209:391\$1
De 1 a 27 de fevereiro de 1939	35.819:099\$5
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.609:708\$4

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1940	85.571:694\$0
De 2 de janeiro a 27 de fevereiro de 1939	72.130:334\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	13.441:359\$8

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLÉTIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1940	22.528:170\$2
Em 23 de fevereiro de 1940	1.357:531\$1
Total	23.885:701\$3
Em igual período de 1939	20.426:298\$7
Diferença para mais em 1940	3.459:402\$6
Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1940	58.708:750\$0
Em igual período de 1939	47.117:430\$0
Diferença para mais em 1940	11.291:320\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de fevereiro de 1940	22.277:992\$6
Em 23 de fevereiro de 1940	1.330:781\$1
Total	23.608:773\$7
Em igual período de 1939	20.172:664\$3
Diferença para mais em 1940	3.436:109\$4

Afândega de Pôrto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
19 de fevereiro de 1940		152:128\$5
19 de fevereiro de 1939		—
Receita mensal:		
De 1 a 19 de fevereiro de 1940		4.203:947\$2
De 1 a 19 de fevereiro de 1939		4.045:959\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		157:997\$1
Receita global:		
De 2 de janeiro a 19 de fevereiro de 1940		11.338:331\$3
De 2 de janeiro a 19 de fevereiro de 1939		11.667:781\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		329:450\$5

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
20 de fevereiro de 1940		179:277\$2
20 de fevereiro de 1939		—
Receita mensal:		
De 1 a 20 de fevereiro de 1940		4.383:224\$4
De 1 a 20 de fevereiro de 1939		4.045:950\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		337:274\$3
Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de fevereiro de 1940		11.517:508\$5
De 2 de janeiro a 20 de fevereiro de 1939		11.667:781\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938		150:173\$3

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CONSERVADOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE."

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "conservador" do Ministério da Educação e Saúde.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar de 11 de março do corrente ano e será encerrada às 17 horas do dia 9 de maio.

3. A monografia a que se refere o artigo 3.º letra "b" das Instruções Especiais, deverá ser apresentada até às 17 horas do dia 29 de maio.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas pelo senhor presidente deste Departamento nas Portarias ns. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e 430 de 16 de fevereiro de 1940.

5. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do D. A. S. P.

no andar térreo do Ministério do Trabalho, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos ou superior a 38, apurados até à data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação da carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de título eleitoral ou de de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

7. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

8. Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima, fixado para este concurso.

9. Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo de cargo público federal será exigida apenas prova de identidade.

10. Os militares, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

11. Ficarão dispensados da apresentação do documento referido na letra "d" do item 6, os candidatos nas condições referidas no item 8.

12. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição contra recibo, deixando nessa ocasião, assinatura e residência no livro competente.

13. No ato de inscrição, o candidato juntará, numerados e rubricados, os títulos a que se refere o Capítulo III das Instruções Especiais.

14. Serão entregues com o requerimento de inscrição e os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$200), constantes de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo e \$200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde e seis cópias de fotografia do candidato de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

15. Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" todos os que ocuparem interinamente cargo vago de carreira a que se refere este edital, e, de conformidade com os parágrafos 4.º e 5.º do mesmo artigo, serão exonerados os que não cumprirem as condições neles contidas.

16. As provas do concurso serão de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outras obrigatórias.

17. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física;

b) apresentação de monografia com estudo inédito e original do candidato, escolhido dentro das seções do programa;

c) prova de defesa oral da monografia apresentada;

d) prova prática de técnica de museus.

18. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de idioma estrangeiro;

b) prova escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

19. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

20. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado, expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

21. As instruções relativas ao concurso serão fornecidas no local de inscrição, onde poderão ser obtidas quaisquer outras informações.

22. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 28 de fevereiro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados: Altair Franklin Malveira, Washington Dias de Pinho, Nilton de Lima Câmara, Armando de Oliveira, Abmael Felício Cavalcante, Alfredo Gonçalves da Silva Viana Filho, Massimo Cittadini, Paulo Alberto Atienza Botelho, Eduardo Virmond Suplicy, Atílio Pires de Almeida, Leão Sovirer, Orlando Lúcio e Luiz Fernando de Novais.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de fevereiro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Onibus:

- Matrícula indistinta, artigo 366:
 Empresa de Onibus de Luxo Ltd. — 399, 443 e 479 — Artigo 248 L.
 Martins Jordão & Comp. Ltd. — 152, 155 e 934 — Artigo 248 L.
 Roberto Schmidt — 171, 718 e 927 — Artigo 248 L.
 Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — 117, 124 e 335 — Artigo 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — 240 e 339 — Artigo 248 L.
 Mário Bianchi — 598 — Artigo 248 L.
 Renascença Auto Onibus Ltd. — 659 — Artigo 248 L.
 José Correia Lopes & Comp. — 681 — Artigos 79 e 81.
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd. — 776 — Artigo 248 L.
 Viagem Continental Ltd. — 890 — Artigo 248 L.

Carga:

- Aguinaldo Augusto Silva — 2.949 — Artigo 83.
 Manuel Campos — 7.445 — Artigo 248 L.
 Antônio Ferreira Filho — 8.246 — Artigo 248 L.
 Américo Alves Prior — 8.628 — Artigos 82 e 81.
 José Lopes Barroso — 9.585 — Artigo 102.
 João Tomaz Marinho Filho — 10.567 — Artigo 102.
 José Rodrigues Caneco — 10.965 — Artigo 102.
 Domingos Campo — 11.731 — Artigo 102.

Passeio:

- Hernani Pedrosa Hardman — 131 — Artigos 257, 101 e 81.
 Cícero José Negrinos — 1-5 — Artigo 81.
 Pedro Torak — 403 — Artigo 83.
 Germano Augusto Coelho — 570 — Artigo 248 L.
 Joaquim Silva Lopes — 876 — Artigo 102.
 Ari Almeida Costa — 885 — Artigo 102.
 Antônio Rodrigues Vieira Junior — 1.059 — Artigo 102.
 Hans Otto Meier — 1.195 — Artigo 248 L.
 Luiz Cláudio Desideratti — 1.532 — Artigo 248 L.
 Aládio Carlos Luz — 2.968 — Artigo 102.
 Guilherme Alves — 3.974 — Artigo 248 L.
 Oscar Alves Aronig — 4.604 — Artigo 102.
 Joaquim Gomes Amaral — 4.646 — Artigo 83.
 Manuel Passos Salgado — 4.693 — Artigo 102.
 Alberto Braga Lee — 5.605 — Artigos 102 e 257.
 Lourival Franco Cunha — 5.787 — Artigo 248 L.
 Henrique Mendonça Taborda — 6.096 — Artigo 81.
 Aurélio Silva Bento — 6.431 — Artigo 248 L.
 Alvaro Pereira Castro Reis — 6.692 — Artigo 102.
 Celso Lopes Pires — 9.265 — Artigo 79 e 82.
 Euclides Vieira — 9.278 — Artigo 85.
 Bernardino Marques — 9.705 — Artigo 102.
 Vicente Ferreira Leite — 10.446 — Artigo 248 L.
 Pedro André de Lemos — 10.604 — Artigo 248 L.
 Pedro Logallo — 11.622 — Artigo 248 L.
 José Rodrigues de Matos — 13.144 — Artigo 86.
 Antônio de Abreu — 15.156 — Artigo 252.
 João Teixeira — 15.459 — Artigo 102.
 Bernardo Valente da Silva — 15.969 — Artigo 83.
 José Nunes — 15.986 — Artigo 102.
 Edmundo Tavares de Moraes — 16.216 — Artigo 248 L.
 Manuel dos Santos Filho — 16.660 — Artigo 248 L.
 Adélio Alves de Oliveira — 16.940 — Artigo 81.
 Domingos Pennola — 17.240 — Artigo 102.
 Jaime Araujo Santos — 17.914 — Artigo 248 L.
 Antônio Pereira — 20.360 — Artigo 102.
 Renato Vila Verde Moreira — 21.071 — Artigo 102 e 257.
 Avelino Pereira — 21.102 — Artigo 102.

Manuel Ferreira do Amaral — 22.562 — Artigo 102 e 257.

José Batista — 22.696 — Artigo 102.

Rubens Garcia — 24.889 — Artigo 82.

Demizart Leão — 25.106 — Artigo 83 e 81.

Geraldo da Costa Lemos — 25.385 — Artigo 102.

Antônio Augusto Gaba — 25.706 — Artigo 248 L.

José Vitor da Cunha — 26.500 — Artigo 102.

Afonso Celso Gomes — 27.262 — Artigo 1102.

Francisco Moraes Alves — 27.640 — Artigos 83 e 81.

Barico Nunes de Oliveira — 27.671 — Artigo 102.

Alfredo Mário da Silva — 27.996 — Artigo 83.

Firmino Ribeiro Dutra — 28.159 — Artigo 102.

Carlos Frias — 28.810 — Artigo 102.

João Tabosa Filho — 29.041 — Artigo 102 e 257.

Luiz Rêgo Freitas Silva — 29.755 — Artigo 83.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MÉDICOS**

De ordem do Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, faço público que, a partir de 4 de março vindouro, se acha aberta, na Secretaria da Corporação, de acordo com o que preceitua o art. 68, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, a inscrição para admissão ao quadro de médicos do Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros, no posto de 1º tenente (três vagas, sendo uma de clínica cirúrgica e duas de clínica médica).

Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento legal de habilitação por uma das Faculdades oficiais ou reconhecidas do país, registrado no Departamento Nacional de Saúde e Assistência Médico Social;

b) atestado de bons antecedentes passado pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal;

c) não terem mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e serem brasileiros, o que provarão com a respectiva certidão;

d) serem reservistas, o que provarão com a respectiva caderneta, certificado ou certidão;

e) satisfazerem a inspeção de saúde, estabelecida no Corpo de Bombeiros, no ato da inscrição.

A matéria para o concurso de clínica médica ou cirúrgica, é a seguinte:

1) De uma prova escrita sobre um ponto sorteado entre 45 (quinte) de patologia médica, ou 15 (quinze) de patologia cirúrgica, sobre assunto corrente de medicina ou cirurgia e formulados no ato pela comissão examinadora, dando-se para essa prova o prazo de 4 (quatro) horas, que será improrrogável.

2) De duas provas práticas, respectivamente, de clínica médica e cirúrgica, para cuja execução a comissão assim se guiará: nas provas de clínica serão sorteados os doentes do hospital da Corporação ou de outro hospital, a juízo da comissão, e os candidatos terão 2 (duas) horas para justificar, em ligeiro resumo escrito, o seu juízo clínico, requisitando o auxílio de todos os meios disponíveis, a seu alcance, se assim julgarem necessário para completar o seu diagnóstico.

3) De uma prova oral estudada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre 15 (quinze) pontos de patologia médica ou 15 (quinze) de patologia cirúrgica, sorteados entre os formulados no ato de cada prova, pela comissão examinadora, devendo os candidatos fazer a explanação publicamente durante 1/2 (meia) hora.

4) *Sómente para clínica cirúrgica:* de uma prova de medicina operatória, sobre cadáver em 15 (quinze) pontos formulados no ato, requisitando o comando ao diretor da Faculdade de Medicina o respectivo material para a sua execução em um dos respectivos anfiteatros.

As inscrições serão feitas na Secretaria do Corpo, em livro especial, a contar de 1º (primeiro) de março e encerradas, impreterivelmente, às 14 (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril, tudo do corrente ano.

Outras informações, na Secretaria do Corpo, à Praça da República, n. 45 (quarenta e cinco).

Quartel Central do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 28 de fevereiro de 1940. — *Manuel da Costa Guimarães*, 1º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil**

De ordem do Sr. professor doutor Pedro Calmon Muniz de Bitencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938, e as instruções do Exmo. Sr. professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constantes do n. 7 da circular número 2.657-S/11.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Con-

selho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 6 de maio próximo para o início das provas do concurso para provimento da cadeira de Direito Internacional Privado. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 6 de maio próximo. Ontrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Estevão Leite de Magalhães Pinto, Francisco Morato, Sebastião Soares de Faria, Luiz F. Sauerbronn Carpenter e José Carlos de Matos Peixoto.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 28 de fevereiro de 1940. — O secretário, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. diretor Dr. Abelardo de Brito, comunica-se aos Srs. alunos que, com a solenidade da abertura das aulas, a qual terá lugar às 9 horas do dia 4 do mês de março, serão iniciados os trabalhos escolares do presente ano.

Secretaria da Faculdade, 28 de fevereiro de 1940. — Waldemar de Paula Domingues, servindo de secretário.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. diretor Dr. Abelardo de Brito, comunica-se aos Srs. livre-docentes que deverão entregar, até o dia 13 de maio do corrente ano, seus títulos de docência, afim de ser cumprido o que determina o art. 145 do Regimento Interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade, 28 de fevereiro de 1940. — Waldemar de Paula Domingues, servindo de secretário.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Comunico aos Srs. médicos e farmacêuticos que forem funcionários públicos, civis ou militares, da União ou da Prefeitura do Distrito Federal, que não poderão continuar como responsáveis técnicos por farmácias, laboratórios industriais farmacêuticos e estabelecimentos congêneros particulares, pelo que deverão solicitar baixa da responsabilidade técnica dos estabelecimentos dessa natureza, dentro do prazo de trinta dias, à vista da interpretação do Departamento Administrativo do Serviço Público ao art. 226 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, em relação à consulta feita por esta Secção, publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro do corrente ano, sob pena de incidirem nas penalidades previstas no art. 239 do referido Estatuto.

Todos os responsáveis por farmácias, laboratórios industriais farmacêuticos e estabelecimentos congêneros particulares desta Capital, deverão apresentar, dentro de trinta dias, declaração por escrito, informando se exercem ou não cargo público, civil ou militar, da União ou da Prefeitura do Distrito Federal.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 27 de fevereiro de 1940. — Dr. Robertual Carneiro de Farias, diretor.

Colégio Pedro II (Internato)

Chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 23 do corrente, à página 3.188.

Assistência a Psicopatas

COLÔNIA "GUSTAVO RIEDEL"

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, permanente para aquisição de "artigos para limpeza e desinfecção", durante o corrente exercício, publicado no *"Diário Oficial"* de 22 do corrente mês de fevereiro a fls. 3.110.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940. — A. Cardoso, administrador.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 1

RETIFICAÇÕES

No quadro comparativo de preços mínimos da concorrência administrativa permanente para fornecimento de material de limpeza ao Ministério das Relações Exteriores durante o exercício de 1940, publicado pela segunda vez, no *"Diário Oficial"* de 26 do corrente, à página 3.318, onde se lê:

"Cera branca, sólida, marca "Parquetina", lata de 1 litro", leia-se: "Cera branca, sólida, marca "Parquetina", lata de 1 quilo.

Na alínea de preços para "Espanador de penas, duplo, reforçado, com 60 cms., média de 180 penas", na coluna Soares Lavrador & Companhia Ltda., leia-se: 1950.

Na alínea de preços para "Cera branca, sólida, marca "Parquetina", lata de 1 quilo", na coluna Almeida Fontes & Companhia Ltda., leia-se: 6\$410.

Na alínea de preços para "Creolina Cruzwaldina", na coluna J. Rodrigues & Companhia Ltda., leia-se: 2\$380.

Na alínea de preços para "Flanela amarela para lustre ou polimento, formato 50x60 cms.", leia-se: 1\$580. (Coluna Rocha Couto & Companhia).

Na alínea de preços para "Palha de aço, marca "Americana", n. 1 em pacotes de 150 grs., na coluna Freitas Couto & Companhia Ltda., leia-se: \$950 em vez de \$930.

Na alínea de preços para "Sacos brancos, grossos, para limpeza", na coluna H. A. Moreira & Companhia, leia-se: 1\$690 em vez de 1\$590.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Acílio Aulunes da Cunha, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Palmeiras", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:974\$706, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação que não pagou (296\$000) e de percentagens que retirou a mais (1:618\$706). (Processo número 27.274).

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de fevereiro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antônio Pereira de Almeida, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Palmeira", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 257\$525, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação que não pagou (216\$000), de percentagem a mais recebidas em 1929 (9\$206) e de percentagens a mais extraídas em 1930 (32\$320). (Proc. n. 27.274).

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de fevereiro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Ica Bredo Offerni, ex-agente postal de "Tujuguaba", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 332\$353, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 25 de dezembro de 1923 a 23 de fevereiro de 1926, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenada por acórdão de 12 de setembro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução. (Proc. n. 37.175).

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de fevereiro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Carolina Maria Ramos, ex-agente do Correio de "Grajau", no Estado do Rio de Janeiro, em exercício no período de 1 de janeiro de 1936 a 31 de outubro de 1937, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 69\$680, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlos extraviados. (Proc. n. 38.485)

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de fevereiro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado Manuel Salomão da Costa Mascarenhas, escrivão, em exercício das funções de coletor da Coletoria das Rendias Federais em "Chaves", no Estado do Pará, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 5:420\$268, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 9 de junho de 1937, sob pena de ser feita a alienação administrativa de caução respectiva e a cobrança executiva que se tornar necessária. (Proc. n. 4.347).

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de fevereiro de 1940. — José de Moraes, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

EDITAL N. 904.006-8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente; à página 3.255.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas de cotações para o dia 1.º de março, publicada à página 3.404 do "Diário Oficial", de 27 do corrente, saíram as seguintes incorreções:

Onde se lê:

- N. 1.223.025 — Esqueletos, etc.
- N. 234.946 — Metal e zinco para função.

Leia-se:

- N. 122.025 — Esqueletos, etc.
- N. 234.046 — Metal e zinco para fundição.

Na relação das requisições com ofertas para o dia 4 de março, publicada no mesmo "Diário Oficial":

Onde se lê:

- N. 142.017 — Impressos.
- N. 253.009 — Expediente.

Leia-se:

- N. 132.017 — Impressos.
- N. 253.008 — Expediente.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇO

EDITAL N. 904.006-8

Retificações:

Itens 1 a 13: foi omitida a quantidade que deverá ser — **TONELADA**.

Item 12: PONTES DO RIO FARIA (duas), bitola 1m,60, conf. desenho 739 de 15-11-39 da 3.ª Divisão.

Onde se lê:

34T600.

Deve-se ler:

Ton. 34T600.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras, do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de março de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, n. 62.

Requisição — Material

- N. 107.004 — Pulverizador "Ely".
- N. 107.007 — Drogas, etc.
- N. 107.012 — Caderno e livro em branco.
- N. 201.016 — Pote de vidro, etc.
- N. 226.007 — Drogas, etc.
- N. 226.030-1 — Drogas.
- N. 226.040 — Drogas.
- N. 234.048 — Máquina "National" faturadora.
- N. 251.025 — Correia de transmissão
- N. 252.025-30 — Ferragens, etc.
- N. 254.020 — Fichas escolares.
- N. 301.010 — Para máquina de escrever.

- N. 301.011 — Para máquina de escrever.
- N. 401.002-3 — Câmaras de ar, pneumáticos, etc.
- N. 413.015-A — Discos de latão.
- N. 413.018-B — Elétrico.
- N. 417.001 — Máquina de escrever "remington".
- N. 417.002 — Máquina de escrever "L. C. Smith".
- N. 418.001-A — Micrometro.
- N. 418.005 — Impresso "Capa para estatística".
- N. 418.007 — Caixas de madeiras.
- N. 609.004 — Alcool-motor, etc.
- N. 613.013 — Impressos.
- N. 613.926 — Uniformes de brim, etc.
- N. 613.027 — Cacacão, botinas
- N. 613.028 — Cinto de iona.
- N. 621.016 — Expediente.
- N. 801.003 — Papel apergaminhado.
- N. 904.118-21 — Pintura.
- N. 905.023 — Expediente.
- N. 911.013 — Expediente.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de março de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

- N. 901.116 — Cêpos de freio para carros elétricos.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convide o contribuinte abaixo mencionado, a cumprir dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, o despacho exarado na petição, sob n. 5.781 de 1939.

Processo n. 5.781-39 — Eduardo Monti Petinau.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1940. — *Leonel Rocha*, secretário interino.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 5-A

De ordem do Sr. chefe, chama a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 10-2-40, às fis., referente ao aforamento do terreno de acréscido de marinha situado nos fundos do terreno do prédio n. 274 da rua Santo Cristo dos Milagres — Distrito da Gambôa, requerido pela firma Luporini & Comp. — Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 30 de janeiro de 1940 — *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, auxiliar de esc.

Processo n. 30.367-39.

(N. 1.149 — Em 9-2-40 — 709\$9 — 29 vezes).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 386

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial", de 23 do corrente, à página n. 3.190.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Companhia Escola de Engenharia

EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 3.645.

Companhia Escola de Engenharia

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, à página número 2.755.

Grupo Escola**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. major João de Deus Pessoa Leal, agente diretor, interino, e de conformidade com o art. 238, § 2º, alínea c, do R. G. C. P. U., e artigos 92 e 152 do R. A. E., faço público que se acham abertas durante 15 dias, a partir da publicação do presente edital, inscrições para compra neste Quartel, dos resíduos do rancho (restos de comida) ossos e estrume.

A inscrição deverá ser requerida ao Sr. major agente diretor do Grupo Escola, até o dia 12 de março às 15.00 horas, em requerimento selado de acordo com a lei, e com declaração de sujeitar-se o requerente a todas as exigências constantes do presente edital.

Documentos de idoneidade:

Os pedidos de inscrição deverão ser acompanhados do certificado de reserva e atestado de boa conduta para os requerentes brasileiros e somente o último no caso de estrangeiro.

Propostas:

Uma vez inscritos, as propostas deverão ser entregues em duas vias, selada a 1ª, na forma da lei até o dia 20 de março, às 12.00 horas, ocasião em que serão rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos proponentes, cabendo a compra ao que em igualdade de condições apresentar melhores preços.

Cauções:

O proponente que vencer a concorrência, terá que caucionar na Tesouraria desta Unidade, em moeda corrente, apólices ou depósito na Caixa Econômica, as importâncias seguintes:

- a) Para estrume — 1:000\$0.
- b) Para resíduos e ossos — 200\$0.

Disposições diversas

O estrume, bem como os resíduos do rancho e ossos, deverão ser retirados diariamente por conta do interessado, devendo o pagamento ser feito quinzenalmente, quanto ao estrume, e mensalmente, quanto aos ossos e resíduos.

O proponente que deixar de cumprir essa exigência, perderá o direito à caução sendo excluído do número dos concorrentes.

No Serviço de Aprovisionamento, serão dadas todas as informações de que necessitarem os interessados, diariamente das 8.00 às 12.00 horas. — *Victor Felicetti*, 1º tenente, almoxarife, pelo Aprovisionamento.

Batalhão Vilagran Cabrita**CONCURSO DE TÍTULOS DE CIRURGIÕES DENTISTAS**

Reuniu-se, no dia 17 do corrente, no Quartel do Batalhão Vilagran Cabrita, a comissão nomeada pelo Sr. tenente coronel Nestor Figueira Pegado, comandante do Batalhão, para julgar e classificar os títulos apresentados pelos cirurgiões dentistas, candidatos ao Corpo de Cirurgiões Dentistas contratados, do Serviço Odontológico do Exército.

Apresentaram-se os cirurgiões dentistas: segundo tenente da Reserva de 1ª. linha e de 2ª. classe, Afonso Alves dos Santos, e o civil Léo Bernardes.

Verificou a Comissão que nenhum dos candidatos satisfaz a todas as exigências legais, o primeiro por não ter apresentado folha corrida e título que prove conhecer radiologia dentária; e ter deixado de reconhecer as firmas do: diploma de cirurgião dentista, da Carteira de Identidade e do requerimento para inscrição ao Concurso de Títulos; o último, por ter deixado de reconhecer as firmas no diploma de cirurgião dentista, no título de radiologista e na Carteira de Identidade.

Em consequência, acham-se à disposição dos interessados todos os documentos apresentados pelos mesmos, na Secretaria do Batalhão.

Quartel na Vila Militar, 28 de fevereiro de 1940. — *Antonio Cesar Rodrigues Pereira*, 1º tenente ajudante, interino.

Diretoria de Material Bélico**ARRENDAMENTO DA FÁBRICA DE PÓLVORA DA ESTRELA, DO MINISTÉRIO DA GUERRA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****Aviso aos interessados**

De ordem do Sr. general diretor do Material Bélico, aviso aos interessados que o prazo para apresentação dos pedidos de inscrição, acompanhados da respectiva documentação, para arrendamento da Fábrica de Pólvora da Estrela, constante do edital publicado no "Diário Oficial", de 31 de janeiro deste ano, fica prorrogado até o dia 5 de março de 1940, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1940. — *Antonio Alves Filho*, major I. G., chefe do S. I.

Terceira Bateria Independente de Artilharia de Costa**FORTE DO IMBUI**

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial", de 28 do corrente, à página n. 3.484.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Valores caídos em refugo definitivo no terceiro trimestre de 1939

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 2.154.

Departamento dos Correios e Telégrafos**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Não havendo o Sr. Abelard França, diretor de "A Nação", atendido aos diversos convites, feitos por esta Diretoria Regional, para recolher aos cofres da nossa tesouraria a importância de 404\$0, referente à assinatura de telefones oficiais do segundo semestre de 1938 ao 2º semestre de 1939, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada conta de débito e feita a sua remessa à cobrança executiva, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940 — *A. Reis de Assis*, chefe dos Serviços Econômicos.

Departamento dos Correios e Telégrafos**EDITAL**

Tendo a Empresa Bianchi & Picorelli, Ltda., estabelecida à Praça Mauá n. 73, nesta Capital, deixado de atender ao convite que lhe foi feito pela Diretoria Técnica de Correios para recolher aos cofres deste Departamento a importância de tres contos de réis (3:000\$0), correspondente à multa que lhe foi imposta por portaria n. 25, de 20 de janeiro de 1940, desta Diretoria Geral, nos termos da letra "a" do art. 4º do Decreto-lei n. 1.681, de 13 de outubro de 1939, portaria publicada no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, à página n. 1.413, fica a referida empresa intimada a fazer o recolhimento daquela importância, no prazo de oito (8) dias, sob pena de ser levantada conta de débito para cobrança executiva, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *Cáp. Landry Salles Gonçalves*, diretor geral.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA****COMISSÃO DE INQUÉRITO**

Pelo presente edital, fica convidado o servente da classe A, Sr. Wilson dos Santos Juliano, do quadro desta repartição, a comparecer das 14 às 17 horas, nos dias úteis, perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala do Arquivo da Diretoria Regional, dos Correios e Telégrafos de Uberaba, à rua Artur Machado n. 71, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da primeira publicação do presente, sob pena de ser dispensado como incurso no número 6, do art. 130 do regulamento baixado com o Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e de acordo com o artigo n. 39 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (abandono de emprego).

Sala do Arquivo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 21 de fevereiro de 1940. — *Fidelis Reis Sabrinho*, escrivão da classe G. — *Ives Alves Pinto*, escrivão da classe E. — *Newton Pimentel de Uthão*, escrivão da classe D.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Escola Nacional de Veterinária**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DA 10ª CADEIRA — DOENÇAS INFETO-CONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, POLÍCIA SANITÁRIA, CLÍNICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 22.942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. Nakim José a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de folha corrida, certidão negativa do Tribunal de Segurança, registro de firma e um atestado passado por dois jornalistas profissionais, já inscritos e que não trabalhem para a empresa de que sois director.

Em 27 de fevereiro de 1940 — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento, em 21 de fevereiro de 1940, no requerimento de Construtora Meridional S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.966, os seguintes documentos, relativos à sua constituição: a) ata da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 5 de janeiro de 1940; contendo a transcrição dos estatutos sociais e da lista dos subscritores do capital social; b) recibo do depósito de 10% sobre o capital em dinheiro; c) recibo do pagamento do selo proporcional. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — Luiz Valter Barbosa. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(C. 2.176 — 28-2-940 — 23\$500)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Faço público que a Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e filial no Distrito Federal, onde tem escritório à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 10º andar e armazens à Praça Marechal Hermes ns. 40 a 56, assinou, por seus procuradores Alair Ferreira de Sousa e Rubens do Amaral, em data de hoje, na Primeira Secção deste Departamento Nacional de Indústria e Comércio, termo de responsabilidade como fiel depositária dos gêneros e mercadorias que receber em depósito em seus ditos armazens, de conformidade com o disposto no Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar, passou-se a presente que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — Ildefonso Albano, diretor.

(C. 2.159 — 28-2-940 — 22\$400)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento, em 21 de fevereiro de 1940, no requerimento de Banco Industrial Brasileiro, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.959, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1939, que aprovou contas, balanço e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; c) folha do "Diário Oficial" de 20 de janeiro de 1939 com a publicação do balanço, relatório e parecer acima citados; e) certidão do registro de um título de naturalização. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — Luiz Valter Barbosa. Estampilhado com 20\$2. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(C. 2.212 — 28-2-940 — 31\$600)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

De ordem do Sr. presidente da Junta Administrativa, será realizada em 1º de abril p. f., às 15 horas, na sede desta Caixa, na rua do Matoso n. 96, a concorrência para prestação de serviços hospitalares, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

1 — As propostas deverão ser apresentadas em envoltórios fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, acompanhadas de documentos que provem:

a) dispor o proponente de casa de saúde ou organização semelhante, dispondo de pessoal e material em condições de prestar com perfeição os serviços exigidos nesta concorrência;

b) registro dos títulos profissionais dos responsáveis técnicos no Departamento Nacional de Saúde Pública e idoneidade técnica assegurada;

c) existência de contrato social nas condições exigidas pelas leis vigentes; quitação de licenças e impostos federais e municipais (os documentos a que se refere esta letra podem ser apresentados em pública-forma ou, se preferir o concorrente, mediante simples cópia conferida e consertada do original pelos membros da "Comissão de Concorrência".

2 — A preferência caberá à proposta que maiores vantagens oferecer, levadas em consideração as condições locais e de eficiência, depois de feita a classificação pela "Comissão de Concorrência", sendo submetida ao Conselho Nacional do Trabalho, para aprovação, a minuta de contrato em que serão mencionadas com clareza as diversas modalidades de assistência hospitalar a que se referir.

3 — O preço deverá ser dado em moeda corrente nacional, em relação a cada espécie de serviço, sendo o pagamento do serviço feito por mês vencido, até o dia 15 do mês subsequente, mediante a apresentação da conta respectiva, aprovada pelo diretor médico.

4 — As propostas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, no ato do recebimento, pelos membros da "Comissão de Concorrência" e pelos concorrentes presentes que o quizerem fazer.

5 — As propostas serão estudadas por uma comissão composta dos membros da Junta que constituem a "Comissão de Compras", assistida pelo gerente e pelo diretor médico.

6 — A "Comissão de Concorrência" deverão os concorrentes facilitar a visita à casa de saúde, afim de serem verificadas as condições materiais de sua instalação e a sua organização interna para desempenhar com perfeição e presteza os serviços que se propõem a executar.

7 — O concorrente que, após deliberação da Junta Administrativa em face do parecer da "Comissão de Concorrência", for escolhido para prestação do serviço, deverá depositar na Caixa Econômica, para garantia de execução, uma caução de cinco contos de réis (5.000\$0), que reverterá para a Caixa caso não execute com regularidade e perfeição o serviço contratado.

8 — O contrato será válido até o fim do exercício orçamentário de 1940, podendo ser cassado em qualquer tempo se se verificar a não execução do serviço ou a sua execução sem regularidade e perfeição.

9 — Todos os serviços serão executados mediante autorização da gerência da Caixa, a requisição do diretor médico.

10 — Em qualquer tempo, o diretor médico, ou qualquer membro do corpo clínico por ele designado, poderá visitar o serviço para acompanhar ou fiscalizar a natureza do mesmo.

11 — As propostas deverão trazer especificados:

a) O preço da diária única para a internação, não podendo os associados e seus beneficiários, quando hospitalizados, ser acomodados em número superior a seis (6) por aposento, devendo este satisfazer os requisitos higiênicos relativos à cubagem, à aeração e iluminação indispensáveis. Nesta diária deverão ser incluídas todas as despesas decorrentes do tratamento do doente, a exceção dos serviços médico-cirúrgicos que serão prestados pelos profissionais da Caixa. Ficam incluídos no preço da diária: o serviço de enfermagem, o regime dietético, o fornecimento de medicamentos oficiais, soros e outros produtos injetáveis, especialidades farmacêuticas, nacionais e estrangeiras, quando receitados pelo Cirurgião da Caixa ou seus auxiliares médicos;

b) O preço da diária de acompanhante com e sem refeições;

12 — As propostas deverão especificar:

a) A quota de utilização da sala de operações para as grandes, médias e pequenas intervenções e também o preço único para todas as operações cada vez que a sala for ocupada. Nesse preço ficam incluídos o aluguel da respectiva sala e o material normal necessário às intervenções: instrumental, campos, luvas, gases, drenos, cateteres, crinas, fios de seda ou de linho, agrames, ataduras, esparadrapos, anestésicos produtos injetáveis no ato operatório;

b) A quota de utilização da sala de parto para os casos de parto cirúrgico incluindo todo o material normal gasto em um parto operatório;

c) A quota de utilização da sala de parto para os casos de parto natural, incluindo o material normal gasto em um parto natural;

d) A quota de utilização da sala cada vez que for ocupada para a colocação de aparelho, incluindo o material geralmente gasto: talas, ataduras gessadas e gomadas.

13 — Embora os serviços médicos cirúrgicos dos internados fiquem a cargo dos profissionais da Caixa, os estabelecimentos interessados deverão mencionar em suas propostas:

a) Os preços das grandes, médias e pequenas operações, quando efetuadas pelos cirurgiões do estabelecimento contratante, devendo essa classificação ser especificada tanto quanto possível;

b) Os nomes dos cirurgiões dos estabelecimentos contratantes;

c) O preço dos serviços de médicos auxiliares de operações, cada vez que for solicitado, e também do médico anestesista.

14 — Os estabelecimentos contratantes permitirão que as partes da Caixa acompanhem os trabalhos de parto a critério do diretor médico.

15 — O estabelecimento contratante deverá manter um aposento destinado ao isolamento de operados portadores de moléstias infecciosas.

16 — As propostas deverão trazer consignadas, separadamente, para pagamento a parte, os preços de cada aplicação de diatermia, raios infra-vermelhos e ultra-violetas, banhos de luz, electricidade médica em geral, e também a lavagem de roupa de uso particular.

17 — A Junta Administrativa reserva-se o direito de anular, em parte ou no todo, as propostas apresentadas, se assim julgar conveniente, sem direito de reclamação dos proponentes, e bem assim, de exigir as provas de idoneidade que julgar necessárias.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A gerencia.*
(C. 2.172 — 28-2-40 — 141\$8)

SOCIEDADES ANONIMAS

AMOROSO COSTA, S. A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Contas correntes	5.614:357\$750
Fazendas gerais	3.202:012\$890
Caixa	12:825\$300
Armação, móveis e utensílios	10:000\$000
Elevadores	15:000\$000
Bens semoventes	7:650\$000
Cooperativa de Seguros	500\$000
Contas de compensação	3.011:878\$000
	11.874:223\$940

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	100:000\$000
Contas correntes	3.944:275\$710
Obrigações a pagar	360:720\$000
Dividendos	400:000\$000
Impostos a pagar	36:000\$000
Seguro de transportes	19:305\$230
Indenizações	800\$000
Instituto dos Comerciários	1:245\$000
Contas de compensação	3.011:878\$000
	11.874:223\$940

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *Adriano Pinto da Fonseca*, diretor-presidente. — *José Jorge Cerqueira*, guarda-livros 32.960.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Amoroso Costa, S. A. vem, de acordo com a lei e seus estatutos, dar o seu parecer sobre o balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939. Tendo examinado detidamente o balanço e contas do exercício findo e verificado a sua exatidão, é o conselho fiscal de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — *J. F. Camargo*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Nestor Prieto*.
(C 2.165 — 28-2-940 — 69\$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A NOITE"

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

De acordo com as determinações legais e com os nossos estatutos, vimos apresentar-vos para o exame o balanço anual da Sociedade Anônima "A Noite", referente ao exercício de 1939, prestando, assim, contas da nossa administração naquele período.

A despeito das dificuldades que no referido ano se fizeram sentir por todo o comércio e indústria, sumamente agravadas no último trimestre pelas consequências danosas da guerra na Europa, temos a satisfação de apresentar-vos, ainda, cifras apreciáveis, o que muito nos apraz.

Prestando conta da nossa administração dos negócios da Sociedade Anônima "A Noite", durante 1939, cumpre-nos agradecer-vos a confiança com que nos distinguistes na última eleição e pôr em evidência a cooperação eficaz para o bom êxito da nossa administração, que foi prestada pelos auxiliares desta Sociedade.

Ficamos ao vosso inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a marcha dos negócios no período administrativo de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — *Carlos Kiehl*, diretor-presidente. — *Vasco Lima*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Acionistas (Entradas a realizar)	9.000:000\$000
Edifício	11.229:813\$969
Máquinas e instalações do edifício	3.282:351\$731
	14.512:165\$700
Oficinas	6.405:082\$822
Arquivo, móveis e utensílios	626:856\$266
Instalações das sucursais	15:416\$900
Máquinas e instalações do depósito	24:891\$100
Veículos	107:529\$812
	21.691:942\$600
Contas a receber	10.064:920\$456
Ações	1:000\$000
Apólices	7:071\$000
Depósitos	34:266\$500
	10.107:257\$956

Bancos e caixa	527:858\$560	10.635:116\$516
Stocks		1.167:280\$428
Marcas registradas		4:640\$200
Caução da diretoria	16:000\$000	
Bancos conta de cobrança	30:693\$150	
C/contas, cobrança	28:975\$750	
Encomendas	36:729\$600	112:398\$500
Benfeitorias em imóveis de terceiros a amortizar	71:139\$481	
Diferenças de câmbio em suspenso	287:742\$315	358:881\$796
		42.970:260\$040

Passivo

Capital	16.500:000\$000
Fundo especial	4.746:541\$192
Fundo de reserva	451:102\$910
Novas instalações	180:745\$746
	5.378:389\$848
Fundo de depr. das oficinas	4.868:466\$596
Fundo de depr. do edifício	556:864\$322
Fundo de depr. das máquinas e instalações do edifício	2.177:168\$759
	7.602:499\$677
Contas a liquidar	552:693\$471
Lucros suspensos	32:781\$468
	13.566:364\$464
Credores hipotecários	11.894:248\$900
Contas a pagar	830:692\$676
Cauções	58:035\$000
Imposto de renda	8:520\$500
	12.791:497\$076
Ações caucionadas	16:000\$000
Títulos em cobrança	59:668\$900
Contratos de encomendas	36:729\$600
	112:398\$500
	42.970:260\$040

Vasco Lima, diretor-gerente. — *Carlos Kiehl*, diretor-presidente. — *Alvaro Caldas*, contador. Reg. dept.º Nac. Ind. e Com.º, sob o número 32.886, em 30/9/1935.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima "A Noite", no desempenho de suas funções, teve o ensejo de constatar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanço dessa sociedade, referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1939, opinando por que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Andrew J. Royal*. — *Frederico Rodrigues de Moraes*. — *Haekel de Lemos*.

(C 2.205 — 28-2-940 — 265\$200)

SINO, SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Vimos apresentar-vos o balanço relativo aos negócios da Sino, Sociedade Anônima, durante o exercício de 1939 e prestar conta da nossa administração naquele ano, o que fazemos em obediência ao que determinam a Lei e os nossos estatutos, porém, com suma satisfação pelo estado lisonjeiramente promissor desses negócios.

Independente das indicações constantes do balanço junto, permitimo-nos solicitar vossa atenção para o estabelecimento e instala-

ção de sucursais da empresa nas capitais de São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio e em Petrópolis, sendo digna de mais atenção ainda a instalação da primeira citada, na capital paulista, muito condizente com as boas possibilidades daquela praça. A par disso, merece menção especial a superioridade dos totais numéricos do balanço ora apresentado sobre os do exercício de 1938, e a ampliação das atividades da empresa: o negócio de corretagem de imóveis, por exemplo, a que recentemente se dedicou, está sendo coroado de inteiro êxito, tendo a empresa merecido uma confiança e aceitação que, embora esperadas, são desvanecedoras.

Como vereis pelos anexos, os resultados conseguidos no exercício de 1939 são promissores, não obstante a crise que afetou todos os ramos do comércio e que tem sua origem maior na atual guerra européa.

No ensejo, desejamos apresentar-vos nossos agradecimentos pela confiança com que nos distinguistes, bem como aos nossos auxiliares pela cooperação eficaz que nos prestaram.

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer novos esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *Lauro Pinheiro Guimarães*, diretor-gerente. — *Alfredo d'Avila Lima*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo			
Terrenos	271.434\$900		
Instalações, móveis e utensílios	171.733\$564	416.168\$464	
Stocks		110.922\$080	
Caixa e bancos	84.565\$615		
Depósitos	1.290\$000		
Apólices	29.477\$000	115.332\$615	
Contas a receber		407.721\$215	
Bancos — C/caução	100.000\$000		
Bancos — C/cobrança	24.394\$600		
Caução da diretoria	4.000\$000	128.394\$600	
		1.208.538\$974	
Passivo			
Capital	100.000\$000		
Fundo de reserva	5.692\$100		
Fundo para contas a liquidar	44.741\$665	50.433\$765	150.433\$765
Contas a pagar	881.095\$728		
Diretoria do Imposto de Renda	3.020\$900	887.116\$628	
Lucros & perdas		42.593\$981	
Títulos caucionados	100.000\$000		
Títulos em cobrança	24.394\$600		
Ações caucionadas	4.000\$000	128.394\$600	
		1.208.538\$974	

Lauro Pinheiro Guimarães, diretor-gerente. — *Alfredo d'Avila Lima*, diretor-tesoureiro. — *Manoel Ramos*, contador, reg. no D. N. I. G. sob o n. 36.630, em 1 de setembro de 1939.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sino, Sociedade Anônima, examinando detidamente as contas e balanço relativos ao exercício de 1939, tiveram ocasião de constatar a sua exatidão e perfeita escrituração, opinando por que sejam os mesmos aprovados pela assembleia dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *Renato Christiano Soares*. — *Manoel Medeiros Raposo Junior*. — *Felisberto dos Santos Brant*.

(C 2.204 — 28-2-940 — 221\$400)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1940

As 15 horas do dia 27 de fevereiro de 1940, reunidos no escritório da companhia, à rua 1.º de Março n.º 6, 10.º andar, 9 acionistas representando 11.930 ações, o Dr. Raimundo Oloni de Castro Maia, na qualidade de diretor da Companhia, declara que havendo verificado pelo livro de presença, número legal de acionistas para deliberar sobre o assunto da convocação, pede aos presentes que indiquem um nome para presidir os trabalhos.

É aclamado o Sr. Armênio Rocha Miranda, que convida para secretários os senhores Eduardo Ferreira e Miguel de Oliveira Ribeiro, os quais ocupam os seus lugares, uma vez que todos estavam de pleno acordo.

Dando então início aos trabalhos, o Sr. presidente manda o senhor Secretário proceder à leitura do anúncio de convocação, o que foi feito nos seguintes termos: — "Companhia Carioca Industrial — Assembleia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no escritório da Companhia à rua 1.º de Março n.º 6, 10.º andar, no dia 27 do corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, referente a subscrição de ações de uma nova Empresa. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1940. — A Diretoria.

Em seguida o Sr. presidente declara que de acordo com o anúncio de convocação, já mandam proceder também a leitura da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos:

"Propostas da Diretoria da Companhia Carioca Industrial, que será apresentada à assembleia geral extraordinária de 27 de fevereiro de 1940. — Senhores Acionistas: — Considerando que a produção de sementes de linho nacional tem aumentado de uma maneira extraordinária no sul do país, dando quasi para o mercado consumidor do Brasil. Considerando que nestas condições a fábrica deveria ser localizada, perto da produção, para evitar a despesa de frete. Considerando que necessitamos de elementos do Sul do país para colaborar conosco nesta fábrica. Propomos que seja a diretoria da Companhia Carioca Industrial autorizada a subscrever 2/3 do capital da nova companhia que pretende fundar sob o nome da Companhia Nacional de Oleo de Linhaça, ou sejam 23.400 ações do valor nominal de réis 100\$000 cada uma. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. (a) Raimundo Oloni de Castro Maia, Olavo P. da Fonseca Guimarães e Itaul Rocha, Lisboa. Parecer do Conselho Fiscal. — O Conselho Fiscal da Companhia Carioca Industrial, tendo examinado a proposta da Diretoria, referente a subscrição de 23.400 ações da Companhia Nacional de Oleo de Linhaça, é de parecer que a mesma seja aprovada. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — Stanley E. Hime. — Cesar Mello Cunha. — Jorge da Silveira".

O Sr. presidente submete à discussão a proposta que acaba de ser lida e depois de posta em votação foi unanimemente aprovada.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a presente ata, que depois de lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E eu servindo de Secretário mandei alvar a presente ata que subscrovo. — *Eduardo Ferreira*. — *Armênio Rocha Miranda*. — *Miguel de Oliveira Ribeiro*. — *R. O. de Castro Maya*. — Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, *R. O. de Castro Maya*, presidente. — *Cesar de Mello e Cunha*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Stanley E. Hime*.

(C-2.167 — 28-2-40 — 79\$600).

SOCIEDADE MODERNA DAS INDÚSTRIAS DA SEDA EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1939.

No dia três de novembro de 1939, às 16 horas, em uma sala do prédio n.º 26 da avenida Rio Branco, nesta cidade, no 14.º andar, reuniram-se os acionistas abaixo, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, que assinaram. Foi aclamado presidente o liquidante Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Jorge Pinto Lisboa. A pedido do presidente os secretários fizeram a conferência da lista de presenças, com os recibos de depósito das ações na caixa da sociedade, verificando a sua perfeita concordância. Ainda a pedido do presidente, o 1.º secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 27, 28 e 30 de outubro último, do seguinte teor: — "Sociedade Moderna das Indústrias da Seda, em Liquidação — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocam-se os acionistas para uma assembleia geral extraordinária que vai ser realizada no dia 3 de novembro, às 16 horas, à Avenida Rio Branco n.º 26, 14.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre a venda do imóvel de Niterói. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1939. Os liquidantes". A seguir o presidente expoz que, tendo mandado vender em leilão o único imóvel de propriedade da sociedade, sito à rua Dr. Paulo Cesar ns. 211 a 217, em Niterói, porque o serviço de juros e impostos já estava absorvendo grande parte do seu valor, accitara condicionalmente a oferta de réis 80.000\$000 (oitenta contos de réis), melhor lance obtido naquele leilão. Era sua opinião que a venda se deveria fazer sem mais tardar pelo dito preço, porquanto já esgotara ele todos os meios e processos capazes de conseguir preço melhor, não sendo aconselhável continuar-se indefinidamente a esperar por uma oportunidade de negócio mais vantajoso, que ha tantos anos já se vêm esperando sem sucesso, tanto mais quando a sociedade não tem recursos para atender ao pagamento daqueles juros de hipoteca e impostos, estando agora ameaçada de uma execução por parte do credor. Entretanto, embora como liquidante tenha poderes e qualidade para fechar a venda por qualquer preço, vem submeter o assunto à assembleia dos acionistas, que deliberará como julgar mais acertado em vista da exiguidade do preço obtido, em confronto com o que custará realmente o imóvel. Declarou também que dava a palavra a qualquer acionista que dela quizesse usar. Depois de se terem manifestado sobre o assunto vários acionistas, o Sr. Frederico Lopes da Mota apresentou a seguinte proposta: "A assembleia geral de acionistas da Sociedade Moderna das

Indústrias de Seda, em liquidação; aprova a venda do imóvel da rua Dr. Paulo Cesar n.º 214-217, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pelo preço de 80.000\$000, obtido em leilão público, e autoriza o liquidante Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo a outorgar e assinar a competente escritura de venda, com todas as cláusulas de direito e de estilo, inclusive de responsabilidade pela evicção, receber o preço e dar quitação dele. Também autoriza o mesmo liquidante a receber em Juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer Repartições Públicas, todas e quaisquer importâncias que a qualquer título forem devidas à sociedade, e delas dar quitação, bem como a requerer em Juízo ou fora dele tudo quanto for a bem da mesma sociedade. Finalmente autoriza o aludido liquidante a constituir advogados e procuradores, dando-lhes todos os poderes em direito permitidos, especialmente aqueles que por direito assistem a ele liquidante ou que lhe foram conferidos por esta ou anteriores assembleias gerais. Posta em discussão e votação essa proposta, foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz esta ata que, depois de lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1939. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Carlos de Saboia Bandeira de Melo*. — *Jorge Pinto Lisboa*. — *Gilberto Pereira da Silva*. — *Martins Pereira da Motta*. — *Frederico Lopes da Motta*, pp. Augusto Lurali. *Bandeira de Mello*.

(C. 2.222 — 28-2-40 — 105\$1).

COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTÉIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1940

Aos vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 102, 5.º andar, reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, ou sejam com ações, conforme se verificou do livro de presenças, o presidente da Companhia Sr. Carlos Erasmo de Toledo Piza abriu a sessão e pediu aos seus pares que designassem um dos presentes para presidir os trabalhos. Foi apontado o Sr. João Pinto de Faria que aceitou a incumbência e convidou para secretário o Sr. Cesar Pinto do Carmo, completando a mesa. O Sr. Presidente da assembleia deu então início aos trabalhos, dizendo que a última reunião realizada foi a extraordinária de 10 (dez) de junho de mil novecentos e trinta e nove, conforme verificou do livro de atas e que constatou acharem-se no cofre as cem ações da Companhia, por serem ao portador. Mandou a seguir que o secretário lesse a convocação inserida no "Diário Oficial" de dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta, um exemplar do qual se acha sobre a mesa. Prosseguindo, mandou o Sr. Presidente da assembleia que o secretário lesse todas as peças do balanço do exercício de mil novecentos e trinta e nove, o qual foi publicado juntamente com o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, no "Diário Oficial" de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta, um exemplar do qual se acha à disposição dos Srs. acionistas. Vinda a leitura desses documentos, o Sr. Presidente da assembleia disse que ia submeter a votos a aprovação daqueles documentos. Corrido o escrutínio, verificaram-se todos eles aprovados bem como todos os atos da diretoria até a presente data, não votando os impedidos por lei. Foram a seguir, convidados os Srs. acionistas para procederem à eleição dos membros da diretoria para o corrente exercício, o que foi feito de acordo com as regras legais. Verificou-se assim a reeleição do Sr. Carlos Erasmo de Toledo Piza, para diretor-presidente, e do Sr. Zadir Cals de Oliveira, para diretor-gerente; para membros do conselho fiscal a servirem no corrente exercício, verificaram-se reeleitos os Srs. Valtier Vergniaud, José Júlio de Carvalho e Sá, e eleito, José Guilherme Jeffrey Dart, membros efetivos; reeleito o Sr. João Pinto de Faria e eleitos os Srs. Cesar Pinto do Carmo, e Júlio Siqueira de Carvalho, membros suplentes. Declara então o Sr. Presidente da assembleia, empossados nos seus lugares todos os eleitos até vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um e nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, o que é feito por mim, Cesar Pinto do Carmo, secretário, em duas vias, sendo uma no livro próprio e outra em separado para os devidos fins, que lida ao ser reaberta a sessão, foi posta em discussão e aprovada, indo por todos assinada. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940. — *João Pinto de Faria*, presidente da assembleia. — *Cesar Pinto do Carmo*, secretário. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*. — *Zadir Cals de Oliveira*. — *José Quixadá Aragão*. — *José Guilherme Jeffrey Dart*. — *Walter Vergniaud*. — *José Júlio de Carvalho e Sá*.

(C. 2.160 — 28/2/40 — 66\$3).

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, às duas horas da tarde, reunidos na sede da Companhia, à rua da Alfândega n.º 7, nesta cidade, para onde foram convidados os Srs. acionistas, por anúncios no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", inscritos no livro de presença, em número de 30 (trinta), pessoalmente e por procuração, possuidores de 1.529 (mil quinhentas e vinte e nove) ações, com direito a 210 (duzentos e quarenta) votos, o diretor Sr. Américo Rodrigues, declara legalmente consti-

tuída a assembleia e indica, para presidente da Mesa o Sr. desembargador Dr. Afrânio Antônio da Costa. — Unanimemente aceita esta indicação pelos Srs. acionistas, o Sr. desembargador Dr. Afrânio Antônio da Costa assume a presidência da Mesa e agradecendo, convida os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Dr. Albino Moura Mesquita, respectivamente, para 1.º e 2.º secretários. O Sr. Presidente da Mesa solicita do Sr. 1.º Secretário para que proceda à leitura da ata da última assembleia geral, que, uma vez concluída, sem discussão, é a sua redação aprovada pelos Srs. acionistas. Declara então o Sr. Presidente da Mesa que, conforme os anúncios publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", vai pedir ao Sr. 1.º Secretário que faça a leitura do Relatório e Contas da Diretoria, correspondentes ao exercício de 1939, que deixa de ser lido, por proposta do acionista Sr. Dr. João Alves Afonso Júnior, por ter sido o referido relatório publicado no "Diário Oficial" e já do conhecimento dos Srs. acionistas. Depois de consultada a assembleia, e essa proposta unanimemente aceita. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa concede a palavra ao Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, que lê o parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente da Mesa, põe em discussão o Relatório da Diretoria, balanços e contas referentes ao ano de 1939, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem solicite a palavra é logo encerrada a discussão e postos a votos, são aprovados o Relatório, balanços e contas, e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar a diretoria e o Conselho Fiscal. Em continuação à ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa convida os Srs. acionistas a munirem-se de cédulas, afim de serem realizadas as eleições de um diretor e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Feita a chamada dos Srs. acionistas, pela ordem do livro de presença, pelo Sr. 2.º secretário, rezelem-se 9 (nove) cédulas, que depois de feita a apuração, dão o seguinte resultado: para diretor, para o triênio de 1940 a 1943, o Sr. Paulo Vieira de Sousa, com 240 (duzentos e quarenta) votos; para o Conselho Fiscal, os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, comendador Alexandre Herculan Rodrigues e João Rodrigues Teixeira Júnior, efetivos; Srs. Dr. José de Oliveira Bonança, Dr. José Mendes de Oliveira Castro e Francisco Gonçalves Ferreira, suplentes, todos com 240 votos. Pelo Sr. Presidente da Mesa, são a seguir proclamados eleitos e empossados em seus cargos, na ordem em que se encontram, os Srs. acionistas acima indicados. Finalmente, o Sr. Presidente da Mesa diz que estando terminada a ordem do dia da presente assembleia, concede a palavra a quem a solicite, tendo o Sr. Dr. João Alves Afonso Júnior proposto um voto de louvor à Mesa, no que é secundado por todos os Srs. acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, dando como concluídos os trabalhos, formula singeros votos pela continuação das maiores prosperidades à veterana Argos Fluminense, e manda que eu, primeiro secretário, redija esta ata, que foi lavrada e conferida, e, estando conforme, assinou com os membros da mesa: — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1.º secretário. — *Afrânio Antonio da Costa*, presidente. — *Albino Moura Mesquita*, 2.º secretário.

(C. 2.152 — 28/2/40 — 85\$7).

EMPRESA NACIONAL DE PETRÓLEO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n.º 118, 2.º andar, salas 209-10, achando-se presentes acionistas representando 3.990 (tres mil novecentos e noventa) ações, conforme se verifica pelo livro de presença, o Sr. Presidente, Dr. Raul Santiago Bergalo, declarou haver número legal para o funcionamento da assembleia geral ordinária, convocada de acordo com as publicações feitas na imprensa. Pediu o presidente, a seguir, que a assembleia elegeisse seu presidente, sendo aclamado o próprio Dr. Raul S. Bergalo, para o fim de presidir os trabalhos da assembleia. Convida, então, o Dr. Raul Bergalo, para secretariar os trabalhos ao Sr. Dr. Roberto N. Bergalo. Aberta a assembleia, o Dr. Roberto Bergalo, secretário, lê a pedido do presidente, as convocações feitas de acordo com os estatutos, bem como o relatório do presidente, balanço e parecer do Conselho Fiscal, devidamente publicados no "Jornal do Comércio" e no "Diário Oficial" e correspondente ao ano de mil novecentos e trinta e nove, tendo o presidente explicado que houvera sido convocado o segundo suplente do Conselho Fiscal, o Dr. José Rocha Vaz, em virtude do afastamento desta capital do efetivo, Sr. Dorval de O. Gomes e do primeiro suplente, Dr. Júlio Bueno Horta Barbosa. Esses documentos foram julgados conforme e aprovados unanimemente, tendo a diretoria se absteído de votar. A assembleia, ratificando os atos da diretoria até a presente data, resolveu que os honorários de cada diretor continuassem os mesmos que durante o exercício de mil novecentos e trinta e nove. Pediu, então, a palavra o Sr. Luiz Carlos Augusto Bergalo, que propôs fossem os atuais diretores reeleitos para os respectivos cargos, tendo a proposta sido aprovada por aclamação e declarados reeleitos e empossados os Srs. Drs. Raul Santiago Bergalo, no cargo de diretor-presidente, e Heitor Santiago Bergalo, no de diretor-gerente, para o exercício de mil novecentos e quarenta. Procedeu-se, então, à eleição do conselho fiscal e suplentes para o mesmo exercício, sendo eleitos efetivos: os Srs. Domingos Demarchi, Dr. José Rocha Vaz e Dorval de O. Gomes; e para suplentes: os Srs. Eduardo Ferreira da Silva e Drs. Júlio Bueno Horta Barbosa e José de Assis Silveira. Ergueu-se, por

fim, o Sr. presidente que agradeceu, em seu nome e no do Dr. Heitor S. Bergallo, a sua reeleição e propôs um voto de regosijo por terem escapado de maiores consequências num grave acidente automobilístico recentemente, o conselheiro Sr. Dorval de O. Gomes e sua excellentíssima senhora. A proposta foi unanimemente aprovada. E como não houvesse quem desejasse fazer uso da palavra, declarou-se encerrada a assembléa, mandando-se lavrar a presente ata em tres vias, assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — Dr. Raul Santiago Bergallo. — Hercília Torres de Bergallo. — Heitor Santiago Bergallo. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Roberto Bergallo. — Pp. do Dr. Manuel de Menezes Pinto: Luiz Carlos Augusto Bergallo.

(C. 2.211 — 28-2-910 — 735400)

COMPANHIA ULTRAGAZ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ULTRAGAZ, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1940 COMO SEQUE.

As dezesseis horas do dia vinte e três de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta, reunidos na sede da Companhia Ultragaz S. A., acionistas titulares de ações ordinárias, em número legal, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, e havendo sido satisfeita a exigência do artigo 7º dos Estatutos, quanto ao prévio depósito das ações na sede da Companhia, é aclamado para presidir os trabalhos o Dr. Odilon Braga, que aceita e convida os acionistas Dr. Oto de Andrade Gil e Carlos Esteves para 1º e 2º secretários, os quais aceitam, tomando lugar à mesa. Constituída esta o Sr. Presidente declara que a presente Assembléa Geral Ordinária foi convocada afim de que os Srs. acionistas tomem conhecimento e deliberem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1939 e, bem assim, procedam à eleição do Conselho Fiscal, e seus suplentes para o exercício de 1940, tudo conforme editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1940, e 22 de fevereiro de 1940. A seguir, deu a palavra ao primeiro secretário que procedeu à leitura do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, este do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Ultragaz S. A., dando cumprimento ao disposto nos Estatutos, examinaram cuidadosamente os livros, balanços e contas referentes ao exercício de 1939, encontrando-os em perfeita ordem e rigorosa exatidão, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados pela Assembléa Geral Ordinária, a que vão ser submetidos. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Otto de Andrade Gil. — Adelmar Carvalho de Mendonça. — Raimundo Geraldo da Mota de Azevedo Corrêa Sobrinho." Nada mais se continha no parecer acima transcrito. Em seguida à leitura dos documentos acima, o Sr. Presidente declara que estão em discussão o relatório, balanço e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Sobre o seu relatório e sobre as diretrizes adotadas para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, a Diretoria prestou todos os esclarecimentos complementares solicitados, os quais satisfizeram plenamente os acionistas. Submetidos à votação o Relatório, o balanço, as contas e o Parecer do Conselho Fiscal, foram aprovados abstendo-se a Diretoria de votar quanto ao seu relatório e contas e o Conselho Fiscal quanto ao seu parecer. A seguir, prosseguindo-se na ordem do dia, passou-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, sendo eleitos para membros do Conselho Fiscal, Dr. Oto de Andrade Gil, Adelmar Carvalho de Mendonça e Carlos Esteves, e, para suplentes: Raimundo Geraldo da Mota de Azevedo Corrêa Sobrinho; Dr. Amintas Jaques de Moraes e Horácio Esteves de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Assembléa depois de haver esta aprovado uma proposta do acionista Reinhold Hartmann, no sentido de ser dispensada a transcrição na ata do Relatório da Diretoria e do Balanço, este já publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1940, e bem assim de ser a presente ata assinada pela mesa que presidiu os trabalhos. E de tudo o quanto na mesma se passou, eu Oto de Andrade Gil, 1º secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos. — Otto de Andrade Gil, 1º Secretário. — Odilon Braga. — Carlos Esteves.

(C. — 2.106—27-2-940—8687)

GEIGY DO BRASIL, S. A.

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA GEIGY DO BRASIL S. A.

As 14 horas de 30 de janeiro de 1940 em a sede da Geigy do Brasil Sociedade Anônima à rua do Costa n. 123, presentes os acionistas constantes do livro de presença e representando a totalidade das ações da sociedade, assumiu a presidência, nos termos do art. 12 § 1º n. 4 dos Estatutos o Sr. Eric Haegler, diretor presidente, que declarou aberta a sessão e para formar a mesa convidou o Sr. Franz Huber para primeiro secretário e o Sr. Arari de Sá para segundo. Em seguida declarou que essa primeira assembléa geral ordinária tinha por fim, nos termos da lei 434 de 1891, art. 143, tomar conhecimento do parecer dos fiscais e exame, discussão,

balanço e contas do exercício findo em 30 de novembro de 1938. O Sr. primeiro secretário procedeu à leitura dessas peças que são do teor seguinte:

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Geigy do Brasil S.A., tendo examinado a contabilidade, livros, documentos e balanço do exercício encerrado em 30 de novembro de 1938, os acharam em perfeita ordem, pelo que aconselham a sua aprovação pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1939. — F. Huber. — Arari de Sá. — José Candido Pimentel Duarte.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Desincumbindo-me da obrigação que me é determinada pelo art. 12, letra C, § 1º dos Estatutos, cabe-me apresentar este relatório referente ao 1º exercício da Geigy do Brasil S. A., encerrado em 30 de novembro de 1938.

Tratando-se do primeiro ano de vida da sociedade, é evidente que não era lícito esperar lucros. A instalação da sociedade, a organização de seus escritórios, laboratórios e seções de venda, início de negócios foram fatos que impediram como sempre acontece no princípio das operações das sociedades, desenvolvimento maior dos negócios, desenvolvimento esse que é esperado seja conseguido no exercício vindouro.

Igualmente tenho a honra de apresentar a essa assembléa para a devida aprovação o balanço encerrado em 30 de novembro de 1938, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da demonstração da conta de Lucros e Perdas.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1939. — Eric Haegler.

Pelo acionista Edmundo dos Santos foi pedida dispensa da leitura do balanço e da conta de Lucros e Perdas, visto já haverem sido publicados, o que foi aprovado.

Aberta a discussão sobre esses atos e não havendo quem pedisse a palavra, foram tais atos submetidos à aprovação dos acionistas, os quais por unanimidade os aprovaram, deixando apenas de votar, por se tratar de matéria de sua administração, os acionistas diretores.

Nos termos do art. 16 § único dos Estatutos, a assembléa foi convidada pelo presidente a proceder à eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal, pelo que ficou a sessão suspensa para elaboração das cédulas; reaberta a sessão e procedida à verificação dos votos foi obtido o seguinte resultado:

Para diretor presidente: Eric Haegler, 240 votos.

Para diretor gerente: Eugène Stalder, 210 votos.

Para membros do Conselho Fiscal:

Franz Huber, 240 votos;

Edmundo dos Santos, 250 votos;

Arari de Sá, 240 votos.

Suplentes:

Osvaldo Moraes Bastos, 250 votos;

Ernesto Augusto Suzarte, 250 votos;

José Rocha Fernandes, 250 votos.

Pelo presidente foi dito que agradecia a confiança que lhe havia sido demonstrada pelos acionistas, mas que, conforme declaração já apresentada e devido aos múltiplos afazeres da sua firma comercial, que absorviam por completo o seu tempo, não poderia aceitar o cargo para o qual fora reeleito, e que para tal fim havia convocado uma assembléa geral extraordinária que deveria reunir-se em poucos minutos.

E não havendo mais quem pedisse a palavra foi pelo Sr. Presidente determinado que fosse redigida a presente ata por mim, primeiro secretário a qual depois de lida e aprovada unanimemente pelos acionistas vai assinada pela mesa diretora dos trabalhos. — F. Huber. — Eric Haegler. — Arari de Sá. — Eric Haegler, presidente.

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GEIGY DO BRASIL S. A.

As 15 horas do dia 30 de janeiro de 1940 em a sede da Geigy do Brasil Sociedade Anônima à rua do Costa n. 123, presentes os acionistas constantes do livro de presença e representando a totalidade das ações, assumiu a presidência, nos termos do art. 12, § 1º, n. 4 dos Estatutos, o Sr. Eric Haegler, diretor presidente da sociedade, o qual declarou aberta a sessão, convidando para formar a mesa o Sr. Franz Huber para primeira secretário e o Sr. Arari de Sá para segundo. Pelo Sr. presidente foi mandado que o Sr. segundo secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação o qual é do teor seguinte:

GEIGY DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam os Srs. Acionistas convocados para uma Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar no dia 10 de novembro próximo futuro, às 15 horas, na sede da Sociedade à rua da Quitanda n. 163, para tratar do seguinte:

a) renúncia do diretor-presidente e eleição do substituto;

b) modificação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1939. — A Diretoria.

Pedindo a palavra o acionista Sr. Edmundo dos Santos propôs o mesmo que se inverte-se a ordem do dia, procedendo-se primeiramente à reforma dos Estatutos; essa proposta foi unanimemente aprovada pelos acionistas; então pelo Sr. presidente foi mandado proceder à leitura da proposta de modificação Estatutária, que se achava sobre a mesa a qual é do teor seguinte:

Os abaixo assinados acionistas de Geigy do Brasil S. A., representando mais de 3/4 do capital social propõem que o art. 12 dos Estatutos sociais passe a ter a seguinte redação:

Art. 12. Compete à Diretoria determinar:

a) determinar os poderes dos novos Diretores eleitos pela assembléa;

b) representada por dois Diretores assinar e subscrever ações e debêntures da Sociedade;

§ 1.º Compete ao Diretor presidente:

1) representar a sociedade perante os poderes públicos;

2) representar a sociedade em Juízo e fora dele;

3) apresentar as contas, balanços e demonstrações acompanhados do parecer do Conselho Fiscal à Assembléa Geral;

4) substituir o Diretor gerente nas suas faltas ou impedimentos, e bem assim determinar o substituto do diretor gerente em caso de necessidade;

5) assinar contratos em quaisquer repartições públicas, inclusive Ministérios, representando a sociedade;

§ 2.º Compete ao Diretor gerente:

1) dar a orientação dos negócios sociais;

2) assinar contratos inclusive escrituras públicas e termos de contratos em quaisquer repartições públicas, inclusive ministérios, representando a sociedade;

3) movimentar contas bancárias, assinar cheques bancários, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e mais papéis dessa natureza;

4) endossar, caucionar títulos, levantar cauções;

5) receber e dar quitação;

6) executar as determinações da Assembléa;

7) apresentar propostas em concorrência pública, particular ou administrativas, fixando preços e condições;

8) constituir procuradores;

9) substituir o Diretor presidente nas suas faltas ou impedimentos;

10) apresentar relatório circunstanciado de todos os negócios durante o ano precedente à Assembléa Geral, como também apresentar contas e balanços acompanhados dos respectivos comprovantes, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 3.º Compete aos outros Diretores, a prática dos atos que lhes forem definidos pela Diretoria.

§ 4.º Os Diretores só usarão dos poderes que lhes são conferidos por estes estatutos nos negócios da Sociedade e dentro do seu objeto, sendo visivelmente nulos os atos praticados em desobediência ao estabelecido imperativamente neste parágrafo."

Submetida a discussão e a votos essa modificação dos Estatutos, foi ela unanimemente aprovada pelos acionistas.

Passando ao outro assunto, pelo Sr. Presidente foi então mandado proceder à leitura da sua renúncia ao cargo de Diretor presidente a qual era do teor seguinte:

"Senhores Acionistas de Geigy do Brasil S. A.:

Tendo aumentado extraordinariamente os afazeres e negócios da minha firma comercial, vejo-me na contingência de ter de renunciar ao mandato de Diretor presidente da Geigy do Brasil S. A., para o qual fui eleito pela vossa confiança.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1939. — *Eric Haegler*."

Pedindo a palavra o acionista Sr. José Cândido Pimentel Duarte foi por ele lamentada a renúncia do Sr. Eric Haegler que tão bons serviços vinha prestando à Sociedade, propondo que constasse da ata um voto de agradecimento por tais serviços, o que foi unanimemente aprovado.

Pelo Sr. Presidente foi então suspensa a sessão para elaboração das cédulas; reaberta a sessão e procedida a votação e verificação dos votos, houve o seguinte resultado:

Para diretor presidente: José Cândido Pimentel Duarte, 240 votos.

Pelo Sr. Presidente foi declarado empossado o novo Diretor presidente, e nada mais havendo a tratar nem quem pedisse a palavra foi pelo Sr. Presidente mandada elaborar esta ata por mim Franz Huber, primeiro secretário, a qual depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada pela mesa que dirigiu os trabalhos e por todos os acionistas presentes. — *Franz Huber*. — *Eric Haegler*. — *Arari de Sá*. — *Eugène Stalder*, por si e como procurador de Hans Rudolf Geigy e de Pierre Moerikofer. — *Eugène Stalder*. — *Edmundo dos Santos*. — *José Cândido Pimentel Duarte*. Geigy do Brasil S. A. — *Eric Haegler*, diretor presidente.

(C — 2.207 — 28-2-1940 — 244\$9)

ANUNCIOS

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Integridade"

Sede: rua Buenos Aires n. 15 — Loja

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 131, de 1 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Otávio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *Raul Consuelo Cabral*, secretário.

(C. 1.989 — 26-2-1940 — 49\$000 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

11.º Dividendo

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 11 (Edifício Sulacap), nesta Capital, paga-se, a partir de 1 de março vindouro, o dividendo de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por ação, relativo ao 2º semestre de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.840 — 27-2-1940 — 39\$800 — 3 vezes)

"Atlântica — Companhia Nacional de Seguros"

De acordo com o decreto n. 131, de 1 de julho de 1891, art. 147, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da "Atlântica — Companhia Nacional de Seguros", à avenida Almirante Barroso n. 90 2º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 2.051 — 27-2-1940 — 45\$9 — 3 vezes)

"Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho"

De acordo com o decreto n. 131, de 1 de julho de 1891, art. 147, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da "Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho", à avenida Almirante Barroso n. 90 2º andar, todos os documentos relativos ao balanço de ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 2.052 — 27-2-1940 — 51\$0 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se acha retido na Universidade do Brasil o meu certificado de exame de latim da 4ª e 5ª séries, expedido pelo Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *Geraldo Sodré da Motta*.

(C — 2.064 — 27-2-1940 — 21\$4 — 3 vezes)

Condoril & Paint S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 9 de março, sábado, às 14 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, a qual terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, inclusive conhecimento e deliberação do ato da Diretoria, criando filiais nos Estados, assim como par proceder-se à eleição do Conselho Fiscal. Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações e procurações pelo menos três dias antes da data da assembléa, na Tesouraria da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *S. Goldstein*, diretor vice-presidente, no cargo de diretor-presidente. — *Armando Moreira da Silva*, diretor-secretário.

(C. 1.690 — 21-2-1940 — 82\$600 — 3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléa geral ordinária, convocada para o dia 16 de fevereiro corrente, são os acionistas de novo convocados para uma segunda reunião, às 15 horas do dia 6 de março próximo, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2 — Edifício Odeon — sala 1.201, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1939, assim como para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Sendo esta a última convocação, a assembléa se reunirá e resolverá com qualquer que seja a soma do capital representado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.161 — 28-2-1940 — 81\$600 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerleia

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à Avenida Rio Branco n. 131, 6º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C. 2.062 — 27-2-1940 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral ordinária que se vai reunir no dia 30 de março próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e elegem o conselho fiscal para o ano corrente.
Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pela lei.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.931 — 26-2-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "Diário de Notícias"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de março próximo, às 15 horas, na sede da empresa, à rua da Constituição n. 11, para tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, contas e balanço concernente ao ano findo e, bem assim, proceder à eleição do novo conselho fiscal e suplentes.
Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *J. Garcia de Moraes*, diretor-secretário.
(C. 1.930 — 26-2-940 — 52\$000 — 3 vezes)

Lauro Carvalho & Comp. Ltda.

Tendo a firma Lauro Carvalho & Companhia Ltda., com sede nesta capital, à avenida Rio Branco ns. 146/150, requerido cancelamento da carta-patente n. 112, de 23 de agosto de 1935, autorizando a distribuição de cupões sorteáveis, gratuitamente, a título de propaganda, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.
Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 23 de fevereiro de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, inspetor-superintendente.
(C. 1.960 — 23-2-940 — 260\$100 — 15 vezes)

Rádio Clube do Brasil S. A.

CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 26, § 2º, arts. 12 e 22 dos estatutos desta Sociedade, são convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará no dia 15-3-1940, na sede social, à rua Belhencourt da Silva n. 21, 3º andar, às 17 horas, afim de se tratar do seguinte:
a) prestação de contas da diretoria, relativa ao exercício de 1939;
b) eleição do conselho fiscal para 1940;
c) eleição de um diretor-tesoureiro.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Pelo Rádio Club do Brasil S. A., Dr. Rulpho E. de Siqueira*.
(C. 2.102 — 27-2-1940 — 49\$0 — 3 vezes).

Declaração

Pela presente vimos comunicar ao comércio em geral, que tendo se extraviado o conhecimento do despacho de café consignado ao Departamento Nacional do Café procedente da estação de Barra Mansa, efetuado sob o n. 15 em data de 27-9-1939 para 51 sacos de café, já tomamos as devidas providências para substituição do referido documento, ficando sem nenhum efeito o original acima citado expedido pela referida estação da E. F. Central do Brasil.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Araújo Maia & Comp.*
Reconheço a firma Araújo Maia & Comp. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. Em testemunho o sinal público de verdade. — *Mozart Lago*.
(C. 2.066 — 27-2-1940 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Niolia

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, no próximo dia 12 de março, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e prestação de contas relativos ao ano social próximo passado, bem como a procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.982 — 26-2-940 — 45\$900 — 3 vezes).

Rádio Educadora do Brasil S. A.

Sede: Rua 1.º de Março n. 80 3º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 2.004 — 26-2-40 — 33\$7 — 3 vezes.)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac)

Rua General Câmara n. 62, 1º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C. 1.964 — 26-2-1940 — 43\$9 — 3 vezes).

Empresa Paschoal Segreto S. A.

Na sede desta Empresa, à rua Pedro 1º n. 11 sobrado, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 2.000 — 26-2-40 — 30\$6 — 3 vezes.)

Novo Mundo

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Sede: rua do Carmo n. 65

Na sede desta companhia, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C. 1.979 — 26-2-1940 — 42\$8 — 3 vezes).

S. A. Novo Mundo

DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS

Sede: rua do Carmo n. 65

Na sede desta companhia, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C. 1.980 — 26-2-1940 — 42\$8 — 3 vezes).

Sudeletr S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para uma reunião extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 66/74 2º andar, às 15 horas do dia 29 do corrente, afim de autorizar o resgate do capital representado por ações preferenciais, voltando ele ao limite inicial de 3.000.000\$000, em ações ordinárias integralizadas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.694 — 23-2-940 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com o disposto no art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, os documentos relacionados no mencionado Decreto, relativos ao exercício de 1939.
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.787 — 24-2-940 — 24\$500 — 2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

No escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940. — *Annibal Teixeira*, presidente.
(C. 1.750 — 23-2-940 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica de Minas Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos, a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C. 1.424 — 11-2-940 — 27\$5 — 3 vezes)

Declaração

Pela presente vimos comunicar ao comércio em geral, que tendo se extraviado o conhecimento do despacho n. 2-DNC de Pomba, de 9-9-1938, para 150 sacos de café despachados pelo Sr. José Mendonça dos Reis, consignados ao DNC, já tomamos as devidas providências para que seja substituído o documento acima, que ficará sem nenhum valor.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *Araújo Maia & Comp.*
Reconheço a firma Araújo Maia & Comp. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. Em testemunho o sinal público de verdade. — *Mozar Lago.*

(C. 2.067 — 27-2-1940 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Itcia

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, no próximo dia 9 de março, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e prestação de contas relativos ao ano social próximo passado, bem como procederem à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 1.984 — 26-2-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Armazens Gerais

AVENIDA RIO BRANCO N. 52 6º ANDAR

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A diretoria.*

(C. 2.075 — 27-2-1940 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

RIO DE JANEIRO

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição, na sede desta Companhia, à rua Primeira de Março n. 51, 3º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A diretoria.*

(C. 2.123 — 27-2-1940 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Sagres"

No escritório da companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, loja, Edifício Esplanada, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940. — *A diretoria.*

(C. 1.977 — 26-2-1940 — 30\$6 — 3 vezes).

S. A. Fábrica Brasileira de Lanificio de Petrópolis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem à rua Buenos Ayres n. 17, 3º, salas 55-7, local especialmente cedido para esse fim, às 14 horas do dia 28 de março próximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1939 e eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891. — *A diretoria.*

(C. 1.966 — 26-2-1940 — 56\$1 — 3 vezes).

S. A. Irmãos Magalhães

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 51, 1º os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *Elysio Magalhães, presidente.*

(C. 2.063 — 27-2-1940 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia América Fabril

Sede — Rua Candelária n. 6.

No escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Pela Companhia América Fabril, o diretor-secretário, Carlos Gilberto da Rocha Faria.*

(C. 1.082 — 1-2-940 — 61\$200 — 4 vezes)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escritório desta companhia, à avenida Marechal Floriano número 168, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 2.121 — 27-2-940 — 30\$600 — 3 vezes).

Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Mercenarias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convite

De ordem do Sr. presidente e de acordo com os arts. 22 e 24, 1º, dos nossos Estatutos, convido todos os Srs. quotistas a se reunirem em assembléa geral ordinária (1ª convocação), em nossa sede sita à avenida Henrique Valadares n. 149-1º andar, às 20.30 horas, do dia 8 de março próximo futuro, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e aprovação do balanço e contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1939;

b) Eleição e posse dos membros da Diretoria para o biênio 1940/42, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício 1940/44.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *José de Almeida Tavares, 1º secretário.*

(C. 2.154 — 28-2-940 — 20\$600)

Comercial e Bancária S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à rua do Rosário n. 51/1º, todos os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4-7-1891.

Relatório

De acordo com a lei, vimos submeter à vossa apreciação e deliberação as contas referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1939.

O nosso balanço geral foi publicado no *Diário Oficial* de 12-1-40. Pela sua leitura se verifica que, infelizmente, não obtivemos lucros e, evidente se torna que não houve dividendos a repartir.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Comercial e Bancária S. A., de acordo com a lei, examinou e encontrou em ordem as contas e documentos referentes ao exercício social encerrado em 30 de dezembro de 1939, sendo de opinião que tais contas podem ser aprovadas pela assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1940. — *M. C. Sangents. — Fernando Montaud. — Geraldo Magela Cascardo Gersiani.*

(C. 2.209 — 28-2-940 — 30\$600)

A Praça

Francisco Dias Lopes, estabelecido à rua de S. José n. 113, nesta Capital, com o comércio de frutas nacionais e estrangeiras, vem comunicar a esta Praça e as do interior e exterior do país a dissolução da firma Dias Lopes & Pires, pelo falecimento do sócio Guilhermino dos Anjos Pires, decretada pelo meritíssimo juiz da 4ª Vara Cível, tendo sido pago aos herdeiros do finado os seus haveres na aludida sociedade.

Outrossim, comunica que continúa a explorar o mesmo ramo de negócio, na mesma sede, não tendo filiais, sob sua firma individual de Francisco Dias Lopes, registrada desde 10 de fevereiro corrente, sob n. 88.989, e que suas transações são feitas todas a dinheiro (à vista), nada devendo a pessoa ou firma alguma até esta data, pelo que não se responsabiliza por qualquer transação a crédito, que porventura seja feita em sua firma, que não seja para o seu estabelecimento, à rua S. José n. 113, pelo que avisa a todos os interessados para os devidos fins.

Espera merecer de seus freguezes e amigos a preferência que sempre lhe deram na vigência da extinta firma.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *P. p., Manoel Ferreira de Rezende.*

Reconheço a firma de Manoel Ferreira de Rezende.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck.*

(C. 2.166 — 28-2-940 — 110\$200 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)

Sede: rua General Câmara n. 163, sobrado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Realizando-se às 15 horas, no dia 8 de março próximo, em primeira convocação, uma assembléa geral ordinária, de acordo com o art. 24, dos estatutos, convidam-se os senhores quotistas a se reunirem para tratar da seguinte ordem do dia:

Leitura, apreciação e aprovação do relatório, balanço, parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, bem como eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes e bem geral.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 2.173 — 28-2-940 — 24\$500)

Banco Sul do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no prédio à avenida Rodrigues Alves números 303/331, sobrado, no próximo dia 2 de março, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e demais documentos referentes ao exercício de 1939, bem como para elegorem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.242 — 10-2-940 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Recia

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.985 — 26-2-940 — 22\$100 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, para uma assembleia geral extraordinária, a se realizar na sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 72, no dia primeiro de março próximo, às quinze horas, para discutirem e votarem uma proposta de incorporação da Companhia, mediante aprovação do Governo, à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, para atender às necessidades de transporte do vale do Rio Doce.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C. 1.703 — 19-2-940 J — 36\$700 — 2 vezes)

Calçado Ouro S. A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta sociedade, à rua General Canabarro números 75/85, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.906 — 23-2-940 — 25\$500 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 11 de março p. futuro, às 10 horas, na sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias anteriores à reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.752 — 20-2-940 — 77\$500 — 1 vez)

Companhia Niolia

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 1.983 — 26-2-940 — 22\$100 — 3 vezes)

Faculdade de Ciências Médicas

CONCURSO DE FÍSICA BIOLÓGICA

Para os fins de direito, comunica-se ao candidato inscrito Dr. João Bruno Alípio Lobo, que as provas do concurso para a cadeira de Física Biológica da Faculdade de Ciências Médicas, iniciar-se-ão no dia 2 de abril próximo, na sede da Faculdade, à rua Cadete Ulisses Veiga n. 25, às 20 horas. A comissão examinadora está constituída dos seguintes professores: Luiz Amadeu Capriglione, Manuel de Albuquerque Chagas Filho, João Cristóvão Cardoso e Lafayette Rodrigues Pereira.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *Antonio Cardoso Fontes*, diretor.

(C. 2.153 — 28-2-940 — 17\$300)

Sociedade Anônima Roxy

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Sociedade Anônima Roxy, pela sua Diretoria, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, em sua sede social, nesta cidade, à avenida Copacabana n. 945, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1938 e anexos, documentos esses que se acham à sua disposição, nos termos da lei vigente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 2.169 — 28-2-940 — 16\$300)

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João Godoi Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa do dia 4 de março, 100 ações da Companhia Docas de Santos, nominativas, pertencentes ao espólio de D. Alcinda da Fonseca Monteiro da Luz.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1940. — *Alexandre Dale*, adjunto.

(C. 1.796 — 27-2-940 — 12\$200)

Sociedade Anônima Imobiliária Ingá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 10 horas do dia 15 de março próximo, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 40, 6º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.161 — 28-2-940 — 12\$300)

Edifício Barroso Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 10 horas do dia 15 de março próximo, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 40, 6º andar, sala 62, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1939, e ainda elegorem a diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.163 — 28-2-940 — 14\$300)

Luminosa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do art. 14 e seguintes dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 2 de março próximo, às quinze horas, na sede social, à rua S. José n. 85, 3º andar, salas 307/308.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.202 — 28-2-940 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia "Perge S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 52, sala 72, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.151 — 28-2-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Lusitania S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à rua Teodoro da Silva n. 753, de acordo com o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o balanço, relatório e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.201 — 28-2-940 — 11\$200)

Comercial e Bancária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, que deverá ser realizada no dia 30 de março próximo, às 13 horas, na sede social, afim de serem aprovadas as contas do exercício findo e proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — *A Diretoria*.

(C. 2.208 — 28-2-940 — 11\$300)

Casa Vale, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária que se vai reunir na sede social, no dia 30 de março próximo, para julgar as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos prescritos pela lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — Pela Diretoria, *Alberto Coya de Barros*, diretor-gerente.

(C. 2.206 — 28-2-940 — 49\$000 — 3 vezes)

Elevadores Schindler do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede, à avenida Rio Branco n. 128, 7º andar, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 2.168 — 28-2-940 — 10\$200)

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 14 de março, próximo futuro, às 2 horas, no escritório da companhia, à rua São Pedro n. 69, 2º andar, afim de tomarem conhecimento das contas, balanços, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo, em 31 de dezembro último, bem assim para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

São, outrossim, convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 2 1/2 horas do mesmo dia 14, no dito escritório, para modificação do art. 4º dos estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.174 — 28-2-1940 — 73\$4 — 4 vezes).

Fábrica de Casimiras Finas S. A.

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição, na sede social, à rua São Miguel n. 783, os documentos a que alude o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, e convida os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se, na sede, no dia 30 de março, vindouro, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 2.219 — 28-2-1940 — 39\$800 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro

(SINDICALIZADA)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 8 de março próximo futuro, às 15 horas, à rua do Senado n. 213, sobrado, afim de, na forma dos estatutos, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de dezembro de 1939, bem como procederem às eleições de acordo com o art. 29, letras a e b dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.218 — 28-2-1940 — 23\$5).

Sociedade Anônima White Martins

RUA DE SÃO PEDRO N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 14 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 67, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para modificação do art. 5º dos estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.217 — 28-2-1940 — 19\$0 — 3 vezes).

Companhia Industrial Viação e Engenharia

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 6, 9º andar, salas 1 e 2, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940 — *A diretoria*.
(C — 2.213 — 28-2-1940 — 16\$2).

Companhia Jardins Gávea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua do Ouvidor n. 76, no dia 11 de março próximo vindouro, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos e redução do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940 — *A diretoria*.
(C — 2.214 — 28-2-1940 — 11\$3).

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlantico"

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 26-A, 5º ANDAR

Na sede desta companhia acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.215 — 28-2-1940 — 33\$7 — 3 vezes).

S. A. Bastos de Oliveira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 114, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*.

(C — 2.171 — 28-2-1940 — 21\$4 — 3 vezes).

Companhia Fiat Lux

41º DIVIDENDO

Do dia 29 do corrente em diante, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua da Quitanda n. 147, das 14 às 15 horas, a importância correspondente a um dividendo de 5 % (cinco por cento).

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.216 — 28-2-1940 — 10\$2).

Companhia Manufatora Fluminense

DIVIDENDOS

Do 26 a 28 de março do corrente ano e deste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório da companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, das 14 às 15.30 horas, o dividendo n. 64, à razão de 6\$0 por ação, relativo ao 2º semestre de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *Sacerino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(C — 2.221 — 28-2-1940 — 61\$2 — 4 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense

JUBOS DE "DEBENTURES"

Do 18 a 20 de março do corrente ano e deste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório da companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, das 14 às 15.30, o coupon n. 21, de valor de 10\$0 e correspondente ao 1º semestre deste ano.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *Sacerino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(C — 2.220 — 28-2-1940 — 61\$2 — 4 vezes).

Companhia Nacional de Mercados S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e ficam os mesmos senhores desde já convidados para a reunião da assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de março próximo, às 17 horas, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.177 — 28-2-1940 — 11\$2).

Companhia de Fósforos do Norte

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 de março próximo futuro, às 11 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, balanços e contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano de 1940.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 2.175 — 28-2-1940 — 69\$4 — 4 vezes).

Sociedade Anônima "Mercethylin"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sociedade, à rua Dona Mariana n. 177, todos os papéis a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 1.811 — 27-2-1940 — 9\$2).

Companhia Santa Cruz S. A.

No escritório desta companhia, à Avenida Rio Branco n. 138, 1º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 1.965 — 26-2-1940 — 22\$1 — 2 vezes)

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede desta casa bancária, à rua do Rosário número 156, 1º, às quinze horas do dia 29 de março do corrente, para discussão e aprovação do balanço anual, contas e atos da administração, eleição do conselho fiscal e para tratar de interesses gerais da sociedade. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na mesma sede, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.
(C. 2.210 — 28-2-1940 — 19\$100)

Companhia Meridional de Mineração

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 29 de mês de março, às 15 horas, em assembleia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 15º andar, sala 1.512, com o fim de proceder-se à reforma dos estatutos. — *A Administração*.

(C 2.162 — 28-2-1940 — 24\$500 — 3 vezes)